



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

"MULHERES INFANTICIDAS"

**O crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza
na primeira metade do Século XX.**

MARLA ALBUQUERQUE ATAYDE

**Fortaleza/CE
Novembro
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

"MULHERES INFANTICIDAS"

**O crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza
na primeira metade do Século XX.**

MARLA ALBUQUERQUE ATAYDE

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestre em História Social à Comissão Julgadora da Universidade Federal do Ceará, sob a orientação do Prof. Dr. Frederico de Castro Neves.

**Fortaleza/CE
Novembro
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

"MULHERES INFANTICIDAS"

**O crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza
na primeira metade do Século XX.**

MARLA ALBUQUERQUE ATAYDE

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, em sua forma final, no
dia 09 de Novembro de 2007, pelo Orientador e Membros da Banca
Examinadora, composta pelos Professores:

Prof. Dr. Frederico de Castro Neves - UFC
(Orientador)

Prof^a. Dra. Alcileide Cabral do Nascimento
UFRPE

Prof^a. Dra. Marilda Santana da Silva
UFC

**Fortaleza/CE
Novembro
2007**

******DEDICATÓRIA******

*Dedico este trabalho à minha família
maravilhosa, aos verdadeiros amigos
e as Marias e Franciscas...
Mulheres que deixaram de ser
apenas vestígios nas páginas
amareladas dos Processos Criminais
de um outro tempo...
E agora, me ajudam a dar corpo,
protagonizando a escrita das
histórias que se seguem...*

****** A INFANTICIDA MARIE FARRAR ******

Marie Farrar, nascida em abril, menor
De idade, raquítica, sem sinais, órfã
Até agora sem antecedentes, afirma
Ter matado uma criança, da seguinte maneira:
Diz que, com dois meses de gravidez
Visitou uma mulher num subsolo
E recebeu, para abortar, uma injeção
Que em nada adiantou, embora doesse.
Os senhores, por favor, não fiquem indignados.
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Ela porém, diz, não deixou de pagar
O combinado, e passou a usar uma cinta
E bebeu álcool, colocou pimenta dentro
Mas só fez vomitar e expelir
Sua barriga aumentava a olhos vistos
E também doía, por exemplo, ao lavar pratos.
E ela mesma, diz, ainda não terminara de crescer.
Rezava à Virgem Maria, a esperança não perdia.
Os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Mas as rezas foram de pouca ajuda, ao que parece.
Havia pedido muito.
Com o corpo já maior
Desmaiava na Missa. Várias vezes suou
Suor frio, ajoelhada diante do altar.
Mas manteve seu estado em segredo
Até a hora do nascimento.
Havia dado certo, pois ninguém acreditava
Que ela, tão pouco atraente, caísse em tentação.
Mas os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Nesse dia, diz ela, de manhã cedo
Ao lavar a escada, sentiu como se
Lhe arranhassem as entranhas. Estremeceu.
Conseguiu no entanto esconder a dor.
Durante o dia, pendurando a roupa lavada
Quebrou a cabeça pensando: percebeu angustiada
Que iria dar à luz, sentindo então
O coração pesado.
Era tarde quando se retirou.
Mas os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Mas foi chamada ainda uma vez, após se deitar:
Havia caído mais neve, ela teve que limpar.
Isso até a meia-noite. Foi um dia longo.
Somente de madrugada ela foi parir em paz.
E teve, como diz, um filho homem.

Um filho como tantos outros filhos.
Uma mãe como as outras ela não era, porém
E não podemos desprezá-la por isso.
Mas os senhores, por favor, não fiquem indignados.
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Vamos deixá-la então acabar
De contar o que aconteceu ao filho (Diz que nada deseja esconder)
Para que se veja como sou eu, como e você.
Havia acabado de se deitar, diz, quando
Sentiu náuseas. Sozinha
Sem saber o que viria
Com esforço calou seus gritos.
E os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos precisamos de ajuda, coitados.

Com as últimas forças, diz ela
Pois seu quarto estava muito frio
Arrastou-se até o sanitário, e lá (já não sabe quando) deu à luz sem cerimônia
Lá pelo nascer do sol. Agora, diz ela
Estava inteiramente perturbada, e já com o corpo
Meio enrijecido, mal podia segurar a criança
Porque caía neve naquele sanitário dos serventes.
Os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Então, entre o quarto e o sanitário diz que
Até então não havia acontecido a criança começou
A chorar, o que a irritou tanto, diz, que
Com ambos os punhos, cegamente, sem parar
Bateu nela até que se calasse, diz ela.
Levou em seguida o corpo da criança
Para sua cama, pelo resto da noite
E de manhã escondeu-o na lavanderia.
Os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Marie Farrar, nascida em abril
Falecida na prisão de Meissen
Mãe solteira, condenada, pode lhes mostrar
A fragilidade de toda criatura. Vocês
Que dão à luz entre lençóis limpos
E chamam de abençoada sua gravidez
Não amaldiçoem os fracos e rejeitados, pois
Se o seu pecado foi grave, o sofrimento é grande.
Por isso lhes peço que não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.

Bertolt Brecht

******AGRADECIMENTOS******

A **Gratidão** é um dos sentimentos que mais estimo e cultivo em minha vida.

Dessa forma, gostaria de agradecer às muitas pessoas que direta ou indiretamente me ajudaram na realização deste trabalho.

Manifesto minha gratidão a todas elas e de forma particular:

Aos meus queridos pais **Arlete e Atayde**, pelo impecável apoio e incentivo durante todo o “fazer-se” de minha história e principalmente pela inesgotável confiança e amor incondicionais endereçados a mim.

Ao meu marido **Alcir**, por dividir tantos sonhos, esperanças e dificuldades; por me ajudar entre digitações e formatações e por reforçar todos os dias o seu amor e a crença de que “tudo vai dar certo!”

Aos meus irmãos **Maycon e Maylinque**, pelo respeito e compreensão, por sempre me apoiar, ainda que sob a forma das famosas perguntas: “Já ta perto?” “Já terminou?” “Sim, mas falta quanto ainda?”

À minha querida amiga **Cíntia**, companheira nessa Jornada do Mestrado e por quem, desde a primeira vista, nutro uma profunda admiração e familiaridade, sentimentos firmados através de “nós”, que há muito, ultrapassam angústias e limites acadêmicos e que por extensão se atam ao meu compadre **Diego**.

Ao meu tão querido e atencioso Orientador, Professor Dr. **Frederico de Castro Neves**, por quem minha admiração e afeto só crescem, desde os tempos em que foi tutor do PET. Por seu apoio, por suas palavras, por sua paciência, sobretudo, por sua inigualável capacidade de ouvir, por tudo o que faz dele “raro”, tenho muito a agradecer.

Aos amigos sinceros e de valor inestimável, **Íris e Eltern**, que fiz nesses dois anos de Curso, companheiros de jornadas diárias de cansaços, de dúvidas, de conflitos, de puxões de orelha, de muitas risadas e lágrimas, mas sobretudo, de incentivo nos momentos difíceis dessa caminhada. Aos amigos que mantive **Márcio Inácio, Maria Regina, Schead e Lucília**, por suas intermináveis contribuições de apoio e afeto.

Aos amigos **Elonalva, Ana Karine, Renata, Camila, Lila, Idalina, Raimundo, Valeska e Enilce** sempre presentes, e mesmo em meio a seus afazeres se mostraram constantemente atenciosos com os rumos da pesquisa e da Dissertação.

À **Georgina, Yacê, Glaúbia e Márcio Porto**, pessoas que parecem ser oriundas de outros tempos, em que os atributos de dignidade, dedicação e gentileza, não são somente palavras. Elas corporificam!

Aos professores **Kênia Rios e Almir Leal**, por quem minha admiração se confunde com um imenso carinho e a quem agradeço pelas importantes sugestões e por despertarem em mim tantas questões e agonias típicas às paixões do fazer historiográfico. Ao **Américo**, amigo e professor, por ter sempre, oportunadamente, algo a dizer.

Agradeço especialmente às Professoras **Alcileide Cabral e Marilda Santana**, por aceitarem o convite em participar da Banca Examinadora.

Às queridas professoras **Verônica Secreto e Edilene Toledo**, com quem dividi as primeiras angústias dessa empreitada.

À Professora **Joana Maria Pedro**, com quem tive a satisfação e o proveito de conversar sobre meu trabalho, por ocasião de um Simpósio Nacional em Londrina-PR, e por prontamente ter enviado à minha casa um exemplar de um importante livro de sua organização, que em muito alargou meus horizontes diante de minha temática.

Aos funcionários do **APEC** (Arquivo Público do Estado do Ceará) por serem prestativos, quanto aos meus pedidos de tantas caixas, nas longas tardes em que estive por lá. Às secretárias do Curso de Pós-Graduação, **Regina Jucá e Sílvia**, por demonstrarem uma constante preocupação com todos os alunos do curso e por suas sempre solicitudes.

Ao apoio favorecido financeiramente pela **FUNCAP** (Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico) para o desenvolvimento deste trabalho pesquisa.

A todos, os meus mais sinceros agradecimentos!!!

RESUMO

O objetivo central desta pesquisa é analisar a prática do crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do Século XX. Para tanto, temos como ponto de partida os processos-crime dos quais são sujeitos históricos, as “mulheres infanticidas,” que darão corpo, a essa análise. Nos processos-crime de Infanticídio, encontraremos mulheres que mataram seus próprios filhos no momento do parto. Aliado, aos Processos Criminais, temos as notícias de Infanticídio veiculadas nos Jornais da cidade. Com esses elementos, percebemos várias questões, entre elas: como a categoria Infanticídio, enquanto crime, é uma definição social podendo ter definições variáveis dependendo dos espaços de regulação do meio. Como a Legislação Brasileira em seus estatutos penais considerou o fato da mulher matar o próprio filho. Como se constituíam em suas narrativas e eram explicados pelas “mulheres infanticidas” os motivos para o cometimento do crime, analisando como elas eram julgadas, observando questões, como a defesa da própria honra, o estado puerperal e fatores sócio-econômicos. Como foram analisados pelo Conhecimento Médico os casos de Infanticídio. Como os crimes de Infanticídio e as mulheres que os cometeram apareciam narrados nos Jornais da cidade. Como se deram os investimentos, especialmente a partir dos Jornais, em relação à naturalização do amor materno e a valorização da criança. Como se deram às relações entre as “mulheres infanticidas” e os vizinhos, família e testemunhas; como parecia ser imprescindível, a ocultação da gravidez e do recém-nascido. Por fim, analisando os processos de escolhas que desencadearam em crimes de Infanticídio para essas mulheres percebemos como, muitas vezes, honra se confundiu com sobrevivência.

PALAVRAS CHAVES: Crime; Infanticídio; Mulheres.

ABSTRACT

The main point of this research is to analyze the practice of the crime of Infanticide in the city of Fortaleza in the first half of Century XX. We have as starting point, the process-crime, which they are historical object, the "*women infanticides*" that will provide quite information to the analyze of this project. In the process-crime of Infanticide, we will find women who had killed their own children, at the birth moment. Beyond the criminal proceedings, we have the notice of Infanticide published at local newspaper. With these elements, we face with some questions, such as: Infanticide category, while crime, is a social definition, being able to have various definitions depending on the regulation spaces of the environment. Like Brazilian Legislation in its criminal statutes considered the fact of the woman to kill her proper son. As they are composed, in its narratives and infanticides were explained by the "*women infanticides*" the reasons for the commitment of the crime, analyzing as they were judged, observing questions, as the defense of the proper honor, the puerperal state and social-economic factor. As they had been analyzed, by the Medical Knowledge the cases of Infanticide. As the crimes of Infanticide and the women who had committed them they were written in the Newspaper of the city. The investments had been given, especially from Periodicals, in relation to the naturalization of the maternal love and the valuation of the child. As "*women infanticides*" had been given to the relations among the neighbors, family and witnesses. As it seemed to be essential, the occultation of the pregnancy and the just-been born one. Finally, analyzing the processes of choices that triggered in crimes of these women, we perceive as, many times, honor if it confused with survival.

KEY WORDS: Crime; Infanticide; Women.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	11
CAPÍTULO 1 - A Criminalização do Infanticídio.....	21
1.1- Infanticídio: Por uma abordagem Histórica.....	23
1.2- Entre mudanças e permanências: O Infanticídio na Legislação Brasileira.....	43
CAPÍTULO 2 - Nos meandros da documentação.....	59
2.1- Dos Códigos Penais aos Processos Criminais: Os debates nos julgamentos de Infanticídio.....	60
2.2- As verdades extraídas dos corpos: O Saber Médico nos casos de Infanticídio.....	86
CAPÍTULO 3 - Entre a publicidade punitiva e a pedagogia da divulgação: Infanticídio, Maternidade e Criança nos Jornais.....	109
3.1- Atos privados, Olhares públicos... O Infanticídio nos Jornais em Fortaleza na primeira metade do Século XX.....	110
3.2- “A alma materna é divina e perfeita?” As “ <i>Mulheres Infanticidas</i> ” e a construção dos ideais da maternidade e da criança.....	140
CAPÍTULO 4 - Na trama dos processos: Mulheres, Vizinhos, Amantes, Testemunhas... Histórias de escândalo, silêncios e conflitos.....	172
4.1- “Uma cousa no mato...” Do defloramento ao Infanticídio: A história da rendeira e menor Olga Cirino da Silva.....	173
4.2- Infanticídio: um “pecado de mulher?” A história de Benvindo Lopes de Araújo.....	196
4.3- “Uma tentação do cão!” O Infanticídio dos gêmeos de Maria Enedina da Conceição.....	220
CONSIDERAÇÕES FINAIS	234
FONTES.....	244
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	247
ANEXOS	

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A idéia de pesquisar o crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do Século XX, surgiu a partir do desenvolvimento, junto ao grupo PET-HISTÓRIA (Programa de Educação Tutorial) da UFC, de um grande e profundo trabalho de catalogação e pesquisa no APEC - Arquivo Público do Estado do Ceará.

O projeto, denominado “**Conservar para Preservar, preservar para conhecer: Processos-crime do Arquivo Público do Estado do Ceará**”, realizou a catalogação em cerca de 2100 Processos Criminais da cidade de Fortaleza, referentes ao período de 1910 a 1950.

Após o término da catalogação dos processos, nos foi incumbida à tarefa de escrever um pequeno artigo sobre um dos muitos temas fomentados, finalizando assim, o intenso projeto de catalogação e pesquisa desenvolvido no APEC, obtendo com isso, uma **Coletânea de Artigos**¹ elaborados a partir de alguns dos muitos processos e também um riquíssimo **Catálogo**, já a disposição dos pesquisadores.

Os processos-crime de maneira geral, constituem-se fontes riquíssimas para o historiador que se propõe a fazer uma História do Cotidiano, uma História do Crime, do Direito e, ainda uma História Cultural ou Social; baseada nas experiências vivenciadas por esses sujeitos, que compõem cada um dos processos-crime.

No universo dos processos-crime existem sujeitos (réus, vítimas, testemunhas, advogados ou juizes) que possibilitam suscitar numerosas temáticas históricas. É nesses processos que encontramos os muitos homens e mulheres trabalhadores.

Numerosas foram às propostas de análise para esses processos: a criminalidade e a noite; as brigas entre vizinhas; os crimes por traição; o cotidiano de ruas; crimes políticos; os crimes sexuais; e o crime de Infanticídio, tema que me fez debruçar esforços em sua análise.

¹SECRETO, Verônica, TOLEDO, Edilene, RIBARD, Franck, MARTINS, Mário. (Org.) *A História em Processo: Ações Criminais em Fortaleza (1910-1950)*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda. APEC, 2006.

Por considerar o ato cometido por essas mulheres (nomeadas de “*infanticidas*” por aqueles que representavam os estratos dominantes da sociedade, como Advogados, Juízes, Delegados, Médicos e Jornalistas) um problema histórico, digno de problematização e também, por tratar-se de uma questão, tão polêmica e sensível aos olhos de muitas pessoas.

Contudo, não foi fácil.

Os processos-crime de Infanticídio trazem mulheres que mataram seus filhos no momento do parto.

As pessoas comumente confundem o Infanticídio com o Aborto, pois, desconhecem as especificidades de cada um, referendando ambos como fatos terríveis. Assim, não escapava (durante toda a pesquisa) aos sentimentos de estranhamento e horror, que o Infanticídio provocara nelas.

Sem dúvida, foram as perguntas, em tom de revolta ou impressão de repulsa sobre o assunto, as mais intensas durante o processo produtivo desta Dissertação.

Do tipo: “Como você pode estudar uma coisa assim, desse tipo?”

“Minha Nossa!!! Como é possível uma mãe, que carrega seu filho durante nove meses, fazer uma coisa dessas?”

Pela intensa polêmica gerada pelo assunto – uma mulher matar seu filho no momento do parto – o Infanticídio seria então uma atitude, um crime, uma prática, que deveria permanecer nos domínios dos silêncios, algo que não poderia ser discutido ou digno de problematização histórica, e as mulheres que os cometeram, deveriam continuar nas páginas amareladas dos processos-crime?

Aguçada, ainda mais, pelas tensões provocadas pela escolha de meu objeto de estudo, segui em meu intento, rumo aos entendimentos sobre o Infanticídio e sobre os processos *dramáticos* que desencadearam nas escolhas feitas pelas “*mulheres infanticidas*”. Alguns desses entendimentos, nesse momento, se faz palpável nas páginas desse estudo.

Nos processos-crime encontramos os fatos tidos como atípicos ou extraordinários, e a partir deles nos defrontamos com os processos conflituosos que se estabelecem entre leis e normas. É através desses Processos Criminais

que podemos perceber as relações que se estabeleciam dentro do universo desse “*retrato revestido entre leis e normas*”.²

Sobre o recurso à utilização dos Processos Criminais, nos informa Boris Fausto que com estes, podemos ver a criminalidade não apenas com o olhar preocupado com a manutenção das normas que impõe o sistema jurídico, mas como estas transgressões apresentam-se como resultantes dos movimentos variados que operam os sujeitos em seus cotidianos. E completa:

Ao debruçar-se sobre tais fontes, o historiador descortina um processo de produção da verdade que transfigura atos em autos; promove embates entre acusadores e acusados com vistas a punir, graduar a pena ou absolver; e, antes de tudo torna visível a “*eficácia*” da Justiça (...)³

De entendimentos como este, decorrem as justificativas para a importância desta análise.

A escolha do título da Dissertação: “*Mulheres Infanticidas*”, em nenhum momento, almejou reforçar o processo de desqualificação, ou melhor, de qualificação das mulheres que cometeram Infanticídio, enquanto “*infanticidas*”, nem mesmo denota um processo de absorção por minha parte, dos discursos jurídicos e médicos empregados para elas.

Na verdade, a escolha partiu da necessidade em nomear os sujeitos que dão corpo às compreensões desenvolvidas, sem as sombras do anacronismo, para que pudesse a partir dela (tomando emprestado essa nomeação) fazer emergir as muitas problematizações em torno dos processos de criminalização das condutas, próprios, ao contexto em que essas mulheres, foram intituladas de “*infanticidas*”.

A prática do Infanticídio se apresentou, no decorrer da História, de diferentes formas e teve diversos significados.

²Leis e Normas: entendendo lei como a regra de direito ditada pela autoridade e tornada obrigatória e norma como algo que se liga a um modelo, um padrão de conduta. Assim, a norma referindo-se à conduta dos indivíduos é de tal forma fluida que o normal se confunde com o legal. A diferença é tênue. Pois “*a lei se impõe por meio de um poder essencialmente punitivo, coercitivo, que age excluindo, impondo barreiras*”, enquanto que a norma se explicita por dispositivos entendidos e compostos por “*conjuntos de práticas discursivas e não discursivas que agem, à margem da lei (...) empregando uma tecnologia de sujeição própria*.” COSTA, Jurandir Freire. Apud TRINDADE, Judite Maria Barbosa. *Mulheres e Abandono de menores em Curitiba: Das Imagens do Progresso à Construção Coletiva de Representações*. Disponível em:

<http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_atg3.htm>

³FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2001, p. 11-12.

Como esclareceu Dirceu de Melo:

Poucas ações humanas, dentre aquelas que integram o rol dos comportamentos tido como ilícitos e expostos a sanção criminal, apresentarão, como o infanticídio, dúvidas e pontos de conflito, ainda hoje, sujeitos a especulações não superados (...) Como se explicar, à luz da razão pura, que, em determinadas épocas, haja a sociedade reagido tão violentamente ao comportamento, para, em outras, procedendo de maneira diretamente oposta, deixar-se envolver por sentida e não ocultada preocupação de tratar com benignidade o violador da norma penal?⁴

O autor refere-se ao fato, do Infanticídio ter experimentado momentos bastante heterogêneos ao longo do tempo, onde a tolerância e punições, em relação a sua prática oscilaram, conforme variavam os valores morais e éticos do meio social.

O corpo dos casos de Infanticídio destinados à construção desta pesquisa (encontrados e selecionados, dentro do universo dos 2100 processos catalogados no APEC) é composto por 11 processos-crime e 1 Inquérito Policial, que datam de 1917, 1919, 1921, 1924, 1926, 1931, 1935, 1938 e 1942. Além disso, temos as 14 notícias de Infanticídio, nos Jornais de Fortaleza.

A pesquisa desenvolvida nos Processos Criminais demonstrou que estes não se constituem em apenas narrativas de crimes de Infanticídio, pois os elementos formadores desses processos (alegações, motivações, confissões, laudos médicos, depoimentos dessas mulheres e testemunhas, acusações e defesas) abrangem indícios das sociabilidades experienciadas pelas mulheres envolvidas em Infanticídio.

Dentre as muitas formas de violência específicas ao gênero feminino, encontramos nestes processos-crime, mulheres que, alegavam desconhecer os seus próprios corpos, que ignoravam suas sexualidades e que sofriam com a imposição da virgindade como símbolo de honra.

Tais mulheres, que na maioria das vezes foram defloradas e abandonadas, viviam sem família, sem trabalho, entre outras dificuldades.

Mas também, outras mulheres sabiam exatamente, o que estavam fazendo; ao tentar de todas as formas, ocultar sua gravidez e seus filhos

⁴MELLO, Dirceu de. Infanticídio. Algumas questões suscitadas por toda uma existência (do delito) de discrepâncias e contrastes. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, vol. 455, 1973. p. 292.

recém-nascidos. Demonstrando assim, que as “mulheres infanticidas”, não eram mulheres unicamente vitimizadas pela vida de pobreza, ou mulheres frágeis e sem poder de decisão.

Essa perspectiva rompe com a idéia de que, as mulheres eram via de regra, dependentes do que era decidido para elas, para seus comportamentos, não sabendo decidir sobre os próprios rumos de suas vidas.

Contudo, em sua maioria, estavam essas mulheres vivendo no mais profundo desespero e viam-se diante da necessidade de tolher aquele filho, visto pela sociedade como a prova de sua *desonra* ou de um *amor ilícito*.

Enquanto historiadora, o meu trabalho foi o de produzir um conhecimento através deste ofício interpretativo, para os significados, a importância, necessidade e recorrência desse fato. Percebê-lo dentro de uma época e dentro de suas especificidades, estabelecendo um diálogo contínuo entre este passado, as evidências e vestígios deixados por ele.

Os processos-crime devem ser conhecidos a fundo. Devemos conhecer as peculiaridades da evidência, por exemplo: Qual é a sua estrutura? Quem as produziu? A quais intencionalidades estavam submetidas? Às necessidades de quem, atenderam? Quais eram suas finalidades? Quando foram produzidas? Quem eram os envolvidos no processo de efetivação das mesmas?

A história da constituição desses processos é relevante, na medida em que, com eles poderemos perceber os múltiplos cruzamentos das linhas de força que instituíam os sujeitos – neste caso, as mulheres que eliminaram tardiamente uma gravidez indesejada e que foram nomeadas de “*infanticidas; mães desnaturadas; loucas; desgraçadas; desumanas*” entre outros termos.

Mais uma vez, os processos-crime apresentam-se como uma fonte de significativa importância, na medida em que, trazem dados como: nome, idade, estado civil, grau de instrução, profissão e algumas vezes cor e filiação, além dos depoimentos das testemunhas, advogados e das próprias acusadas.

Estes documentos apontam para as criminalizações das condutas.

Os processos de Infanticídio e outros que envolvem as figuras femininas em seus entornos, apontam para a construção e delimitação de perfis femininos de comportamento, como nos adverte Marta Emisia Barbosa:

A realidade que esses novos documentos continham apontava para desarmonias, contradições em torno dos ideais de mulher. Não que

as mulheres apreendidas fossem exatamente a caricatura da impureza. O fato é que se operaram desníveis, diferenças entre as concepções de mulher, de uma maneira tal, que passou a existir uma classificação, distinguindo as honestas, das desonestas, ordeiras e desordeiras, puras e impuras e, assim, sucessivamente.⁵

Não há dúvidas, sobre as potencialidades de importância dos Processos Criminais para este estudo.

Contudo, como nos alerta Sidney Chalhoub, ao conceber e utilizar Processos Criminais como testemunho histórico, o pesquisador não deve, ingenuamente ir à busca do que realmente se passou, deve estar atento às repetições, coincidências, mentiras ou contradições, presentes nessas fontes.

Segundo ele:

O fundamental, não é descobrir o que realmente se passou (...) e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas. Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as coisas ou fatos é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social. E, além disso, é na análise de cada versão, no contexto de cada processo, e na observação da repetição das relações entre as versões em diversos processos, que podemos desvendar significados e penetrar nas lutas e contradições sociais que se expressam e, na verdade, se produzem nessas versões ou leituras.⁶

Assim, como outras interpretações de fatos, os processos-crime não são retratos do que aconteceu de fato. Na verdade, eles se apresentam como leituras e olhares que produzem e reproduzem discursos e versões, que em sua maioria, são definidoras de inocência ou culpa.

Numerosas e valiosas são as considerações tiradas a partir dos Processos Criminais. Estes se apresentam como fontes inesgotáveis de possibilidades para a história de pessoas, neste caso, mulheres (pobres,

⁵BARBOSA, Marta E. Jacinto. *Cidade na Contramão: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo, 1996. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.

⁶CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2ª. ed. Campinas: Unicamp, 2001.

analfabetas, vindas do interior, empregadas domésticas) que, num determinado momento optaram pela prática do Infanticídio, como uma solução de sobrevivência, ou de autodeterminação, diante das muitas mazelas enfrentadas.

Sobre a relevância dos processos-crime como fonte para o historiador, vale ressaltar, que mesmo não sendo numerosos, os processos devem ser encarados como exemplo das inúmeras ocorrências que não chegaram a ser registradas.

Soihet parafraseando Augusto Thompson adverte que:

Apenas uma reduzida minoria das violações à lei criminal chega à luz do conhecimento público.⁷

A consideração acima, é bem ilustrativa, no que se refere ao fato, por exemplo, dos incontáveis casos de Infanticídio que não chegaram ao conhecimento público, para a segurança e alívio de tantas mulheres. Seus segredos continuaram enterrados em muitos quintais por estas Fortalezas.

Importa ainda salientar que é necessário para o historiador, que este esteja atento às falas das mulheres acusadas de Infanticídio, muitas vezes inaudíveis ou pronunciadas por outros, e que trabalhe com os descompassos entre as construções e interpretações dos delegados, testemunhas, juízes e dos próprios acusados ou indiciados.

A partir daí, pode fazer vir à tona, uma série de informações importantes, uma vez que a obrigação de fazer com que o depoente fale, faz com que tudo (ou quase tudo) que é falado fique registrado. Segundo Ginzburg:⁸

Podemos algumas vezes tirar proveito daqueles casos inestimáveis nos quais, a falta de comunicação cultural entre juízes e réus permitia, bastante paradoxalmente, a emergência de um diálogo real: um choque irresolvido de vozes conflitantes (...)

Aliado a análise dos Processos Criminais para o entendimento do crime de Infanticídio na primeira metade do Século XX, em Fortaleza, temos os Jornais, que se apresentam como fontes importantes, na medida em que,

⁷ THOMPSON, Augusto. Apud SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense, 1989, p. 13.

⁸ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: *América, Américas. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol.11, nº. 21.

apontam para os comportamentos femininos, às práticas transgressoras e para os ideais de mulher exigidos para época.

Sem dúvida, nos Jornais nos deparamos com as mais diversas formas de transgressões, entre elas o crime de Infanticídio, relatado como sendo uma prática extremamente condenável.

A utilização dos Jornais nesta pesquisa foi muito importante, uma vez que podemos localizar algumas das ocorrências presentes nos processos catalogados e outras ocorrências; tivemos principalmente a oportunidade de confrontá-los com os processos-crime, efetuando o exercício do cruzamento das fontes, no sentido de verificar os diferentes olhares e formas de interpretação sobre o assunto e sobre as mulheres envolvidas.

O uso das notícias de Infanticídio nos Jornais, como fonte nesta pesquisa, possibilitou observar a repercussão do Infanticídio na cidade de Fortaleza à época; detectando assim, alguns valores, como a moralidade (tema que recebeu nesse período, bastante destaque) disseminados pelos principais segmentos sociais, ou ainda, perceber os processos de qualificação e desqualificação, de construção e manutenção de estereótipos, de perfis ideais de mulher e de maternidade.

Para a construção das análises obtidas a partir do estudo aprofundado do crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza, na primeira metade do Século XX, foi dividida esta Dissertação em quatro capítulos.

No **Primeiro Capítulo**, fiz uma abordagem histórica do Infanticídio, partindo da perspectiva de como foi sendo criminalizado, traçando considerações de cunho inicial sobre a prática do Infanticídio ao longo de um determinado tempo, ou seja, referenciando alguns momentos cruciais, onde esta prática foi ou não criminalizada, conforme os valores e preceitos morais e sociais de cada momento referido. Ao fazer isso, pretendo chamar atenção, para momentos de profunda heterogeneidade, onde o Infanticídio foi pensado como um comportamento social praticável e em outros, tratado e punido com extrema severidade e repulsa. Ainda neste capítulo, analisei o Infanticídio diante da Legislação Brasileira, observando como foi raciocinado e discutido pelos Juristas o fato da mulher matar o próprio filho, bem como foram descritos os debates sobre os fatores atenuantes para o cometimento do Infanticídio, no caso: a honoris causa ou defesa da honra e o estado puerperal.

No **Segundo Capítulo**, aprofundei as análises sobre os Processos Criminais de Infanticídio, observando como eram feitas as acusações e defesas em relação às acusadas, bem como os depoimentos das testemunhas e as decisões dos Juizes, percebendo, sobretudo os fundamentos que definiam as absolvições e as condenações para as *“mulheres infanticidas”*. Ainda neste espaço, investiguei a contribuição da Medicina Legal no sistema jurídico-policial, e observei o tratamento dado pelos Médicos ao crime de Infanticídio e às mulheres que os cometeram.

No **Terceiro Capítulo**, retratei como os Jornais do período, se colocavam favoráveis a uma política de civilidade, antecipando em seus textos escritos, o tempo do futuro e do progresso; denunciando os crimes de Infanticídio, como *“barbaridades”*, em Fortaleza. Ao mesmo tempo em que, denunciavam essas *“mulheres infanticidas”* e *“desnaturadas”*, os Jornais apregoavam os fortes discursos de naturalização do amor materno e da função natural e social, que tinha a mulher e mãe para o Brasil, no momento em que a infância, passava a ser uma preocupação nacional.

No **Quarto Capítulo**, encontrei no universo das *“mulheres infanticidas”*, duas mulheres e um homem, que entre quintais e lavados de roupas mataram de maneira direta ou indireta seus filhos recém-nascidos. Três casos particulares de Infanticídio apontam grandes reflexões, que vão desde o envolvimento clandestino entre vizinhos ao noivado formalizado pelo defloramento. A grande importância desse capítulo decorre do caráter singular, de cada uma das três histórias de silêncios, escândalos e conflitos que o compõe.

Assim, acredito nesta proposta de análise histórica, como possibilidade de enriquecimento da História do crime de Infanticídio e conseqüentemente da História das Mulheres trabalhadoras e pobres do Ceará, mais efetivamente na cidade de Fortaleza.

Dentro da perspectiva de uma cidade que vivenciava constantes transformações estruturais, morais, econômicas e sociais, decorrentes dos fortes impulsos do crescimento e da modernização, e próprios às imagens sinalizadoras do progresso das primeiras décadas do Século XX, Fortaleza crescia geográfica e demograficamente, desejava insurgir-se com a fisionomia da prosperidade.

Transbordam considerações, extraídas das documentações, sobre uma cidade com todas as contradições cabíveis ao momento de modernização e higienização das condutas que se desejava instaurar. Nesse momento, a cidade era um duplo espaço que abrigava um jogo, entre os praticantes dos desvios e os corretores das práticas que corroíam os limites normativos.⁹

Assim, confrontar Processos Criminais e os Jornais significou abrir fissuras no olhar fixo e voltado para o progresso que se esperava para a cidade, percebendo assim, os consideráveis limites que se instalaram entre os discursos normativos que se pretendiam efetivos e as práticas cotidianas das pessoas pobres, que raramente pareciam coincidir.

Desse modo, ações como os crimes de Infanticídio, largamente condenadas, podem ser vistas também, como o avesso às imposições, ou as normas, tidas como inquestionáveis ao comportamento das mulheres.

Nesse contexto, as *“mulheres infanticidas”* agiam. Muitas vezes, na calada da noite, outras vezes, nas primeiras horas da manhã, sozinhas e sem barulho, iam elas tentar ocultar o nascimento de seus filhos, para depois tentar continuar a sobreviver.

Um estudo de um crime, sim.

Mas não de um crime isolado e bem definido entre leis e práticas.

Um crime, que pelas informações, apresentava-se tanto como recorrente quanto repulsivo, um crime que acontecia em quintais, matos e poços; locais de sociabilidade para essas mulheres. Um crime que hoje, segundo muitos, poderia ser evitado através da entrega da criança para alguém criar ou a partir da precisão de métodos contraceptivos.

Mas, um crime que mesmo ganhando diferentes contornos ou tido diferentes interpretações, precisa de entendimento, de compreensão, necessita ser pensado, aliando a ele tantas outras questões que podem passar pelos aspectos sociais, financeiros ou culturais.

⁹BARBOSA, Marta E. Jacinto. Op. Cit., p.15-17.

CAPÍTULO 1

A CRIMINALIZAÇÃO DO INFANTICÍDIO

1.1- INFANTICÍDIO

Por uma abordagem Histórica

1.2 - ENTRE MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS

O Infanticídio na Legislação Brasileira

O INFANTICÍDIO

O anseio normal de toda mulher
É chegar à maternidade,
Que é a sua sublimação,
Pois todo filho legal,
Abençoada sua concepção,
É recebido com palmas no mundo.

O infanticídio outrora apenado
Com grave punição,
Passou a ser considerado
Como delito de exceção,
Quando perpetrado pela mãe para
proteger,
A sua honra ultrajada,
Em troca do fruto do seu próprio
ser.

Nos tempos de antigamente,
Por questão religiosa ou social,
Não havia punição legal
Para esse crime revoltante.
A morte do pequeno infante
Era ato corriqueiro
Ao espartano guerreiro.

Só com o advento cristão
Foi que o direito penal passou a
proteger
O que viesse a nascer,
Punindo severamente,
Até com pena capital
O agente desse delito puerperal.

A autonomia do infanticídio
Só surgiu com a iluminista
filosofia,
Que passou a considerar
De maneira especial
O caráter real

Da mãe desonrada,
Que por razões pessoais
E também por razões morais,
Se sentia perturbada
Durante ou logo após o estado
puerperal.

Há ainda legislações estrangeiras,
Que consideram homicídio
qualificado,
Matar o infante, o ser amado,
Se se referir ao infanticídio
privilegiado.

Também na Pátria legislação,
O infanticídio só vem a ocorrer,
Quando a parturiente perturbada,
Por sua vida desonrada,
Num momento de convulsão,
Vem a matar cegamente
O fruto da sua concepção.

A medicina legal,
Não registra loucura puerperal,
Nos partos normais,
Feitos nos hospitais.

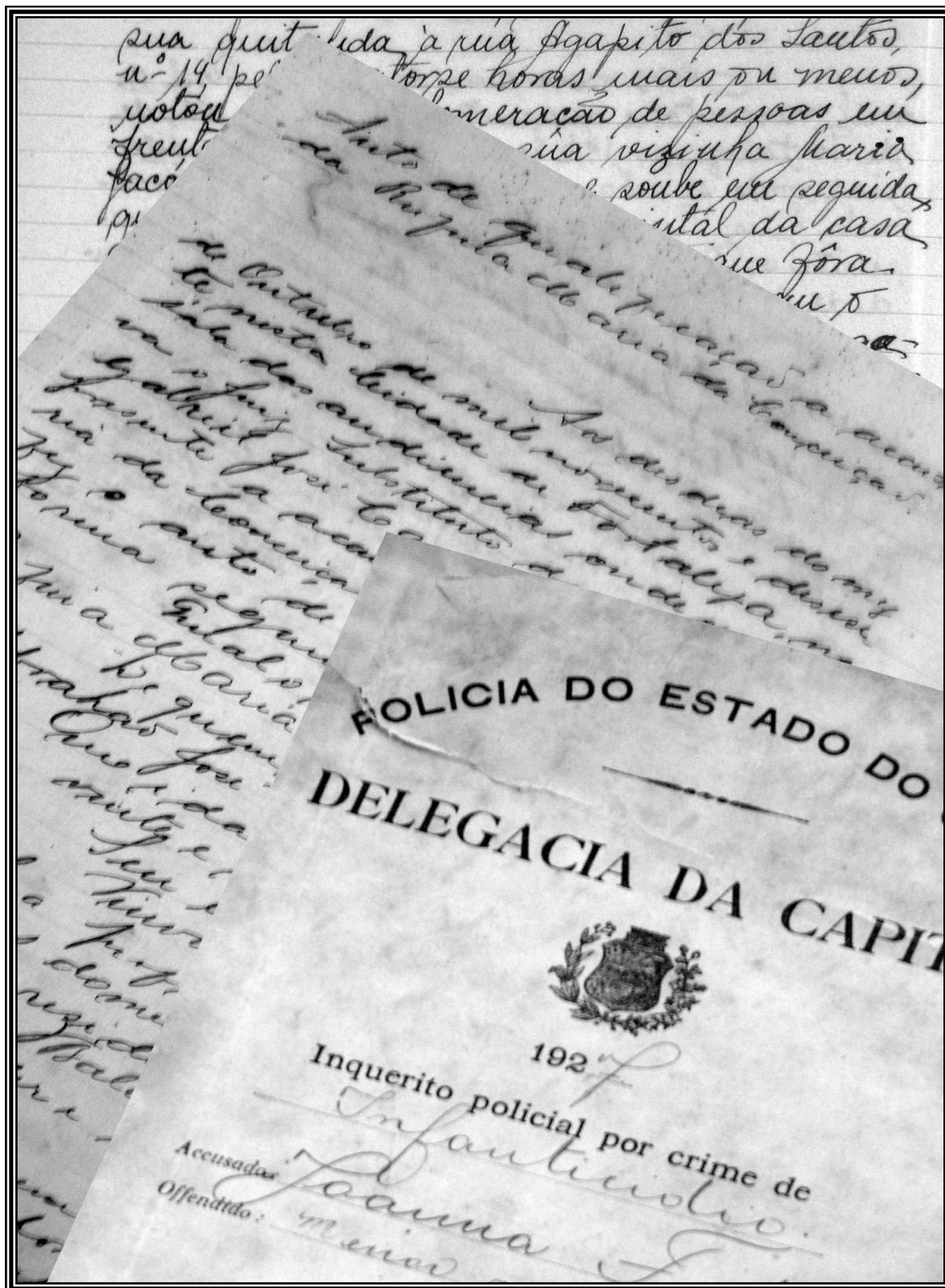
Mas, na casuística jurisprudencial,
Os infanticídios sempre ocorrem
Às ocultas, sem assistência,
Sem prova testemunhal,
Admitindo-se alteração espiritual.

Que dor! Que emoção!
Para a mãe desesperada,
Que matou a criança indesejada,
Não sofresse de psíquica
perturbação.

Paulo Lúcio Nogueira
A justiça à luz da poesia

1.1- INFANTICÍDIO

Por uma abordagem Histórica



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

1.1 - INFANTICÍDIO

Por uma abordagem Histórica

Crime de Infanticídio

Hontem pela manhã, foi encontrado, por menores no Pajehú, quase em frente ao Passeio da Luz, o cadáver de um recém nascido, apresentando signaes de haver sido estrangulado. A creança foi levada á Policia e dali transportada ao necrotério, onde fez o exame necessário o Dr. Ataliba Barroso, médico legista.

O facto estava envolto em mistério, quando appareceu na 2^a. Delegacia um menor procurando notícias do caso.

O inspector José de Araújo Sampaio teve então a lembrança de interrogá-lo a respeito, tendo o alludido menor feito declarações que levaram a autoridade a verificar que a mãe da creança encontrada no Pajehú era empregada da casa nº.779 da Rua Sena Madureira.

Communicado ao Delegado Dr. João Campos, foi intimado o proprietário da casa referida a prestar informações, sendo constatado que a empregada pela manhã havia sido despedida do emprego.

Sabendo então a Polícia que a doméstica em apreço, morava em Itapeba, no município de Soure, o Delegado se dirigiu, em companhia do inspector de Segurança, Mendes Brasil, a Itapeba, alcançando a fugitiva antes de chegar à residência de seus genitores.

Conduzida á Polícia, confessou o crime. Trata-se de Francisca Teixeira de Mattos, de 19 annos de idade e filha de Joaquim Côco. Há 4 meses era empregada na residência do Sr. Marcelo Benoit, commerciante nesta praça.

No cartório da 2^a. Delegacia abriu-se inquérito a respeito, já tendo o escrivão acadêmico Abílio Cruz ouvido a accusada. [sic.]¹

¹Crime de Infanticídio. Jornal *O Nordeste*. Fortaleza, 09 mar. 1935. p. 04.

A reportagem apresentada pelo Jornal traz uma notícia de Infanticídio, ocorrido em Fortaleza, em dias de Março de 1935.

A notícia oferece muitos elementos que configuram a necessidade de se investigar, procurar e prender a mulher que seria responsável pelo crime. A maior parte do conteúdo da notícia dá conta dos encaminhamentos tirados pelo Delegado, na busca por informações do crime e da autora do crime.

Mas do que estar denunciando um Infanticídio, a notícia estava dando aos leitores de seu Jornal, os rumos tomados para a *“mulher infanticida”*, que foi rapidamente caçada pelo Delegado e presa, antes de conseguir chegar à casa de seus pais.

Vinda do interior, Francisca, empregou-se em uma casa de família, cujo dono, era comerciante nesta cidade.

A notícia analisada não apresentou o Infanticídio com o sentimento de estranhamento e horror, como se fez recorrente em tantas outras notícias. Talvez, por se tratar do Jornal O Nordeste (conservador e de ideologia católica) o destaque maior, foi dado às consequências que teriam para as mulheres que cometessem atos, como matar o próprio filho.

O Jornal estava mais preocupado em alertar, principalmente às moças da cidade que, comportamentos como o Infanticídio praticado por Francisca, sempre seriam punidos com os rigores e agilidades da Lei.

A notícia, também nos informa sobre quem era Francisca Teixeira, destacando seu trabalho de doméstica, sua filiação, idade e sua naturalidade. Contudo, a informação também dava conta de um importante fator, relacionado às mulheres que cometeram Infanticídio. Trata-se, do fato de Francisca ter sido demitida de seu emprego, tão logo a denúncia de seu crime, ganhava publicidade.

Por medo de situações como essa – ser demitida – e perder o trabalho que lhe mantinha, muitos Infanticídios foram cometidos.

Além das considerações variadas, extraídas e analisadas a partir da notícia de Infanticídio (a ser feitas oportunadamente), a intenção em localizá-la aqui, no início da exposição, recai na necessidade de historicizar a prática do Infanticídio.

Pensar a partir da notícia acima, em como tal prática se constituiu e vem se constituindo, e como podemos apreendê-la em suas diferentes nuances no decorrer de momentos históricos diferenciados.

Assim, partindo de uma notícia de Infanticídio em Fortaleza, da década de 30, podemos pensar em como foi se dando ao longo do tempo, as compreensões acerca desse crime que, na atualidade, se reveste de aspectos chocantes, polêmicos e também repulsivos.

Desta forma, o Infanticídio se constitui enquanto prática de valoração extremamente cambiante ao longo da História da Civilização Ocidental e tem sido praticado em muitos lugares, por pessoas com os mais diversificados níveis de complexidade cultural, o que diferencia a forma com que cada cultura enxerga o Infanticídio.

De acordo com alguns autores advogados, como Vicente Maggio e Hamilton Deitos² que analisaram a evolução do conceito jurídico do Infanticídio, três momentos merecem destaque em relação à prática do Infanticídio.

Para eles, houve um primeiro momento em que o Infanticídio era permitido; um segundo momento, que foi de reação em favor do filho recém-nascido, onde as mães eram punidas com severidade por quaisquer que fossem os motivos alegados; por fim, um momento em favor da “mulher infanticida”, em que, por influência das concepções humanistas do século XVIII, o crime foi eleito como *delictum exceptum* (delito excepcional), recebendo punição sensivelmente minorada e contrastante com as penas cominadas aos demais crimes dolosos contra vida.

Vicente Maggio, define este primeiro momento de permissão ou indiferença, em relação à prática do Infanticídio, como concomitante ao período greco-romano (dos séculos VIII ao V a.c), onde o pai de família detinha o direito de vida ou morte sobre os filhos.³

²DEITOS, Hamilton Francisco. *A descriminalização do Infanticídio*. Florianópolis, 1999. Monografia UFSC e MAGGIO, Vicente de Paula. *Infanticídio*. Bauru: Edipro, 2001.

³Na Grécia Antiga, segundo Fustel de Coulanges, em *A Cidade Antiga*, o pai era o chefe supremo da religião doméstica, ninguém na família lhe contestava a supremacia sacerdotal. Como sacerdote do lar, o pai não conhecia hierarquicamente superior algum. Daí resulta todo um conjunto de direitos, dentre os quais o de se desfazer de qualquer recém-nascido que tivesse resultado de seu casamento legítimo. Gustave Glotz, em *A Cidade Grega*, explica que o filho estava totalmente submisso à autoridade paterna que poderia vendê-lo ou condená-lo a morte, o pai era o juiz. COULANGES, Fustel de; GLOTZ, Gustave. Apud RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *Infanticídio*. São Paulo: Pillares, 2004, p. 19-20.

As crianças que nascessem imperfeitas, mal-formadas ou que constituíssem desonra ou afronta à família, podiam ser mortas pelos pais depois do nascimento.⁴ Além disso, os recém-nascidos, especialmente os de sexo feminino eram mortos por ordem dos reis, especialmente em períodos de escassez de alimentos.

No Antigo Direito Romano, havia uma lei que definia o ato da mãe matar o próprio filho como gravíssimo, sendo a mãe punida severamente, nada prevendo quando o agente fosse o pai da criança, pois este tinha o direito de matar. Somente ao tempo de Justiniano⁵ é que desapareceu o direito de vida e de morte do *pater familiae* (pai de família). O Direito Romano da época não conhecia a palavra *infanticidium*, mas sim *parricidium*, genericamente qualquer forma de homicídio. Sua pena (do *culeus*, ou “pena do saco”), é descrita por Damásio de Jesus:

Não seja (o parricida) submetido à decapitação, nem ao fogo, nem a nenhuma outra pena solene, mas cosido num saco de couro, com um cão, um galo, uma víbora e um macaco, e torturado entra as suas fúnebres angústias, seja, conforme permitir a condição do lugar, arrojado ao mar vizinho ou ao rio. (“Institutas”, 4,18,16)⁶

Na perspectiva do Infanticídio ser ou ter sido uma prática aceitável em algumas culturas e/ou em outras temporalidades, podemos relacionar a isto, algumas comunidades indígenas onde é comum o Infanticídio por diversas razões.

⁴A atitude para com a criança varia de acordo com a organização das diferentes sociedades, culturas e períodos, assim o respeito e as preocupações em relação à criança são relativamente recentes na história humana. O Infanticídio era comum entre os povos antigos. Platão e Aristóteles, considerados os homens mais avançados de seu tempo, recomendavam-no em determinadas circunstâncias (crianças malformadas, por exemplo), para preservar somente as crianças saudáveis e geradas em boas condições e evitar o excesso de população. Entre os romanos, existia a venda, o abandono ou o Infanticídio pelos mais diferentes motivos: sacrifícios religiosos, econômicos, equilíbrio entre sexos, malformações, ou por serem filhos ilegítimos ou de escravos. No caso das sociedades primitivas, tudo indica que o Infanticídio, praticado freqüentemente em ritos religiosos pelas para aplacar a ira dos deuses, era uma estratégia instintiva de sobrevivência dos grupos humanos, ameaçados constantemente pela escassez de alimento. Disponível em: <http://www.manole.com.br/livros_ler.php?destino=arquivo_ler&detalhe=introdu&id=1693>

⁵Flavius Petrus Sabbatius Iustinianus, ou simplesmente Justiniano I (Taurésio - 11 de Maio de 483; Constantinopla - 13 ou 14 de Novembro de 565), foi Imperador Romano do Oriente desde 01 de Agosto de 527, até à sua morte. Disponível em:

< http://pt.wikipedia.org/wiki/Justiniano_I>

⁶JESUS, Damásio de. *Infanticídio e Concurso de Agentes em face do Novo Código Penal*. São Paulo, 1970. vol.13, p.25-26.

Fábio de Oliveira⁷ ao estudar o albinismo em comunidades indígenas brasileiras, em especial a tribo Kuikuro, no Parque Indígena do Xingu, apresenta, a partir das observações de Giacone,⁸ que, diversos são os motivos alegados para o sacrifício de crianças e informa que quando uma criança nasce defeituosa, os índios fazem uma cova perto da choupana e nela enterram viva a criança, pois para os próprios xinguanos, ninguém pode depender de uma outra pessoa para viver.

Ainda acrescenta que o caso de nascimento de gêmeos na tribo, também resulta em Infanticídio, pois para eles, existe uma crença de que os gêmeos são algo proibido, um deles seria do mal e o outro do bem. Não podendo diferenciá-los, pela sua semelhança, o sacrifício é de ambos os recém-nascidos.

Filhos de mães solteiras ou frutos de relações que não deram certo e acabaram resultando em separação, são também motivadores para o cometimento do Infanticídio, pois as mães acham por certo sacrificar as vidas das crianças, uma vez que, seus pais não vão estar presentes para lhes cuidarem e defendê-los.

Regina Maria de Carvalho Erthal,⁹ em seu estudo sobre o suicídio Ticuna na região do alto Solimões – AM, pôde perceber, como a prática do Infanticídio entre eles, está intimamente relacionada com a infração às regras do casamento. Ao lado do incesto, o Infanticídio é considerado por eles, como um dos maiores crimes, pois interferem com princípios que são básicos e que caracterizam a própria sociedade, tendo suas punições realizadas a um nível sobrenatural. O Infanticídio e o Aborto voluntário estão intimamente relacionados às relações incestuosas ou irregulares, de onde pode advir ou uma criança “*desqualificada*” ou uma criança indesejada, quando não existe uma relação de casamento. Para evitar a vergonha, a mulher pode provocar o aborto do feto ou imediatamente após o parto, enterrar a criança viva. Ambas as formas de eliminação da criança são castigadas por Taé, entidade que habita um dos três céus e para onde vai uma parte da alma do indivíduo que

⁷FREITAS, Fábio de Oliveira. Et al. *O albinismo em comunidades indígenas: o fator cultural afetando a prevalência da doença*. Comunicado Técnico, 125. Brasília, 2005.

⁸GIACONE, S.S.A. Apud FREITAS, Fábio de Oliveira. Et al. Op.cit. p. 25.

⁹ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. *O suicídio Ticuna na região do alto Solimões – AM*. Rio de Janeiro, 1998. Tese de Doutorado, ENSP/FIOCRUZ/MS.

morre. No caso do Aborto, Taé¹⁰ recebe o cadáver da criança, cozinha-o até que se desintegre, e guarda o ensopado até a morte da mãe, fazendo então com que o beba todo, apesar dos protestos. No caso de Infanticídio, após a morte, a mãe ascende ao céu com o corpo de seu filho em sua boca.

Muitos estudos antropológicos têm apontado para a eliminação de recém-nascidos entre vários povos. Segundo Joana Maria Pedro,¹¹ tal prática pode ser entendida como último recurso, uma vez que tentativas contraceptivas e abortivas não funcionaram.

Algumas formas para a efetivação do Infanticídio foram constatadas por antropólogos, dentre elas: não lavar a criança recém-nascida; esmagar a cabeça da criança com uma pedra; estrangulação com cipó ou encher a boca da criança com areia.

Nenhum destes meios, contudo, foi o empregado por Maria Virginia Soares da Silva, acusada de cometer Infanticídio, no quintal da casa de seus patrões, localizada à Praça dos Voluntários¹².

Em seu depoimento ao Delegado Moysés Figuerêdo, no dia 10 de Setembro de 1919, na Primeira Delegacia de Fortaleza, disse que:

Há nove meses passados, sentiu-se grávida pela terceira vez, nunca tendo dito esse facto a nenhuma pessoa da casa, que da segunda-feira última para ontem cerca das três e meia horas sentiu aparecerem as dores do parto, pelo que envergonhada com receio de ser pressentida pelas pessoas da casa, se levantou e foi para o quintal, onde acorrou-se e deu a luz a criança, que esta nasceu viva, tendo até chorado, que logo que acabou de parir começou a cair uns pingos de chuva, pelo que correu para dentro da casa deixando a criança viva no quintal, a descoberto, que logo que terminou a chuvinha foi ao lugar onde estava a criança, para caso estivesse esta ainda viva, trazê-la para dentro da casa e criá-la, comunicando, antes do amanhecer do dia o facto a sua madrinha,

¹⁰A morte por feitiçaria é o outro crime, junto ao incesto e o Infanticídio, objeto de profunda reprovação, contaminando aqueles que são próximos do infrator e afetando a comunidade como um todo, já que esta passa a ser alvo de punições como epidemias, inundações, ou o final dos tempos. Quando a alma de um feiticeiro aparece frente a Taé, é tratada do mesmo modo que a alma de um infanticida e, de modo geral, os três pecados referidos (incesto, Infanticídio e morte por feitiçaria) são considerados quase iguais. A ação de Taé contra estas almas no julgamento da gravidade dos crimes, vai variar de acordo com o grau de intencionalidade do indivíduo ao cometê-los, ou ainda se o mesmo crime foi cometido mais de uma vez. Id. Ibidem.

¹¹PEDRO, Joana Maria. (Org.) *Práticas Proibidas*: Práticas costumeiras de aborto e Infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

¹²Praça dos Voluntários, antigo Largo do Garrote: Limitada hoje, pelas ruas: do Rosário, Perboyre e Silva, General Bezerril e Monsenhor Luís Rocha, no centro da cidade de Fortaleza. Disponível em:
< <http://www.amc.fortaleza.ce.gov.br/modules/news/print.php?storyid=2595>>

dona da casa (...) Que ao pegar na criança estava ella morrendo, pois custava a mesma respirar e suspirar, que em face disto cavou um buraco no quintal e enterrou a criança, nada dizendo a ninguém (...) Que por várias vezes sua madrinha e patroa lhe perguntou se estava grávida e sempre respondia que não e que não descansou dentro de casa porque tinha muita vergonha de sua madrinha e patroa.[sic.]¹³

Podemos analisar várias questões a partir do depoimento de Maria Virginia. Primeiro, temos uma mulher que fez de tudo para esconder seu estado de gravidez, por vergonha dos donos da casa onde morava e trabalhava como doméstica. Reconhecendo-se como grávida, pela terceira vez, fruto de uma gravidez “*ilegítima*”, motivo este que a fez ter a criança de madrugada, sozinha no quintal da casa. Ainda assim, Maria Virginia alegou sentir muita vergonha diante de sua patroa.

Nas narrativas dos partos, contidas nos processos-crime, é recorrente encontrarmos a rapidez com que se deram os fatos e a constante negativa de que tenham sido, as mulheres, ajudadas por alguém, configurando desta forma, um momento profundamente solitário para essas mulheres.

A atividade desenvolvida por Maria Virginia na casa de sua madrinha e patroa era fundamental para sua sobrevivência nesta cidade à época. Provavelmente, se tivesse optado por dar à luz e criar a criança do sexo feminino, que enterrou ainda viva naquela madrugada, teria que deixar aquela casa – como aconteceu com a mulher mencionada na notícia que deu início a este capítulo, ela foi demitida. Seu patrão a mandou embora tão logo soube da denúncia, por não querer se envolver em uma situação que, para além de ser criminosa, era amoral – e sendo ela uma mulher pobre, vinda do interior, não possuía a mínima condição financeira para criar uma filha.

Muitas vezes, essas mulheres que vinham do interior empregavam-se nessas casas de família não por um salário, mas por um teto e um prato de comida, ficando submetidas aos maus tratos por parte de suas patroas e aos desejos sexuais dos seus patrões.

¹³APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1919/02. Acusada: Maria Virgínia Soares da Silva. Fls. de nºs. 5-6.

Em alguns Processos Criminais de Infanticídio, analisados por Rachel Soihet no Rio de Janeiro (1890-1920) as “*mulheres infanticidas*”, tinham sido defloradas por seus próprios patrões e acabaram praticando o Infanticídio.¹⁴

O fato de não ter condições financeiras para criar a filha não foi à justificativa empregada por Maria Virginia.

Em seu depoimento ao Delegado, fica evidenciado o profundo sentimento que realmente a afligia: *a vergonha de sua gravidez diante de sua madrinha e patroa*.

Tal vergonha pode estar relacionada ao medo de ser posta para fora daquela casa, uma vez que o nascimento de um filho de uma empregada, provavelmente, não interessava aos patrões, por questões financeiras e morais, já que poucas vezes os patrões se dispunham a manter uma empregada e seus filhos.

A vergonha alegada por Maria Virginia pode também está relacionada com a moral e os bons costumes exigidos para a época.

Contudo, acredito que mesmo sendo esses fundamentos de moralidade e honra amplamente difundidos pelos Jornais, pela Igreja, pelas famílias tradicionais do período e pelos demais aparelhos sociais, não consigo vislumbrar até que ponto, eles realmente permeavam as preocupações das mulheres pobres, envolvidas em Infanticídio.

É difícil, considerar somente motivos relacionados à vergonha, ao pudor, à moralidade, quando temos vários elementos que apontam para outros horizontes - como a questão da própria sobrevivência - que insistem em ser obscurecidos, por questões de honra.

É mais difícil ainda, considerar que Maria Virginia, já tendo estado grávida outras vezes, estivesse mais apegada às impressões que sua patroa poderia ter a seu respeito, se soubesse de seu estado e do nascimento de sua filha, do que ao medo de ser despedida e ter que voltar para o interior, onde suas chances de emprego e sobrevivência eram sem dúvida, ínfimas. A menos, que a vergonha e as constantes negativas dadas a sua patroa e madrinha, estivessem relacionadas ao possível pai da criança, que sequer foi mencionado durante o Inquérito Policial.

¹⁴SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

É importante ressaltar que o patrão de Maria Virginia, foi quem promoveu a denúncia contra ela e este mesmo homem é referido pelo Delegado e testemunhas como Coronel Raymundo Torquato Ferreira, sugerindo o prestígio que este senhor possuía diante das pessoas.

O Inquérito por crime de Infanticídio de Maria Virginia Soares da Silva, foi arquivado devido o fato de o exame de corpo de delito procedido no recém-nascido, pelos Médicos Amadeu Furtado e Sinval de Borba não terem podido atestar o Infanticídio, através da prova docimásica,¹⁵ devido à putrefação ter invadido completamente os pulmões da criança.

Outra consideração é o fato de supormos que a chuva foi para Maria Virginia o meio oportuno de livrar-se da criança naquele momento, pois talvez ela, não quisesse empregar os meios diretos para tirar a vida do recém-nascido, e provavelmente sob a desculpa de descansar um pouco dentro da casa deixou a criança no quintal embaixo da chuva com a esperança de que esta fizesse a sua parte.

Assim, trazemos a reflexão de Gustave Glotz, em *A Cidade Grega*.

O autor noticia que vários eram os métodos utilizados na consumação do Infanticídio: afogamento, apunhalamento, sufocação, esmagamento do crânio, porém, o mais utilizado era a **exposição**, ou seja, o simples abandono, na esperança de que alguém tivesse piedade do pequenino e o recolhesse.

Por isso, a hora favorita da exposição era o início da manhã, já que era mínima a possibilidade de um recém-nascido sobreviver a uma noite inteira, antes de ser descoberto. E concluiu:

(...) Daí porque se considerar a exposição um Infanticídio “*honroso*” onde a fome, o frio, os dentes dos cães e as presas dos abutres consumavam aquilo que as mãos não ousaram fazer.¹⁶

Na Inglaterra, durante muito tempo o meio comum de se praticar o Infanticídio era a sufocação indireta da criança pela mãe, enquanto ambas

¹⁵Dosimásia Pulmonar Hidroestática de Galenono. Este exame consiste em colocar em um recipiente com água o pulmão do recém nascido examinado, se este nasceu com vida, ou seja, respirou, seu pulmão ira flutuar uma vez que os alvéolos pulmonares estarão cheios de ar, caso afunde significa que o mesmo não nasceu com vida. GUIMARÃES, Roberson. O crime de Infanticídio e a perícia médico-legal: Uma análise crítica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n.65, 2003. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4066>>

¹⁶GLOTZ, Gustave. *A Cidade Grega*. São Paulo: Difel, 1980, p. 191.

dividiam o mesmo leito – overlaying.¹⁷ As acusadas desta modalidade de sufocação a consideravam como um acidente, que muitas vezes as absolvía do delito.¹⁸

A partir da consideração do Infanticídio como um delito, para a Civilização Ocidental, entramos no segundo momento de compreensão em relação a ele (séc.V ao XVIII).

De características inteiramente opostas ao momento em que o Infanticídio era permitido, essa segunda consideração, se encontra na visível reação em favor do filho recém-nascido, onde por quaisquer que fossem os motivos para a prática do Infanticídio eram as mulheres, punidas severamente.

Sobretudo devido à influência do Cristianismo, a punibilidade ao Infanticídio variou do direito ou impunidade até a aplicação da pena de morte, passando, então, a constituir um crime gravíssimo.

A influência religiosa veio a inspirar diretamente os juristas que, então, passaram a considerar que a ninguém cabia o direito de tirar a vida de seu semelhante, principalmente em se tratando de uma criança indefesa, frágil e desprotegida.

O crime de Infanticídio revestiu-se assim, de aspectos repulsivos e abomináveis para a época e começou a ser castigado com pena de morte.

Durante o período Medieval não se diferenciava o Infanticídio do homicídio. A gravidade do delito decorria do fato de ser este, uma violação da própria lei da natureza, assim como do dever especial de proteção dos filhos pelos pais, em especial pela mãe, figura ímpar que foi sendo construída ao longo do tempo como de fundamental importância no desenvolvimento e formação dos filhos e vista como portadora de um amor incondicional e de dedicação absoluta. À mulher então, caberia o dom da maternidade.

Logo, infringir a natureza, negando a essa criança os cuidados necessários à manutenção de sua vida, como fez Maria Virginia ou empregando meios diretos para eliminar sua vida, foi se constituindo como um

¹⁷ “Afogamento dos filhos no leito conjugal”. O hábito das mães deitarem-se com seus bebês e os esmagarem durante o sono estava tão disseminado entre os séculos XVI e XVIII que as Constituições dos bispados “deste Reino de Portugal e suas conquistas” previam uma punição de penitência a “pão e água por quarenta dias e uma ração de hortaliças e legumes” para este crime. FLANDRIN, Jean-Louis. Apud DEL PRIORE, Mary. *A Árvore e o Fruto: Um Breve Ensaio Histórico Sobre o Aborto*. Disponível em: <<http://www.portalmédico.org.br/revista/bio1v2/arvore.html>>

¹⁸ DAMME, Catherine. *Infanticide*. Medical History, n°22, 1978, p.3.

crime hediondo na maioria das sociedades, associado em sua maioria a mulheres pobres, configurando um pecado de mulher, diferentemente da Antiguidade.

O Infanticídio e o abandono de crianças foram práticas que aconteciam com frequência, eram combatidas e punidas intensamente com severidade pela Igreja e também pelos setores públicos da sociedade.¹⁹

O Código Carolino Espanhol, como é conhecido A Ordenação Penal de Carlos V, sentenciava a “*infanticida*” em seu artigo 131 com penas de sepultamento em vida, afogamento, empalamento²⁰ e dilaceramento das entranhas como relata Nélson Hungria:

As mulheres que matam secreta, voluntária e perversamente os seus filhos, que delas receberam vida e membros, são enterradas vivas e empaladas, segundo o costume. Para que se evite o desespero, sejam essas malfeitoras afogadas, quando, no lugar do afogamento, para isso houver comodidade de água. Onde, porém, tais crimes sejam freqüentes, permitimos para maior terror dessas mulheres perversas, que se observe o dito costume do empalamento e enterrar, ou que, antes da submersão, a malfeitora seja dilacerada por tenazes ardentes.²¹

A crescente valorização da vida da criança, especialmente, a partir da segunda metade do Século XVIII, trouxe como consequência punições mais severas e freqüentes para as “*mulheres infanticidas*”. Nesse ínterim, começavam a ser implementadas, intensas campanhas de valorização da maternidade e de aleitamento materno, primeiramente destinadas “à *burguesia*”, que visavam, sobretudo, retirar os filhos dos cuidados das amas e serviçais, passando os filhos a se constituir como de responsabilidade das mães.²²

Desta forma, podemos perceber como podia parecer horrível aos olhos da sociedade matar o próprio filho recém-nascido. Desse modo, percebemos como as denúncias de casos como Infanticídio, se constituíam como respostas

¹⁹Para Philippe Ariès, a eliminação do recém-nascido estava relacionado com a falta de importância da criança frente aos pais e a valorização da vida da criança, faz parte de um processo cultural e histórico. Ver: ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed, Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

²⁰Empalação: suplicio antigo que consistia em espetar um condenado, pelo ânus, numa estaca que lhe atravessava as entranhas, deixando-o até morrer. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

²¹HUNGRIA, Nélson. *Comentários ao Código Penal*. 6ª. ed, Rio de Janeiro: Forense, vol. V, 1981. p. 240.

²²DONZELOT, Jacques. Apud PEDRO, Joana Maria. (Org.) Op. Cit., p. 37.

de sucesso, aos grandes investimentos e a crescente problematização da vida.²³

Tal delito ia de encontro com o que era pregado e imposto às mulheres: a valorização, desde pequena, do maravilhoso privilégio de por filhos no mundo²⁴, constituindo-se a maternidade um dos grandes mitos de nossa cultura.

Para Rachel Soihet, essas “mulheres infanticidas”, ousaram com sua atitude delituosa, afrontar o maior estereótipo em relação à mulher: “o de mãe equivalente ao de santa”.²⁵

Mary Del Priore, relaciona tanto o abandono de crianças quanto a prática do Infanticídio no Brasil Colônia com o aspecto da ilegitimidade e aponta tais situações como uma constante no cotidiano de muitas mulheres do período colonial; acrescenta, que as penitências advindas dos modelos empregados em Portugal para tais atos se estendiam de três a cinco anos de prisão.²⁶

Historicamente, o Infanticídio apresenta-se como a primeira forma de abuso contra a vida não tolerado pela sociedade.

O abandono, muito comum, especialmente nos séculos XIV e XV, mobilizou segmentos da sociedade européia e posteriormente a brasileira, como a Igreja, as damas de caridade e as autoridades municipais, para a

²³A problematização da vida faz parte de um processo histórico iniciado com “a entrada da vida na história”. A vida do homem moderno – seu corpo, palavras e ações, como uma questão que deva ser pensada, problematizada – é datada em nossa história. O século XVIII marca a entrada da vida na história; é claro que a vida nunca esteve ausente na história, mas somente a partir do Século XVIII é que temos em notória evidência a busca do conhecimento em torno da vida e, principalmente em torno dos processos da vida, que passam a ser analisados através de procedimentos de poder e saber, presentes em todos os níveis do corpo social. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Apud PEDRO, Joana Maria. (Org.) Op.Cit., p.113-114.

²⁴BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo 2: A experiência vivida*. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª.ed, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p.256.

²⁵SOIHET, Rachel. Op. Cit., p.326. Por caminhos sofisticados e sinuosos se forjou uma representação simbólica da mulher, a esposa-mãe-dona-de-casa, afetiva, mas assexuada (...) “Identificada à religiosa ou mesmo considerada como santa, à imagem de Maria, a mãe será totalmente dessexualizada e purificada, ainda mais que, ao contrário, a mulher sensual, pecadora e principalmente a prostituta será associada à figura do mal,, do pecado de Eva, razão da perda do homem (...) A primeira, toda alma e sacrifício-símbolo do bem; a segunda, exclusivamente carnal e egoísta-encarnação do mal. Ambas no entanto, submissas, dependentes, porcelanas do homem, incapazes de um pensamento racional e, conseqüentemente, de dirigirem suas próprias vidas.” RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A Utopia da Cidade Disciplinar* (Brasil 1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 62; 82.

²⁶DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1995.

instalação das chamadas **Rodas dos Expostos**,²⁷ geralmente fixadas nos hospitais e Santas Casas, com o intuito de diminuir os riscos de promoção do Infanticídio e abandono de recém-nascidos nas ruas, situação que começava a assustar e escandalizar a população.

Assim, tendo a mulher pobre, muitas vezes, que arcar sozinha com a responsabilidade econômica e moral da criação dos filhos, soluções consideradas extremadas como o Infanticídio, eram cada vez mais recorrentes e de acordo com Elisabeth Badinter²⁸, havia entre as mulheres um sentimento de profunda contradição e ambigüidade em relação à maternidade.

Como podemos observar através da notícia de Infanticídio abaixo, os entendimentos da maternidade variavam muito e os motivos alegados para um Infanticídio eram, também variados. Iam desde um não reconhecimento do produto da gravidez, como um filho, até um profundo medo fundamentado nas possíveis reações dos pais e familiares diante da gravidez tida como clandestina.

²⁷Para Renato Pinto Venâncio, o ato do abandono era subdividido em duas categorias: abandono “selvagem” ou abandono “civilizado”, classificados a partir do local da exposição (em locais ermos, o que exporia essas crianças à morte certa) ou em hospitais, conventos, domicílios. Nesse ínterim, instituições como as Santas Casas de Misericórdia, criaram a “Mesa dos Expostos”, tendo como base a Roda (mecanismo que tinha a forma de tonel giratório ligando a rua ao interior do hospital). Estabeleceu-se, então, uma estrutura administrativa e um corpo de funcionários, baseados nos estatutos das congêneres metropolitanas, que, infelizmente na colônia, não puderam colocar em prática a estrutura prevista devido à constante falta de recursos. O autor procurou entender quais seriam os fatores que deflagravam o abandono, percorrendo os testemunhos produzidos pelos que se confrontavam diretamente com o ato: os administradores da assistência e os familiares da criança. Para os primeiros, o abandono mostrava o índice de imoralidade dos povos ou a falta do amor das mães. Encaravam o auxílio para socorrer as crianças abandonadas como um estímulo à indisciplina e à irresponsabilidade. O Saber Médico, também registrava as mesmas opiniões, apesar de introduzir elementos como a carestia dos gêneros de primeiras necessidades, como motivos que levariam ao abandono. Contudo, através dos bilhetes que acompanhavam alguns dos expostos, ele comprovou que, o recurso à Casa da Roda foi, ao longo do tempo, incorporado às diversas estratégias de sobrevivência das camadas populares. E completou: “só um julgamento anacrônico e moralista assimilaria o gesto ao desamor das mães”. O processo de desativação das rodas se iniciou em 1927. No caso da cidade de Fortaleza, não tenho elementos que atestem que tal mecanismo foi utilizado, ou por quanto tempo. VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador (séculos XVIII e XIX)*. Campinas: Papirus, 1999. (Resenha de Ana Sílvia Volpi Scott)

²⁸BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

**TENTATIVA
 DE
 INFANTICÍDIO**

**DEU A' LUZ A CRIANÇA E
 ENTERROU-A NO QUINTAL.**

-----O CASO NA POLÍCIA-----

Ante-hontem, ás 11 horas, a polícia do primeiro districto era avisada de que, na Rua da Taboa, nas proximidades da fabrica "Baturité", do coronel José Pinto do Carmo, fôra enterrada uma criança num quintal.

Immediatamente o inspector de serviço mandara um guarda ao local, para onde, pouco depois, se dirigiu o Delegado Dr. Ubirajara Negreiros, que apurou devidamente o caso.

Tratava-sede Maria Neusa de Oliveira, solteira, com 18 annos de idade, filha do Sr. Luis de Oliveira Motta.

Maria Neusa, interrogada pelo Dr. Delegado, confessou que dera á luz a criança e, como tivesse medo dos seus Paes, procurou encobrir a sua falta, enterrando-a.

Esse serviço fê-lo um menino, que cavou um buraco no quintal, deitando ali o recém-nascido, cobrindo-o de lixo e collocando uma pedra de cerca de seis kilos em cima.

O crime foi descoberto por Maria Gomes de Sá, que viu o menino fazendo o enterro e, desconfiando da coisa, interrogou-o a respeito, respondendo elle que estava enterrando um gato...

Em seguida, as vizinhas se dirigiram ao quintal, conseguindo desenterrar a criança, que é do sexo feminino, robusta e sadia.

As pessoas que salvaram a criancinha são as seguintes: Francisca Maciel de Oliveira, Maria Maciel de Oliveira, Maria Anna da Costa e Francisca Emília da Costa.

O Dr. Ubirajara Negreiros tomou as providências necessárias, internando a parturiente na Maternidade, em virtude de estar a mesma necessitando de cuidados médicos.

A criança foi examinada pelo médico legista Dr. Amadeu Furtado, que attestou achar-se em perfeito estado de saúde.

O Dr. Ubirajara fez entrega da recém-nascida a uma tia de Maria Neusa, que se offereceu para criá-la.[sic.]²⁹

Logo, se para muitas mulheres os filhos eram o resultado da ordem natural das condutas femininas e estreitavam os laços com o parceiro, para outras a maternidade era sinônimo de desonra, de uma ameaça a moral e bons costumes, como no caso de mulheres solteiras.

²⁹Tentativa de Infanticídio. Jornal *O Nordeste*. Fortaleza, 12 nov. 1932. p.03.

Contudo, para a maioria, extremamente pobres, era sinônimo de mais pobreza e dificuldades.

Tais circunstâncias fizeram com que o nascimento de um filho, obedecesse a critérios bastante particulares.

Ao mesmo tempo, que temos uma notícia de um (quase) Infanticídio, temos a notícia de que, uma tia de Maria Neusa se ofereceu para criar a criança, demonstrando, que, se por um lado abandonar e matar uma criança se constituía em um ato de extrema impiedade ou maldade, oferecer-se para criar uma criança, vítima de sua *própria genitora*, se configurava em uma grande demonstração de fé, compaixão e de valorização da vida.

O tamanho rigor das penas para o crime de Infanticídio perdurou por vários séculos, até que o Movimento Humanista, o Iluminismo e a Doutrina do Direito Natural, conferissem através de um longo processo, novos rumos ao tratamento penal do Infanticídio em benefício da *mulher criminosa*, passando o ato infracional a ser entendido como um delito especial, configurando assim, o terceiro momento na compreensão da criminalização do Infanticídio.

O marco principal dessa transição foi a publicação, em 1764, por Cesare Beccaria, do livro *Dos Delitos e das Penas*.³⁰

Beccaria insurgiu-se contra a pena capital imposta a *criminosa* e sustentava o abrandamento da sentença frente ao motivo da preservação da honra, a chamada *honoris causa* e argumentava a função exclusivamente intimidatória das penas. Para ele:

O infanticídio é também o resultado quase inevitável da cruel alternativa em que se encontra uma infeliz que cedeu por violência ou fraqueza. De um lado a infâmia, de outro a morte de um ser incapaz de sentir a perda da vida: como não havia de preferir esse último partido, que rouba à vergonha à miséria, juntamente com o desgraçado filhinho? ³¹

Percebe-se que Beccaria tratou do delito com espírito complacente, demonstrando que não somente a perversidade levava ao cometimento do crime, mas que, em muitos casos, havia o motivo da preservação da honra como propulsor da conduta desesperada da mulher. Não eram necessárias penas cruéis, mas sim, medidas preventivas de tais estados circunstanciais.

³⁰BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

³¹BECCARIA, Cesare. Op. Cit., p.112.

A sustentação de Beccaria produziu efeitos nas legislações penais que se seguiram, inclusive, no Brasil. Tais legislações abrandaram consideravelmente as penas para o crime de Infanticídio cometido pelo motivo de defesa da honra e posteriormente por ter cometido o crime sob influência do estado puerperal. O delito de Infanticídio passou a ter novo tratamento. De homicídio qualificado passou a homicídio privilegiado, ou seja, o movimento liberal encontrou ressonância, permanecendo apenas três legislações, com a cominação da pena capital para o Infanticídio, o Código Penal Napoleônico de 1810, o Código Penal Português de 1852 e a Lei Inglesa de 1803.

De acordo com Joana M. Pedro³² o Infanticídio se constitui enquanto uma prática que se perdeu no tempo, ou seja, foi em muitas culturas, sancionado pelo costume e, portanto passava quase que despercebido. Para ela, tal prática se localizava numa *“semiconsciência entre o esquecimento e o descuido”*.

A autora acredita ainda, que a criminalização do Infanticídio passou pelo investimento de múltiplos agentes, e respondeu a mudanças na sociedade e nas relações de gênero, como também destacou a construção do ideal de amor materno, como fator relevante no processo de estranhamento, repulsa e criminalização do Infanticídio.

Para sustentar a idéia de que o Infanticídio é uma prática que atravessa temporalidades, configurando-se como uma solução imediata para muitas mulheres, que se encontram (ram) em profundo desespero diante de suas angústias e tragédias pessoais, trazemos um caso envolvendo Maria de Lurdes, de 37 anos, que foi denominado de *“barbárie,”* ocorrido em Janeiro de 2006, na cidade de Cascavel/Ce.³³

³²PEDRO, Joana Maria. Op.Cit., p. 10.

³³Presa mulher que Matou e enterrou a filha. Jornal *Diário do Nordeste*. Fortaleza, 12 jan. 2006. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=307187>>

**-BARBÁRIE EM CASCAVEL-
PRESA MULHER QUE MATOU E ENTERROU A FILHA**

Um crime de morte seguido de dupla ocultação de cadáver causou clamor público na cidade de Cascavel (distante 55 quilômetros de Fortaleza).

A vítima, um bebê do sexo feminino, foi morta pela própria mãe logo após o parto e, em seguida, enterrada em uma cova rasa.

O assassinato aconteceu na noite de domingo último, mas somente na manhã de ontem, a Polícia foi avisada do caso e encontrou o pequeno corpo.

A mãe acabou presa em flagrante logo em seguida e confessou friamente o crime.

O bárbaro assassinato aconteceu na localidade de Riacho Fundo II, na Estrada da Barra Nova, a menos de dois quilômetros da cidade de Cascavel.

Maria de Lurdes da Costa Jorge, 37 anos, mãe de outros três filhos, foi presa quando trabalhava como empregada doméstica em uma residência naquela mesma localidade.

Foi seu filho mais velho, um adolescente de 17 anos, quem denunciou o caso à Polícia Civil.

ENTERRADO - “Logo no começo da manhã de hoje (ontem) ele nos procurou na delegacia e revelou que a mãe tinha tido um bebê e enterrado no quintal. Fomos até lá e constatamos o fato”, disse o inspetor Clayton Sabóia. Não demorou muito, e a acusada foi localizada. Recebeu voz de prisão e contou, detalhadamente, como praticou o filicídio (ato de matar o próprio filho). Logo, a notícia se espalhou pelo Município e uma multidão se dirigiu ao local onde estava enterrado o bebê. Na delegacia, Maria de Lurdes afirmou que estava arrependida, mas que matou a filha porque, segundo ela, sua família não aceitava a gravidez. O pai da criança, de acordo com suas declarações, é um rapaz de 18 anos que também namora a irmã dela. **“Se tivessem me apoiado, eu não teria feito isso”**, declarou. Em seguida, contou como assassinou o bebê. Disse que ao começar a sentir as contrações, seguiu para um matagal, sozinha, e teve a criança sem receber qualquer tipo de ajuda.

“Quando a menina nasceu e começou a chorar, tapei sua boca, para não chamar a atenção de outras pessoas. Pensei que tivesse só desmaiado. Quando percebi que estava morta, cavei o buraco e a enterrei...”



MARIA DE LURDES disse que matou a filha porque não recebeu apoio da família e teve a filha sozinha, no meio do mato. (Foto: Miguel Portela)

Depois de ter praticado o crime, a doméstica voltou para casa e foi dormir, sem contar nada a ninguém. Ela não tem marido e mora com os filhos e a mãe. No dia seguinte, voltou ao matagal, retirou o corpo do buraco e cavou outro mais fundo, onde o enterrou definitivamente. Foi nesta segunda cova que o corpo da pequena vítima foi encontrado, ontem, pelas equipes da Polícia. Maria de Lurdes deverá ser encaminhada para a Cadeia Pública de Cascavel, onde ficará à disposição da Justiça.

A partir dessa notícia, que é bem recente, percebemos que o Infanticídio continua a ocorrer e a ser noticiado nos Jornais do Estado Ceará. E é

importante ressaltar que continua a ser noticiado como na primeira metade do Século XX, como uma “*barbárie*”.

Maria de Lurdes, também alegou em sua defesa, que cometeu o Infanticídio por falta de apoio de sua família.

Apesar de, não corresponder ao recorte temporal, acredito ser importante a análise dessa notícia e das considerações que ela engendra, para a nossa reflexão.

As similaridades e considerações, não ficam apenas no fato, de ter alegado falta de apoio, arrependimento, ou de ser Maria de Lurdes, empregada doméstica, mãe de outros filhos, sem marido e muito pobre. O momento do parto, narrado por Maria de Lurdes, nos remete às “*mulheres infanticidas*”, protagonistas desse estudo.

Sozinha, no meio do mato, teve a criança e em seguida a sufocou e enterrou, voltando para casa dormir, nada dizendo a ninguém.

Miguel Longo, jurista italiano, teceu comentários sobre a extrema situação de angústia que vivia uma mulher frente ao Infanticídio e o coloca como possibilidade de livrar-se de um constrangimento e condenação futuras:

Uma maneira de salvar a dignidade, a reputação e o constrangimento ante as mais ingratas perspectivas de um destino de condenada pelo fruto de suas relações clandestinas (...) A idéia de redimir-se pelo infanticídio começa, consciente e inconscientemente, formando-se numa alma angustiada e sofrida (...) Já não demora o tempo em que tornará esconder o momento fatal da desgraça, da desonra e da humilhação ante uma família e uma sociedade impiedosa e inclemente.³⁴

O jurista associa a extrema angústia da mulher, frente ao Infanticídio, à dignidade e reputação, ignorando outros entendimentos que também se deflagram no interior de tamanhas angústias; como aconteceu com Maria de Lurdes.

O Infanticídio continua acontecendo nos nossos dias, e por mais que as manchetes de Jornais e noticiários reclamem atenção e nos chamem a julgar, pela revolta ou pelo intenso estranhamento que esses acontecimentos e às mulheres que os cometem, provocam.(VER ANEXOS)

Ainda que recaia sobre as pessoas e suas impressões, um misto e profundo sentimento contraditório de piedade e horror, diante de casos como

³⁴LONGO, Miguel. Apud HUNGRIA, Nélon. Op. Cit., p. 243-244.

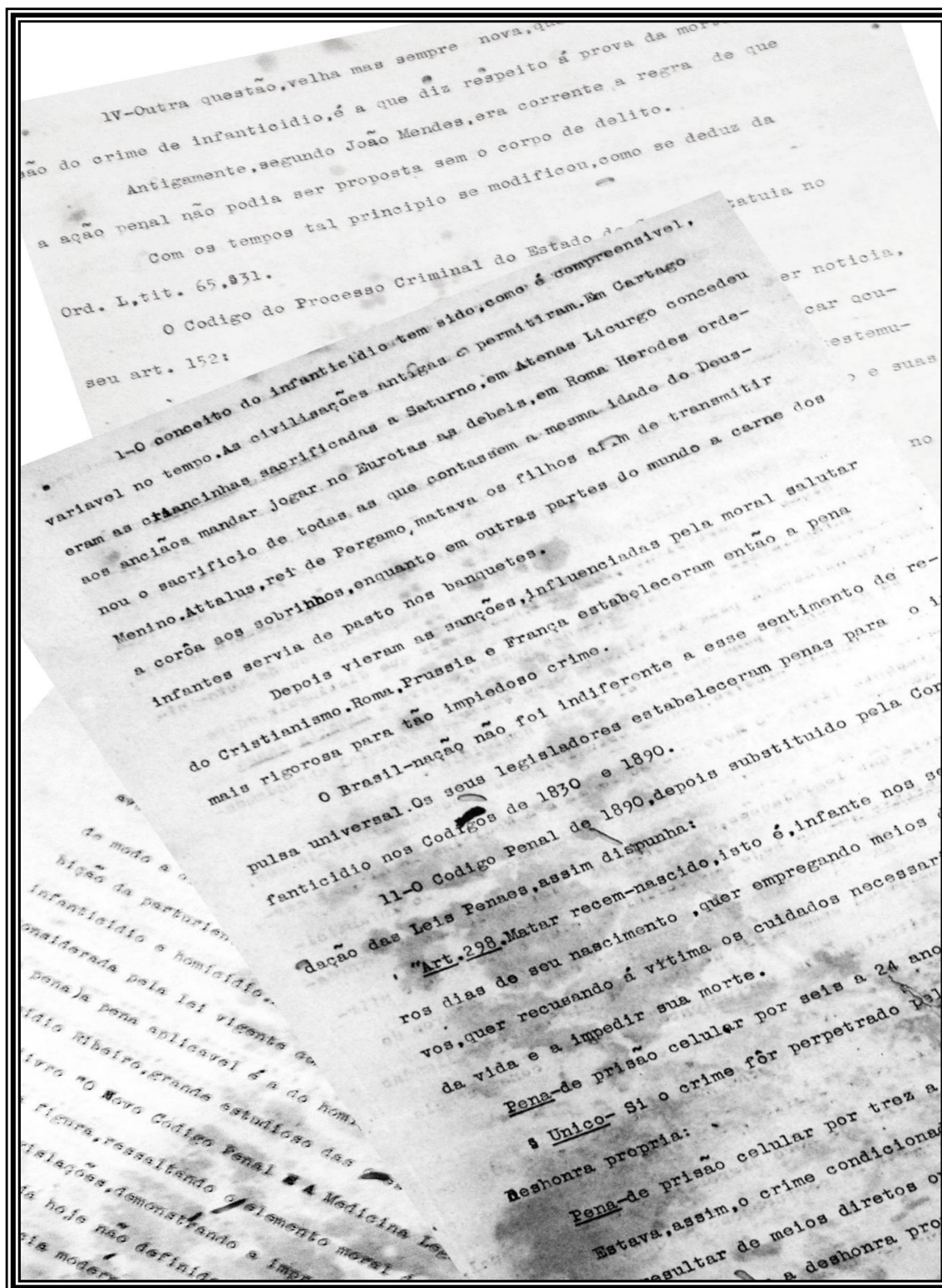
este, é preciso que “*superemos o sentimento de estranhamento do mundo e deixe que se instale -em nós- o sentimento de alteridade,*” como brilhantemente sugeriu Maria Teresa S. Cunha, ao apresentar o estudo sobre Aborto e Infanticídio, desenvolvido por Joana Maria Pedro, em Florianópolis/Sc.³⁵ **[grifos meus]**

Tais antecedentes históricos analisados aqui, revelam alguns aspectos importantes que, junto às considerações obtidas no decorrer das análises dos capítulos seguintes, nos possibilitarão reflexões frutíferas em relação aos entendimentos do crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza, na primeira metade do Século XX.

³⁵CUNHA, Maria Teresa S. Apud PEDRO, Joana Maria. Op.Cit., p.5.

1.2 - ENTRE MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS

O Infanticídio na Legislação Brasileira



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

1.2 - ENTRE MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS

O Infanticídio na Legislação Brasileira

A História do Infanticídio experimentou fases bastante heterogêneas ao longo do tempo, oscilando a tolerância em relação à sua prática, conforme variavam os valores morais e éticos do meio social.

Do mesmo modo, a Legislação Penal Brasileira, através das Ordenações do Reino (Brasil Colônia)³⁶ e dos Estatutos Repressivos de 1830, 1890 e 1940, conceituou o delito de Infanticídio de diversas formas³⁷.

O Direito Penal que vigorou no Brasil desde seu “*descobrimento*”, tinha por fonte o Livro V das Ordenações do Reino, que não fazia em nenhum momento referência a presença do Infanticídio e sim do Homicídio Qualificado. Desdobrando-se na seguinte disposição legal: § 31 *A mãe que, esquecendo-se de o ser, matar de propósito o seu filho infante, não por malignidade do coração, nem por outra paixão vil e baixa, mas com fim de encobrir o seu delito, e de salvar a sua fama e reputação, será para sempre presa e reclusa na casa de correção.*³⁸

Apesar de não mencionar a palavra Infanticídio, podemos perceber o profundo sentimento de repulsa que o ato de uma mãe matar o próprio filho pôde gerar na legislação colonial, inspirada nas leis de sua Metrópole Portugal.

De outro modo, o Código Criminal do Império sancionado em, 16 de Setembro de 1830, seguindo a orientação reinante na época, passou a considerar o Infanticídio como figura excepcional, prescrevendo uma pena sensivelmente amenizada. Desta forma, tal estatuto criou duas figuras de Infanticídio e assim dispunha em seu artigo 197: *Matar algum recém-nascido: pena de prisão por 3 a 12 anos* e continuava em seu artigo 198: *Se a própria mãe matar o filho recém-nascido para ocultar a sua desonra: pena de prisão com trabalho por 1 a 3 anos.*³⁹

³⁶Como Colônia portuguesa, o Brasil estava submetido às Ordenações do Reino, que eram as compilações de todas as leis vigentes em Portugal, mandadas fazer por alguns de seus monarcas e que passavam a constituir a base do direito vigente. São verdadeiras consolidações gerais, que serviram de molde para as codificações que temos hoje. Como: Código Civil, Comercial, Penal e Processual. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_03/ordenamento%20jur%20brasil.htm>

³⁷PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil*. Bauru: Javoli, 1980.

³⁸Id. Ibidem. p. 17.

³⁹Id. Ibidem. p. 167.

Verificam-se aqui, duas categorias para o crime: a 1ª. Que o crime de Infanticídio poderia ser praticado por estranhos ou parentes da vítima, não por motivos de honra e, sim, por motivos diversos; e 2º. Que estabelecia ser o Infanticídio um crime praticado pela mãe por motivo de honra.

Por sua vez, o Código Penal Republicano de 1890 conferiu ao Infanticídio o seguinte tratamento, em seu artigo 298: *Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias do seu nascimento, quer empregando meios diretos e ativos, quer recusando à vítima os cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir sua morte: pena de prisão celular por 6 a 24 anos.*⁴⁰

Do mesmo modo que no estatuto anterior, o Código Penal de 1890 também considerava a hipótese *honoris causa* (defesa da honra) para abrandamento da pena, desde que fosse alegada pela mãe da vítima; assim descrito: *Se o crime for perpetrado pela mãe, para ocultar a desonra própria; pena de prisão celular por 3 a 9 anos.*

As principais diferenciações entre as legislações acima, se apresentam em relação ao aumento da severidade das penas e no que se referia a definição do que seria um recém-nascido. O período de prisão foi triplicado para a mãe e duplicado para terceiros.

Os Códigos Penais de 1830 e 1890 equiparavam o Infanticídio ao homicídio simples, privilegiando, por vezes, o Infanticídio com a minoração da pena, mesmo sem exigir o motivo da ocultação da desonra própria ou a presença da mãe da vítima na autoria do delito; outras vezes, imputando a ambas, às “*condutas ilícitas*”, a mesma previsão penal.

Antes de nos referirmos ao Código Penal de 1940, ainda em vigor na Legislação Brasileira, vale ressaltar alguns aspectos dos Projetos que foram criados para discutir, as principais nuances da criminalização do Infanticídio no Brasil.

Tais Projetos foram sendo regidos no espaço temporal que mediou os Códigos Penais de 1890 e 1940. Esses Projetos apresentaram-se como tentativas de substituição ao Código de 1890.

⁴⁰Id. Ibidem. p. 269.

O Projeto Galdino Siqueira,⁴¹ de 1913 não tratava do Infanticídio como um delito autônomo, mas sim, como uma espécie privilegiada de homicídio, definindo a hipótese desta forma: *Se o crime tiver sido cometido contra recém-nascido, isto é, criança no momento do seu nascimento ou logo após, e pela própria mãe, para ocultar desonra: pena – detenção de 2 a 8 anos.*

O Projeto Sá Pereira de 1928,⁴² ao contrário, previa o Infanticídio como crime autônomo, incluindo as elementares de durante o parto e sob a influência do estado puerperal, influenciado pelo Código Penal Suíço de 1916, estipulava: *Aquela que, durante o parto, ou, ainda, sob a influência do estado puerperal, matar o filho recém-nascido, será punida com prisão até 3 anos, ou com detenção por 6 meses, no mínimo.*

Esse Projeto passou a ser a primeira proposta de substituição do critério psicológico ou motivo de honra para a adoção de critério fisiopsicológico ou estado puerperal. Além disso, foi fortemente atacado por Nelson Hungria, que entendia não haver fundamento em minorar a pena, uma vez que a *honoris causa* não havia sido contemplada em sua conceituação.

Por sua vez, o Projeto Alcântara Machado de 1940,⁴³ voltava a conceder benignidade punitiva pelo critério tradicional de defesa da honra ou *honoris causa* e estendia o privilégio em favor de outras pessoas: *Matar infante, durante o parto ou logo depois deste, para ocultar a desonra própria ou a de ascendente, descendente, irmã ou mulher: pena – detenção ou reclusão por 2 a 6 meses.*

Observamos que Alcântara Machado conservou em seu projeto o motivo de honra ou *honoris causa*. Contudo, a Comissão Revisora do Código Penal de 1940 (entre os membros da Comissão encontrava-se o próprio Nelson Hungria e Roberto Lyra) alterou o critério original do projeto, optando por substituí-lo em detrimento da adoção do estado puerperal como motivo determinante para a diminuição da responsabilidade penal.

⁴¹SIQUEIRA, Galdino. Projeto de Código Penal Brasileiro. Apud MAGGIO, Vicente de Paula. *Infanticídio*. Bauru: Edipro, 2001. p. 40-41.

⁴²PEREIRA, Virgílio de Sá. *Anteprojeto de Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Apud MAGGIO, Vicente de Paula. Op. Cit.; p. 42.

⁴³MACHADO D'OLIVEIRA, José de Alcântara. *Nova Redação do Projeto de Código Criminal do Brasil*. Apud MAGGIO, Vicente de Paula. Op. Cit.; p. 43.

Por este novo critério atenuante, *o estado puerperal*, o benefício de minoração da pena não mais estaria relacionando o conceito de honra e gravidez ilegítima.

Na Legislação Brasileira, a causa da honra sempre esteve presente na tipificação do Infanticídio, sendo retirada do Código atual, que prestigiou somente o critério fisiopsíquico, que se revela na expressão *“sob a influência do estado puerperal”*.

Certamente, apesar de não constar no texto da lei, a causa de honra, pode ser considerada, como um motivo não escrito, pois, não obstante a sua ausência no texto legislativo, os Tribunais continuam a prestigiá-la.

Se não são os Tribunais que fazem menção a esse critério longamente presente na história do crime de Infanticídio, são as mulheres que o praticaram ou praticam que se utilizam desse critério em suas justificativas de defesa.

O Código Penal de 1940 define Infanticídio, em seu artigo 123: *Matar sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: pena de detenção de 2 a 6 anos.*⁴⁴

Para Fabíola Rohden, o fato do Código de 1940 definir o Infanticídio desta forma, pode estar relacionado com uma dificuldade em admitir a atitude de uma mãe que mata o próprio filho, como um processo individual de escolha.⁴⁵

A partir desse Código, o Infanticídio configura-se, enquanto um delito social privilegiado; e para tanto se opera uma maneira especial de interpretar e aplicar a lei referida a ele, dispondo:

O infanticídio é inegavelmente e antes de tudo, um delito social, praticado na quase totalidade dos casos, por mães solteiras ou mulheres abandonadas pelos maridos e pelos amásios. Raríssimas vezes, para não dizer nenhuma, têm sido acusadas desses crimes mulheres casadas e felizes, as quais, via de regra, dão a luz cercadas de amparo do esposo e do apoio moral dos familiares. Por isso mesmo, o conceito fisiopsicológico do infanticídio – sob a influência do estado puerperal – introduzido no nosso Código Penal para eliminar de todo o antigo conceito psicológico – a causa da honra – vai, aos poucos, perdendo sua significação primitiva e se confundindo com este, por força de reiteradas decisões judiciais.

⁴⁴RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *Infanticídio: crime típico, figura autônoma e concurso de agentes*. São Paulo: Pillares, 2004. p. 17.

⁴⁵ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e Infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003, p.172.

E continuava:

O estado puerperal existe sempre, mas nem sempre, ocasiona perturbações emocionais na mulher que a possam levar a morte do próprio filho. O processo de parto, com suas dores, a perda de sangue e o enorme esforço muscular, pode determinar facilmente uma momentânea conturbação da consciência. É esse estado, que torna a morte do próprio filho um homicídio privilegiado. É claro que essa perturbação pode ocorrer mais facilmente se, se trata de mulher nervosa ou angustiada, ou que deu a luz a filho ilegítimo.⁴⁶

A jurisprudência⁴⁷ acima, demonstra que a influência do estado puerperal é admitida sem dificuldades nos Tribunais e sua existência pode ser avaliada pelos exames médicos procedidos na parturiente. Mas, ainda considera o Infanticídio, na prática, como um delito social.

Mesmo delimitando sua efetivação, em maioria, às mulheres solteiras ou abandonadas, não pode descartar em sua totalidade, a prática do crime de Infanticídio por uma mãe cercada de apoio e carinho.

Isso não significa que a influência do estado puerperal não seja o elemento principal de caracterização do Infanticídio, mas não podemos esquecer da *honoris causa* e como ela aparece nesse contexto como uma influência para o cometimento do crime, ou seja, tendo assim, um caráter acessório na prática do Infanticídio.

Podemos atestar essa análise, no que se refere a esse estudo. As mulheres que cometeram Infanticídio em Fortaleza, na 1ª. metade do Século XX, alegaram quase em totalidade a justificativa da defesa da própria honra.

Mesmo as mulheres que tiveram, por seus advogados, a elaboração de suas defesas, pela justificativa da influência do estado puerperal, alegaram antes, em seus depoimentos, que haviam cometido o crime para esconder suas desonras.

Vale ressaltar, que essas justificativas de Infanticídio em defesa da honra, em sua maioria, confundia-se com uma questão de sobrevivência.

Essa perspectiva, fundamentada na defesa da honra e confundida com a própria sobrevivência, que vai permear tantos depoimentos e discursos nesse

⁴⁶1ª. Câmara Criminal. TJSP, Rec. Crim.; Relator Dês. Silva Leme – RT 421/91. Disponível em: <<http://escolapaulistadejuri.com.br/jurisp.asp?Cod=158&Word=>>>

⁴⁷ Jurisprudência: s.f. Interpretação das leis pelos tribunais. Conjunto de decisões de um tribunal sobre matéria de direito: a jurisprudência supre a deficiência ou imprecisão das leis. Estabelecer jurisprudência, criar autoridade legal. Disponível em: <<http://www.kinghost.com.br/dicionario/jurisprudencia.html>>

estudo, fica manifestado notoriadamente no depoimento de Joanna Feitosa, acusada de Infanticídio, em 13 de Dezembro de 1926.

Sobre o fato de ter encontrado, enterrada num quintal de uma casa no Mondubim uma criança recém-nascida, do sexo feminino, Joanna disse que:

Há cerca de um ano, mais ou menos, na Vila de Itaúna, morando em companhia de uma sua irmã casada e de nome Santa Feitosa, foi pedida em casamento por Joaquim Eduardo de Lima; Que com poucos dias de noivado Joaquim Eduardo, começou a fazer-lhe propostas indecorosas prometendo-lhe que logo depois se casariam; Que as vezes, Joaquim Eduardo lhe ameaçava afim de conseguir seus desejos; Que em um dia foi levada por ele para uma casa vizinha, que estava desocupada; Que ali a deitou e lhe fizera o mal; Que quase diariamente ia ter relações sexuais com ele, na referida casa. Após um mês viera para Baturité e logo em seguida para Mondubim; passados uns três meses, começou a sentir os efeitos da gravidez; Que como empregada na casa do Senhor Vasconcellos procurou esconder o seu estado; então no dia 30 de Novembro de 1926, foi a uma casa também desocupada e dera a luz; Que dera à luz, à criança, estando em pé, tendo esta caído, sobre o ladrilho do quarto; Que em virtude disso, colocou a criança no forno, enquanto cavava o buraco no quintal, para enterrá-la; procurando esconder o fato da família e das pessoas da casa em que vivia.⁴⁸

O depoimento de Joanna reforça a perspectiva da recorrência da justificativa do Infanticídio em defesa da honra e também atesta a tênue linha que separava *essas honras* de questões de sobrevivência para essas mulheres.

Joanna, bem referiu que, por estar trabalhando na casa do Sr. Vasconcellos, tratou de esconder sua gravidez, ocultando da mesma forma o nascimento da criança de sua própria família e das pessoas da casa para quem trabalhava.

Confirmando a idéia da importância do trabalho de cozinheira para sua sobrevivência no bairro do Mondubim, nesta cidade.

Daí decorre o conflito em que defender a honra era defender a própria sobrevivência, fator que fazia com que as “*mulheres infanticidas*”, não enxergassem nas crianças que matavam a idéia de filho.

As leis que versavam e versam sobre o Infanticídio não trazem em suas matrizes a questão econômica, como um fator relacionado à prática do Infanticídio por essas mulheres pobres.

⁴⁸ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 07, Processo n. 1927/01. Acusada: Joanna Feitosa. Fls. de nºs. 6-7.

Mesmo com a implementação do Código Penal de 1940, (em 1º de Janeiro de 1942) as insuficiências deste estatuto continuavam servindo de motivos para debates e elaborações de novos Projetos de Lei, como o Anteprojeto realizado por Nelson Hungria, já em 1963, que de forma mais elástica tipificou o Infanticídio, optando em sua definição pela utilização de um critério misto, ou seja, composto pela influência do estado puerperal ao lado da questão da preservação da honra.

Prevvia o crime da seguinte forma: *Matar, para ocultar sua desonra ou sob a influência de perturbação fisiopsíquica provocada pelo estado puerperal, o próprio filho, durante ou logo após o parto: pena – detenção, de 2 a 6 anos.*⁴⁹

Em 1964, o Ministério da Justiça designou uma comissão revisora, para o estudo do Anteprojeto Nelson Hungria, constituída por juristas como Aníbal Bruno e Heleno Cláudio Fragoso, tendo sido elaborado um projeto que resultou no Código Penal de 1969, o qual nunca entrou em vigor.

A comissão revisora do Projeto Nelson Hungria não acatou o critério composto, abandonando a elementar da influência da perturbação fisiopsíquica, provocada pelo estado puerperal, adotando o critério clássico do motivo da preservação da própria honra na conceituação do delito.

O artigo 122, do Código Penal de 1969, descrevia assim o fato: *Matar a mãe o próprio filho, para ocultar sua desonra, durante ou logo após o parto: pena – detenção, de 2 a 6 anos.*⁵⁰

Percebemos a partir da formulação desses Projetos, que os vários debates suscitados, se localizavam na adoção ou não do critério tido como fisiopsíquico, ou estado puerperal.

É notório, como essas formulações e reformulações traziam como de grande importância a preservação do critério de honra.

Tantas foram as discussões em torno dos dois critérios, que se chegou a promover a adoção do critério que mesclava essas duas vertentes.

Assim, Nelson Hungria defendeu a adoção do critério misto:

O motivo de honra pode contribuir, de par com a morbidez psicológica do próprio parto, para o estado de excitação à angústia que diminuem a responsabilidade da parturiente (...) Todas as causas fisiológicas e psicológicas devem ser averiguadas e, dentre

⁴⁹RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. Op. Cit., p. 40-41.

⁵⁰Id. Ididem.

estas, estão, não apenas o motivo de honra, como também outras de igual premência.⁵¹

Outros Projetos, posteriores a este e que também não chegaram a ser implementados, recaíam na mesma discussão entre os critérios da preservação da própria honra da “mulher infanticida” e da influência do estado puerperal, para a efetivação do crime de Infanticídio.

Para compreendermos melhor a discussão que se estabeleceu em relação aos critérios tipificadores do crime de Infanticídio para a Legislação Brasileira, vejamos com maior profundidade, como se constituíam e como foram defendidas por tais legisladores essas duas elementares do crime.

A honoris causa ou motivo de honra e a influência do *estado puerperal*.

Honra é um conjunto de qualidades que exornam a pessoa humana, conferindo-lhe respeitabilidade e estima própria.

Assim descreveu honra, Manoel Pimentel.⁵²

A causa clássica do tratamento do Infanticídio, apoiou-se no critério psicológico para conceder privilégios à “mulher infanticida” que cometesse o crime para ocultar a sua desonra própria ou que tivesse que zelar por sua honra.

Francesco Carrara⁵³, por sua vez, justificou a conduta “infanticida”, afirmando que a mulher que o comete, o faz para salvaguardar a reputação que as outras pessoas nutrem sobre ela, acreditando que tudo é possível de ser feito, para que se mantenha a consideração popular por sua honra, mesmo que provoque a morte de uma vida, que muitas vezes em seu entender é apenas o resultado de um ato sexual ilegítimo e conseqüente prova de sua desonra.

De acordo com essa assertiva, a honra que julgava ter, a mulher envolvida em Infanticídio, se sobressairia à idéia da maternidade e da importância da vida da criança diante da mãe.

Mesmo tendo sido um critério preterido no Código de 1940 (em vigor) a *honoris causa* para muitos juristas, se constitui na prática, como um critério consagrado nos casos de Infanticídio, sempre mencionado e levado em conta

⁵¹HUNGRIA, Nélson. *Comentários ao Código Penal*. 6ª. ed, Rio de Janeiro: Forense, vol. V, 1981. p. 254.

⁵²PIMENTEL, Manoel Pedro. Apud MAGGIO, Vicente. Op. Cit., p. 30.

⁵³CARRARA, Francesco. Apud RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. Op. Cit., p. 46.

nos julgamentos de Infanticídio. O mesmo, podemos perceber nos casos de Infanticídio, que vamos analisar ao longo desta Dissertação.

Concluiu, Ivair N. Itagiba⁵⁴ que, a *honoris causa* foi, é e continuará a ser motivo de brando tratamento penal do Infanticídio.

Tal critério também resguardava suas insuficiências, como nos aponta Dirceu de Mello:

A mulher casada, que concebia legitimamente, mas era abandonada pelo esposo, sem recursos financeiros às vésperas do parto, não podia invocar a *honoris causa*, se matasse o recém-nascido impelida pela situação de desespero e pelos distúrbios físicos e morais decorrentes do puerpério.⁵⁵

A discussão foi e é intensa, pois ainda se debruçam sobre suas análises autores como Maggio e Ribeiro⁵⁶ que acreditam haver tantas questões, quanto imprecisões e contra-sensos, em relação aos dois principais critérios tipificadores do Infanticídio.

Maggio afirma ser impossível poder esconder durante nove meses as modificações no corpo de uma mulher grávida, assim, seria demasiado ingênuo crer que, matando a criança estaria eliminando a única prova que macularia sua honra.

Na maioria das vezes, ainda que as pessoas vizinhas e a própria família desconfiassem da gravidez das mulheres envolvidas em Infanticídio, estas alegavam que as transformações no corpo eram resultados de doenças, negando sempre uma gravidez, até quando não podiam mais esconder a realidade dos fatos.

Então, para alguns juristas, a adoção do estado puerperal, como caráter tipificador do Infanticídio seria uma grande contradição, pois estaria a Justiça, tratando em condições semelhantes, de forma diversa, o mesmo bem jurídico⁵⁷ pois, como alertou Dirceu de Mello acima; o privilégio da *honoris causa* não poderia alcançar a mulher casada abandonada e tampouco as prostitutas.

⁵⁴ITAGIBA, Ivair Nogueira. Apud RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. Op. Cit., p.56.

⁵⁵MELLO, Dirceu de. Infanticídio. Algumas questões suscitadas por toda uma existência (do delito) de discrepâncias e contrastes. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, vol. 455, 1973. p. 292 – 297.

⁵⁶MAGGIO, Vicente de Paula. *Infanticídio*. Bauru. SP : Edipro, 2001 ; RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *Infanticídio*. São Paulo: Pillares, 2004.

⁵⁷MAGGIO, Vicente de Paula. Op. Cit., p. 58.

Daí decorre, a defesa de Maggio em suprimir a atual figura do Infanticídio do Código Penal e conseqüentemente transformá-lo em um tipo privilegiado de homicídio.

Por seu turno, Marcelo Fortes Barbosa sustenta que a honra não pode ser preterida por qualquer que seja o fator, por ser, inerente à condição humana e imutável no tempo, afirmando que:

A despeito da evolução tecnológica, que alterou nos tempos, modernos padrões sociais, a verdade é que a honra é imutável no decorrer dos tempos, justamente porque é inerente ao ser humano. O que pode eventualmente se alterar é o modo de interpretá-la ou conservá-la, perante os grupos sociais em que vive o homem.⁵⁸

Ribeiro⁵⁹ acredita que, o que deve ser observado é se a lei de Infanticídio no Brasil em sua formulação atual, tem prestado sua função social, para além de ficar discutindo se é ou não, a defesa da honra, o critério atenuante e, ainda se a mulher agiu ou não sob a influência do estado puerperal.

Para ele importa, - e acredito fazê-lo com propriedade - demonstrar que concorrem para o Infanticídio tanto os aspectos fisiopsicológicos que se manifestam na parturiente, capazes de fazer com que ela perca em menor ou maior escala o discernimento do certo ou errado, como também os motivos sócio-econômicos, que podem desenvolver na mulher angustiantes impasses.

Por isso, é perceptível entender o profundo debate, que foi e vem sendo travado, quando da substituição do critério de defesa da honra pelo estado puerperal.

Muitas são as considerações sobre a possível definição de estado puerperal, puerpério, sua atuação e funcionamento na mulher parturiente.

Afirmam Almeida Júnior e Costa Júnior⁶⁰ que *puerpério é o período que vai do deslocamento e expulsão da placenta à volta do organismo materno às condições pré-gravídicas.*

Ainda acreditam, que a influência do estado puerperal é a perturbação psíquica em que a mulher, mentalmente sã, mas abalada pela dor física do fenômeno obstétrico, fatigada, vem a sofrer um colapso de seu senso moral

⁵⁸BARBOSA, Marcelo Fortes. O Infanticídio e o novo código penal. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, v. 453, 1973. p. 311-318.

⁵⁹RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. Op. Cit., p. 15.

⁶⁰ALMEIDA, Júnior; COSTA, Júnior. Apud MAGGIO, Vicente de Paula. Op. Cit., p. 25.

sob a liberação de impulsionadores maldosos, chegando a matar o próprio filho.

Há quem entenda também, que este período inclui a própria gravidez, o parto e o tempo necessário para a involução do útero.

Contudo, para a tipificação do Infanticídio é preciso, segundo o Código de 1940, que o crime ocorra durante o estado puerperal, ou seja, durante o parto ou logo após. Narra detalhadamente o estado puerperal, Krafft:

Às vezes, a inconsciência mórbida produz-se em seguida a uma intensa irritação psíquica, devido às dores do parto. Uma constituição neuropática favorece o aparecimento desse estado patológico, cujas causas ocasionais podem ser constituídas por impedimentos mecânicos do parto, do fluxo muito precoce do líquido amniótico, da apresentação transversal do feto, etc. Este estado pode manifestar-se em forma de superexcitação frenética, na qual a parturiente, em desordem mental, se agita, convulsa e maltrata o feto, ou pode apresentar-se como delírio nervoso. A duração desse excepcional estado psíquico, que, por vezes, persiste ainda após a expulsão do feto, vai de um quarto de hora até meia hora, e termina com uma prostração psíquica, e quando dela se reabilita a puérpera não tem a menor lembrança do que ocorreu.⁶¹

Desta forma, muitos foram, tal como os defensores do critério da defesa da honra, os defensores da influência do estado puerperal, como circunstância atenuante para o cometimento do crime de Infanticídio.

Ainda assim, o magistrado Atugasmin Médici Filho admite que a motivação da honra esteja contida de forma implícita na caracterização do Infanticídio:

O Código de 1940 fez muito bem em repudiar, na definição do crime, a *causa honoris*, que é motivo determinante do evento e não elemento essencial à sua configuração (...) O motivo *honoris causa* continua integrando a figura jurídica do infanticídio; o Código de 1940 fez, apenas, omissão desse motivo na definição legal (...) A benevolência da lei orienta-se para a mulher honesta que foi vítima de uma sedução, estupro ou posse sexual mediante fraude, da qual resulte gravidez e para quem, no momento do parto, além dos sofrimentos comuns ao fato de dar ao mundo uma nova vida impelida pela vergonha de ter de arrastar a infelicidade, dias e dias afora, comete o infanticídio.⁶²

⁶¹EBING, Krafft. Apud HUNGRIA, Nelson. Op. Cit., p 255.

⁶²MEDICI FILHO, Atugasmin. O infanticídio no novo código penal. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, v. 140, 1942. p. 357-370.

Não fosse dessa forma, muitas mulheres hoje, não diriam que foi por vergonha da família ou por não ter tido apoio do pai da criança que se submeteram a Abortos clandestinos ou mesmo ao Infanticídio.

Penso que, mesmo sendo na letra da lei o estado puerperal o caráter tipificador do Infanticídio, nas leis práticas da vida, as questões relacionadas à vergonha da família, a honra e também a própria sobrevivência; encontram-se muito mais presentes nas palavras e defesas de mulheres que cometeram Infanticídio.

Corroborando a tese da manutenção do estado puerperal, no atual sistema penal, Heleno Cláudio Fragoso defende:

A extrema imoralidade de quem destrói o próprio filho, violando o instinto maternal e o respeito à criatura humana, não pode ser justificada pela honra.⁶³

Para muitos juristas, entre eles Euclides Custódio da Silveira, este fator foi adotado pelo Código, a fim de, estender o benefício da minoração da pena à mãe legítima que praticasse o crime, uma vez que pelo critério clássico da *honoris causa*, a alegação da preservação da própria honra sexual somente poderia ser invocada no caso de gravidez ilegítima ou de mãe solteira.

Assim, esclarece:

A razão fundamental da escolha desse novo critério foi evitar a injustiça que o tradicional propiciava, por restringir a *honoris causa* à gravidez ilegítima. A mulher casada, que concebia legitimamente, mas era abandonada pelo esposo, sem recursos financeiros, às vésperas do parto, não podia invocar a *honoris causa*, se matasse o recém-nascido impelida pela situação de desespero e dos distúrbios físicos e morais decorrentes do puerpério. O que se pretendeu, portanto, foi ampliar o privilégio de modo a abranger todos os casos em que a parturiente sofresse tais distúrbios fisiológicos e psíquicos ou morais.⁶⁴

Entende-se, que o jurista defendeu a adoção do novo critério fisiopsicológico em detrimento do psicológico, pelo fato de estender o privilégio às demais mulheres, inclusive àquelas que fossem casadas e tivessem passado por problemas, como o abandono do marido, podendo a partir disso ficarem propensas a desenvolver as psicoses puerperais.

⁶³FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte especial – artigos 121 a 166*. 2ª ed. São Paulo: José Bushatsky, v.1, 1962, p. 65.

⁶⁴SILVEIRA, Euclides Custódio da. *Direito penal: crimes contra a pessoa*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p.93.

Do mesmo modo, que havia aqueles que defendiam com ardor, o estado puerperal, como fator determinante para o crime de Infanticídio e viam nesse critério a possibilidade de estender os privilégios às demais mulheres, houve aqueles que se opuseram ao novo critério e não viam nele correlação com o crime de Infanticídio, entendido como um fato extremo, resultado da tentativa de manutenção, pela mulher, de sua honra pública.

Henrique Fonseca de Araújo coloca-se fervorosamente contra o novo critério adotado pelo Código e diz:

Entendemos, que o verdadeiro motivo para atenuação da pena do infanticídio reside na ocultação da deshonra. É mesmo a única razão para constituir um *delictum exceptum*. O novo Código se afastou da realidade psicológica, não fazendo distinção entre filiação legítima e ilegítima ao considerar o problema do infanticídio. Não se pode colocar no mesmo pé de igualdade a mãe que mata o seu próprio filho, fruto de uma união legal, por puro egoísmo ou para se furtar aos encargos da maternidade, com aquela que mata para ocultar a sua deshonra, decorrente da concepção de um filho fora dos laços conjugais, com todas as desastrosas conseqüências do seu erro (...) Enquanto a sociedade considerar uma deshonra a maternidade fora do casamento, não poderá deixar de reconhecer, na mulher que ainda não perdeu o pudor, um estado de angústia, diante das conseqüências de ordem moral e material que acarretaria a descoberta de sua deshonra, e que deve ser levado em conta para minorar (nunca extinguir) a penalidade, se chegar a cometer o infanticídio (...) Não nos parece, pois, acertada a orientação adotada pela nova Lei Penal, nessa matéria, rompendo com um velho critério, acolhido pela grande maioria das legislações, e que assenta sobre um “justo motivo psicológico”, para firmar a diminuição da responsabilidade numa problemática perturbação psíquica, decorrente do estado puerperal.⁶⁵

Para o jurista a adoção do critério fisiopsicológico no novo Código vai de encontro ao que rege a moralidade exigida por uma sociedade onde a maternidade fora do casamento ainda é motivo de vergonha.

Segundo ele, se ainda existem tais preceitos morais não se pode negar, através da lei, que algumas mulheres sintam a necessidade de ocultar o filho em favor de sua honra diante da referida sociedade, o mesmo não podendo acontecer com uma mulher casada que foi abandonada pelo marido.

Sobre isso, supomos que, não se trata de diferenciar ou segregar os direitos dessa e daquela mulher, mas sim analisar o contexto em que está

⁶⁵ARAÚJO, Henrique Fonseca de. Aspectos legais do Infanticídio. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: v. 89, n. 463/465, 1942, p. 291.

inserida cada uma delas, observando a que tipo de problemas, preconceitos, angústias e dificuldades estão submetidas.

Galdino Siqueira, citando Nelson Hungria, compartilha do mesmo entendimento dos opositores da fórmula fisiopsicológica:

Nunca se ouviu dizer (ou, pelo menos, é caso esporádico) que uma mulher mentalmente sã fosse levada à eliminação de seu filho recém-nascido por essa perturbação psíquica, que Sá Pereira julgava inerente ao estado puerperal.⁶⁶

Contudo, mesmo o célebre Nelson Hungria, tempos mais tarde, mudava de opinião, conforme descreve Galdino Siqueira:

Nelson Hungria, antes decidido adversário do critério adotado, vem afirmar: “cumpre insistir neste ponto: o estado puerperal pode determinar, mas nem sempre determina, a alteração do psiquismo da mulher normal. É de ciência comum que, em grande número de casos, a parturiente não se conturba, nem perde o domínio de si mesma”.⁶⁷

Entendemos, a partir dos acirrados debates, como as duas correntes defenderam seus posicionamentos em relação aos critérios que deveriam ou não permear a figura do Infanticídio no Código Penal. Desta forma, podemos sintetizar três sistemas de conceituação legislativa do Infanticídio:

*O psicológico, o fisiopsicológico e o misto.*⁶⁸

Pelo critério psíquico ou psicológico o crime é caracterizado quando o fato é cometido pela mãe da vítima, a fim de, preservar a própria honra.

Por sua vez, o critério fisiopsíquico ou fisiopsicológico descarta a *honoris causa*, considerando a influência do chamado *estado puerperal* como mola propulsora do ato extremo da parturiente. (é o sistema adotado pelo Código Penal em vigor)

Finalmente, o conceito misto ou composto leva em consideração, a um só tempo, a influência do dito *estado puerperal* e o motivo da preservação da honra da genitora para a configuração do delito.

Em relação a esta questão, entendemos, como Ribeiro,⁶⁹ que concorrem para o cometimento do crime de Infanticídio tanto os fatores da defesa da

⁶⁶SIQUEIRA, Galdino. *Tratado de direito penal: parte especial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1951, tomo III, p. 42.

⁶⁷Id. Ibidem.

⁶⁸DEITOS, Hamilton Francisco. *A descriminalização do Infanticídio*. Florianópolis, 1999. Monografia da UFSC-SC, p.10.

⁶⁹RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. Op. Cit., p. 16.

honra, como também o estado puerperal e ainda motivos sócio-econômicos, muitas vezes, ignorados ou observados superficialmente nos processos.

Supomos que este último fator aliado à vergonha de ter um filho fruto de um amor ilegítimo (não legalizado pelos homens) constitui-se, enquanto fortes impulsionadores, para desencadear em menor ou maior escala as psicoses puerperais.

Embora atualmente, os preceitos morais não sejam tão rígidos, sem dúvida, ainda existe uma censura social quanto a ser mãe solteira, a ter que criar um filho sozinha sem apoio da família.

Caso contrário, não haveria estampado quase que diariamente, nos Jornais, casos de abortos mal sucedidos; clínicas clandestinas; remédios como Cytotec,⁷⁰ ou ainda tantas notícias de Infanticídio.

A miséria ou ausência paterna se tornam elementos que podem levar a mulher à angústia e ao nervosismo.

Resta ainda ressaltar alguns pontos sobre a definição do Infanticídio.

Esse crime pode ser cometido por dois meios especiais; ou por comissão, que se caracteriza quando a mãe opera os meios diretos e ativos para eliminar a vida do recém-nascido; ou por omissão, que se caracteriza por não oferecer à criança, os meios de manutenção de sua vida, como exposição, abandono. Explica Veiga de Carvalho:

Responde por infanticídio a progenitora que, após o nascimento do filho, não presta os cuidados indispensáveis à criança, deixando de fazer a ligadura do cordão umbilical seccionado.⁷¹

Por fim, analisando a definição de crime de Infanticídio de uma maneira mais ampla, percebe-se sua natureza de um *delictum exceptum*, na verdade um tipo privilegiado de homicídio, com seu dispositivo próprio tendo como sujeito ativo à mãe, sujeito passivo o recém-nascido e a condição específica, de estar sob a influência do estado puerperal, fato que ameniza suavemente sua penalização.

⁷⁰Para saber mais sobre o Cytotec e como ele vem sendo a muito tempo utilizado com abortivo, por muitas mulheres no Brasil.

Ver: <http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/agosto2003/ju224pg06.html>

⁷¹CARVALHO, Veiga. Apud RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. Op. Cit., p. 34.

CAPÍTULO 2

NOS MEANDROS DA DOCUMENTAÇÃO

2.1- DOS CÓDIGOS PENAIS AOS PROCESSOS CRIMINAIS

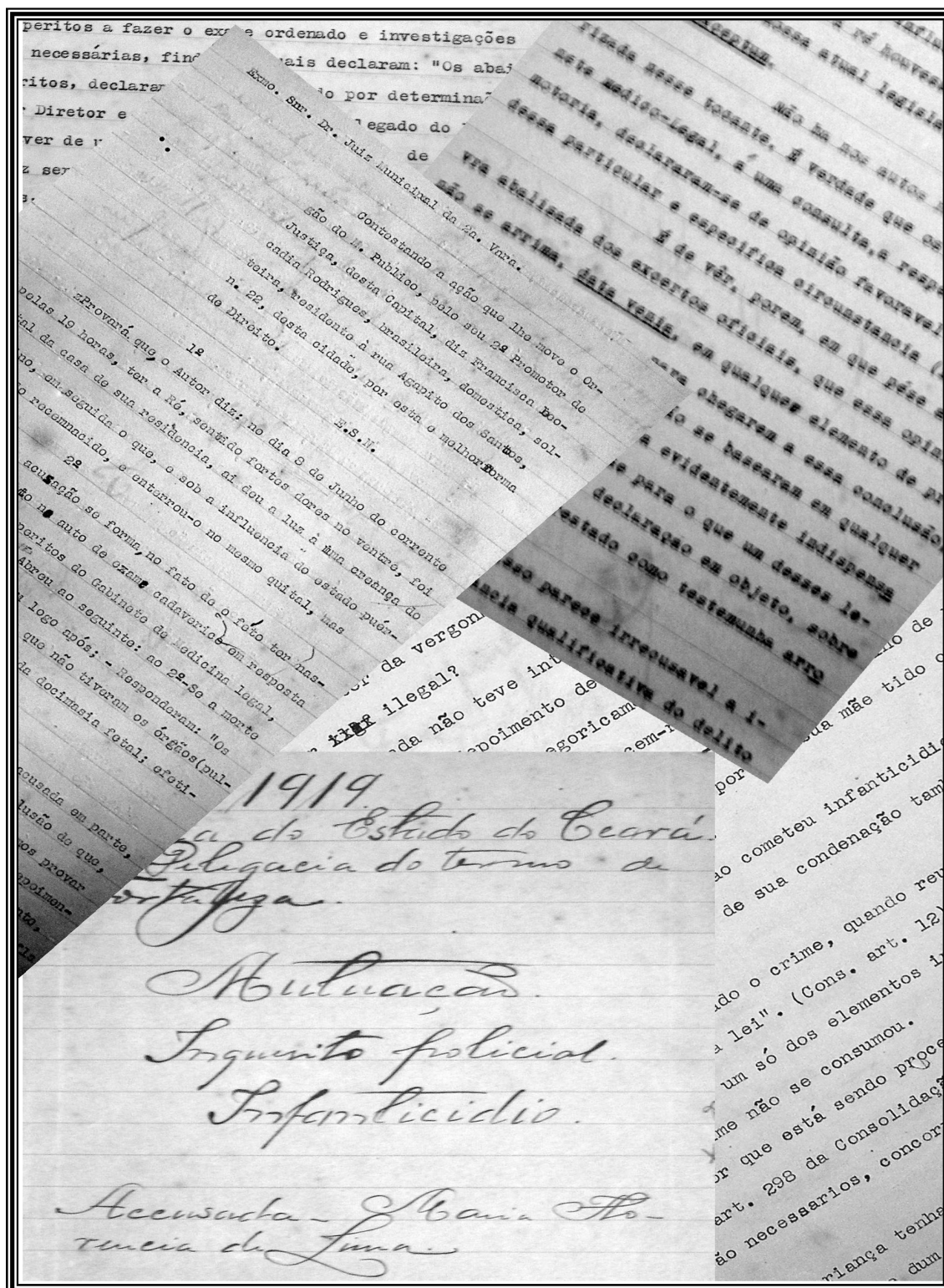
Os debates nos julgamentos de Infanticídio

2.2- AS VERDADES EXTRAÍDAS DOS CORPOS

O Saber Médico nos casos de Infanticídio

2.1- DOS CÓDIGOS PENAIS AOS PROCESSOS CRIMINAIS

Os debates nos julgamentos de Infanticídio



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

2.1 - DOS CÓDIGOS PENAIS AOS PROCESSOS CRIMINAIS

Os debates nos julgamentos de Infanticídio

“Na proposta de historicizar o infanticídio, afastamos o julgar das páginas escritas, respeitando as relações que se deflagram no cotidiano de nossas escolhas.”
Luciana Rosar F.Klanovicz

A análise dos Códigos Penais de 1890 e 1940 junto a alguns Processos Criminais da cidade de Fortaleza na primeira metade do Século XX, objetiva verificar como a lei e sua prática se davam, de modo a perceber como estas Leis foram, para os crimes de Infanticídio, interpretadas e relativizadas pelas pessoas que compunham o aparato judiciário; e, ainda, observar as punições a que eram freqüentemente submetidas, ou não, às mulheres que se insurgiam praticando atos como o Infanticídio.

Primeiro, podemos falar que o Código de 1890, atenuava a pena para o cometimento do crime de Infanticídio através do critério denominado *honoris causa* ou o cometimento do crime pela mãe do recém-nascido, em defesa de sua própria honra. Ou seja, Infanticídio em defesa da honra.

Tal perspectiva permeou a maioria dos Processos Criminais analisados.

Em sua maioria, encontramos nesses processos-crime, mulheres que em sua defesa, afirmaram, em suas narrativas, ter sido em defesa da própria honra, ou para esconder desonra própria, e ainda para que ninguém viesse a saber que cometeram um ato indigno ou clandestino, que acabaram por cometer o Infanticídio, muitas vezes desconhecendo a qualificação de seus atos perante a Justiça.

No dia 27 de Novembro de 1919, na Maternidade Doutor João Moreira na cidade de Fortaleza, o 2º. Delegado do termo de Fortaleza, o Tenente Moysés Figueiredo, interrogou uma mulher de nome Maria Florência de Lima, 27 anos, solteira, de serviços domésticos, cearense, acusada de ter praticado um Infanticídio.

Perguntada sobre o que tinha a dizer em relação ao fato, ela disse:

Que é inexato ter morto á creança que teve hontem, ás doze horas;
Que desde a noite de ante-hontem começou a soffrer bastante,
suppondo tratar-se de uma indigestão, pois, como nunca tivera filhos

não pensava que eram indícios do parto; Que a ninguém disse que estava grávida, negando sempre que faziam alhuxão a este seu estado; Que assim é que hontem, às doze horas ao levantar-se da rede onde estava deitada, sentiu a creança despejar-se do seu ventre, cahindo com a cabeça sobre um tijollo; que tinha posto alli para botar o cachimbo; Que a creança ao bater com a cabeça no tijollo não chorou, porem ficou se mexendo botando sangue pelo nariz até quando acabou de morrer; Que alguns minutos após isto, botou o pequeno cadáver em um canto, cobrindo-o com areia, o que fez para ninguém saber que ella tinha tido um filho; Que a ninguém disse ter descansado; que o pai da creança éra Antonio Pinto fallecido no Arraial no mez de agosto do corrente anno e com quem ia se casar(...) [sic.]¹

Maria Florência, em seu depoimento, narra de forma emblemática, como se deram os fatos que culminaram no Infanticídio da criança que teve.

Ela confessou ter tido a criança de forma bastante rápida, ao levantar-se de uma rede em que se encontrava deitada, descansando de uma suposta enfermidade da qual sofria. Por supor, que as dores do parto eram sintomas da já referida enfermidade, alegou desconhecer os sintomas de um parto, ao informar, nunca ter tido filhos.

De forma semelhante ao caso de Maria Virginia, referido em capítulo anterior, Maria Florência negou sempre às investidas de quem lhe fazia questionamentos sobre a possibilidade de um estado de gravidez. Configurando mais uma vez, a vergonha que poderia gerar em uma mulher solteira, o fato de colocar um filho no mundo sem a legitimação de um casamento ou apoio de um pai presente.

Contudo, também pode configurar a própria situação de estar sozinha e ter que arcar sozinha com a criação daquela criança, uma vez que o pai da criança havia morrido e Maria Florência estava só, sem noivo. Talvez, por tudo isso, para ela, fosse melhor, deixar a criança morrer.

O fato das alegações, que se fundamentavam pela “*vergonha*”, pela “*ocultação da desonra*”, do “*mau passo*,” ter permeado, tantas narrativas das “*mulheres infanticidas*”, não significa que devemos absolver as falas dessas mulheres como a mais pura verdade.

É fato, que muitas se envergonharam diante dos vizinhos, das patroas e da família, por terem tido envolvimento sexual sem serem casadas ou

¹ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1919/01. Acusada: Maria Florência de Lima. Fls. de nºs. 8-9.

mesmo por ter reincidido no erro (no caso de Maria Virginia, por exemplo, que estava grávida pela 3ª. vez). Mas, não devemos tomar como padrão a todas as mulheres, especialmente, a essas envolvidas em Infanticídio, as noções dos comportamentos sexuais apreendidos para as mulheres dos demais segmentos sociais.

O entendimento de honra para uma mulher pobre era certamente diferente do entendimento de honra para uma mulher rica e de família tradicional.

Na verdade, o que se operava muitas vezes, nos casos de Infanticídio, era uma apropriação de discursos moralizantes, por parte das mulheres pobres.

Ainda que na prática, Maria Florência tivesse relações sexuais com seu noivo, quando ela, ficou sob os olhares rígidos da Lei, ela absorveu e manipulou a seu favor, o discurso de que desconhecia os sintomas da gravidez e de que não estava grávida, mas sim doente.

Enfim, todas essas alegativas de defesa da honra demonstram como, na maioria das vezes, na trama dos Processos Criminais, a mulher pobre, reforçava a manutenção do domínio masculino sobre todas as mulheres (uma vez que, via de regra, eram os homens quem elegiam, moldavam e instituíam padrões de honra e comportamentos femininos a serem adotados) através, da utilização de discursos de subordinação, inferioridade racional, fragilidade e não poder de decisão diante dos acontecimentos que lhe cercavam.

Na verdade, o que se atesta, é que essas manipulações de valores do outro, como a honra, o pudor, feitas pelas mulheres pobres envolvidas em Infanticídio, é assaz sintomático de que esses conhecimentos percorriam os quintais, as lavações de roupa e os interiores das cozinhas.

Essas mulheres conviviam com suas patroas e assimilavam, ainda que, não fossem, para uso constante em suas vidas, certos indícios de valores de moralidade e honra, logo, quando estavam diante de delegados e juízes, tais preceitos comportamentais eram rapidamente defendidos e tomados para si.

De acordo com Maria Florência, a criança *ao despejar-se de seu ventre*, após horas de sofrimento, caiu de cabeça contra um tijolo, que amparava seu cachimbo.

Atenta-se para a não preocupação de Maria Florência em fumar cachimbo durante sua suposta enfermidade estomacal, cabendo aqui a ressalva de que muitas vezes a gravidez, especialmente nesse período, não era empecilho para a realização das mais pesadas atividades domésticas, como lavagem de roupas ou faxinas, quanto mais para a utilização de um hábito como fumar cachimbo.

O estado de gravidez não apresentava os contornos delicados que se apresentam nos dias de hoje, onde as mulheres grávidas, em grande número, são cobertas de cuidados e cercadas de preocupações e manifestações constantes de atenção e zelo.

Pelo depoimento de Maria Florência, observamos como a mesma manteve-se indiferente à queda da criança de seu ventre (que teria ocasionado a morte do recém-nascido) e à criança morrendo diante de si. Depois, encostando-a em um canto da parede, cobriu com areia e voltou a descansar, sem nada comentar com as pessoas da casa.

Após o processo de recuperação na Maternidade, Maria Florência foi remetida à Cadeia Pública de Fortaleza, enquanto aguardava a finalização do Inquérito por crime de Infanticídio do qual era respondente.

Passou o Delegado a proceder às diligências cabíveis ao Inquérito, iniciando por mandar realizar no recém-nascido o devido auto de autópsia, que de acordo com os Médicos encarregados Amadeu Furtado e Sinval de Borba, veio a confirmar a prática do Infanticídio.

Assim o atestaram: *“Somos, pois, de opinião que a criança nasceu viva e estamos conscientes de que se trata de um infanticídio em comissão”*.² Ou seja, se caracteriza quando a mãe opera os meios diretos e ativos para eliminar a vida do recém-nascido.

Continuou o Delegado a proceder ao Inquérito, passando a tomar o depoimento de quatro testemunhas que puderam colaborar na apuração dos fatos anteriormente apresentados.

Para o Delegado essas quatro testemunhas foram de grande importância para o andamento do caso e conseqüente envio de seus autos ao

²Fls. de nºs. 6-7 do processo.

Juiz e Promotor, para que obtivesse os fins de Direito, chegando Maria Florência a ir a julgamento, em 26 de Março de 1920.

Em texto concluso de Inquérito, disse o Delegado Moysés Figueirêdo:

Ficou provado o seguinte: há vinte dias, mais ou menos, chegou nesta capital a acusada com um irmão de nome Francisco Dias e foram acolhidos pela testemunha Raymunda Borges do Nascimento casada com um pobre cego, velho e doente, residentes a Rua da Aratanha, no arrabalde Alagadiço. A acusada que vinha grávida, na noite do dia 25 começou a sentir dores do parto, que na sua opinião eram conseqüências de uma indigestão. As dores se prolongaram até as doze horas do dia seguinte, quando a acusada deu a luz a uma creança do sexo feminino, a termo, a qual nasceu viva, conforme o auto de autópsia. A acusada confessou que a creança ao despejar-se do seu ventre cahiu justamente com a cabeça sobre um tijollo, e, sem chorar, ficou mexendo-se e deitando sangue pelo nariz até expirar. Do exame, porém, constatarem-se manchas acentuadas nos pulmões da vítima, signal característico das asphixias. Está claro que houve um infanticídio e a acusada cobrindo o pequeno cadáver com uma porção de areia no canto da sala onde descansára e segundo as testemunhas que alli houvesse sepultara a creança [sic.]³

Os autos enviados pelo Delegado foram recebidos pelo Juiz Substituto Remígio Ribeiro de Aboim e remetidos ao 2º. Promotor de Justiça, sendo considerados por ambos, como passível de imputação legal, ou seja, para esses operadores da Lei e da Justiça o crime estava perfeitamente caracterizado em seus elementos essenciais, sendo efetivado de maneira direta por Maria Florência.

A fala do referido Juiz está repleta de considerações tiradas por ele para o encaminhamento do julgamento de Maria Florência, dentre elas estão, por exemplo, o fato da acusada *“ter confessado cynicamente [sic.] a hediondez de seu crime contra a existência do fructo de suas relações ilícitas, deixando no momento do parto a recém-nascida cahir com o craneo sobre o tijolo, provocando a hemorragia que resultou na morte do pequeno ser, atirando em seguida em canto de seu quarto cobrindo com areia”*.⁴

O juiz ainda considerou pertinente o julgamento de Maria Florência e julgou procedente a denúncia, pois para ele *“nada se pôde saber em relação a moral do Infanticídio ou sobre a honestidade que gozava a acusada antes para que precisasse ocultar a prova de sua própria honra”*.

³AUTOS CONCLUSOS DE INQUÉRITO. Fls. de nºs. 16 do processo.

⁴VISTOS DO JUIZ. Fls. de nºs. 30-31 do processo.

Finalizando suas considerações, o Juiz ressaltou o fato de ter ficado provado através do exame cadavérico no recém-nascido, que este nasceu vivo, e *“foi morto pela sua própria mãe, empregando meios directos e activos”*.

Achando-se devidamente preparado o processo de Maria Florência de Lima, este foi submetido ao Tribunal do Jury.

Iniciando-se o julgamento a palavra foi dada a Promotoria, que por sua vez trazia em seu **Libello Crime Acusatório** (parte integrante do processo criminal, onde o Promotor ofereceu as questões que se propôs provar em relação à culpabilidade da acusada de Infanticídio) quatro quesitos para fins de comprovação e conseqüente condenação da acusada Maria Florência, no grau máximo do artigo 298 do Código Penal de 1890.

Os itens a serem provados, eram os seguintes:⁵

- 1º. Provará que, no dia 26 de Novembro de 1919, às 12 horas, a ré Maria Florência de Lima, tendo dado à luz, em condições normais, uma criança do sexo feminino, matou-a;
- 2º. Provará que a vítima tinha menos de sete dias;
- 3º. Provará que a ré empregou meios directos e activos para ocasionar a morte;
- 4º. Provará que a delinquente commetteu o crime por meio de asphyxia; [**sic.**]

Assim, passou o Presidente do Tribunal, o Dr. José Eduardo de Torres Câmara, a proceder com a banca de jurados o Compromisso Legal do Jury, que entre outras palavras, era assim descrito: *“Prometto pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa e proferir meu voto de acordo com a lei e com minha consciência (...) Assim o prometto”*.⁶

Vale ressaltar que o sistema jurídico opera a partir de definições que são apoiadas sobre os comportamentos considerados adequados pela e para a sociedade.

A decisão final cabia então aos jurados, que envolvidos nas falas da acusação, nas provas dos autos e nas palavras do Juiz, iriam decidir que discurso era mais condizente com as suas consciências.

Interessante perceber neste processo, a quase nulidade da fala da Defesa de Maria Florência. Durante todo o processo escrito, a Defesa só se apresentou nos minutos finais quando, por fim, os jurados recolhem-se a uma

⁵LIBELLO CRIME ACUSATÓRIO. Fls. de nºs. 36-37 do processo.

⁶Fls. de nºs. 41 do processo.

sala secreta onde votaram sobre os quesitos que são, finalmente elaborados pelo Juiz, a partir do Libello Crime e também da única exposição que fez a Defesa ao alegar que a ré tinha sim, motivos de honra a serem atentados e que o crime havia sido cometido para “*occultar a deshonra própria*”.

Os quesitos formulados para que fossem respondidos pelo Jury, foram os seguintes:⁷

- 1º. A ré após dar á luz a creança no dia 27 de Novembro de 1919 matou-a?
- 2º. A recém-nascida tinha menos de sete dias?
- 3º. A ré empregou meios directos e activos para occasionar a morte da recém-nascida?
- 4º. A ré fez na victima as lezões descritas no auto de autopsia?
- 5º. A cometteu o crime por meio de asphyxia?
- 6º. Existem circunstâncias attenunates em favor da ré? Quaes são ellas? **[sic.]**

Por fim, o quesito da defesa:

- A ré cometteu o crime afim de occultar a deshonra própria? **[sic.]**

Após as formalidades, caras aos julgamentos, passou o responsável pela leitura das respostas aos quesitos.

Ao 1º. Sim, por seis votos. Logo, metade do Jury reconheceu que após dar à luz a recém-nascida Maria Florência matou-a, tendo em opposição outros seis votos que julgaram que a acusada não a matou. Ao 2º. Sim, por seis votos. Logo, metade do Jury não acreditou que a criança tinha menos de sete dias de vida, mesmo que o laudo médico, tenha atestado. Ao 3º. Sim, por seis votos. Logo a outra metade não acreditou que Maria Florência tenha empregado os meios directos e activos para ocasionar na morte da recém-nascida. Ao 4º. Sim, por seis votos. Logo, a outra metade dos jurados não acreditou que Maria Florência tenha feito na vítima as lesões descritas no auto de exame. Ao 5º. Sim, por cinco votos; e sete jurados não acreditaram que Maria Florência tenha matado a criança através de asfixia. Ao 6º. Disseram os jurados, não por unanimidade de votos, que não existiam circunstâncias atenuantes em favor da ré. Ao quesito da defesa, ficaram divididos, quanto ao fato de Maria Florência ter agido em defesa de sua própria honra. **[sic]**

O Juiz, em conformidade com o que julgaram os jurados, deu por findo o julgamento de Maria Florência, absolvendo-a em sua totalidade, do crime de Infanticídio que havia praticado. Maria Florência teve o seu alvará de soltura expedido e foi libertada. Um processo judicial rápido. Entre a prestação de depoimentos de Maria Florência de Lima, em 27 de Novembro de 1919 e sua

⁷ Fls. de nºs. 44-45 do processo.

absolvição em 26 de Março de 1920, passaram-se apenas 4 meses; em que foram ouvidas as testemunhas, apurados os fatos e a acusada recolhida à Cadeia Pública.

O Processo Criminal de Maria Florência é pequeno, não possui mais que 53 páginas, transcorrido de forma bastante eficaz, apontou para a reflexão de como a *honoris causa*, pesava na decisão de um júri, que vislumbrava na maioria das partes do processo, a verdade de um crime que espantou o Delegado, causou repulsa no Promotor que com horror o condenou, mas foi cometido para o bem da preservação da honra, em favor da honra. Por isso, Maria Florência estava livre, pois ela tinha uma desonra a ocultar.

Fica evidenciado que, por mais que as provas Médicas, testemunhais e até confessionais, apontem para *a repulsa de um crime tão chocante quanto o de matar o próprio filho em nossa sociedade*; em favor da supremacia de um bem maior como a *honra*, a Lei acaba por preterir a vida a um sistema de moralidade construída, que impele mulheres desesperadas a cometerem o Infanticídio ou que simplesmente serve de justificativa.

É importante ressaltar, sobre como se corporifica um Processo Criminal, onde temos um conjunto de falas de personagens diversos, que, este, não escapa às malhas das intencionalidades e do conjunto de regras altamente formalizadas do Aparelho Jurídico.

Assim, um depoimento – ao ser transcrito e ser resultado de uma série de filtros, que se iniciam na interpretação do que está sendo dito, pela acusada ou testemunha, pelo Delegado – pode, ao final, ser apenas a confirmação do que julgou ser *a verdade dos fatos*, estabelecida pelo crivo do Delegado.

Boris Fausto esclarece que a fala do acusado (a) é ainda menos livre do que a das testemunhas. Segundo ele:

Ela é parcialmente liberada para servir a determinados fins. No Inquérito Policial, o objetivo maior (...) consiste em extrair a confissão; em Juízo, o réu, só responde sobre o que lhe é perguntado e suas respostas, inclusive por influência de seu Advogado, devem ajustar-se não à sua verdade, **mas à verdade**, da versão da defesa. A fala das testemunhas (...) em regra, só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado, sua palavra é cortada quando a narrativa, a critério das autoridades, não é pertinente para os esclarecimentos dos fatos. Seu discurso deve ajustar-se ao padrão de identidades sociais vigentes, atestando a correspondência ou

não-correspondência das partes envolvidas a esse padrão.⁸ **[grifos meus]**

Um outro processo digno de menção e análise aqui, data de 1921 e ao ser interrogada, ainda internada, na Santa Casa de Misericórdia, a mulher disse chamar-se Francisca Rodrigues de Oliveira, com 20 anos de idade, solteira, cearense, de serviços domésticos, residente no Arraial Moura Brasil, não sabia ler e escrever. Perguntada sobre o que tinha a dizer em sua defesa. Ela disse:

Que ha uns dois annos foi desvirginada pelo senhor Ignácio Porfírio residente no sitio Angicos, que depois foi morar com seu cunhado, de nome Manoel de Oliveira, vivendo com este, mas tendo sempre relações sexuaes com o seu offensor, que evidenciado o seu estado, foi expulsa pelo seu alludido cunhado, vindo, em dias de novembro último com um outro seu cunhado, de nome Pedro, para esta capital (...) Que este não a quis em sua casa, allegando que sua mulher não gostaria, que em face disto foi morar com uma velhinha, de nome Maria, no Arraial Moura Brasil, perto do gasômetro (...) Que hoje pela manhã sentiu dores no ventre e compreendendo que ia parir saiu com uns pamnos pretendendo lavá-los no quintal de uma casa vizinha, que ali teve a criança, e como desde que se sentiu grávida, resolveu, logo que tivesse a criança, enterrá-la (...) Arrancou o umbigo do menino e enterrou-o vivo, derramando elle muito sangue pelo cordão umbilical (...) Que pariu de cócoras, não tendo a criança, que era do sexo masculino, recebido nenhuma pancada, que cobriu a criança imediatamente porque estava ella chorando.**[sic.]**⁹

A partir do depoimento de Francisca Rodrigues, podemos perceber que ela já inicia sua defesa, expondo o fato de ter sido “*desvirginada*” por um homem com quem mantinha relações sexuais, mesmo estando vivendo com outro.

Expulsa por este último, veio para a capital sendo-lhe também negado apoio, por parte dos familiares que aqui viviam.

No depoimento, fica perceptível que Francisca Rodrigues tinha noção de sua gravidez e estava decidida a livrar-se da criança, assim que nascesse, configurando o Infanticídio como uma escolha consciente para ela.

No processo de Francisca Rodrigues, são de fundamental importância as testemunhas que ofereceram vários indícios do comportamento dela.

Francisca Mendes de Oliveira, de 33 anos disse que:

⁸FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2001, p. 32-36.

⁹APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1921/01. Acusada: Francisca Rodrigues de Oliveira. Fls. de nºs. 9-11.

No dia 31 de Dezembro de 1921, cerca das 7:30 da manhã uma amiga lhe comunicou que Francisca Rodrigues estava com uma forte hemorragia e que foi logo dizendo que não era possível que uma “moça” tivesse hemorragia, que Francisca Rodrigues se dizia virgem (...) Que foi ao quintal e encontrou a acusada deitada e sangrando muito e; logo desconfiou que ella tinha parido, o que evidenciou quando apalpou-lhe a barriga encontrando-a molle (...) Que encontrou muito sangue próximo a uma bananeira e a terra estava fôfa e; cavando com uma pá encontrou a creança, enterrada de peito pra baixo, que a creança era gorda e bem conformada (...) Que perguntou a accusada por que matara o menino, respondendo ella que não sabia o que era e acrescentou que a creança chorava(...) Que a accusada passava como honesta.[sic.]¹⁰

Podemos observar, que mesmo só estando no Arraial Moura Brasil, bairro de Fortaleza, há quatro dias, Francisca Rodrigues construiu uma imagem de “*moça virgem*”, mesmo estando em evoluído estado de gravidez.

Possivelmente, Francisca Rodrigues pretendesse passar por “*moça honesta*”, pois tinha a intenção de continuar a morar e trabalhar nesta capital, situação certamente dificultada ou impedida, pelo fato dela não ser virgem, logo honesta e ainda por estar grávida, contingência que evidenciaria algo indigno ou amoral para a época.

Não significava apenas uma subversão no sentido moral, pois ter um filho significava ter o que ter para comer e para alimentar a criança, além de ser a criança, nesse contexto, uma dificuldade a mais na busca por trabalho, teto e comida. Afinal, como podemos ver, Francisca Rodrigues, chegou já grávida no Arraial e até seus familiares lhe negaram ajuda, o que poderia ela fazer mais?

Miguel Longo descreve a extrema angústia, que sentiam as mulheres do período ao temerem ser rotuladas de desonestas, por estarem esperando um bebê fruto de um “*amor ilícito*”:

A princípio, consegue esconder a prova do pecado, e levam uma existência de sobressaltos e forçadas reservas, mas, pouco a pouco cresce o perigo da publicidade (...) De longe, apavorante como um espectro, vem-se aproximando, minaz, de dia em dia, de hora em hora, o momento fatal em que a desgraça não pode esconder a própria vergonha à família, aos parentes, ao público (...) A piedade, até a piedade lhe é negada, porque pedi-la é vergonha, merecê-la é desonra, esperá-la é sinal de maior humilhação da dignidade do decoro pessoal, e ela num momento reativo de conservação instintiva, é impelida, automaticamente, a suprimir a prova da vergonha, do erro infamante, da desonra (...) E o infanticídio se consuma! A lei escrita pedirá contas a essa mulher, como autora de

¹⁰DEPOIMENTO de Francisca Mendes de Oliveira, em 11 de Janeiro de 1922. Fls.de nºs. 12-13.

um crime, mas a lei moral dirá aos juizes: acima e além dos códigos há a lei da necessidade, o império inelutável das fatais contingências da vida.¹¹

É perceptível, o extremo esforço que essas mulheres faziam para não serem descobertas e conseqüentemente discriminadas, demitidas e apontadas pelo “*mau passo*” que deram.

A moralidade estava fundamentada no fato de ser ou não virgem, o machismo era extremamente poderoso e a gravidez fora do casamento se constituía enquanto desonra e motivo de profunda vergonha.

Voltando ao depoimento de Francisca Mendes.

Essa testemunha disse que Francisca Rodrigues ignorava o que seria o recém-nascido e que por isso o teria enterrado, tal alegação é possivelmente frágil, tendo em vista, que Francisca Rodrigues estava ciente do seu estado e do que fazer tão logo nascesse a criança.

Outras testemunhas como Joventino Fernandes de Oliveira, de 45 anos, Alexandrina Rodrigues dos Santos, de 41 anos, Luiza de Paiva Pessoa, de 24 anos e Francisca Teixeira, de 28 anos (mulher que deu moradia e trabalho à Francisca Rodrigues), acrescentaram em seus respectivos depoimentos que:

- A acusada declarou que tinha feito aquilo para encobrir a vergonha, porque era moça (...) Mas pra mim ella é uma verdadeira louca.
- Que a denunciada queria passar por moça e quando foi interrogada dizia repetidas vezes “eu sou moça!”
- Que ouviu ella dizer que fizera isso a fim de ella passar como moça e que em sua opinião a denunciada é doida.
- Encontrou a indiciada no Barracão onde trabalha seu marido e perguntou-lhe se queria empregar-se em sua casa, a fim de ajudá-la a fazer comida para o pessoal do Barracão (...) Que levou-a para sua casa tendo-a em conta de moça como ella dizia que era (...) Que ella lhe confessou que a criança nasceu viva e enterrou-a e que o fizera para occultar a deshonra própria porque queria passar por moça (...) Que a acusada comportou-se muito bem e não tinha nenhuma suspeita que ella estivesse grávida (...) Que no parecer da depoente a acusada não tem bom juízo. **[sic.]**¹²

Os quatro depoimentos corroboram com a hipótese levantada anteriormente, de que Francisca Rodrigues pretendia passar como “*moça virgem*”, e talvez, se seu parto não tivesse se complicado a ponto de chamar

¹¹LONGO, Miguel. Apud HUNGRIA, Nélon. *Comentários ao Código Penal*. 6ª. ed, Rio de Janeiro: Forense, vol. V, 1981, p. 243-244.

¹²DEPOIMENTOS. Fls. de nºs. 12-17; 24-30.

atenção de todos, ela provavelmente teria conseguido ocultar a criança, como havia planejado e continuaria se passando como *“moça honesta”*.

Ao ler, trabalhar e analisar um Processo Criminal de Infanticídio, são de suma importância os relatos das testemunhas, que se configuram como pessoas do convívio da acusada, e que, sem dúvida, podem, como no caso de Francisca Rodrigues, oferecer informações valiosas a partir de seus olhares e versões sobre sua vida e sobre sua conduta pregressa, incrementando o auto criminal. Sobre isso, nos informa Marta Emisia Barbosa:

Ao chegar à Delegacia de Polícia, o fato que, sob o filtro da Justiça, seria transformado em crime, iniciava novas tramas. Segue o registro de queixa e o encaminhamento para a Justiça. Amigos e vizinhos, além de acusados e ofendidos, tecem essas novas tramas. Nos processos criminais, campo rico para reflexões, os acontecimentos ganham um outro ritmo. Seguindo as pistas de cada caso, percebem-se os artifícios da norma entrecortando os depoimentos, o que sugere correspondências com as preocupações que se destacam em torno da moral.¹³

A negação da gravidez pode nos demonstrar a constituição de outras subjetividades em relação aos entendimentos acerca da maternidade para essas *“mulheres infanticidas”*, ou seja, não bastava conceber, desenvolver-se o feto em seus corpos e finalmente dar à luz, para que essas mulheres se constituíssem, enquanto mães.

De acordo com Joana Maria Pedro,¹⁴ essas mulheres não reconhecem que tiveram um parto: *“foi rápido demais; não reconhecem que tiveram um filho: atiraram o produto de seu corpo na fossa ou em outro lugar”*.

Francisca Rodrigues utilizou a seu favor o critério psicológico ou *honoris causa* que se caracteriza pelo fato do crime ser cometido pela mãe da criança, a fim de preservar a própria honra. Para o advogado Hamilton Deitos:

A *honoris causa* nada mais é senão a necessidade psicológica da mulher de defender a sua honra sexual frente a uma gravidez clandestina, de mãe solteira ou repudiada por toda sorte de fatores religiosos, morais ou familiares.¹⁵

¹³ BARBOSA, Marta E. Jacinto. *Cidade na Contramão*: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. São Paulo, 1996. Dissertação de Mestrado. PUC-SP, p. 19.

¹⁴ PEDRO, Joana Maria. (Org.) *Práticas proibidas*: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003, p. 53.

¹⁵ DEITOS, Hamilton Francisco. *A descriminalização do infanticídio*. Florianópolis, 1999. Monografia da UFSC-SC, p.10.

O Delegado Candido Olegário Moreira, que acompanhou os autos do Inquérito de Francisca Rodrigues, ao enviar seu relato sobre os fatos, ao Juiz Municipal do Crime, concluiu sobre a acusada:

Allega a criminosa que enterrou o fructo de seu ventre porque queria occultar a sua falta, mas de quem? (...) Fôra expulsa da casa de sua família porque fôra por todos notado o seu estado de gravidez e, assim, de quem desejava Francisca Rodrigues occultar o seu erro?[sic.]¹⁶

Para o Delegado, Francisca já não tinha mais honra a zelar, portanto, não tinha desonra a ocultar, não se justificando a *honoris causa*.

Do mesmo modo, argumenta o Professor de Direito Aníbal Bruno, ao sustentar que, o que interessava era a honra sexual da parturiente:

A honra de que aí se trata é a honra sexual, a boa fama e o respeito público de que goze a mulher pela sua vida de decência e de bons costumes. Se a sua existência anterior era desonesta ou a sua desonra já era conhecida, não lhe cabe a alegação da defesa da honra.¹⁷

Acredita-se que, Francisca Rodrigues queria ocultar seu estado de gravidez para continuar passando como “*moça honesta*” e assim continuar a viver e trabalhar na casa onde se empregou.

Talvez, o Delegado não tenha considerado o fato de que Francisca, expulsa da casa de seus familiares, veio para Fortaleza e aqui se deparou com uma oportunidade de sobrevivência, o trabalho como doméstica na casa de Francisca Teixeira.

Provavelmente, Francisca Teixeira, não teria empregado e levado para sua casa uma mulher que estivesse grávida e que havia sido rejeitada por toda a família e ignorada pelo homem que tirou sua honra, considerado o maior valor para uma mulher à época.

Nas palavras de Francesco Antolisei, jurista italiano, honra é:

Um complexo de condições ou conjunto de dotes morais (como a honestidade e a lealdade), intelectuais (como a inteligência e a cultura) e físicos (como a sanidade mental e a força física), que concorrem para determinar o valor social que cada indivíduo possui perante si, a sociedade e os indivíduos que o circundam.¹⁸

¹⁶RELATÓRIO DO DELEGADO. Fls. de nºs. 18-20.

¹⁷BRUNO, Aníbal. *Direito Penal 1: Parte especial*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972. p. 148.

¹⁸ANTOLISEI, Francesco. Apud RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *Infanticídio: crime típico, figura autônoma e concurso de agentes*. São Paulo: Pillares, 2004, p.45.

O conceito de honra leva consigo uma idéia de patrimônio moral, determinado pela estima de si mesmo e, de outro lado pela consideração social que cada indivíduo possui.

Os casos de Infanticídio como este, nos mostram de forma bastante emblemática, como um discurso permeado de enaltecimento do ser mãe, tem suas contradições, o avesso dos ponteiros, ou seja, outras percepções.

Na análise do processo de Francisca Rodrigues, vimos como este critério, dito psicológico, permeou as discussões entre os depoimentos das testemunhas e do Delegado encarregado de conduzir o caso.

A julgar a importância da *honoris causa* na condução e conseqüente julgamento de um caso de Infanticídio, observamos o que disse Nélson Hungria, ao tecer críticas ao Projeto de Virgílio de Sá Pereira quando este adotava pela primeira vez na legislação nacional o conceito fisiopsicológico da influência do chamado estado puerperal para minoração da pena do Infanticídio.

Hungria descrevia a motivação da honra da parturiente do seguinte modo:

A dolorosa perspectiva da descoberta do seu erro, que a sociedade não perdoa, cria na mulher que se engravida fora do matrimônio, e que ainda não perdeu o pudor, um verdadeiro estado de angústia, em que, gradativamente, se lhe vae apagando o próprio instinto de piedade para com o fructo de seu amor ilegítimo. **[sic.]**¹⁹

Todavia, fazia-se necessário que realmente a mulher fosse honesta e necessitasse ver e ter sua honra salvaguardada, por meio deste artifício, como deixa claro, Carlos Xavier de Paes Barreto:

É necessário, porém, que tenha honra a zelar, deshonra a occultar, não se podendo applicar quando se não acha nessas circunstâncias, como, por exemplo, tratando-se de quem tivesse processado o amante por crime de defloramento, ou dado à luz poucos mezes depois de casada a filha do próprio marido. **[sic.]**²⁰

O processo de Francisca Rodrigues demonstra que a questão da defesa da própria honra foi o motivo alegado em seu depoimento e permeou as narrativas das testemunhas.

¹⁹LYRA, Roberto; HUNGRIA, Nélson. *Direito penal: parte especial* por Nelson Hungria. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1937, p. 261.

²⁰BARRETO, Carlos Xavier de Paes. Infanticídio. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 71, n. 409/411, 1937, p. 21.

Contudo, não foi essa a perspectiva, que em meio ao julgamento desencadeou novos rumos ao processo dela.

Na verdade, seu advogado e curador durante o julgamento mediante os depoimentos das relevantes testemunhas para o caso, solicitou ao Juiz que este oferecesse o mandado de Exame Pericial, para que fosse procedido em Francisca, a fim de que, pudesse atestar uma possível “*imbecilidade nativa*”.

Este fato, se comprovado, tornaria Francisca incapaz de imputação legal, seria ela, como afirmaram algumas das testemunhas, uma louca por ter cometido tamanho *ato de horror*.

Além disso, a defesa de Francisca solicitou que ela fosse remetida da Cadeia Pública ao Asilo dos Alienados, em Porangaba.

O julgamento dela foi paralisado no dia 22 de Março de 1922. Voltaremos a esse processo, no próximo tópico em que discutiremos o Saber Médico nos casos de Infanticídio e veremos o que aconteceu com Francisca Rodrigues.

Os processos que datam do ano de 1942, podem ser considerados como diferentes dos analisados anteriormente (1919 e 1921) por terem sido julgados, baseando-se no que rege o Código Penal de 1940, ainda em vigor, que abandonou o critério psicológico ou *honoris causa*, em favor da noção do Infanticídio causado, em decorrência do critério fisiopsicológico, ou seja, do chamado estado puerperal.²¹

Assim, dispôs em seu relatório policial, o Delegado Heitor Fiúza Pequeno, sobre um caso de Infanticídio no ano de 1942:

Tratam estes autos de um crime de infanticídio em que é acusada a mulher de nome Sebastiana de Abreu. No dia 1º de maio do ano em curso, Dona Olívia Salgado de Pontes, vizinha de Sebastiana, estava ocupada em trabalhos domésticos, quando teve a sua atenção despertada por ter, uma outra vizinha, lhe indagado se alguma das suas galinhas estava morta, pois tinham vários urubús pousados no quintal. Dona Olívia dirigiu-se ao local onde estavam aquelas aves de rapina, e, em ali chegando, deparou-se com um cadáver de um recém-nascido, já bastante estragado pelos urubús. Ato continuo aquela senhora comunicou a esta Delegacia o ocorrido (...)

²¹ Aspecto de caráter atemporal, ou seja, independe da época e do contexto social em que vive a mulher, é provocado pelo parto em si, pela forte contração muscular e pela excessiva perda de sangue, podendo ter intensidade variável de uma mulher para outra, influenciando assim em menor ou maior escala na capacidade de discernimento da parturiente. GUIMARÃES, Roberson. O crime de infanticídio e a perícia médico-legal: Uma análise crítica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n.65, 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4066>>

Procedidas as investigações chegou-se a conclusão de que a acusada era a mulher de nome Sebastiana de Abreu, residente a rua Dom Jerônimo, local onde se deu o crime, a qual, pela manhã daquele dia tinha ido para a Vila Valdemar Falcão. Localizada a casa para onde tinha ido a acusada, foi esta conduzida a Delegacia, onde interrogada confessou espontaneamente o crime. Dado seu estado, foi a parturiente recolhida à Casa de Saúde Dr. João Moreira, onde ficou hospitalizada. Em suas declarações diz Sebastiana que às primeiras horas daquele dia sentindo dores dirigiu-se ao quintal, dando-se ali a délivrance. Após o parto, sem procurar verificar se a criança estava com vida ou não, asfixiou-a. A acusada também não procurou identificar o sexo do recém-nascido. Feito isto, cavou um pequeno buraco no quintal, enterrando ali o corpo, e, trocando de roupas, saiu para a casa de uma sua conhecida, residente a vila Valdemar falcão, nas imediações das Oficinas da Rêde de Viação Cearense, no Urubú. Sebastiana afirma ainda que assim procedera para encobrir essa sua falta, visto como não é casada, sendo certo, também, não ser o seu primeiro filho (...) Findas que se acham as diligencias determino ao Senhor Escrivão que, juntando o presente Relatório aos autos, remeta-os à Distribuição do Foro, para os devidos fins e legais efeitos.[sic.]²²

O processo de Sebastiana apesar de se enquadrar dentro do que rege o Código de 1940, apresentou características muito semelhantes aos processos anteriores, pois apresenta uma mulher que em meio a relações ilícitas ou consideradas imorais para a época, ficou grávida e posteriormente cometeu Infanticídio.

No universo da narrativa de Sebastiana, percebemos através do filtro da voz do Delegado, a mesma rapidez dos acontecimentos, a mesma preocupação de colocar um filho no mundo sem o amparo moral de uma relação oficializada; fatos que combinados, desencadearam, em muitos quintais, situações desesperadoras como a vivida por Sebastiana.

Evidencia-se que, mesmo com os novos rumos da Legislação Brasileira em relação ao crime de Infanticídio, as mulheres envolvidas neste crime, continuavam a alegar, que foi para livrar-se de um constrangimento moral, que incorreram no Infanticídio.

O processo de Sebastiana é também muito pequeno e não está íntegro, ou seja, grande parte do mesmo foi perdido pelo tempo. Ainda assim, a parte final que nos resta apreciar traz especialmente considerações sobre o crime de Infanticídio.

²² APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/05. Acusada: Sebastiana de Abreu. Fls. de nºs. 26-27.

Não é possível precisar, de quem é o texto que finaliza o processo, pois o mesmo está inacabado, contudo, o autor fez com propriedade, uma grande análise sobre o crime de Infanticídio, iniciando por demonstrar as variantes que o crime apresentou no decorrer do tempo, passando pelo Código de 1890 e tecendo fortes comentários sobre a nova figura do crime, esboçada no Código de 1940, que por sua vez amparava a condução do julgamento de Sebastiana.

Citando Francisco Campos²³ em sua Exposição de Motivos, o autor explica o pensamento dos legisladores:

O Infanticídio é considerado um *delictum exceptum*, quando praticado pela parturiente sob a influência do estado puerperal. Esta cláusula, como é obvio, não quer significar que o puerpério acarrete sempre uma perturbação psíquica: é preciso que fique averiguado ter esta realmente sobrevindo em consequência daquele, de modo a diminuir a capacidade de entendimento ou de auto-inibição da parturiente (...)²⁴

Não há indícios se a influência do estado puerperal pôde ser atestada no caso de Sebastiana, contudo, continuava o autor do texto contido no processo, a analisar as questões relacionadas à suposta influência do estado puerperal para os casos de Infanticídio.

Ainda fundamentado nos estudiosos do Infanticídio, o autor acredita que devemos ressaltar o elemento moral do crime, como fizeram dezenas de legislações e considerar a impropriedade da expressão, estado puerperal, que segundo Leonídio Ribeiro²⁵, “*não pode ser definida sequer pelas parteiras*”. Logo, se era uma questão desconhecida até das maiores conhecedoras do universo feminino, que se relacionavam ao fato de colocar filhos no mundo, como não perceber a fragilidade desse critério diante dos apelos consagrados de defesa da honra?

Igualmente, Damásio Evangelista de Jesus²⁶ destaca, ao abordar o tema, o que Leonídio Ribeiro, lembrava em seus apontamentos: “*em mais de vinte anos de execução do Código Penal, não se conhecia um único caso em*

²³Francisco Luís da Silva Campos, nasceu em Dorés do Indaiá (MG), em 1891. Advogado e jurista, formou-se pela Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte, em 1914. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/nav_historia/htm/biografias/ev_bio_franciscocampos.htm>

²⁴Fls. de nºs. 30-31.

²⁵Professor de Medicina Legal e Criminologia.

Disponível em: <<http://www.pcdf.df.gov.br/leonidioribeiro.asp>>

²⁶JESUS, Damásio Evangelista de. *Infanticídio e concurso de agentes em face do novo código penal*. Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. São Paulo, v. 13, 1970, p. 31.

que o perito tivesse podido concluir pela comprovada existência de qualquer distúrbio mental conseqüente ao puerpério”.

A comprovação, na prática, da ocorrência do suposto estado puerperal é tarefa das mais difíceis para o médico-legista, dado que é um estado passageiro e que, uma vez findo, normalmente não deixa vestígios. Contudo, a recorrência em muitas mulheres, da chamada depressão pós-parto, aponta algumas facilidades na identificação e nas análises sobre essa situação particular.

Em geral, tais fatos se passam fora da presença de testemunhas idôneas e, quando a parturiente é submetida à perícia médica, os sinais do distúrbio já esmaeceram. Paulo Sérgio Leite Fernandes²⁷ retrata com propriedade tal quadro de precariedade:

Convém notar que o exame pericial, normalmente efetuado muito tempo após o parto, dificilmente oferecerá elementos seguros para a negativa da existência do puerpério. O período de excitação e de delírio pode ser relativamente breve. Os peritos, então, serão obrigados a valer-se principalmente de informações da própria mulher e de testemunhas, que relatarão o procedimento da gestante e suas reações durante ou logo após o parto. O exame puro e simples da puérpera oferecerá poucos elementos. Geralmente não fornece nenhum esclarecimento. Na ausência de prova da ocorrência do estado puerperal, o médico deve ser prudente e não enjeitar a hipótese de um estado de inconsciência total ou parcial (...)

Percebemos a indicação acima, de não negar, na ausência de provas, a influência do chamado estado puerperal, que em outras jurisprudências²⁸ também configuram, como algo a ser admitido sem maiores dificuldades, especialmente, se este vier embasado e relacionado à motivação da *honoris causa*, como no caso de Sebastiana de Abreu.

Diferentemente do processo de Sebastiana, o último processo a ser tratado neste tópico, traz todo o debate que foi travado entre a defesa, a promotoria e o juiz, durante o julgamento de Francisca Leocádia Rodrigues, ocorrido em meados de 1943.

²⁷ FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. *Aborto e infanticídio*. 2ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1.984, p. 143.

²⁸ “A influência do estado puerperal é o efeito normal e corriqueiro de qualquer parto. Dada a sua grande freqüência, deverá ser admitida sem maior dificuldade. Presente a causa da honra, então, deve ser afastada qualquer dúvida a respeito” (RT 417/111) Disponível em: <<http://escolapaulistadejuri.com.br/jurisp.asp?Cod=158&Word=>>

Iniciando pelo documento escrito pela defesa, em contestação à ação promovida contra a acusada pelo Ministério Público, observa-se categoricamente como foi tecida a defesa de Francisca Leocádia,²⁹ que no dia 8 de Junho de 1942, por volta das 19 horas, sentindo fortes dores no ventre, foi até o quintal da casa onde morava, localizada à Rua Agapito dos Santos, 22 e deu à luz a uma criança do sexo feminino, que segundo ela nasceu morta, pois a mesma não fez nenhum movimento; e em virtude disso a enterrou no mesmo quintal, sendo encontrada, dias depois, por crianças que por ali brincavam.

A Defesa³⁰ de Francisca Leocádia, apoiou-se em primeiro lugar, no fato de ter ela agido sob a influência do estado puerperal, não sendo em momento algum utilizado em seu texto discursivo (de defesa) qualquer menção a uma possível atitude em resposta, à defesa de sua honra, demonstrando como, envolvidos pela tipificação constituída, do novo Código, este critério (defesa da honra) deveria ser suprimido ao menos nas letras de atenuação do crime de Infanticídio em detrimento, do novo critério.

Em segundo lugar, dedicou-se a Defesa de Francisca a provar a inexistência de provas de que a criança havia nascido com vida, pois como atestaram os peritos, não pode ser comprovada através da prova docimásica se houve vida, disseram apenas os responsáveis pelo exame que “*o feto era a termo*”.³¹

Apoiando-se, especialmente, no fato de que, se o Juiz e Promotor, aceitaram a confissão espontânea de Francisca deveriam aceitá-la em sua integridade, uma vez que a mesma, afirmou ter a criança, nascido morta; como também deveriam aceitar os relatos das testemunhas, que em sua maioria, não puderam confirmar ou afirmar, se a criança viveu ou não.

Francisca Leocádia tinha 18 anos, era solteira, natural de Sobral/Ce, trabalhava como doméstica e era analfabeta.

Os fundamentos que deram corpo à Defesa dela, foram extraídos do depoimento prestado por ela ao Delegado, em 12 de Junho de 1942, destacado abaixo:

²⁹ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/01. Acusada: Francisca Leocádia Rodrigues.

³⁰ AUTO DE DEFESA. Fls. de nºs. 31-33.

³¹ AUTO DE EXAME CADAVERÍCO. Fls. de nºs. 5.

Que residia no lugar denominado Algodão na Serra de Meruoca em companhia de seu pai de criação Inácio Anastácio, que ali conheceu o rapaz de nome José com quem formou um namoro com promessas de casamento (...) Que manteve com o seu namorado relações sexuais por várias vezes vindo a ficar grávida, ignorando este seu estado de gravidez, pois era uma moça, desconhecendo completamente os tais sintomas da gravidez, até mesmo a ausência das regras (...) Que no dia 8 amanheceu sentindo fortes dores no ventre e à noite foi ao quintal dando a luz uma criança, que esta nasceu morta, pois não chorou nem fez o menor movimento (...) Que a enterrou a fim de que ninguém viesse a ter conhecimento do ocorrido (...) Que ignora ter cometido um delito, julgando nada de mau ter praticado, achando-se arrependida do que fez num momento de grande aflição.[sic.]³²

A questão do desconhecimento do corpo e da sexualidade, como alegações empregadas por Francisca, foram reforçadas por seu Advogado.

Em terceiro lugar, e mais uma vez, referendando a voz da acusada, a Defesa apoiou-se, no fato de que Francisca, durante todo o tempo em que esteve grávida, sequer desconfiou de que se tratava de gravidez.

Desta forma, a Defesa sustentou o fato de Francisca ser, “*uma creatura analfabeta*” e também de seus pais de criação, não terem desconfiado de sua gravidez, não tendo eles podido, prestar os esclarecimentos necessários ao que estava acontecendo com ela.

Por sua vez, os depoimentos dos pais de criação de Francisca, além de, terem ajudado na elaboração da sua Defesa, pelo Advogado, demonstram outras particularidades da relação mantida entre ela e seus pais de criação.

Inácio Anastácio Ribeiro, pai de criação de Francisca, tinha 40 anos, era natural de Sobral/Ce, casado, comerciante, sabia ler e escrever.

Sobre o Infanticídio disse:

Que na qualidade de pai de criação da acusada, vivendo assim em sua companhia há muito tempo, jamais teve a suspeita de se achar ela grávida, o mesmo não sendo notado por sua senhora Rosa Amélia (...) Que de algum tempo para cá Francisca vinha se queixando de doença, tendo-se receitado, sendo que nenhum médico atestou que se tratasse de gravidez (...) Que em Sobral Francisca enamorou-se de um rapaz de nome José de Lima, que o namoro vem de longas datas, dizendo José que tencionava casar-se com ela (...) Que o recém-nascido encontrado morto foi o fruto de um amor ilícito entre eles (...) Que ela praticou o ato de infanticídio, se realmente nasceu viva a criança, fato que não pode atestar; ignorantemente, procurando certamente esconder o seu fruto das vistas do povo, e principalmente das pessoas de casa (...) Que

³² AUTO DE DECLARAÇÕES. Fls. de nºs. 6-7.

Francisca foi sempre uma moça de muito bom comportamento, sendo incapaz de cometer tal ação, conhecendo as suas conseqüências.³³

O depoimento bem elaborado do Senhor Inácio, foi muito proveitoso para a Defesa de Francisca, uma vez que, além de reforçar a conduta anterior de muito bom comportamento dela, atestou a ignorância de Francisca diante dos fatos e de suas conseqüências. Para ele, somente a ignorância de Francisca, poderia justificar o Infanticídio cometido.

O relato do pai de criação de Francisca Leocádia, também destaca os cuidados que o referido senhor, disse possuir em relação a ela, atento as queixas de doença, e ao pronto atendimento médico que dispensou a ela.

Apesar de considerar Francisca como filha, não devemos esquecer que ela desempenhava na casa de seus pais de criação as tarefas domésticas.

Não menos relevante, é o depoimento de mãe de criação de Francisca, Rosa Amélia Rodrigues, 36 anos, casada, doméstica, sabia assinar o nome. Sobre o fato disse:

Que reafirma o depoimento prestado por seu marido, tendo a acrescentar que como sendo uma senhora casada, mãe de 11 filhos conhece perfeitamente os sintomas e o estado físico de uma pessoa grávida, tendo se enganado no caso de Francisca (...) Que ela nunca revelou seu segredo, pois, se tivesse chegado a ter conhecimento teria evitado um desfecho tão triste, pois não desprezaria Francisca, tendo-a como sempre teve, na conta de uma moça muito boa, como realmente é (...) Que o que fez, foi por ignorância e naturalmente num momento de grande aflição.³⁴

A Senhora Rosa Amélia, avalizou o depoimento de seu marido, e através de suas palavras demonstrou muita benevolência em relação à Francisca, contudo, não a chamou de filha e sim “*moça muito boa*”, fato que, pode significar, a real posição de Francisca na casa desta senhora. Moça muito boa que cresceu e viveu sob o seu teto há muito tempo; e em favor, lhe prestava serviços domésticos.

No decorrer do processo, fatos importantes aconteceram. Dentre eles, a fuga de Francisca e de seus pais de criação, da cidade e o aparecimento de uma testemunha que mesmo sem ser arrolada nos autos, se ofereceu para

³³DEPOIMENTO de Inácio Anastácio Ribeiro, em 17 de Junho de 1942. Fls. de nºs. 12-13.

³⁴DEPOIMENTO de Rosa Amélia Rodrigues, em 17 de Junho de 1942. Fls. de nºs. 14.

testemunhar; trazendo informações relevantes e totalmente diferenciadas das que foram analisadas até o momento.

A testemunha, era Rosa Paixão, 33 anos, casada, lavadeira de roupas.

Sobre o Infanticídio, ela disse:

Que sabe por informações de Dona Rosa Amélia, que a acusada deu à luz a uma criança no quintal da casa onde morava (...) Que todo o povo da vizinhança, inclusive a sua mãe de criação, sabia que Francisca estava grávida e que o autor de sua gravidez fôra, o próprio patrão da acusada (...) Que sendo a lavadeira da casa, tinha certa liberdade em casa desta e que a mãe de criação dera para Francisca, um purgante de óleo de rícino com comínio, para ver se vinham suas regras, sem ter conseguido resultado satisfatório (...) Que a acusada estava antes do crime com o ventre crescido sendo visível a sua gravidez (...) Que enquanto residiu nesta capital, a acusada era moça caseira e recatada não tendo namorados.³⁵

Para Rosa Paixão, todos sabiam da gravidez de Francisca, inclusive sua mãe de criação, Rosa Amélia, que, em depoimento, negou saber sobre a gravidez.

Rosa Paixão também disse que o pai da criança era o próprio pai de criação de Francisca.

Podemos supor, que tenha sido por medo de que tais verdades ou suspeitas se tornasse de conhecimento público, que, o casal e Francisca, tenham ido embora da cidade de forma tão inesperada, sem sequer acompanhar o desenrolar do processo.

Sobre o fato da mãe de criação ter, supostamente, ministrado remédios para que viessem “as regras” de Francisca; podemos supor que essa senhora, talvez não quisesse *um filho ilegítimo* de seu marido com a empregada, dentro de sua própria casa.

Também podemos crer que por algum tipo de *vingança*, essa testemunha, tenha inventado todas essas considerações, com o propósito de denegrir ou incriminar as pessoas daquela família.

Em se tratando de depoimentos, que são construções narrativas resultantes de diferentes olhares, podemos considerar várias hipóteses. No entanto, a fuga dos envolvidos, os discursos muito arrumados e reafirmados dos pais de criação de Francisca, além do fato, dela não ter sido presa, nos faz apontar, como muito prováveis, as afirmações da última testemunha.

³⁵ DEPOIMENTO de Rosa Paixão, em 11 de Fevereiro de 1943. Fls. de nºs. 57-60.

Desta forma, numa sociedade onde a virgindade representava fator do mais alto conceito para mulher, o desrespeito a essa norma por muitos donos das casas onde trabalhavam as empregadas domésticas se constituía em fato corriqueiro, não sofrendo estes homens, na maioria das vezes, sanção criminal alguma.

Mais uma vez, lembro Boris Fausto e a idéia da *metáfora teatral* nos julgamentos, onde se faz “*um espetáculo onde dois atores básicos dramatizam versões diversas de um fato reelaborado no processo, utilizando os recursos de expressão – a repulsa, a comiseração, a ironia – adequados ao momento*”.³⁶

Completando seus argumentos, a Defesa alegou que, sendo Francisca uma “*criatura nestas condições*”, só deveria merecer e ser digna de piedade, pois, a criança que ela enterrou no quintal era “*fruto de um infeliz sedutor, que usando de artimanhas a infelicitou; e quem deveria estar sendo julgado não era Francisca, mas sim esse Dom Juan, que lhe desgraçou*”.

Assim, proferiu o curador da acusada, Antônio Candido da Fonseca, sobre o caso, encerrando sua Defesa:

Para fazer Justiça, é necessário aplicar a lei ao fato, e dessa forma a verdade do fato e o conhecimento da lei, são os elementos essenciais da administração da Justiça.³⁷

A Defesa de Francisca, como percebemos, foi muito inteligente em apropriar-se dos pontos mais sensíveis e sem comprovação durante o processo, para corroborar sua defesa contestatória em favor dela, e de sua não condenação.

Aproveitando-se inclusive do fato de Francisca ter alegado ter sido deflorada por um namorado, a Defesa a colocou em uma posição de extrema fragilidade, ignorância e dependência; características que, segundo a acusação não se apresentaram quando ela cavou um buraco e enterrou a criança no quintal da casa onde morava.

A Promotoria partiu do que não pôde ficar provado, tanto a influência do estado puerperal, uma vez que, não foi realizado o exame na parturiente para verificar os níveis das psicoses puerperais, quando de seu parto - ainda assim,

³⁶FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2001, p.36.

³⁷RAZÕES DA ACUSADA. Fls. de nºs. 72-74.

os médicos atestaram, em uma consulta que lhes foi feita acerca do caso, que ela agiu influenciada pelo estado puerperal³⁸ - quanto o exame cadavérico, que se não pôde atestar o Infanticídio, nada poderia dizer de um homicídio.

A acusação tentou imputar a Francisca Leocádia, a acusação de um homicídio simples.

Não havendo neste processo, jurados ou quesitos a serem respondidos, para absolver ou condenar Francisca Leocádia, o Juiz Municipal César Fontenelle, passou a proferir a sentença, baseando-se no que foi exposto pelas partes.

O Juiz julgou improcedentes as ações contra Francisca Leocádia, tanto de Infanticídio quanto de Homicídio, sendo ela, absolvida. Para tanto, o Juiz partiu, principalmente, do que atestaram os Médicos, que não puderam dizer através dos exames, se a criança havia nascido viva.

Assim, concluímos o quão valioso, é o poder dos autos de exames, num processo por crime de Infanticídio, para os julgadores e defensores. Neste caso, a comprovação e a não comprovação do crime de Infanticídio, foram às armas empregadas tanto pela Defesa quanto pela Acusação, logrando êxitos, a Defesa arquitetada de Francisca Leocádia, que mesmo não tendo sido presa, tampouco comparecido a nenhuma das Sessões do Júri, acabou sendo considerada inocente do crime de Infanticídio que praticou.

Isso nos faz pensar nos caminhos e descaminhos que podem tomar um processo-crime de Infanticídio, especialmente quando em grande maioria, eles se desenham pelas certezas e dúvidas que propõem os Médicos.

Valores, autos de exames, comprovações testemunhais, confissões, acusações e defesas. Juntos formaram, nestes casos, emaranhados e tramas de questões que deram corpo a esses processos de Infanticídio.

Na maioria dos processos estudados aqui, a questão da *honoris causa* foi o fator principal que conduziu os discursos das acusadas, de seus conhecidos e testemunhas.

Até mesmo no caso de Sebastiana de Abreu, em 1942, a justificativa empreendida por ela foi a defesa da honra, o que nos faz perceber que, mesmo com a modificação do Código Penal e a atribuição do critério

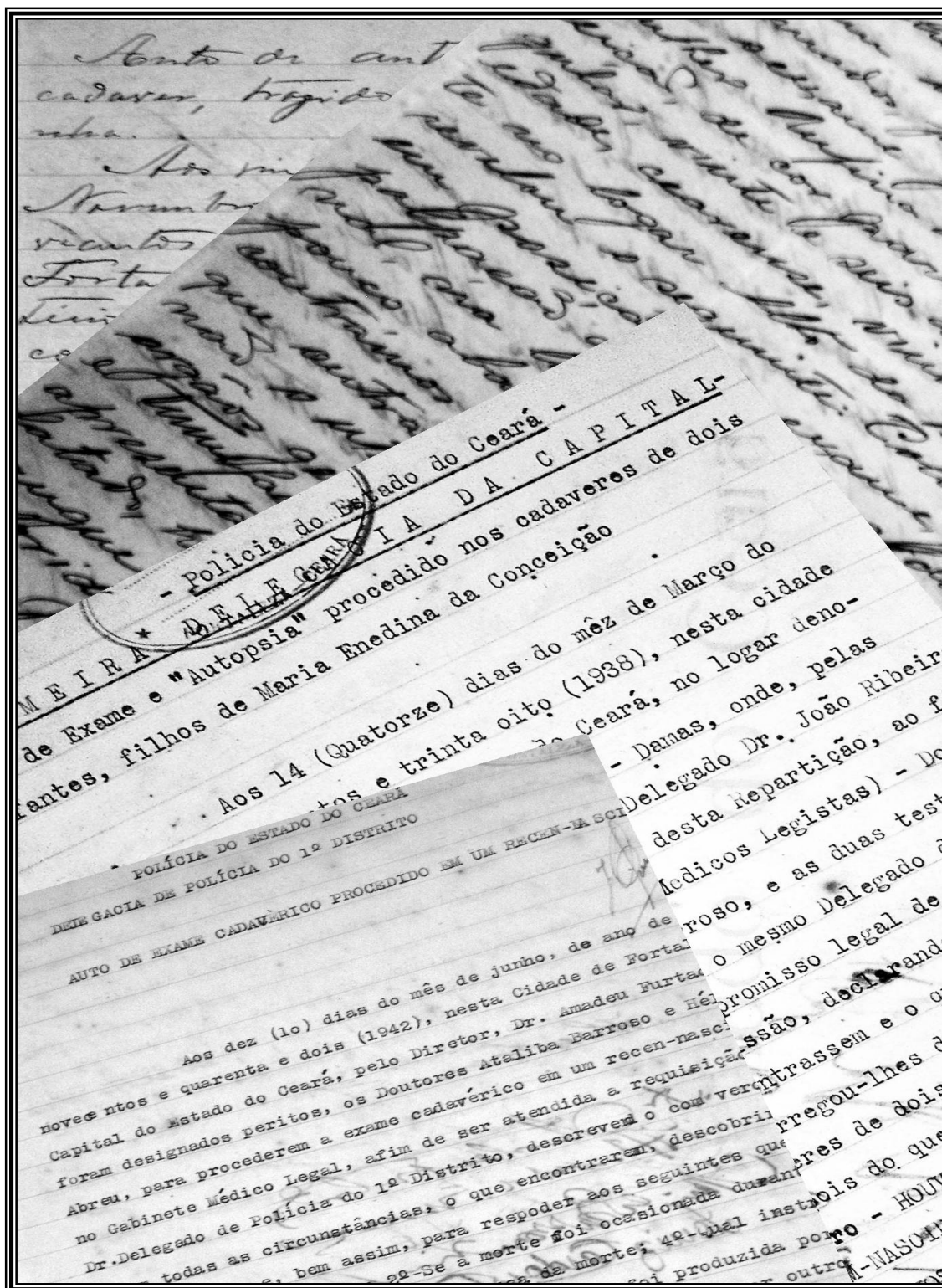
³⁸“Temos a declarar que somos de opinião que a indiciada Francisca Leocádia, praticou o crime influenciada pelo estado puerperal”. Fls. de nºs. 70.

fisiopsicológico como atenuante para o cometimento do crime, as mulheres continuavam justificando seus Infanticídios, através do motivo *honoris causa* que existiu por vários anos e foi a base atenuante de muitas legislações.

Em nenhum momento, essas “mulheres infanticidas” disseram ter se sentido de maneira diferenciada na hora do parto. Hoje, a psiquiatria e a medicina atestam, que o estado puerperal afeta, de algum modo, todas as parturientes em menor ou maior escala.

2.2- AS VERDADES EXTRAÍDAS DOS CORPOS

O Saber Médico nos casos de Infanticídio



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

2.2 - AS VERDADES EXTRAÍDAS DOS CORPOS

O Saber Médico nos casos de Infanticídio

Tendo sido encontrada, hoje, às 5 horas, no Poço da Janoca, no Alto da Balança, uma crença de sexo feminino, sendo dali removida para o Necrotério de São João Batista, mando ao escrivão que, autuando esta, intime, nesta cidade, em suas próprias pessoas, os Doutores Amadeu Furtado e Eduardo da Rocha Salgado, a fim de procederem no cadaverzinho o necessário exame de corpo de delicto, deverão depois comparecerem á Santa Casa, onde se acha Rufina Maria da Conceição, sobre quem recaem suspeitas de ser a mãe da creança alludida e conseqüentemente a criminosa, para examinarem se a mesma seu a luz nestes últimos dias. Cumpra. Delegado Waldemar Falcão.[sic.]³⁹

O texto acima, faz parte do Processo Criminal de Rufina Maria da Conceição instaurado, em 15 de Setembro de 1917. Este extrato apresenta-se logo na segunda folha do processo, demonstrando a importância das duas diligências a serem executadas pelos Médicos Legistas para o prosseguimento do Inquérito e conseqüente Processo Judicial por crime de Infanticídio contra a acusada Rufina Maria.

Os Conhecimentos e Intervenções Médicas foram sendo solicitados cada vez mais, a participar da formação dos Processos Judiciais de várias categorias de crime, especialmente a partir de Século XVIII, em várias partes do mundo, em destaque na Europa.⁴⁰

Com a instauração desses olhares sobre cadáveres, corpos e ferimentos leves ou graves, a Medicina Moderna que se instalava no final daquele Século, se tornava a fonte do conhecimento e das experiências que, davam corpo e certezas ao Aparelho Jurídico.

³⁹APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1917/03. Acusada: Rufina Maria da Conceição.

⁴⁰Atreladas as mudanças e preocupações decorrentes do crescimento do conhecimento Médico, temos uma crescente preocupação com a vida humana, especialmente no Século XVII. Observamos, a partir desse período, um crescente processo de medicalização da sociedade e de suas práticas reprodutivas. Significativas mudanças ocorreram nas formas de ver e lidar com a saúde e a doença. Passou-se a pensar mais nos fatores biológicos do ser humano. Para José A.C. de Bastos, a tecnologia médica que se tem hoje em dia, resulta dessa preocupação que foi tão intensa. O autor também atrela a consolidação da tecnologia médica com as práticas de controle, disciplinarização e normatização dos corpos e das populações desde então. BARROS, José Augusto Cabral de. A Medicalização da Mulher no Brasil. In: WOLFFERS, Ivan e JANSEN, Anita (Org.) *O Marketing da fertilidade: Menstruação, Aborto e Industria Farmacêutica*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1991. p. 81-85.

Contudo, de acordo com Pierre Darmon⁴¹, foi no decorrer do século XIX, que a Medicina Legal teve desenvolvimento acentuado, conquistando com Cesare Lombroso,⁴² uma quase autonomia em relação ao Poder Judiciário.

Nesse momento, os mecanismos médicos de controle e norma se acirraram. Foi o momento de controlar as condutas que se assemelhavam a perspectiva de “doença”, que atacava o corpo e a moralidade pública. Era necessário sanar a “doença social,” representada por condutas transgressoras, como o Infanticídio, a prostituição e muitas outras que pudessem impedir o intento de manter a ordem social saudável e intacta⁴³.

Assim, atuando como auxiliares dos magistrados, os anatomistas sonharam estabelecer, com sua ciência, a verdade sobre os crimes e sobre os criminosos.

Como vimos no extrato acima, nos processos de Infanticídio analisados em Fortaleza, na 1ª. metade do Século XX, foi de grande importância à relação mantida entre o Saber dos Médicos e o Poder Judiciário.

Os primeiros procediam aos diversos tipos de exames nas vítimas (recém-nascidos) e nas acusadas por crime de Infanticídio, enquanto os outros aguardavam relatórios e definições, que pudessem dar rumo e corpo às suas investigações e aos inquéritos recém instaurados.

Estes últimos estavam amparados sob as pretensões das verdades jurídicas e os Médicos estavam convictos de que, a Ciência advinda da Medicina Legal e o Conhecimento do corpo feminino, obtido por meio de suas observações e exames, poderiam lhes oferecer, muitas respostas sobre tais comportamentos femininos, tidos como contrários à natureza feminina.

Neste caso, era preciso saber.

⁴¹DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

⁴²Cesare Lombroso (1835–1909). Psiquiatra, professor universitário e criminalista italiano que se tornou mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais, cujas teorias levaram a um enfoque menos legalista e mais científico da criminalidade, dando origem à antropologia criminal; defendia que anomalias hereditárias, neurológicas ou psíquicas desempenhavam papel preponderante na formação da personalidade do delinquente, formulando a teoria do criminoso nato, segundo a qual os criminosos poderiam ser identificados por determinados traços físicos. Lombroso, foi um dos maiores médicos criminalistas do Século XIX.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A9sar_Lombroso>

⁴³Ver essa discussão em: ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores: Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Mas, para além da vontade de saber, essa entrelaçada aliança entre Médicos e Juristas, tornou-se o momento em que, a Medicina trouxe em suas concepções científicas, o futuro e a Justiça, por sua vez, sem este aparato, permaneceria presa ao passado.

Assim, proceder ao exame dos cadáveres era a oportunidade do saber Médico apresentar suas verdades científicas das quais, estavam ciosos Delegados e Juristas.

Incumbidos de suas tarefas e apoiados em suas verdades e conceitos científicos, passaram os Médicos Amadeu Furtado⁴⁴ e Eduardo da Rocha Salgado a procederem aos exames de corpo de delito e cadavérico no recém-nascido, devendo os mesmos responder “*bem e fielmente*,” aos seguintes quesitos, em relação ao caso de Rufina Maria:

- 1º. Se houve a morte?
- 2º. Quantos dias tinha o recém-nascido, ou se o recém-nascido tinha mais de sete dias?
- 3º. Se foi ocasionada por meios diretos e ativos?
- 4º. Se foi ocasionada pela recusa à vítima dos cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir a morte?

Após um detalhado exame no recém-nascido de sexo feminino, os Médicos atestaram que houve vida extra-uterina. Ou seja, que o recém-nascido respirou e diagnosticaram que a causa da morte foi “*asphixia*”, por submersão, ou seja, por afogamento. E responderam aos quesitos propostos:

- Ao 1º. Sim;
- Ao 2º. O recém-nascido tinha menos de sete dias;
- Ao 3º. Sim;
- Ao 4º. Sim, foi prejudicado.⁴⁵

Concluíram os peritos, que se tratava de um crime de Infanticídio.

Desse modo, ao responderem com precisão aos quesitos exigidos para a configuração do crime de Infanticídio, os Médicos estavam, por sua vez, consolidando a aliança entre seus Saberes Científicos e os encaminhamentos dos Processos Criminais. Este fato, que nos dias de hoje, ganha cada vez mais os auspícios tecnológicos, tornando quase puramente inquestionáveis, as

⁴⁴Doutor Amadeu Furtado (1888-1952). Médico Legista da Polícia (nomeado em 1915) e depois Diretor do Instituto Médico Legal em Fortaleza/Ce. Foi político e chegou a Governador Interino. Além de, sua imensa clientela, era popularmente conhecido, por seu atendimento médico prestado aos mais carentes.

⁴⁵AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E CADAVERICO, em 15 de Setembro de 1917. Fls. de nºs. 5-7.

verdades que se inscrevem nos corpos das vítimas, que são extraídas dos corpos dos acusados (as) e, sobretudo das evidências.

Em direção a segunda diligência, passaram os Médicos, a procederem ao exame em Rufina Maria. Este exame era nomeado de “*exame de parto suposto*”, e consistia em saber fundamentalmente se havia coincidências temporais que pudessem atestar que, Rufina Maria havia estado grávida, podendo vir a confirmar que dela nascera à criança encontrada morta, no Poço da Janoca.

Ao examinar minuciosamente a acusada de Infanticídio Rufina Maria, os Médicos tinham como meta responder - mais uma vez bem e fielmente - aos seguintes quesitos sobre aquela mulher:

- 1º. Se a examinada esteve grávida e pariu;
- 2º. Qual o tempo decorrido entre o parto e o exame;
- 3º. Se a criança nasceu de tempo e de que idade;

Vale ressaltar a grande importância da consolidação da Medicina Legal, enquanto instrumento facilitador para a Justiça e seus cumprimentos, bem como destacar, que à época, a Medicina Legal, expressa pelos Médicos Legistas, ganhava grande destaque e prestígio dentro da medicina e por consequência ganhava cada vez mais espaço nas trajetórias resolutivas dos Processos Criminais, pois, os Médicos, não só diagnosticavam e estipulavam curas para as doenças, eles adquiriram as responsabilidades de determinar, nas marcas corporais, os elementos que comprovariam ou não os crimes.

Importa verificar a rapidez, com que esse conhecimento, alcançou as mais variadas Cartas Penais, como o Código Penal Brasileiro de 1890, que se localizava intimamente atrelado, em sua elaboração e aplicação, à participação da Medicina Legal e de seus especialistas.

Este Código Penal, fundamentou a maioria dos Processos Criminais analisados por mim, em Fortaleza, visto que vigorou até 1940.

Tamanha importância é reconhecida na efetivação do exame de corpo de delito no neonato, ou através do exame de parto suposto, procedido na acusada de Infanticídio. Tornando estas, as peças fundamentais, para o desenrolar do processo de Rufina Maria.

A importância dos exames procedidos, também decorre do fato de que, tornando-se um Inquérito em Processo Criminal, a opinião prestada sob a

forma do laudo-médico era utilizada nas formulações das teses dos Advogados e Promotores. Demonstrando, por sua vez, o valor e a preocupação, recorrente aos peritos, em apresentar a objetividade científica de seus laudos.

O exame de extrema importância, para os rumos legais do Inquérito Policial que se instaurava e para um futuro Processo Criminal, procedido em Rufina Maria revelou o seguinte nos termos Médicos:

Collocada em posição de exame pela palpação da parede abdominal na linha media, um pouco abaixo do umbigo, encontrámos um tumor móvel, que outra cousa não era senão o utero em evolução. Os órgãos genitales estavam rubros e tumefactos; o canal vaginal apresentava-se excessivamente dilatado, havendo escoamento de sangue; os seios túmidos e doloridos deixavam correr, pela pressão digital, um líquido soroso e amarelado – o colostro. A referida mulher tinha as coxas manchadas de sangue e deplorava um depauperamento geral, motivado pelas perdas sanguíneas e deplorava um depauperamento geral, motivado pelas perdas sanguíneas, com o fim de encobrir o parto.[ad. lit.]⁴⁶

A riqueza de detalhes no exame de Rufina Maria nos aponta pensar em com que propriedade, esses Médicos realizavam um exame tão invasivo, como este? Como mergulhar no universo tão pouco conhecido por elas mesmas, as mulheres, e constatar tantas coisas a respeito de seus corpos?

Ao mesmo tempo em que, refletimos sobre tais questões, não devemos nos negar a fazer os seguintes questionamentos:

Até que ponto essas mulheres, como Rufina Maria e tantas outras que cometeram Infanticídio (aos olhos da Lei, da Sociedade, dos Jornais, da Igreja e dos Médicos) desconheciam completamente seus corpos de mulher?

Esse desconhecimento não foi, ao longo do tempo, imposto a elas e a outras mulheres, pertencentes a outras camadas sociais, sob a forma de discurso médico, como forma de controle de seus anseios, práticas sociais, sexuais e reprodutivas; na busca de uma disciplina que pudesse ser aplicada, sob a forma de modelos ideais a todas as mulheres?

Até que ponto podemos entender que as “mulheres infanticidas” desconheciam totalmente seus corpos se, muitas vezes, só chegavam a praticar o Infanticídio, por não ter conseguido, por meio de chás e beberagens, o desejado aborto?

⁴⁶ AUTO DE EXAME, procedido em Rufina Maria da Conceição, em 16 de Setembro de 1917. Fls. de nºs. 9-10.

Como acreditar que, diante da entrelaçada rede de conhecimentos e solidariedades femininos, não tenha sido, muito mais difícil, à consolidação do saber médico, entre essas mulheres pobres, que dividiam muito mais do que espaços de sociabilidade, como os quintais, dividiam cotidianamente, receitas, ingredientes, saberes e olhares, sobre seus corpos; se, por mais que, fatos como a medicalização do parto e a interferência do saber médico sobre seus corpos, não conseguiu, desarticular em sua totalidade, as tais redes de saberes, tido como *“coisa de mulher?”*

Joana Maria Pedro, [et. al.] analisa essa questão e aponta que, muitas vezes, esses chás e beberagens eram camuflagens, de que se utilizavam, essas mulheres e tantas outras, envolvidas em casos como o aborto, no mesmo período, sob o propósito de fazer vir, a menstruação em atraso.

Contudo, quando elas, efetivamente recorriam, à prática abortiva, sob a forma, de introdução de objetos pontiagudos, é porque, todos os outros meios conhecidos, para impedir o prosseguimento da gravidez, haviam falhado.

Dessa perspectiva, depreende a autora que, se verifica nessas mulheres, *“uma forma própria de entendimento e relacionamento com o corpo, constituída culturalmente, por experiências bastante antigas.”*⁴⁷

A autora também esclarece que os médicos, ao promoverem a desarticulação de muitas das redes de solidariedade feminina e ao desqualificar os saberes populares, *“fez com que desaparecessem das memórias das mulheres, não as diferentes ervas, infusões e métodos de interrupção da gravidez, mas a quantidade, a qualidade e a forma de fazê-lo”*.

Os crimes de Infanticídio e as mulheres que os praticaram, deixaram pequenos vestígios, sobre os entendimentos e os conhecimentos, que se desenrolavam e que se desenvolviam, em seus corpos.

A partir de tudo isso, como não admitir, que sejamos nós, hoje, mulheres medicalizadas, as que não possuem qualquer ou um profundo conhecimento, de nossas entranhas e de nossos corpos? Uma vez que, esses lugares, são territórios do entendimento exclusivo, de médicos e de suas especialidades.

⁴⁷PEDRO, Joana Maria (Org.) *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 40-41.

Cabe ainda indagar. Porque não podemos crer, que a idéia de sobrevivência própria ou mesmo que em menor escala, a tão mencionada honra, tenha perpassado todos os crimes de Infanticídio, analisados; e ter se sobreposto, como se sobrepôs muitas vezes, pelas mulheres pobres, aos apelos maternais?

Voltando ao exame procedido em Rufina Maria.

Sem dúvida, extremamente científico e carregado de expressões técnicas.

Provavelmente, esse exame tenha soado estranhamente, aos olhos de Rufina Maria e não deixa de nos parecer estranho, Médicos relatando sobre tamanhas experiências e práticas femininas que em sua maioria eram realizadas, à época, por e de conhecimento de outras mulheres, como as parteiras.

Conhecimentos estes, divididos e repassados entre elas mesmas, quando de um parto, um aborto, de lavagens de roupa coletivas ou simplesmente no interior das redes sociabilidades partilhadas em quintais interligados.

São informações correntes, em muitos dos processos estudados para a realização deste estudo; a formação dessas redes de solidariedade e conhecimentos femininos, que muitas vezes, incluía as já referidas, receitas de beberagens, chás abortivos, purgantes entre outros segredos que se espalhavam entre as mulheres das camadas populares em Fortaleza, e que definitivamente suscitavam olhares curiosos e ciosos por saber e interferir nesse universo.⁴⁸

Francisca Mendes, ao saber que, supostamente Francisca Rodrigues, estava sofrendo de uma hemorragia, no dia 31 de Dezembro de 1921, no quintal de uma casa vizinha e que precisava de ajuda, *“foi logo dizendo que não era possível que uma moça, tivesse sofrendo de uma hemorragia,”* e que ao ver Francisca Rodrigues, toda ensangüentada *“logo desconfiou que ela*

⁴⁸As cidades como Fortaleza, cresciam. E esta, já se configurava em meados do séc. XX, em uma grande cidade. Era cada vez mais, alvo das políticas públicas de higienização (ainda no século XIX já se operavam intermediações, nesse sentido) constituídas especialmente, por Médicos e Homens da Ciência. Adentrar nesse universo feminino, era o veículo de operarem suas investidas na Saúde Pública, que deveria se modernizar como as cidades e não ficar presas, a crendices e práticas não higiênicas de parir, de tomar chás ou de receitas caseiras que, em nada, contribuiriam para suas enfermidades. As mulheres deveriam consultar Médicos e aprender a crer em suas “Verdades Científicas”.

tivesse na verdade era parido, fato que pôde evidenciar quando apalpou-lhe a barriga."⁴⁹

Rosa Paixão, por sua vez, testemunha importante nos autos do processo de Francisca Leocádia, informou em seu depoimento, questões interessantes que, combinam com a formação deste universo feminino, que em sua maioria, limitava-se aos quintais e a cozinha das casas dessas mulheres pobres. Disse ela:

Que sendo lavadeira de Dona Rosa Rodrigues (mãe de criação de Francisca) tinha certa liberdade em casa desta, e ouviu-a dizer em dias de Abril de 1942, que Francisca estava desmantelada, desconfiando que a mesma estivesse grávida, e por isto lhe dera um purgante de óleo de rícino com cominho, para ver, se lhe vinham às regras, sem ter conseguido resultado satisfatório.⁵⁰

As testemunhas dos processos-crime de Infanticídio eram em sua maioria, mulheres. Estas davam *notícia*, não só dos crimes de Infanticídio cometidos, mas também, relatavam sobre os remédios e as beberagens que muitas das *"mulheres infanticidas"*, teriam se utilizado, ou por suspeitar, ser seu estado de gravidez, alguma enfermidade ou por, alguma Dona de casa onde trabalhavam supondo que, ao contrário de enfermidade, a ausência de menstruação, era de fato gravidez.

É perceptível que a participação do Conhecimento Médico, na formulação de políticas públicas, na naturalização de papéis sexuais e no controle da sexualidade das mulheres, formulados junto aos Códigos Penais, através da criminalização de práticas como Infanticídio, foi intensa.

Reafirma-se que, o ingresso dos Médicos, em sua maioria homens, no universo dos acontecimentos eminentemente femininos, foi sem dúvida difícil⁵¹. Como adverte Joana Maria Pedro:

⁴⁹ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1921/01. **Acusada:** Francisca Rodrigues de Oliveira.

⁵⁰ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/01. **Acusada:** Francisca Leocádia Rodrigues.

⁵¹ "É plausível considerar que, em Fortaleza, deve ter sido particularmente difícil e demorado este combate à influência da medicina das comadres sobre as mães. Além de muitas das grandes famílias serem originárias do interior do Estado, onde a relação dos donos-de-casa com uma vasta corte de agregados domésticos (aí incluídas serviçais e comadres hábeis nas práticas populares de cura) era muito próxima, a população pobre da Capital era majoritariamente constituída de segmentos de origem sertaneja, face ao êxodo rural promovido pelas constantes secas. É de se imaginar, portanto, o contato amigável e a forte ingerência da figura da comadre, da rezadeira, curandeira e parteira sobre as mães da Capital, mesmo as mais abastadas". PONTE, Sebastião Rogério. *Fortaleza Belle*

Tratou-se de uma luta política pelo domínio de uma atividade de intenso prestígio social, controlada anteriormente pelas mulheres. foi, portanto, uma luta de sexos e de classes. As parteiras e curandeiras, além de serem mulheres, tinham conhecimentos que faziam parte de uma “*subcultura popular*”, a qual passou a ser desqualificada em nome de uma verdade dita “*científica*.”⁵²

Não apenas informações baseadas nos exames procedidos, atestados pelos Médicos, estes também, opinavam e faziam considerações sobre as motivações para uma mulher cometer um Infanticídio.

O professor de Medicina Legal Flamínio Fávero,⁵³ considera o crime de Infanticídio, como um delito de feição especial.

Para ele, o crime liga-se em regra a uma falta sexual, conseqüência de uma sedução, de um adultério, estupro ou incesto. Ou seja, ele considera o crime de Infanticídio como: “*o epílogo de uma gravidez ilegítima,*” com parto quase sempre não assistido, clandestino.

Ele acredita que, aquela mulher desesperar-se, porque há sim uma desonra a ocultar e por isso ela comete o delito.

Thomas Laqueur analisou as considerações do cirurgião inglês, William Hunter, sobre mulheres acusadas de Infanticídio, ainda no Século XVIII.

De acordo com Laqueur, Hunter em suas narrativas em defesa dessas mulheres solicitava que as pessoas se colocassem no lugar delas e comesçassem a “*sentir*” por elas, no caso o comportamento dessas mulheres, as identificava como, um forte signo de virtude e ao mesmo tempo a expressão do convite para nos solidarizarmos com elas.

Para Hunter:

As mulheres que engravidam e não ousam declarar seu estado são, em geral, objeto da maior compaixão (...) Pense seriamente sobre como deve sentir-se uma criatura dessas. As mulheres que matam seus filhos, talvez numa tentativa de acabar com suas próprias vidas, podem perfeitamente estar num estado de loucura, febre ou demência. Se despertam nosso horror, devem também despertar nossa piedade (...) Uma mulher que não se sentisse envergonhada não tentaria de esconder o nascimento de uma criança.⁵⁴

Époque: Reforma Urbana e controle social (1860-1930). 3ª ed, Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001. p. 119-120.

⁵²PEDRO, Joana Maria.(Org.) Op. Cit., p. 94-98.

⁵³FÁVERO, Flamínio. Apud MAGGIO, Vicente. Op. Cit., p. 48-49.

⁵⁴LAQUEUR, Thomas W. *Corpos, Detalhes e a Narrativa Humanitária.* In: HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural.* São Paulo: Martins Fontes, 1992. p.250-255.

Assim, Laqueur analisou que Hunter estaria demarcando uma “soberania epistemológica” sobre as mentes e os corpos dessas mulheres, pois médicos, como Hunter, saberiam mais sobre as ações e motivações do que as próprias mulheres envolvidas.

Laqueur enfatizou a formação dos domínios médicos, sobre os corpos alheios, narrando uma história, em que uma mulher muito pobre teria confessado, com riqueza de detalhes, o Infanticídio de seu filho, contudo, o médico que procedeu ao exame no corpo, desmentiu o fato. A mulher então, ao saber que o Médico a havia inocentado, disse *“achei que tinha matado a criança, mas vou deixar que o médico decida se matei ou não!”*⁵⁵

Essa perspectiva denota o importante papel dos médicos, para as definições e razões que teriam ou levaria uma mulher, cujo entendimento se destinava uma figura a ser mãe, a cometer um crime como o Infanticídio.

Desse modo, os médicos tomaram para si, as respostas a serem dadas a esses comportamentos.

A responsabilidade dos médicos, em responder às perguntas que cercavam crimes tidos como excepcionais, no caso o Infanticídio, decorria do próprio entendimento que as pessoas detinham e ainda detêm em relação ao fato *“de uma mãe matar o próprio filho”*.

Por não se tratar, de um roubo, de uma briga ou outros crimes dentro do rol dos entendidos como crimes ordinários, o Infanticídio, precisava ser explicado pelos médicos, por se tratar de algo excepcional, fora do comum que era esperado para os comportamentos femininos.

Assim, sobre isso explicou Carrara:

Os crimes que clamam pelas considerações médicas parecem possuir uma outra estrutura, pois dizem respeito, primordialmente, à subversão escandalosa de valores tão básicos que se pretende estejam enraizados na própria natureza humana – amor filial, amor materno ou piedade frente à dor e ao sofrimento humano. Dessa maneira, não é surpreendente que tais subversões, tão radicais e escandalosas, coloquem em questão a própria humanidade de parricidas, infanticidas, assassinos cruéis, sendo melhor interpretadas no contexto de selvagerias da natureza, mais afeitas, portanto, à abordagem das ciências biológicas ou naturais.⁵⁶

⁵⁵Id. Ibidem.

⁵⁶CARRARA, Sergio. Apud ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003, p.171-172.

Os médicos deveriam tentar explicar a natureza desumana do Infanticídio; explicar porque uma mulher cometeria um Infanticídio, ao passo em que tentavam propor saídas para deter ou impedir atitudes dessa natureza, para com os próprios filhos. À medicina legal, de maneira mais específica, cabia essa missão.

Rufina Maria alegou em seu depoimento, a propósito de que, ninguém viesse, a saber, que ela lançou a criança, no Poço da Janoca.

Indo a julgamento, em Dezembro de 1917, Rufina Maria foi considerada culpada pelos jurados, que acreditaram ter sido suficientemente comprovado, a partir, dos dois autos procedidos pelos Médicos, a sua culpabilidade diante do fato.

Condenada a cumprir uma pena de três anos e seis meses de prisão simples na Cadeia Pública de Fortaleza, apelou da sentença imposta, ao Egrégio Tribunal. Pois, de acordo com seu Advogado de Defesa, o exame médico-legal cadavérico, não combinava com a confissão prestada por Rufina Maria.

Percebemos que as provas Médicas, nem sempre eram consideradas fidedignas, especialmente, em detrimento do poder de uma confissão verbal. Vemos que Rufina Maria, em sua defesa, se opôs diretamente à verdade que foi atestada pelos Médicos Legistas.

Segundo a Defesa de Rufina, os julgadores se apegaram a uma peça de valor problemático e que Rufina, foi vítima de um erro, de uma falta de interpretação das provas, não podendo, nem o exame, tampouco os jurados atestar com veracidade, que Rufina matou a criança.

O Doutor Remígio Ribeiro Aboim, 1º. Juiz Substituto da 2ª. Vara de Fortaleza aceitou o termo de apelação e Rufina foi enviada a um segundo julgamento, absolvida por 10 votos em relação ao 1º. quesito, que questionava se a ré havia matado a criança por asfixia.

Já se fazendo desnecessário as respostas aos quesitos que se seguiam, Rufina foi absolvida e solta em 30 de Setembro de 1918.

Na acusação de Maria Virginia, pelo crime de Infanticídio, a comprovação do não Infanticídio foi feita, através do exame procedido no cadáver do recém-nascido, exame denominado de Dosimásia Pulmonar Hidroestática de Galenono.

Este exame consiste em colocar em um recipiente com água, o pulmão do recém nascido examinado, se este nasceu com vida, ou seja, se respirou seu pulmão irá flutuar, uma vez que, os alvéolos pulmonares estarão cheios de ar, caso afunde, significa que o mesmo não nasceu com vida.

Relataram os Médicos, o seguinte:

Nós, abaixo firmados, peritos, declaramos que examinando o cadáver de um recém-nascido, de cor parda, sexo feminino encontrado enterrado num quintal de uma casa localizada à Praça dos Voluntários, verificamos o seguinte: O cadaverzinho ainda acompanhado dos aramesos fetaes acha-se em completo estado de putrefação. A placenta é arredondada e unilobular. O cordão umbilical medindo 50 e 4 cm de estensão acha-se dilacerado na parte mediana. A cabeça é bem conformada, bem proporcionada do resto do corpo e tem couro cabeludo revestido de pelos negros e crespos. Não apresenta fraturas nem outros signaes de violência. Pescoço, thorax, abdominaes sem signaes de violência. A prova docimásica neste caso, não pode esclarecer em virtude da putrefação ter invadido completamente os pulmões. Não podemos, pois, caracterizar o infanticídio. **[sic.]**⁵⁷

Dessa forma, o Inquérito Policial, pelo crime de Infanticídio de Maria Virginia foi arquivado, pelo fato dos Médicos Dr. Amadeu Furtado e Sinval de Borba, não terem podido atestar a prática do crime, configurando, a ineficiência de se conduzir um Inquérito onde as provas de um crime, não puderam ser apresentadas.

Esclareceu o Promotor Olavo Oliveira, em 1919, na solicitação de arquivamento do caso de Maria Virginia que:

Nos crimes, que deixam vestígios, é o corpo de delito directo, a base do procedimento. Chamam-se os autores, os mestres da processualística penal a procura específica do delicto, isto é, da sua verificação. Somente depois de saber-se que houve a infração é que se pode cogitar do delinqüente. **[sic.]**⁵⁸

Ou seja, é necessário que haja por meio dos modos apropriados e científicos a confirmação do crime, caso não possa consegui-lo, não há o que se punir ou a quem punir.

De maneira diferente, em 1942, dois Médicos, entre eles o já citado Doutor Amadeu Furtado, durante o Processo Criminal de Francisca Leocádia,

⁵⁷ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1919/02. Acusada: Maria Virgínia Soares da Silva. Fls. de nºs. 3-4.

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ relatou em seu atestado, que foi impossível comprovar, se a criança havia nascido com vida ou não, mas também, atestou que a acusada Francisca Leocádia havia agido sob a influência do “estado puerperal”, concluindo: *“temos a declarar que somos de opinião que a indiciada Francisca Leocádia, praticou o crime de infanticídio, influenciada pelo estado puerperal”*.⁶⁰

Face ao que rege o Código Penal de 1940 (ainda em vigor) que abandonou pelo menos na sua escrita, o critério que atenuava as penas de Infanticídio, em favor da defesa da honra ou *honoris causa* da acusada, a Defesa de Francisca Leocádia, apoiou-se nesse novo critério, denominado pelos Médicos como de caráter fisiopsicológico; e depois, ainda apoiados no Saber Médico, que não pôde comprovar se a criança havia nascido com vida, além de, apresentaram aquela mulher como vítima de um “*infeliz sedutor*”.

Assim, julgou improcedente o Juiz, a ação contra Francisca Leocádia, provando mais uma vez, o poder dos Autos de Exames e dos pronunciamentos e olhares dos Saberes Médicos nos encaminhamento dos casos de Infanticídio em Fortaleza.

Segundo Fabíola Rohden, já em 1877 começavam a aparecer estudos específicos sobre o estado puerperal. Francisco Franco, no mesmo ano, definiu que a loucura puerperal consistia em perturbações mentais desenvolvidas durante a gestação, a parturição e a lactação. O médico, também acrescentou que desde 1740 já se falava em alienação mental entre algumas mulheres grávidas ou paridas.

Quanto às causas para a loucura puerperal, o médico destacou em seu estudo duas perspectivas. A 1^a. relaciona causas predisponentes, ou seja, *a herança, a anemia, o número de partos, o estado moral da mulher, os acessos anteriores de loucura, a idade e o sexo do feto*; a 2^a. relaciona causas ocasionais como *o aumento do útero, as emoções morais, a dor no parto, a lactação, entre outros*.⁶¹

⁵⁹ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/01. Acusada: Francisca Leocádia Rodrigues.

⁶⁰ Aspecto de caráter atemporal, ou seja, independe da época e do contexto social em que vive a mulher, é provocado pelo parto em si, pela forte contração muscular e pela excessiva perda de sangue, podendo ter intensidade variável de uma mulher para outra, influenciando assim em menor ou maior escala na capacidade de discernimento da parturiente.

⁶¹ O médico também explicou que a loucura puerperal pode apresentar-se sob a forma de monomania, melancolia e mania. A primeira é a menos freqüente e se caracteriza por lesões parciais da inteligência. A segunda tem como traços marcantes o abatimento, o

Fabíola Rohden, ao analisar, comparadamente, as teses de Infanticídio e as que analisavam o estado puerperal, pôde perceber várias semelhanças. Esse fato fez com que, a autora percebesse que, talvez *o Infanticídio seja o principal sintoma, ou, pelo menos, o mais grave resultado das perturbações mentais advindas com o puerpério*, ou ainda talvez *o Infanticídio consista na motivação maior para que os médicos tenham que definir a categoria loucura puerperal*.⁶²

A compreensão da autora se fundamenta no fato de que sendo o crime de Infanticídio tão contrário ao que se impunha ao ideal de maternidade, que se fazia necessário entender esse crime de outro modo, ou seja, entendê-lo dentro das disposições de um estado particular, o estado puerperal.

A autora ainda destaca que para os médicos e juristas que examinaram e legislaram sobre o crime de Infanticídio, talvez fosse mais fácil compreender esse “*ato criminoso*,” dentro da lógica de um estado patológico, ou seja, da privação temporária dos sentidos provocada pelo estado puerperal.

Segundo ela, admitir que o Infanticídio, poderia ser resultado de processos racionais de escolhas das mulheres, não seria interessante para médicos e juristas, uma vez que a idéia de naturalização instintiva da maternidade para todas as mulheres, cairia por terra; preferindo, então, associar o Infanticídio à perturbação mental decorrente do puerpério.⁶³

Um caso de muita importância a ser tratado aqui e que se atrela perfeitamente às considerações feitas, é o de Francisca Rodrigues de Oliveira, onde veremos como as Intervenções e Conhecimentos Médicos, interferiram no andamento de seu julgamento e depois culminaram na sua prisão, durante 3 anos e 6 meses.

Diante do fato de três testemunhas do processo de Francisca, terem levantado, em Juízo, a crença de que ela seria “*uma louca*”, não teria “*bom juízo*” ou mesmo “*doida*”, nas palavras respectivamente de Joventino Fernandes, Francisca Teixeira e Luiza de Paiva.

temor, tristeza, as idéias delirantes tristes, o estupor, as alucinações, as idéias suicidas. As doentes julgam-se arruinadas, perdidas e desonradas. A mania puerperal, a forma mais comum, caracteriza-se pela insônia, concepções delirantes, desordem das faculdades, violência dos atos, tumulto de idéias e sentimentos. FRANCO, Francisco C. de A. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 50-51.

⁶²ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 55.

⁶³Id. Ibidem. p.172.

O Infanticídio cometido por Francisca foi atribuído a um possível estado de demência da mesma ou mesmo a uma falta de juízo perfeito. Este fato seria a explicação para suas atitudes.

Essa leitura demonstra como muitas vezes, era preferível atribuir estados de loucura – mesmo quando não se falava, comumente em estado puerperal – a uma mulher que havia praticado Infanticídio, do que analisar a fundo e chegar as reais causas ou razões para aquele Infanticídio. Sobre isso, nos informa Richard Lalou:

Invocar a loucura quando uma mulher mata sua criança parece assaz sintomático da atitude da sociedade a respeito infanticídio. O assassinato de uma criança recém-nascida é um ato que não pode pertencer à razão, tendo que ser justificado pela demência doentia da mãe que pariu.⁶⁴

Um dos fundamentais problemas em se julgar, examinar e legislar acerca do crime de Infanticídio, é que o fato da mãe matar o próprio filho, se apresenta de tal modo, extraordinário; quanto à própria noção, da pressuposição do amor materno, ser uma característica biológica e inerente à natureza feminina.

Desse modo, o Doutor Carlos Livino de Carvalho, Presidente do Tribunal, consultando o Curador e o Promotor, solicitou que o julgamento fosse interrompido, fosse procedido em Francisca, um *Exame Pericial*, a fim de que, se verificasse a existência nela, de uma “*imbecilidade nativa*”, que a fizesse absolutamente incapaz de imputação, ou seja, de ser responsabilizada pelo crime que cometera.

Designando para tanto, “*dois provectoros e ilustrados alienistas*,” os médicos Odorico de Moraes e Álvaro Nogueira que, após 45 dias de observações feitas sobre Francisca Rodrigues no Asilo dos Alienados em Porangaba, em meados de 1922, apontaram suas conclusões.

O primeiro, a esboçar o seu laudo sobre a paciente, foi o Doutor Odorico de Moraes e o fez, com riqueza de detalhes e dividiu suas considerações em Histórico, Exame Somático, Exame Mental, entre outros. Assim o descreve:

HISTÓRICO: Francisca Rodrigues de Oliveira, com 20 annos de idade, solteira, domestica, é natural de Soure, neste estado. Não conheceu nem pae nem mae, pois os perdeu na mais tenra infância, ignorando a causa da morte de ambos. Também não conheceu avós.

⁶⁴LALOU, Richard. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p.174.

Possui trez irmãos homens, maiores, de perfeita saúde e se entregam a serviços da lavoura. Não apresenta propriamente história mórbida: sabe que veio a nascer em parto natural, porque ouviu dizer, e, expetando a varíola de que foi acometida ainda criança, e, também uma queda que deu pouco depois dessa doença, e de que resultou uma fractura, com grave defeito, na perna esquerda. Sempre gozou de magnífica saúde. Creada como doméstica em casa de Ignácio Porfírio, accusa este como autor de sua deshonra e pormenoriza diversos incidentes banais de sua infância e puberdade, sendo que desta última, apenas uma vez, o catameno, foi suspenso dois meses seguidos. **ANAMNÉSE:** Possui atitude calma, sem expansividade nem depressão; apresentação natural com poucos gestos. Fala sem exageros de cenas e as palavras não são entrecortadas. Não sabe ler nem escrever. (a) **EXAME SOMÁTICO:** Mede de altura 1m50, por 51 kilos de peso. Não exterioriza deformações craneanas, nem assimetrias faciais dignas de notas; não apresenta desvios. Não apresenta anomalias ou deformações para os órgãos dos sentidos. Não há inversões viscerais. **EQUILÍBRIO:** É regular, considerando o defeito constatado, na marcha; **ORIENTAÇÃO:** É segura; **MOTIVIDADE:** É normal; **SENSIBILIDADE GERAL:** Subjetiva; Objetiva; Superficial e Profunda - Nada digno de menção; **REFLEXIVIDADE:** Referências tendinosas, cutâneas e pupilares - É sem exaltação nem diminuição. (b) **EXAME MENTAL:** A ré, sem a menor confusão, nem alheamento, manifesta as noções de tempo, lugar e meio, traduzindo a modificação de humor, mais de uma vez, por meio de lágrimas, devido, particularmente, ao facto de se achar rodeada de alienados. Associa bem as idéias, e não manifesta transformações da personalidade, ilusões ou allucinações. Nunca teve delírios, todas as noções éticas reveladas estão de acordo com o meio em que residem, mostrando assim boa memória, com ligação dos factos antigos e recentes. **ESTADO GERAL DE NUTRIÇÃO:** A ré alimenta-se bem e não sofre de prisão de ventre nem perturbações da micção. O fluxo mensal é regular. Dorme bem e não acusa manifestações canestéricas. Tende a augmentar de peso, devido mesmo ao facto de se não entregar ao trabalho a que se acostumara, o que, reclama com a maior insistência! **SUMMULA:** Verifica-se que *“a Justiça precisa saber se Francisca Rodrigues de Oliveira, sofre ou não de imbecilidade nativa que a faça absolutamente incapaz de imputação criminal”*. Pela synthese da observação supra, sou levado a concluir que ella não é portadora desse estado pathologico. Não é possível, na exigência de um documento como este, encontrar-se em exposição de mais detalhes: basta apenas que se considere que a imbecilidade nativa, modalidade clinica, enquadrada nas degenerações de autismo, conseqüente à parada precoce do desenvolvimento do cérebro, não se pode ajustar no caso acima apreciado. [sic.]⁶⁵

O exame procedido em Francisca Rodrigues foi minucioso.

⁶⁵APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1921/01. **Acusada:** Francisca Rodrigues de Oliveira. Fls. de nºs 56-58.

A mesma foi submetida a uma observação constante, por 45 dias, alojada em um Asilo de Alienados, como também, a testes dos mais variados e a perguntas que propositalmente invadiam sua mente, seu passado.

Este exame é de uma riqueza enorme para as compreensões, que nos propomos em relação ao saber médico nos casos de Infanticídio.

Ele traz considerações de cunho geral e particular.

Investigações que contemplaram aspectos do passado de Francisca como também de seu dia-a-dia no Asilo, menções sobre seu comportamento, seu peso, seus hábitos diários, seu sono.

O exame aponta para particularidades do passado de Francisca, como o fato dela não ter conhecido seus pais ou de ter sido vítima da varíola. Mas também, apresenta fatores importantes como o fato de ter sido deflorada, pelo dono da casa, onde cresceu como doméstica.

Tal fato pôde ter sido analisado pelos Médicos, como traumático para Francisca. Como também possa ser a realidade de muitas mulheres que viviam em casas trabalhando como domésticas.

O Exame Pericial, além de ser um mecanismo, para pensarmos sobre a Intervenção do Saber Médico nos casos de Infanticídio e sobre a vida dessas “mulheres infanticidas”; neste caso, serviu para a comprovação ou não das suspeitas de um estado de loucura ou alienação em relação à acusada.

Afinal, para esses Médicos, explicar os porquês de atos tão contrários à natureza do ser mulher (ser feita para ser mãe; essa perspectiva era tida como uma certeza, à época).

Era preciso saber, extrair desses corpos, verdades que os fizessem disciplinar essas mentes, que somente mesmo *alienadas ou loucas*, segundo os Médicos, seriam capazes de *tamanhas barbaridades*.

O extenso laudo médico sobre Francisca, também se apresenta como um veículo para pensarmos muitas outras questões, por exemplo, como se formavam as subjetividades dessas mulheres, mediante o crime que cometeram.

É perceptível que, em todas as observações médicas do laudo acima, não há sinais de uma possível angústia ou culpa em relação ao Infanticídio cometido por ela, nos fazendo pensar, mais uma vez, nas compreensões que

detinham essas mulheres sobre maternidade, honra, sobre ter filhos, sobre suas vidas e, sobrevivência.

Ao contrário de um possível sentimento ou idéia de culpa, Francisca, segundo o médico, estaria mais interessava em voltar a trabalhar, fato com que estaria muito acostumada e do qual reclamava insistentemente.

O fato de Francisca estar em meio aos alienados no Asilo, como referiu o médico, durante 45 dias, seria o motivo pelo qual, ela apresentava suas variações de humor, expressadas sob a forma de lágrimas. Contudo, não é menor a possibilidade, de que as lágrimas de Francisca, estivessem relacionadas com o fato de estar sob constante observação e investigação médicas, presa e impossibilitada de trabalhar.

Ao lado destas questões, podemos ver também, como a gravidez não pode ser considerada um estado precedente à maternidade. Ou seja, para essas “mulheres infanticidas”, o fato de saberem, muitas vezes, que estavam grávidas não fazia delas mães ou fazia despertar nelas o amor maternal; que hoje, após décadas de investimentos na sua naturalização, acredita-se estar consagrado, pelo menos, para a maioria das mulheres.

Essa consagração se daria, hoje, no momento que se tem a certeza de que, há vida dentro de si.

O Médico do laudo acima, atestou que de fato não havia em Francisca “*imbecilidade nativa*”, pois esta patologia se configura pela parada precoce do desenvolvimento do cérebro, não se podendo atestar essa doença, em relação à Francisca, uma vez que ela detinha todas as noções referentes ao tempo, lugar e meio; que ela sabia articular os fatos do presente e do passado e também idéias, não apresentando Francisca, alterações de personalidade ou alucinações, além de, ela ter boa memória.

Tudo isso, dava ao Médico, as certezas científicas de que Francisca poderia sim, ser digna de imputação legal, ou seja, poderia ser responsabilizada pelo crime de Infanticídio que havia cometido.

O conjunto das informações, recolhidas pelo médico a respeito de Francisca, foi sem dúvida, revelador.

A intensidade da percepção dada pelo Médico Odorico de Moraes, à realidade de Francisca, foi única nas análises médicas, feitas dentro dos processos que estudamos.

As questões que essas informações despertam foi preciso perceber dentro do laudo, uma postura adotada pelo Médico Odorico. Quando de seu parecer final, o Médico, não escapou-lhe certa vaidade. Resultante, acredito do poder que ele, na qualidade de Médico, detinha.

O poder do conhecimento, do poder saber, através dos meios científicos. Sobre Francisca, seu passado, seu presente, suas condições físicas.

Essa vaidade do Doutor Odorico, ficou expressa na passagem: “a *Justiça precisa saber*”.

É que, ele, com seu laudo, estava respondendo às necessidades da Justiça. Essa informação revela a grande importância que foi destinada ao Saber Médico nos meios judiciais.

Sobre a relação dos médicos e dos juristas; e acerca desses poderes e vaidades que detinham os médicos sobre seus conhecimentos; afinal eles, sabiam como lidar com as coisas da natureza do homem e seu lado biológico, alertou Azevedo Junior, ainda em 1852:

O juiz interroga para surpreender na mentira; o médico interroga para assegurar-se da verdade. O juiz interroga como homem; o médico como um Deus. As leis escritas são da alçada do juiz; a natureza inteira é do Médico.⁶⁶

O médico, somente ele, poderia dar respostas sobre os comportamentos anti-naturais das “*mulheres infanticidas*”. De outro modo, médicos e juristas se aproximavam. No sentido de que, ambos, em seus lugares e às suas maneiras, tentavam prescrever, regras de higiene física, moral e mental; de boa conduta; de moralidade pública, aos indivíduos, de modo com que estes viessem a contribuir de forma consonante para o projeto de uma sociedade voltada para a modernidade e progresso.

O fato, é que a Justiça, representada pela pessoa do Juiz, tinha questões a serem respondidas.

Questões médicas. Então, somente os médicos que foram encarregados de atestar ou não a imbecilidade nativa, poderiam fazer com que, o Juiz deu continuidade ao julgamento, esquecendo as dúvidas

⁶⁶AZEVEDO JUNIOR, Luiz C. de. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 47-48.

levantadas pelas testemunhas, de que o Infanticídio cometido por Francisca, era resultado de um estado de loucura.

O resultado apresentado pelo Doutor Odorico, através de seu detalhado documento, não deixava dúvidas ao Juiz, Francisca não tinha imbecilidade nativa. Restava ainda, o segundo laudo médico, que daria ao Juiz a completa certeza e a possibilidade de definir suas decisões.

O segundo laudo, procedido pelo Dr. Álvaro Nogueira, não foi tão rico em minúcias quanto o primeiro. Contudo, segundo ele, a *“imbecilidade nativa”* encontrava-se sim, na acusada Francisca, só que em *“grau atenuado”*, não transformando Francisca em pessoa inimputável de responder ao processo de que estava sendo acusada.

O Doutor Álvaro Nogueira, sugeriu que Francisca tivesse penalidade mitigada, devido *“seu estado subjetivo no momento do crime”*. O estado subjetivo de Francisca foi explicado pelo médico como sendo uma *“falha de seu discernimento”*.

Ou seja, para ele a falha do discernimento de Francisca foi originada porque ela era *“fraca de espírito”* e seu caráter era defeituoso.

Para ele, Francisca não tinha concepção real dos seus atos e das conseqüências possíveis a este. Uma vez que, *“o entendimento dos princípios morais e jurídicos, eram muito pouco desenvolvidos nela.”*⁶⁷

Mas, esses fatores não deveriam ser empecilhos, para que a Justiça fosse feita.

O Doutor finalizou seu laudo (embasado na psiquiatria forense) opinando que Francisca fosse, portanto, punida.

Os dois laudos foram diferentes não só, em riqueza de detalhamento, mas também e principalmente, em opiniões sobre Francisca.

Ao contrário do primeiro laudo, que foi rico em detalhes sobre a vida de Francisca em seus mais diversificados aspectos, o segundo laudo foi sintético e não se deteve a muitas delongas, contudo observou particularidades não vistas ou observadas pelo primeiro médico. Essas particularidades inseriram-se em importantes elementos subjetivos de Francisca e de seu crime,

⁶⁷Fls. de nºs. 59 do processo.

extraídos, de acordo com o Doutor Álvaro Nogueira, das análises feitas “*do delinqüente e do delito*”.

Assim, percebeu questões relacionadas ao caráter de Francisca, o seu discernimento falho no momento do crime, mas, principalmente relacionadas ao fato, dela não conhecer ou não entender o que poderia resultar de seus atos.

Face às conclusões dos dois alienistas, de que não havia motivos para não responsabilizar Francisca por seu crime, o Juiz deu como, não provada a “*imbecilidade nativa*,” e Francisca foi mais uma vez submetida a julgamento, em dias de Outubro de 1922.

Em virtude da decisão dos jurados, julgando na maioria dos quesitos por unanimidade de votos, a Ré culpada pelo crime de Infanticídio, foi Francisca Rodrigues remetida à Cadeia Pública de Fortaleza, onde cumpriu sua pena de 3 anos e 6 meses, estabelecida no grau mínimo do artigo 298§ único do Código Penal de 1890, sendo libertada em 7 de Julho de 1925.

Com isso, entendemos que o Saber Médico passou a ser, nos Casos e Processos Criminais de Infanticídio, um terreno demarcado, fundamentado na experiência desses peritos da Medicina Legal, que, a cada novo exame procedido, avançavam com seus relatórios tecnicados, em direção a uma eficácia ostentada como, objetivamente científica e cada vez mais, consistente dentro do aparelho Jurídico e Policial.

Mediante a eficiente e confiante verificação científica com que, *extraíam* e agiam com seus apurados olhares, sobre os corpos dessas “*mulheres infanticidas*” e sobre os frutos de seus crimes, os recém-nascidos, os médicos obtinham, *em verdade, as verdades* sobre aqueles corpos.

E aqueles que dependiam das conclusões científicas desses especialistas, para continuar julgando, como os advogados, promotores e juizes, acabavam por obter, as verdades dos acontecimentos.

Assim, sobre a intensa intervenção dos Médicos e de seu conhecimento científico, sobre o universo anteriormente feminino, concluiu-se que tal intervenção, e a tentativa de controle e normatização foram investimentos, sem dúvida, eficazes. Tanto no sentido de controle dos corpos das mulheres, de suas vidas e de suas experiências individuais, sociais e sexuais, quanto na

intenção, de uma suposta naturalização do amor materno e de uma veia maternal, trazida em suas genéticas femininas.

Contudo, não podemos ter a falsa ilusão de que tais investimentos partiram apenas dos Médicos, mas, dos vários segmentos sociais, incluindo a Igreja, as Escolas, os Jornais, entre outros aparatos.

Tampouco, podemos crer que, o Saber Médico, anulou de todo os domínios do conhecimento feminino, ou que seus fortes investimentos na vontade de saber, lograram êxitos totais, ou ainda que, tal naturalização de ser mulher, logo a mãe alcançou todos os quintais.

Muitas vezes, este Conhecimento Médico, trancafiou mulheres que cometeram Infanticídio, outras vezes não pode sequer com exames, provas, observações, análises e contestações, impedir que a Justiça optasse por trilhar por caminhos mais particulares e confessionais, anulando na prática da vida, o peso científico do Saber Médico de sua grande e constante Vontade de Saber.

CAPÍTULO 3

ENTRE A PUBLICIDADE PUNITIVA E A PEDAGOGIA DA DIVULGAÇÃO

INFANTICÍDIO, MATERNIDADE E CRIANÇA NOS JORNAIS

3.1 – ATOS PRIVADOS, OLHARES PÚBLICOS...

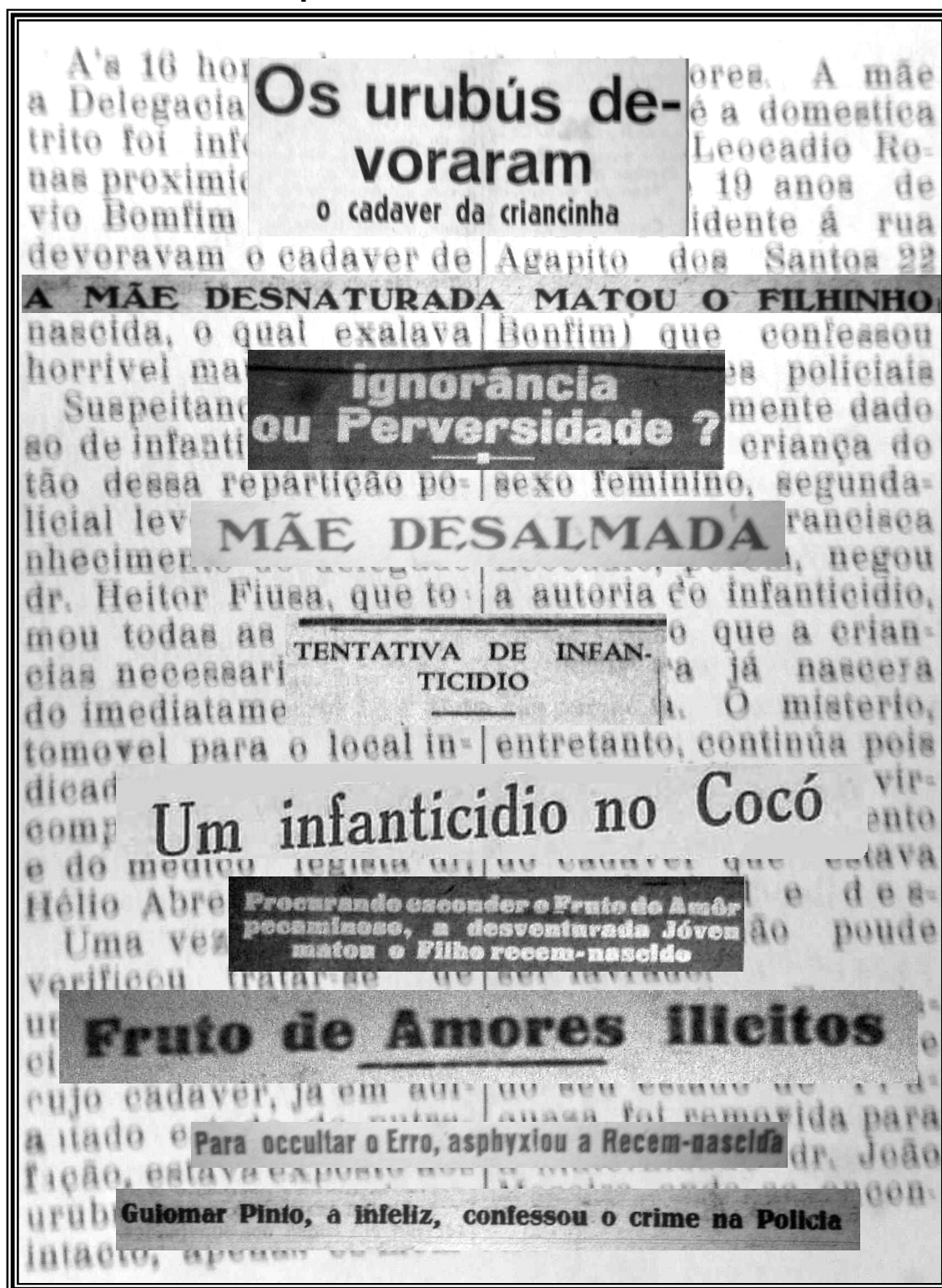
**O Infanticídio nos Jornais em Fortaleza na primeira metade
do Século XX**

3.2 – “A ALMA MATERNA É DIVINA E PERFEITA?”

**As Mulheres Infanticidas e a construção dos ideais da
maternidade e da criança**

3.1 – ATOS PRIVADOS, OLHARES PÚBLICOS...

O Infanticídio nos Jornais em Fortaleza na primeira metade do Século XX



3.1 – ATOS PRIVADOS, OLHARES PÚBLICOS

O Infanticídio nos Jornais em Fortaleza na primeira metade do Século XX

No dia 11 de Junho de 1942, o Jornal Gazeta de Notícias trazia uma reportagem que narrava com minúcias um caso de Infanticídio.

OS URUBÚS DEVORARAM O CADÁVER DA CRIANCINHA

A's 16 horas de ontem a Delegacia do Primeiro Distrito foi informada que nas proximidades do Otávio Bonfim os abutres devoraram o cadáver de uma criancinha recém-nascida, a qual exalava horrível mau cheiro.

Suspeitando de um caso de infanticídio, o plantão dessa Repartição Policial levou o fato ao conhecimento do Delegado Dr. Heitor Fiúza, que tomou as providências necessárias, partindo imediatamente de automóvel para o local indicado, em diligencia, acompanhado do escrivão e do médico legista Dr. Hélio Abreu.

Uma vez aí, a Polícia verificou tratar-se de uma criança recém-nascida, do sexo feminino cujo cadáver, já em adiantado estado de putrefação estava exposto aos urubús, apresentando-se, intacto, apenas os membros inferiores.

A mãe criminosa é a doméstica Francisca Leocádia Rodrigues de 19 anos de idade, residente á rua Agapito dos Santos 22 (imediações do Otávio Bonfim) que confessou ás autoridades policiais haver efetivamente ter dado á luz aquela criança do sexo feminino segunda-feira á noite. Francisca Leocádia, porém, negou a autoria do infanticídio declarando que a criança já nascera sem vida.

O mistério entretanto continua pois o laudo medico em virtude do esfacelamento do cadáver que estava irreconhecível e desmembrado, não poude ser lavrado. A doméstica Francisca Leocádia, em virtude de sua fraqueza, foi removida para a Maternidade Dr. João Moreira, onde se encontra internada.[sic.]¹

A reportagem apresentada pelo Jornal traz a notícia do Infanticídio revestida de um profundo espanto e horror diante do delito, dando destaque ao fato dos urubus terem devorado o cadáver da criança e do mau cheiro exalado por ela.

A mãe acusada de cometer o Infanticídio é logo chamada de “*criminosa*” e nada é dito em relação aos possíveis motivos alegados por ela para o cometimento do crime.

¹Os urubús devoraram o cadáver da criancinha. *Gazeta de Noticias*. Fortaleza, 11 jun. 1942. p.07.

A reportagem, inscrita em uma das páginas do Jornal Gazeta de Notícias em Fortaleza, não apresenta reservas ao narrar o fato, com a maior riqueza de detalhes possíveis.

A julgar pelo título da notícia podemos perceber o extremo destaque apelativo dado ao acontecimento, expressões como *“devoraram o cadáver”*; *“adiantado estado de putrefação”*; *“irreconhecível e desmembrado”* e ainda *“o esfacelamento do cadáver”* também ajudam a compor o teor chamejante da notícia.

Notícias como estas dão conta de numerosas questões pertinentes a análise do crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza.

Os Jornais se apresentam como fontes importantes, na medida em que apontam para os comportamentos femininos; para as práticas tidas como transgressoras ou desviantes; e, sobretudo para os perfis ideais de mulher exigidos para época, além de serem importantes veículos de análise das leituras e interpretações que cercavam os casos de Infanticídio.

Todo destaque dado ao fato dos urubus terem esfacelado quase que totalmente o corpo do recém-nascido, a notícia dá conta do horário em que chegou o descobrimento do recém-nascido comido por urubus ao conhecimento das autoridades.

A notícia também nos informa sobre a localização do crime de Infanticídio e de como agiu a Polícia, prontamente, diante do caso.

O fato referido na notícia de que, *“suspeitando de um caso de Infanticídio”*, as autoridades partiram, em diligências imediatas, para a resolução do fato, nos faz pensar na recorrência de tais acontecimentos em Fortaleza.

Não raro outras notícias e elementos (como o Delegado já ir ao local onde encontraram a criança com o médico legista e o escrivão) nos atestam essa realidade, ainda que talvez, grande parte desses acontecimentos não tenha chegado ao conhecimento público.

A notícia de Infanticídio de 1942, também traz em sua narrativa os registros do nome, idade, profissão da acusada de Infanticídio como também o endereço, além de informações referentes à confissão prestada por ela ao Delegado de que tivera aquela criança, porém que esta não havia nascido com vida.

Esta ainda aponta rumos misteriosos quanto às resoluções para o caso, uma vez que o Exame Médico que atestaria com propriedade a prática do Infanticídio não pôde ser consumado. Confirmando também, através desse meio de informação, o Jornal, a importância do Saber Médico nos encaminhamentos de instauração de um fato em crime.

Nas primeiras linhas da notícia foi logo descrita de “*mãe criminosa*.” E ao final da narrativa jornalística teve o reconhecimento do seu meio de vida ao ser chamada de doméstica, em seguida, o Jornal noticiou ter sido remetida a Maternidade, uma vez que, pelo seu estado, inspirava cuidados. O fato de parecer uma “*mãe criminosa*”, na leitura feita do caso pelo Jornal não impediu a sua remoção a Maternidade, ao invés da cadeia.

Na verdade, estava em questão nesse momento duas relações que caminhavam juntas.

Primeiro, o ato de criminalizar o que havia feito Francisca Leocádia, através do aparelho jurídico-policial e dos Jornais, e segundo, o ato movido pela vontade de saber mais, sobre a mulher e seu corpo, promovido através do Conhecimento Médico.

Por sua vez, essa vontade de saber fazia parte de um investimento maior por parte dos Médicos, pautado nas definições de normalidade, fazendo com que assuntos, como o Infanticídio, ganhassem grande importância e destaque.

Quando uma notícia como a referida acima aparecia nas páginas dos Jornais de Fortaleza, mais do que criminalizar uma mulher, era preciso por parte dos Médicos, da Polícia, dos Jornais, definir e julgar comportamentos de acordo com os padrões exigidos de conduta e moralidade, que se baseavam no que era estabelecido por estes próprios: Médicos, Advogados, Policiais, Juízes entre outros que compunham os degraus mais altos dos segmentos sociais.

Os rumos do caso de Francisca Leocádia, não foram tão misteriosos quanto julgou o autor da notícia.

Francisca Leocádia está presente entre os 12 processos-crime de Infanticídio analisados para esta pesquisa e não houve nada de misterioso nos encaminhamentos do processo judicial pelo qual respondeu por crime de Infanticídio.

Como ela já foi alvo de muitas inquietações anteriores, sabemos e podemos relembrar, graças à existência do processo-crime, o que aconteceu com ela.²

Joana Maria Pedro, apoiada nos estudos de Maria Helena Capelato sobre a imprensa no Brasil, aponta para os cuidados que devemos ter ao trabalhar com os periódicos, apesar de ser este um importante material na construção da pesquisa histórica.

Segundo Capelato, os Jornais sempre procuram ganhar a atenção do público leitor e conquistar adeptos através de seus corações e mentes para alguma causa defendida por este veículo não somente informativo.

As causas podem ser de qualquer ordem: política, social, empresarial ou mesmo moral e normativa, por isso a autora indica uma rigorosa leitura e interpretação crítica, pois eles são confeccionados para serem sempre os “porta-vozes”, para quaisquer que seja o grupo e seus interesses. Para tanto, os Jornais são feitos para seduzir, seja através do destaque que dão a uma notícia e não a outra, seja pelas imagens que acrescentam às notícias em destaque, ou seja, pela sua própria diagramação.³

Então, atenta-se às potenciais mensagens que as notícias de Infanticídio queriam passar, aos argumentos que traziam em suas linhas, aos estranhamentos, adjetivações, horrorizações ou condescendências, provocados pelo acontecimento no escritor e repassados através da sua escrita para o leitor.

Essas notícias, as que sem economia compreendiam metade da primeira página do Jornal ou mesmo aquela pequena nota-notícia num canto inferior direito, quase despercebida.

Sobretudo, ao ler e analisar as numerosas notícias de Infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do Século XX, para o fato de quais idéias, estavam incutidas nas notícias, a quem as descrições minuciosas e

²Apoiando-se especialmente no quesito de não terem podido atestar os médicos, se a criança nasceu com vida ou não, o Juiz julgou improcedente a ação contra ela. **APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/01. Acusada: Francisca Leocádia Rodrigues.**

³CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e História no Brasil*. Apud PEDRO, Joana Maria. et al. *Corpos Femininos em debate: Aborto e Infanticídio na Imprensa de Florianópolis, uma História de Controle e Normatização (1950-1996)*. In: *Práticas Proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003, p.250.

tantas vezes inflamadas dos fatos se destinavam, quais cabeças e pensamentos desejavam persuadir, fazer repudiar, ou fazer lamentar ou ainda ensinar.

Assim, vejamos uma reportagem de capa do Jornal O Povo, do ano de 1930.

MÃE DESALMADA

Para occultar o Erro, asphyxiou a Recém-nascida.

Por denuncia do Desembargador Felismino Norberto da Costa, residente á rua Major Facundo, 427, a policia do 2º districto tomou conhecimento de um crime de infanticídio perpetrado pela empregada daquelle cidadão, de nome Vicencia Ferreira Lima.

Essa mulher tendo dado a luz, uma creança do sexo feminino, ás occultas, na residência do referido Desembargador, matou-a por asphyxia, enterrando o corpo da recém-nascida no quintal daquelle casa.

Ao par do ocorrido, seguiu para o local do crime o medico legista da policia, acompanhado do escrivão e dos guardas 147 e 204. Feitas as primeiras pesquisas, o medico deu como *causa mortis* asphyxia, sendo o corpo da infeliz creança transportado para o necrotério. [sic]⁴

Apesar de tratar-se de uma notícia de primeira página, essa reportagem não está tão ciosa por atenção e clamor social.

A idéia principal que podemos extrair da notícia é a colocação do chamativo título “*Mãe Desalmada*” e a justificativa perpetrada pelo próprio Jornal de que a dita “*mãe desalmada*”, teria matado a criança com a finalidade de occultar um erro cometido e o teria feito “*as occultas*”, não deixando margem, ao menos na escrita da notícia que houvesse conhecimento do Infanticídio ou mesmo das suspeitas de gravidez que poderiam ter recaído sobre ela por parte de alguém da casa onde trabalhava como doméstica.

Não menos importante e digno de menção é o envolvimento de um Desembargador como autor da denúncia de Infanticídio cometido por sua empregada doméstica, nos fundos da residência do referido Desembargador. Um membro representante das primeiras instâncias da Lei tendo em seu próprio quintal a consumação de um crime de Infanticídio.

⁴Mãe Desalmada. *O Povo*. Fortaleza, 20 abr. 1930. p. 01.

E como nada devia querer dever à Justiça, deu cabo à denúncia e a conseqüente publicidade dos fatos dando efeito à exposição pública de sua empregada Vivencia Ferreira Lima.

De acordo com Foucault,⁵ alguns teóricos do direito do século XIX, viam no escândalo público uma possibilidade de punição, para eles o escândalo pode ser entendido como:

É uma espécie de exclusão no próprio local. Seu mecanismo não é mais a deportação material, a transferência para fora do espaço social, mas o isolamento no interior do espaço moral, psicológico, público, constituído pela opinião. É a idéia das punições ao nível do escândalo, da vergonha, da humilhação de quem cometeu uma infração. Publica-se sua falta, mostra-se a pessoa ao público, suscita-se no público uma reação de aversão, de desprezo, de condenação.

Outras informações aparecem em semelhança à primeira notícia analisada, nome da mulher acusada de Infanticídio, endereço de onde houve o crime, e aqui, vale a ressalva de importância deste endereço “*Rua Major Facundo*” que por assim dizer, localizava-se na própria idéia de cidade que se tinha à época. Fortaleza localizava-se ao redor do seu coração, a Praça do Ferreira e suas imediações até então.

O resto dos locais que compunham os arredores da cidade eram subúrbios ou longínquos bairros.

Locais estes, de onde provinham em maioria às notícias de crime de Infanticídio, lugares ermos, longe dos domínios da Fortaleza que se fazia civilizar.⁶

Talvez a explicação que tinham os Médicos, Advogados, Juizes para a recorrência de Infanticídios oriundos dessas regiões onde habitavam, “*gente*

⁵FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Apud PEDRO, Joana Maria. (Org.) Op. Cit., p. 90-91.

⁶A disseminação dos discursos de higienização, controle da pobreza, modernidade e civilidade, que foram fortemente propagados no início do Século XX, desencadearam uma série de intolerantes reações aos costumes e hábitos tidos como “provincianos”, gerando, sobre a população que estava fora dos “novos padrões da modernidade”, fortes investimentos de tentativas de controle e civilidade. A inserção dos discursos de modernização se deram especialmente através dos decretos públicos e códigos de posturas, que visavam além de reordenar fisicamente a cidade de Fortaleza, almejavam controlar os comportamentos sociais. Ver: BARBOSA, Francisco Carlos Jacinto. *A força do hábito: Condutas transgressoras na Fortaleza Remodelada (1900-1930)*. Fortaleza, 1997. Dissertação de Mestrado. UFC-CE.

simples do mar"⁷, ou os representantes das chamadas "*classes perigosas*"⁸ recaía justamente de estarem essas pessoas, no caso essas "*mulheres infanticidas*" longe, fora dos longos braços das condutas tidas como "*normais*" ou admitidas em exclusividade ao comportamento das "mulheres honestas".

É fato que encontramos nessa pesquisa de Infanticídio na cidade de Fortaleza, seja através dos processos-crime ou através das fontes jornalísticas mulheres eminentemente pobres que cometeram Infanticídio.

Em sua maioria, empregadas domésticas. Por isso, alvitro dizer que os Infanticídios foram cometidos irremediavelmente em quintais que sequer lhes pertenciam, quintais ou terrenos pertencentes a outrem para quem trabalhavam ou com quem viviam "*de favor*".

Contudo, raro foi encontrar terrenos de quintais pertencentes a homens com a posição de Desembargador da Justiça, raro não por ser ele homem e autor da denúncia, já que podemos dizer também com propriedade que muitas das denúncias partiam ou eram feitas por homens próximos às acusadas de praticar Infanticídio, como patrões, tios ou vizinhos mais próximos.

O raro mora na perspectiva da contradição que é expressa na notícia.

Um Desembargador, de certo detentor de *princípios morais rígidos* viu-se diante de um "*ato criminoso*", nas dependências de sua própria casa, talvez, por certo resguardada das "*imoralidades*" cometidas pelos que desconheciam as "*normas do bem viver*".

Só que, pela existência da denúncia e conseqüente noticiização, *de certo a casa e os princípios não eram em abrangência general, tão ilibadamente resguardados. [grifos meus]*

⁷Expressão designada para referir-se às origens de uma mulher acusada de infanticídio. **APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 12, Processo n. 1936/02. Acusada: Olga Cirino da Silva.**

⁸"O mundo da ociosidade e do crime é concebido como uma imagem invertida do mundo virtuoso da moral, do trabalho e da ordem..." O historiador Sidney Chalhoub, discutindo a hipótese de que a ociosidade e o crime sejam úteis ao sistema de dominação, pois justificam os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres, afirma que: "Já que ideologicamente quase se equivalem os conceitos de pobreza, ociosidade e criminalidade - são todos atributos das chamadas "*classes perigosas*" - então a decantada "*preguiça*" do brasileiro, a "*promiscuidade sexual*" das classes populares, os seus "*atos fúteis*" de violência, etc, parecem ser, antes do que os dados inquestionáveis da "*realidade*", construções ou interpretações das classes dominantes sobre a experiência ou condições de vida experimentadas pelos populares. Estas noções, contudo, não se confundem com a experiência real de vida dos populares, nem são a única leitura possível desta experiência". Ver: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2ª. ed, Campinas: Unicamp, 2001. p. 75-80.

A maioria dos Jornais pesquisados são lugares onde registraram cotidianamente os choques que eram travados entre dois mundos, o mundo estimado e desejado de manutenção das condutas consideradas moralmente corretas e o mundo que reclamava atenção e correção das práticas transgressoras das camadas populares, especialmente no tocante aos comportamentos femininos.

Os Jornais não economizavam nos fortes apelos sentimentais expressados nos chamativos títulos das notícias de Infanticídio.⁹

Não apenas os títulos eram carregados de sentimentos fortes, mas também as notícias como um todo, estavam repletas de adjetivos que nos informam sobre o espanto, indignação e estranhamento que tal atitude gerava nas pessoas que liam as divulgações dos “*atos criminosos*” dessas mulheres.

Desta forma as notícias sobre Infanticídio, eram além de notícias informativas de práticas criminosas, eram lugares conferidos de certa publicidade punitiva ou uma espécie de pedagogia da divulgação.

Vejamos:

⁹No estudo promovido sobre aborto e infanticídio em Florianópolis, durante o século XX, Joana Maria Pedro percebeu diferenças em relação ao Infanticídio na Imprensa. Segundo ela, na 1.^a metade do século XX, a presença do Infanticídio era constante nos Jornais e eram acirrados os debates e estranhamentos gerados por ele. O mesmo sentimento de estranhamento encontrado pela autora a partir das notícias, pude verificar nas notícias dos Jornais de Fortaleza. Eram comuns os adjetivos como “*mãe desnaturada*”, “*desalmada*”, “*infeliz*”, entre outros. Contudo, na 2.^a metade do século XX, a autora encontrou poucos casos de infanticídio, tantos nos processos-crime, quanto nos Jornais da cidade, e nos poucos que encontrou, se diferenciavam do período anterior, até na forma de se referir às “*mulheres infanticidas*”, atribuindo a elas categorias de pobres e miseráveis. Ela acredita, que apesar de terem sido ocultados das páginas dos Jornais e dos processos criminais, não significa que o Infanticídio deixou de ser praticado. Para ela a publicidade e a aversão conferida aos crimes de Infanticídio, cedeu lugar ao aborto que antes silenciado, passou receber maior destaque. Ver: PEDRO, Joana Maria. (Org.) Op. Cit., p. 11-12; 21; 42; 230.

IGNORÂNCIA OU PERVERSIDADE?

-----*

Procurando esconder o fruto do amor pecaminoso, a desventurada jóven Matou o Filho recém-nascido

A Polícia desta capital anda hoje ás voltas com um caso de infanticídio, levado a efeito por uma doméstica, na casa em que a mesma era empregada, á Rua General Sampaio.

A protagonista da lamentável cena é a jovem Isaura de Sousa, a qual, chegada em Novembro de Campos Bélos, neste Estado, empregara-se na residência do honrado casal, escondendo do mesmo o seu adiantado estado de gravidez.

Domingo último, porém, a jóven sertaneja deu á luz, pela madrugada, a uma vivaz criança e, quando a dona da casa, como de costume, chamou-a para ir á missa do Patrocínio, Isaura recusou-se a atender o convite da patrão, alegando que estava com fortes cólicas e não podia sair de casa.

Por qualquer motivo, entretanto, a respeitável senhora desconfiou do que ocorrera e, mandando chamar uma assistente, a Sra. Cécil Tchinner, esta confirmou tratar-se de um parto recente, muito embora não tivesse sido encontrada a criança.

Transportada para a maternidade e aí, interrogada pela Polícia, a desventurada jóven declarou que a criança nascera morta, tendo por isso enterrado a mesma no quintal, debaixo de um gravioleira, cobrindo o local com uma bacia.

Continuando as pesquisas e presumindo tratar-se de um caso de infanticídio, a Polícia do 1º. Districto seguiu as pegadas indicadas pela parturiente.

Ao local compareceu então o Delegado Heitor Fiúza, o Médico da Polícia e o Escrivão da 1ª. Delegacia.

Desenterrado o pequeno cadáver, levaram-no á Santa Casa, onde foi feito o necessário exame, confirmando-se as suspeitas da polícia: - tratava-se de um caso de infanticídio.

O médico, Dr. Amadeu Furtado, procedendo á clássica experiência, colocou o pulmão da criança em uma bacia dagua, e como o mesmo << boiasse>> ficou confirmado que o pequenino sêr nascera vivo.

O pai da infeliz criatura, conforme confessou a infanticida, é Lúcio de Freitas, residente em Campos Belos, também sua cidade natal.[sic.]¹⁰

O título da reportagem de imediato nos aponta para um profundo questionamento.

Seria aquela trágica história um caso de ignorância ou de mera perversidade?

No subtítulo da notícia, o autor já nos informa em suave tom de justificativa, que foi movido pela “*vontade de esconder o fruto pecaminoso*” de um amor ilícito que aquela “*desventurada jóven*” havia matado seu filho.

¹⁰Ignorância ou perversidade? *O Povo*. Fortaleza, 27 fev. 1934. p.05.

Ao lado da narrativa do fato tido como *“lamentável”* pelo autor da notícia, esta nos possibilitou acompanhar o relato da descoberta do crime, o momento em que a Polícia toma conhecimento e chega ao local.

Além de todas as informações relatadas sobre o que havia acontecido, os leitores da notícia, também são informados da confissão feita por Isaura, a mulher suspeita de Infanticídio e também da revelação feita por ela, sobre quem seria o pai da *“infeliz criatura”*.

Essa notícia em particular nos aponta para mais um caso de Infanticídio ocorrido na casa de pessoas que não habitavam os subúrbios de Fortaleza, mas que moravam numa rua central no contexto da cidade de Fortaleza, a Rua General Sampaio.

O detalhamento dado à notícia do crime de Infanticídio, talvez por ter acontecido, como refere o relato na casa de um *“casal honrado”*, oferece elementos sobre o lugar de onde vinha Isaura, Campos Belos/Ce, ao mesmo tempo em que confere a ela mais um título o de *“sertaneja”*.

Além disso, a notícia deixa subentender que Isaura de Sousa, já havia chegado grávida à casa do referido casal para trabalhar como doméstica, tendo ocultado seu estado por todo o período que antecederam às descobertas, também deixando transparecer suavemente o não envolvimento do *“casal honrado”*, donos da casa, naquela situação *“criminosa”*.

O detalhamento da notícia não permanece nesses aspectos, vai mais além, e convida o leitor a entrar no mundo dos procedimentos Médicos para a obtenção das certezas que atestariam à prática do Infanticídio, de antemão, já suspeitadas pela Polícia do 1º. Distrito.

Conferindo destaque à *“necessária experiência clássica”*¹¹ procedida no cadáver do recém-nascido para saber se ele havia nascido com vida.

A notícia oferece elementos do saber científico ao público leitor, de forma simplificada, ao informar que ao colocar o pulmão do recém-nascido numa bacia com água este boiou.

Logo, isso configurava a certeza de que o recém-nascido havia nascido vivo.

¹¹A experiência clássica é denominada de Dosimásia Pulmonar Hidroestática de Galenono. Para ver mais: MUAHAD, Irene Batista. *O infanticídio: análise da doutrina médico-legal judiciário*. São Paulo: Mackenzie, 2002.

Outras questões importantes podem ser percebidas e analisadas a partir da notícia acima.

Primeiro, temos elementos para pensar nas relações de dependência, vigilância e exploração, que se estabeleciam entre patroas e empregadas domésticas naquela oportunidade.¹²

Especialmente, a partir da passagem: *“quando a dona da casa, como de costume, chamou-a para ir á missa do Patrocínio, Isaura recusou-se a atender o convite da patroa”*.

A patroa de Isaura é esboçada na notícia como uma mulher de princípios morais e religiosos.

Ao mesmo tempo, a expressão *“como de costume”*, explicita uma espécie de tentativa de ensinar, repassar tais princípios para Isaura¹³, levando-a, convidando-a, a ir a missa na Igreja do Patrocínio.¹⁴

Uma vez que, *“dos patrões esperava-se um comportamento de conselheiros e guias de seus criados, considerados incapazes de gerir suas vidas automaticamente”*.¹⁵

Outro fator, também pode sinalizar a conduta tida pela patroa de Isaura ao solicitar que ela a acompanhasse até a missa.

Consiste no fato de que a patroa de Isaura era tida como uma *“senhora honesta”* e *“mulheres direitas”* não deveriam andar sozinhas pelas ruas.

Caso precisasse fazê-lo, deveria *“apresentar um comportamento retraído, recatado”*¹⁶ e irrepreensível, que pudesse configurar e reforçar sua

¹²Para saber mais sobre a relação entre patroas e empregadas domésticas em Fortaleza, nas primeiras décadas do século XX. Ver: SOUSA, Noélia Alves de. *A Liberdade é vermelha? Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX*. São Paulo, 1997. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.

¹³As domésticas também eram alvos de vigilância por parte dos patrões. O controle era exercido tanto na questão do trabalho, na do roubo, do desperdício de comida e material de limpeza, como principalmente nas questões morais”. MATOS, Maria Izilda. Na Trama Urbana: do público, do privado e do íntimo. *Projeto História*, São Paulo: Educ, nº.13, 1996. p.144.

¹⁴Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, cuja pedra fundamental foi assentada em 2 de Fevereiro de 1849 como pagamento de uma promessa do alferes (antigo posto militar) Luís de França Carvalho, localizada à Praça José de Alencar, Rua Guilherme Rocha, 536 em Fortaleza/Ce.

¹⁵MATOS, Maria Izilda. Op. Cit., p.144.

¹⁶SOUSA, Noélia Alves de. Op. Cit., p. 200.

postura de “mulher honrada” e ao mesmo tempo, diferenciá-la em meio às muitas mulheres de “vida pública”¹⁷ que transitavam pelas ruas, em Fortaleza.

Além disso, a notícia referenda o fato de Isaura trabalhar como doméstica na casa de um “honrado casal”, sinalizando sutilmente a sorte que esta “jóven” estava dispondo, *ao trabalhar e conviver com gente tão honrada*.
[grifos meus]

Raquel Soihet, nos informa que a empregada solteira que engravidasse era candidata quase certa à perda do emprego. Caso conseguisse manter o filho e o emprego, a relação de extrema dependência delas em relação a seus patrões só tinha a aumentar.

Em virtude disso, muitas empregadas domésticas recorreram a práticas perigosas de aborto, e quando muito essas não se faziam eficazes, acabavam por conseqüência, impelidas, cometendo Infanticídio, como forma última, de manter aqueles empregos, que garantiriam suas difíceis sobrevivências de mulheres pobres.¹⁸

Maior indicação da posição social que ocupava a patroa de Isaura, na cidade de Fortaleza, é a passagem “a respeitável senhora” que o autor da notícia utilizou para se referir à patroa, quando das desconfianças desta, por Isaura não acompanhá-la até a missa.

Isso porque, as mulheres costumavam ser qualificadas pelas condutas de suas vidas particulares, no entanto, estas qualificações eram oriundas do nível de sua exposição pública e da adequação ou não ao modelo de feminino esperado. Assim, ao ser referida como uma “respeitável senhora” as suas opiniões e palavras sobre o fato ganhavam um peso considerável, uma vez que esse prestígio e influência advinham do fato de ser essa “senhora”, casada, honesta e mãe de família.¹⁹

¹⁷“Mulheres de vida livre.” Um dos sinônimos para a categoria de meretriz, como também, “mulheres de vida airada”, “do povo”, “de vida fácil.” “À medida que se construiu o perfil da “mulher direita”, se constituiu o seu contraponto: as imagens das mulheres que não eram casadas, nem castas, nem submissas, nem boas donas de casa, nem mães...” SOUSA, Noélia Alves de. Op. Cit., p. 199-220.

¹⁸SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana* (1890-1920). 1ª ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 364-365.

¹⁹Essas “senhoras” honestas, por serem casadas e mães de família construíam assim, uma moral doméstica cujos principais eixos eram: a fé contra a razão, a caridade contra o capitalismo e a reprodução como autojustificação. Para ver mais: PERROT, Michelle. Figuras e Papéis. In: PERROT, M. (Org.) *História da Vida Privada: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*, vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

A utilização durante toda a notícia do termo “*desventurada jóven*”, confere a notícia de Infanticídio o caráter de publicidade punitiva.

Ao substituir o nome de Isaura de Sousa por várias vezes pela expressão “*desventurada jóven*”, a notícia veiculada ao Jornal O Povo tipifica aquela mulher como uma pessoa sem ventura, desgraçada pela sua má sorte e a nomeia substancialmente ao final da notícia como uma “*mulher infanticida*”.

Desse modo, ao noticiar os crimes de Infanticídio, os Jornais estão formando novas categorias de pessoas, “*as infanticidas*”, “*as desventuradas*”, “*as desgraçadas*” e “*infortunadas*”, entre tantos outros termos que vieram a se colocar sobre os nomes das muitas mulheres, que como Isaura, tiveram através da extrema exposição pública, o silenciar ou o ocultar de seus nomes, em detrimento das categorizações referidas acima; e tiveram como consequência para os seus atos, as reverências da publicidade punitiva.

À medida que os Jornais tornavam públicos os crimes praticados por essas mulheres, constituíam-se uma forma de punição pública também de pedagogia, pois, demonstravam com cargas pesadas de escandalização, o que poderia acontecer com quem não resguardasse a sua honra. Sobre isso, elucida Joana Maria Pedro:

A divulgação do escândalo servia para assustar as moças casadoiras das famílias distintas.
São peças pedagógicas na instituição dos papéis de gênero, e definem o que não é correto no comportamento feminino. Mostram o que acontece com mulheres que não se preservam para procriação legítima.²⁰

Além dos Jornais se constituírem como ferramentas pedagógicas para as “*moças virgens*”, a fim de resguardarem o seu bem maior, a honra. Caso contrário, poderiam estar diante de situação semelhante às vividas pelas “*mulheres infanticidas*”.

Também os Processos Criminais, inquéritos policiais instaurados, auto de exames, depoimentos e julgamentos, trilhavam pelo mesmo caminho da “*pedagogia das condutas*” ao definir e perpassar modelos de comportamentos femininos desejados. Ainda que, estes comportamentos não pertencessem ao universo das mulheres que cometeram Infanticídio e não fossem

²⁰PEDRO, Joana Maria (Org.) Op. Cit., p.55.

compartilhados, ou mesmo seguidos pelas demais mulheres pobres e trabalhadoras.

Dessa forma, além de apontar as notícias de Infanticídio publicadas nos Jornais como ferramentas em pró de uma pedagogia destinada “as moças casadoiras” ou as “de boa família”, bem como, uma forma de punição utilizada para essas mulheres que cometeram Infanticídio.

A autora vai mais além e aponta que, se constituíam em 3, as formas de punição para a mulher infanticida.

A primeira forma de punição seria essa, que estamos analisando particularmente nesse tópico, a partir das notícias dos crimes de Infanticídio nos Jornais: a punição pelo “escândalo público” gerado pela exposição dos crimes nas páginas dos Jornais, entendida não como uma punição pelo crime cometido, aos olhos da Lei, mas como uma punição instituída às “mulheres infanticidas” pelos demais segmentos sociais.

A segunda forma de punição de acordo com Joana Maria Pedro era a exposição dessas mulheres ao “auto de exame de parto suposto”²¹, entendido pela autora como uma “violência”, na medida em que “autorizados pelo poder público, iam buscar no que de mais privado a mulher possui em seu corpo, mais um indício do crime cometido”²².

Por fim, a terceira forma de punição destinada às “mulheres infanticidas” (prevista nos Códigos Penais de 1890 e 1940) se constituía na “prisão celular” das acusadas.

Depois de inquéritos, notícias nos jornais e exames. Eram julgadas suas morais de conduta, seus crimes “bárbaros”, suas “desvirginidades”, e quando não absolvidas, eram essas mulheres presas.

Muitas notícias de Infanticídio ganharam destaque nos Jornais, aparecendo em primeiras páginas, ou ainda em formatos chamativos, sobretudo com títulos com letras grandes, e com riquezas de detalhamento dos fatos.

Difícilmente, ou quase nunca apareceram entre as notícias policiais que eram corriqueiras e possuíam local fixo nos Jornais (onde noticiavam,

²¹ Refere-se ao mesmo minucioso exame, analisado no Capítulo 1 de Tópico 1.4. **APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1917/03. Acusada: Rufina Maria da Conceição.**

²² PEDRO, Joana Maria (Org.) Op. Cit., p.90-92.

sobretudo brigas masculinas, provocadas por pequenas ou grandes contendidas, arruaças envolvendo homens bêbados ou ainda furtos no comércio da cidade, em casas e etc.).

Isso sugere a particularidade e relevância dos casos de Infanticídio para os Jornais e conseqüentemente para seus leitores, configurando desta forma, o Jornal como um veículo para a qualificação ou desqualificação, especialmente das mulheres e de suas *“práticas criminosas”*.

Dentro destes aspectos de relevância, faz-se necessário analisar um caso particular, que fortuitamente encontrei durante a pesquisa nos Jornais. Trata-se da exposição em diferentes Jornais do mesmo assunto. Elisa Cardoso e o Infanticídio no Cocó.

O Infanticídio foi noticiado de diferentes formas pelo Jornal O Povo e o Correio do Ceará em 22 de Dezembro de 1931.

Vejamos como noticiou o Jornal O Povo:

FRUTO DE AMORES ILICITOS Teve o corpinho devorado por Urubús e Cães	
De seus amores ilícitos com José Fabrício de Oliveira, Elisa Cardoso, residente no Cocó, concebeu e para ocultar sua falta, enterrou, sob umas mangueiras, o pequenino ser, que segundo seu suspeito testemunho, nascera morto. Mas como não há segredo neste mundo sublunar, que se não venha a descobrir, um homem do povo notou movimento de urubús sob as mangueiras, e um cão faminto acabou de esclarecer o assunto: saíra arrastando uma perna de criança. Alarmada a população ribeirinha, com o estranho achado, foi logo a Polícia científica do ocorrido e o dr. Ubirajara Negreiros, criterioso delegado da capital, acompanhado do inspetor Marcan e do cabo José Tomé, para ali se dirigiu	incontinente, constatando, logo após, a veracidade da denuncia. Interrogada Elisa Cardoso, sobre quem recaia as suspeitas, negou a principio, a sua vulgabilidade, vindo depois a confessar que sábado ultimo, pelas 18 horas, tivera a sua <<delivrance>> mas tendo a criança nascido morta, a enterrara no proposito de ocultar a sua deshonra. Ha, porém, quem diga que a criança nascera viva, razão por que o médico da policia vai proceder ao exame devido, afim de constatar ou não a figura real do infanticídio. Internada na Santa Casa, Elisa já prestou depoimento, devendo serem hoje ouvidos um seu irmão e uma cunhada, além doutras pessoas que auxiliarão o esclarecimento do complicado fato. [sic]²³

E assim, noticiou o crime com minúcias, o Jornal Correio do Ceará:

²³ Fruto de Amores Ilícitos. *O Povo*. Fortaleza, 22 dez. 1931. p. 03.

UM INFANTICÍDIO NO COCÓ

O médico legista verificou a creança nasceu viva!

Um caso impressionante acaba de surgir no Cocó, deixando transparecer, um crime de infanticídio.

Mais ou menos ás 16 horas de hontem um cão faminto arrastava pela arenosas e estreitas ruas daquelle longinquo bairro um cadáver de creança já em decomposição adeantada.

Os habitantes daquelle suburbio alarmaram-se justamente com o estranho facto e immediatamente o communicaram ao delegado dr. Ubirajara que seguiu, incontinente, para o local. Ali chegando a autoridade policial verificou a exactidão do informe. De facto um cão vadio arrastara numa extensão consideravel um fêto já todo dilacerado.

SEGUINDO A PISTA

O pobre do cão sentado ao longe fitava, com seus grandes olhos, a sua tragica descoberta. Tinha-se a impressão de que aquelle animal, sem dono nem destino, tinha sido o mensageiro da Providencia para a descoberta de um crime impressionante que a cumplicidade de um amor illicito provocara.

E assim, seguindo a pista deixada pelo cachorro ao arrastar o seu tragico achado o delegado e o inspector Markan chegaram a um pé de mangueira onde mais pronunciados eram os vestígios de sangue e as pegadas do cão.

E ali, á sombra daquela mangueira farfalhante achou-se a procedência do cadeversinho.

O PRIMEIRO JACTO DE LUZ

Olhando em torno a autoridade policial divisou perto daquelle sitio uma casinha baixa de porta e janela.

Talvez ali se projectasse um clarão de luz sobre aquele monstruoso crime de infanticídio que ainda estava envolto na sombra e no mysterio.

Chegando ao limiar da casinha em apreço o delegado se annuncia. Vem recebê-lo uma moça morena, de bôa apparencia, lábios pintados, pó e rouge no rosto.

Interrogada disse chamar-se Elisa Cardoso e ser solteira achando-se sozinha em casa por terem sahido para o serviço o seu irmão e a esposa deste.

Estava retomada a pista que mais tarde viria aclarar aquelle mysterio, revelando a cumplicidade do que talvez tenha sido um grande crime. No entanto Elisa manteve-se reservada, nada confessando.

A CONFISSÃO

O delegado retira-se e intima Elisa a comparecer á Delegacia afim de prestar declarações. Ali o inspetor Markan com subtileza consegue que Elisa faça a revelação da sua cumplicidade. E Elisa confessa o seus amores illicitos com um tal de José Fabrício de Oliveira e a consequência disto – um filho.

Disse então que sabbado ás 6 horas da tarde sentindo o prenúncio da delivrance, sosinha como se achava, recolheu-se ao quarto e ali deu a luz a uma creança do sexo masculino. Como esta tivesse nascido morta procurou esconder aos olhos dos seus e da vizinhança enterrando-a no pé de mangueira. Após este acto Elisa nada sentiu apparentando a melhor disposição, chegou mesmo a ir a um pastoril que se realizava a meia legua de distancia.

EXAME MEDICO LEGAL

O dr. Amadeu Furtado medico legista da Policia esteve hoje na Delegacia dizendo que o primeiro exame revelou que a creança era de tempo normal e physicamente completa. O segundo exame revelou que a creança nasceu viva! O dr. Amadeu não apresentou ainda o seu laudo, estando empenhado em novos exames que positivem insophismavelmente se a creança nasceu viva ou morta.

Como se vê, estamos em frente a um crime monstruoso.

No entanto aguardemos o pronunciamento definitivo do médico legista. [sic]²⁴

²⁴Um Infanticídio no Cocó. *Correio do Ceará*. Fortaleza, 22 dez. 1931. p. 07.

O mesmo acontecimento, noticiado no mesmo dia, em 2 Jornais diferentes, às vésperas do Natal de 1931.

Mais uma vez, nos deparamos com o intenso interesse que pairava sobre os casos de Infanticídio em Fortaleza, dessa vez, esboçado notoriamente, na divulgação duplicada que ganhou Elisa e o crime cometido por ela.

Ainda que de maneira bem sintática, a primeira notícia, do Jornal o Povo, não deixa de dar conta dos fatos que concorreram para que Elisa cometesse o Infanticídio. E já carrega em seu título a justificativa para o fato, ao intitular a notícia de *“fruto de amores ilícitos”*.

Dessa forma, a relação mantida entre Elisa e Fabrício foi descrita como um *“amor ilícito”*, não legalizado e como o conseqüente motivo, para Elisa ocultar o resultado dessa relação, ocultando por conseqüência, sua *“vulgabilidade” e “deshonra”*.

A notícia apresentou certo tom sarcástico ao inferir que não há nada que possa ser mantido em segredo para sempre neste mundo. O mesmo tom pode ser percebido quando o autor da notícia confere à figura do *“cão faminto”* a responsabilidade pelo esclarecimento do assunto, ou seja, a responsabilidade de trazer à luz – *“arrastando uma perna de criança”* – o que se pretendia ser mantido, nos recônditos sombrios da clandestinidade.

É destacado também na notícia, o alarme provocado pelo *“estranho achado”* – a criança comida por urubus e cães – na população que vivia nas proximidades do Rio Cocó e as diligências incontinentes das autoridades, em seu intento, no *“esclarecimento do complicado fato”*.

De modo significativamente diferente, a segunda notícia, do Jornal Correio do Ceará, apresenta a notícia do Infanticídio com riquezas de detalhes, muito embora, seu título não seja tão inflamado, quanto o da primeira reportagem.

Em seu aspecto narrativo, a notícia é apresentada de forma fragmentada, partindo do desenrolar dos acontecimentos, desde o *“surgimento”* do Infanticídio no Cocó, exposto com *“um caso impressionante”*, passando assim como a primeira notícia, pela peça central para o descobrimento do crime – o cachorro – como também pela confissão de Elisa, dando como desfecho à notícia, o caráter de *“crime monstruoso”*.

No entanto, há outras questões que se apresentam no interior dessa extensa narrativa que merecem atenção e análise.

A significativa consideração que podemos fazer é: não sendo nem de longe o título da notícia chamativo, o mesmo não podemos dizer, do texto que o é subsequente.

O peso descritivo e dramático da narrativa, feita pelo autor, está longe do que vimos ser contado, de forma sintética, na primeira notícia. Ainda que, basicamente o enredo do acontecimento seja o mesmo. Contudo, a forma e as minúcias, presentes na segunda notícia, sinalizam uma preocupação do autor em revelar aos seus leitores, passo a passo, com riqueza de detalhes, o Infanticídio no Cocó.

A descrição minuciosa atravessa quase todos os momentos em que a informação sobre o crime de Infanticídio está sendo dada.

Dentro do universo desses detalhamentos, o primeiro que nos chamou atenção foi à descrição dada ao local onde ocorreu o Infanticídio. Possibilitou-nos visualizar uma idéia de como se compunha o cenário do bairro do Cocó à época. Tais descrições ficam expressas nas passagens: *“um cão faminto arrastava pelas arenosas e estreitas ruas daquele longínquo bairro um cadáver de criança”*, ou quando o autor se refere ao Cocó como *“aquele subúrbio”* e ainda quando relata onde teria sido encontrado pelo Delegado os vestígios deixados pelo crime, *“à sombra daquela mangueira farfalhante”*. Seguindo em sua descrição do espaço, como que em uma tentativa de transportar os leitores do *“caso impressionante”*, para aquele cenário (vale ressaltar seu êxito) o autor continua, nos levando ao momento seguinte à descoberta dos vestígios, pela autoridade policial, quando este *“divisou perto daquele sítio, uma casinha baixa de porta e janela”*.

A segunda rede de detalhes se concentra na forma de referir-se à criança encontrada morta, em resultado de um Infanticídio. As referências ao estado de horror em que foi encontrada a criança, perpassam grande parte do noticiar do fato e expressam-se nas passagens: *“um cadáver de criança já em decomposição adiantada”*; *“um feto já todo dilacerado”* ou *“a trágica descoberta”*. Com o mesmo *“horror e pesar”* expõe o crime de Infanticídio. Se referindo a ele das formas: *“Um caso impressionante”*; *“o estranho fato”* ou

“aquele monstruoso crime de infanticídio que ainda estava envolto na sombra e no mistério”.

De maneira semelhante à primeira reportagem, a segunda notícia também confere ao *“cachorro vadio”*, que saíra *“arrastando a perna da criança”*, um papel de destaque nas descobertas e resoluções do crime de Infanticídio cometido por Elisa.

Só que, mais uma vez o autor da segunda notícia, não economizou em sua dramaticidade de escrita, ao noticiar o crime.

Para o autor aquele *“pobre cão sentado, que ao longe fitava, com seus grandes olhos, sem dono nem destino”* era *“o mensageiro da Providência”²⁵*, pois, ao ter arrastado os restos da criança morta, ele havia, em verdade, trazido à tona um *“crime bárbaro”* que a *“cumplicidade de um amor ilícito provocara”*. Não fosse por sua intervenção – tida como divina – não haveria sido descoberto *“o crime infamante.”*

Outras similaridades podem ser observadas entre as duas notícias, como por exemplo, no que se refere a considerar Elisa como autora confessa do crime de Infanticídio como resultado de seus *“amores ilícitos”* com Fabrício, tendo ela em nome da *“deshonra própria”* matado seu filho. Também coadunam as duas notícias, quanto aos aspectos que se referem à presteza do aparelho policial para a resolução do caso e quanto à importância dos exames médico-legais para a confirmação do crime de Infanticídio.

Não obstante às semelhanças e diferenças entre as duas notícias do mesmo fato, apresento como primordial, uma discussão que confere a minuciosa descrição da segunda notícia sua maior riqueza.

Trata-se de como a notícia do Jornal Correio do Ceará sobre o Infanticídio no Cocó trouxe, apresentou, viu e deixou ver de forma pormenorizada a protagonista dessa história, Elisa Cardoso.

Nem nas análises dos detalhados autos dos Processos Criminais, tampouco no processo da própria Elisa – que coincidentemente possui – vi uma descrição tão simples, pequena, mas rica em detalhes e em possibilidades

²⁵Providência: 1. Ação pela qual Deus conserva e governa o mundo, dirigindo todos os seres ao fim que se propôs. 2. O próprio Deus. 3. Acontecimento feliz. 4. Pessoa que ajuda, guarda ou protege. 5. Disposição antecipada de meios apropriados para se conseguir um fim, evitar um mal ou remediar uma necessidade. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

que se desenham na perspectiva de enxergar essas mulheres como foi Elisa descrita nessa notícia.

Se ao ver Elisa no limiar daquela *“casinha baixa de porta e janela”*, foi para o Delegado *“um clarão de luz sobre aquele monstruoso crime”*, foi para mim uma viagem profunda ao mundo em que vivia Elisa e foi sem dúvida, muito importante na visualização²⁶ de uma dessas mulheres que cometeram Infanticídio.

Vem recebê-lo uma moça morena,
de boa aparência,
lábios pintados,
pó e rouge, no rosto.

Talvez, a descrição de Elisa tenha mais do que provocado em mim, uma idéia visual dela, e, sobretudo, despertado para as questões que essa imagem sugere.

A tamanha peculiaridade e importância dessa específica fonte decorre justamente das inquietações que ela propõe.

Quem era essa moça que o Jornal expôs? Elisa, solteira, que após dar à luz, enterrou o filho *“e nada sentiu, aparentando a melhor disposição, chegando mesmo a ir a um pastoril,”*²⁷ que se realizava *“a meia légua”*²⁸ de distância”. E que de lábios pintados, pó e rouge no rosto, veio a receber o Delegado na porta de sua casa, onde se encontrava sozinha.

Na verdade, devemos pensar na imagem descrita de Elisa, que foi construída e interpretada pelo autor da notícia, mas, sobretudo suas intenções desejavam desvelar sobre o *“tipo ou a categoria de mulher”* a qual Elisa pertencia.

Para este fim, devemos pensar sobre alguns aspectos que permeavam as categorizações dos padrões de comportamento que separavam as *“mulheres honradas”* das mulheres tidas como *“desonestas”*.

²⁶Ainda que tenha podido, através dos processos criminais, ou mesmo de uma ou duas fotos contidas nestes, acompanhar muitos detalhes, quanto à aparência e comportamento das doze mulheres contidas nos processos. Algo na descrição de Elisa, feita pelo autor da notícia, me chamou bastante à atenção.

²⁷Pastoril: Folguedo popular consistindo em pequenas representações dramáticas com danças e cantos, realizadas diante do presépio, na época natalina. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

²⁸Légua: Antiga medida de extensão, variável segundo os países. No Brasil tem de 6.000 a 6.600 metros. 2. Distância considerável. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

De acordo com Noélia Alves de Sousa, um dos aspectos em que se baseavam a *“honra feminina”*, se concentrava na questão dos usos feitos da maquiagem, *das roupas e dos perfumes*²⁹.

No início do século XX, os códigos que norteavam o vestuário, a pintura e o perfume eram muito rígidos e bastante diferenciados para homens e mulheres, adultos e crianças, solteiras, casadas e viúvas, senhoras e “raparigas”.³⁰

Quanto à descrição de Elisa, só podemos aventar considerações sobre o uso da maquiagem, que foi em que, marcadamente, se fundamentou a descrição.

Dessa forma, como as roupas e os perfumes, a maquiagem delimitava a posição de uma mulher na cidade de Fortaleza.

Continua a nos informar a autora acima:

O uso de pintura no rosto durante muito tempo foi associado às mulheres “perdidas”, porque somente elas costumavam usá-la. Mesmo quando usar maquiagem deixou de ser exclusividade das prostitutas, um fenômeno que, em Fortaleza, deve ter começado a acontecer na década de 20, com o advento do cinema, as mulheres “honestas” deviam tomar muito cuidado para não carregar na pintura e assim despertar suspeitas de “mau comportamento.”³¹

Entendemos, a partir da exposição acima, como a maquiagem definia e separava as mulheres em Fortaleza, que, mais do que promover uma descrição detalhada, e sem propósitos aparentes, da imagem de Elisa.

Uma mulher que se encontrava próximo a um local onde acontecera um crime de Infanticídio, o autor da notícia tinha, na verdade, com toda a sua riqueza de detalhes a intenção de reforçar aspectos que perpassaram às duas reportagens sobre o crime cometido por Elisa no Cocó.

²⁹As principais distinções quanto aos usos das roupas eram feitas levando-se em consideração principalmente às cores e os modelos que delimitavam a posição das mulheres enquanto “honradas e desonradas”, embora que ainda na década de 20 as mulheres já tivessem aderido aos vestidos mais curtos, o comprimento destes ainda se configurava enquanto elemento de distinção. Para saber mais sobre a moda e os preceitos morais ver: SILVA, Diocleciana Paula da. *Do Recato à Moda: Moral e transgressão na Fortaleza dos anos 1920*. Fortaleza, 2004. Dissertação de Mestrado. UFC-CE. Quanto ao uso do perfume, prevaleciam os mesmos critérios que norteavam as roupas. Perfumes suaves e discretos para moças e senhoras e os perfumes fortes, chamativos e marcantes ficavam destinados àquelas mulheres que viviam de “chamar à atenção”. SOUSA, Noélia Alves de. Op. Cit., p. 83-84.

³⁰“Em Fortaleza, no período, qualquer mulher que não fosse casada, “honesta”, viúva respeitável ou moça donzela, era qualificada como “perdida”, “rapariga”, “desgraçada” e igualada às meretrizes”. SOUSA, Noélia Alves de. Op. Cit., p. 82-85.

³¹Id. Ibidem., p.85.

Aspectos como a idéia do “*amor ilícito*” mantido por Elisa e Fabrício e a “*vulgabilidade*”, “*deshonra*” e “*mau comportamento*” de Elisa, foram corroborados junto à idéia de sua conduta manchada pela desonestidade e pelos seus lábios e rosto pintados.

Assim, o autor da notícia do Jornal Correio do Ceará, estava destinando, com sua descrição, um lugar social a Elisa, e certamente esse lugar, não era concernente aquele destinado às “*moças honradas*”, que tinham fixado sobre si, os olhares vigilantes – pais, vizinhos, escola, Igreja, família – ao questionável, e nada conservador, hábito de “*andar pintada*”.³²

No mesmo dia em que foi notícia, o crime de Infanticídio de Elisa, nos Jornais, ela foi autuada e seu inquérito instaurado. Como indicaram os Jornais o exame no corpo do recém-nascido foi procedido e atestou que a criança nascera com vida.

Contudo, Elisa não acompanhou o desenrolar do Infanticídio cometido por ela, nos âmbitos da Lei. Logo após sua confissão prestada no dia 24 de Dezembro de 1931, Elisa não foi presa e voltou pra casa.

Os autos do processo só continuam em Maio de 1932, quando foi remetido pelo Delegado o relatório do Inquérito Policial, a fim de que fosse instalado o processo criminal pelo Promotor.

Somente em Outubro de 1932, Elisa foi intimada a comparecer perante o Juiz “*para se ver julgar e processar*”. Essa missão ficou a cargo do Oficial de Justiça que, depois de longas diligências no Cocó, à procura de Elisa, voltou com a informação de que “*já fazia francamente alguns meses que Elisa tinha embarcado para um estado do Norte*”.³³

Fabrício também nunca fora encontrado, mesmo que conste seu nome em todos os mandados de intimação de testemunhas.

Depois de muito pesquisar, o mesmo Oficial de Justiça, em Fevereiro de 1933, soube, por ouvir dizer naquelas redondezas, que Fabrício havia falecido, sem dar maiores esclarecimentos.

Mesmo diante da ausência da “*ré*” Elisa, seu julgamento prosseguiu sendo ela julgada e condenada, em Setembro de 1933, a 3 anos e 6 meses,

³²Id. Ibidem., p.85.

³³APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 09, Processo n. 1931/04. Acusada: Elisa Cardoso.

tendo sua prisão decretada, mas não efetivada por estar *“em lugar incerto e não sabido desde que embarcou para o Amazonas”*.

Fuga? Morte? Incertezas? Assim terminou a história narrada nos 2 Jornais. A história de Elisa. E parafraseando a segunda notícia, terminou envolto ainda mais *“na sombra e no mistério”*.

Diferentemente dos processos (salvo alguns casos, como o de Elisa, analisado acima em que não podemos precisar o que lhe acontecera, ou onde um ou outro processo aparece ilegível, deteriorados pelo tempo, ou ainda faltando partes essenciais) onde podemos vislumbrar os rumos das tramas que se deram desde a implementação do Inquérito Policial até os autos conclusos do Processo Criminal e conseqüentes rumos que tiveram as mulheres envolvidas em Infanticídio, se foram julgadas e presas, se foram absolvidas ou ainda se fugiram da cidade e etc.

As notícias de Infanticídio quase sempre foram encontradas nos Jornais (nesta pesquisa e análise) de forma singular, ou seja, apareciam noticiando o crime cometido pelas *“mulheres infanticidas”* e depois não acompanhavam os acontecimentos sucessivos, desenrolados no âmbito Judicial.

Estas notícias aparecem em conseqüência do descobrimento dos vestígios deixados pela mulher que cometeu diretamente o Infanticídio ou que de algum modo abandonou seu filho para que morresse por falta de cuidados.

Então, nesse momento de descoberta e de criminalização de um fato, o Jornal aparece para dar visibilidade à denúncia e ao escândalo provocado pelos acontecimentos.

Depois, passados os calorosos momentos da descoberta e da identificação da *“mulher criminosa”* ou da *“mãe desalmada”*, a notícia é *“esquecida”* por assim dizer, ou simplesmente substituída por outras, em edições seguintes.

Casos como os já vistos acima, não voltavam a ser tema de reportagens em dias posteriores.

Salvo uma notícia (e vale referir que foi a primeira notícia encontrada por mim durante a pesquisa sobre Infanticídio em Fortaleza) num cantinho inferior das páginas amareladas do Jornal O Nordeste de 1922 que, talvez pela particularidade do caso noticiado, teve passados 3 dias, a sua continuação no mesmo cantinho inferior das páginas do referido Jornal.

Assim, no dia 30 de Junho de 1922, o Jornal O Nordeste apresentava a pequena notícia:

UM CASO DE INFANTICÍDIO

Hontem, pelas 5 horas da tarde, nas proximidades do arrebalde de Fernandes Vieira, uma mulher do povo, para encobertar sua disvirginidade, logo após haver dado a luz a uma creança do sexo feminino, enterrou-a viva no quintal de sua casa.

Levado que foi o facto ao conhecimento da policia, o sr.dr. Delegado trasportou-se para o local do ocorrido a ali fez desenterrar a victima, que com assombro geral estava viva e ainda, segundo nos garantiu aquella autoridade a criminosa foi presa e a creança remetida para a maternidade.[sic.]³⁴

Que tenha sido pela particularidade e surpresa narrada na notícia pelo fato de ao ser desenterrada a criança, esta ainda estar viva, para “*assombro geral*”, ou pela possibilidade da mesma conseguir sobreviver a tamanho *ato de terror*, foi de grande importância para o Jornal, contar a seu público leitor o que acontecera depois com aquela criança.

Por isso passado o final de semana, no dia 3 de Julho de 1922, o Jornal O Nordeste trazia a sua nota de continuação ainda mais surpreendente:

UM CASO DE INFANTICÍDIO

A creança, que, após haver sido enterrada viva por sua própria mãe, e viva desenterrada no dia seguinte, falleceu ante-hontem na maternidade.

Como por lá procederam ao enterramento sem devida ordem das autoridades, pelas mesmas foi a referida creança desenterrada (já pela segunda vez!) e nella procedeu ao exame médico-legal. Attestaram os facultativos como causa mortis asphixia por enterramento, prossequindo a polícia no inquérito sobre a infeliz mãe que acha detida. [sic.]³⁵

Observa-se que o jornal O Nordeste (de orientação católica) noticiou o fato como tendo sido cometido por uma “*mulher do povo*” para encobertar a sua desonra, “*sua disvirginidade*”.

³⁴ Um caso de Infanticídio. *O Nordeste*. Fortaleza, 30 jun. 1922.

³⁵ Cont. Um caso de Infanticídio. *O Nordeste*. Fortaleza, 03 jul.1922.

No caso, o fato de não ser mais virgem ficava evidenciado pelo nascimento do filho, tornando pública sua desonra.

Assim, o Jornal reforça a moralidade exigida para as mulheres à época, fundamentada no fato de ser ou não virgem, por consequência digna e honrada.

O jornal possibilitou enxergarmos e problematizarmos um pouco mais a representatividade de notícias como essas, tanto para os autores das notícias, mas, sobretudo para os leitores que, a julgar pelas expressões escolhidas pelos autores, pareciam estar clamando por ações punitivas para essas “mulheres infanticidas”.³⁶

Se na maioria das vezes os Jornais não davam conta dos acontecimentos posteriores à exposição da denúncia do crime de Infanticídio em forma de notícia, outras vezes, nos deparamos com situações como essa, uma notícia continuada.

Entendemos tal desdobramento, como uma satisfação à opinião dos assíduos leitores desse Jornal do que havia resultado de tamanha tragédia.

Assim, pensamos que mesmo expressa de forma sucinta nas duas oportunidades, informando apenas as proximidades do local onde ocorrera o crime, e mesmo, sem informar o nome da mulher acusada de Infanticídio, a notícia não perde seus elementos primordiais de notícia-denúncia pedagógica ao passo que demonstra para seus leitores *o fim* destinado à “*infeliz mãe*”, que enterrara vivo seu próprio filho.

No caso a Casa de Detenção.

Apesar da raridade de se encontrar notícias de Infanticídio que tiveram suas tramas e desenrolares cobertos pelos Jornais, não é difícil, contudo, nos depararmos, especialmente no Jornal O Nordeste, com notícias veiculadas a colunas fixas naquele Jornal que davam conta das atividades do Tribunal do Júri.

³⁶Segundo Diocleciana Paula da Silva, os Jornais eram as publicações preferidas da elite letrada que fazia da leitura coletiva uma tradição familiar e exerciam aparentemente grande influência na formação da opinião pública. E completa: “Encontramos vários artigos que destacam o desenvolvimento, mas paralelamente a pobreza, violência e comportamentos fora dos padrões de civilidade propostos”. Ver: SILVA, Diocleciana Paula da. *Do Recato à Moda: Moral e transgressão na Fortaleza dos anos 1920*. Fortaleza, 2004. Dissertação de Mestrado. UFC-CE, p.15.

Essa coluna no Jornal O Nordeste³⁷ vem para corroborar o que explicamos acima, sobre a necessidade de se apresentar os culpados e os resultados perante a Lei de seus crimes cometidos, no caso as penas que lhes foram atribuídas.

Por isso, acreditamos que ao divulgar os crimes de Infanticídio nos Jornais, se estava divulgando o avesso à moralidade feminina, o errado.

E ao noticiar as penas que lhes foram aplicadas pela Lei, por serem elas “*criminosas*”, “*culpadas*”, “*mães desnaturadas*”, estavam os Jornais exercendo o seu papel pedagógico através da divulgação.

Como se vê abaixo, entre os dias 30 de Setembro e 11 de Outubro de 1922, o Jornal O Nordeste publicou 4 julgamentos de mulheres envolvidas em Infanticídio em Fortaleza.

³⁷ Jornal O Nordeste, fundado em 1922 pela Liga Católica. Tinha o intuito de moralizar e reorganizar a cidade através de seus preceitos católicos, contudo elogiava as novas aquisições físicas da cidade que traziam em seu enredo os prenúncios da modernidade. Se autodenominava conservador e combativo de todos os vícios das camadas populares e também das privilegiadas. Por ser o único Jornal Conservador católico tinha grande aceitação entre a elite letrada. Seus artigos quase sempre criticavam o modo de vida dos populares e as posturas das moças. Era distribuído para todo o Estado somente por assinatura e *era lido pelo Padre durante a missa*. Embora os Jornais, de maneira geral, fossem “elitizados” tanto pelo preço quanto, pelos altos níveis de analfabetismo na cidade de Fortaleza da 1ª. Metade do Século XX, a Igreja se valia da oralidade para inteirar os fiéis dos preceitos morais contidos no Jornal. SILVA, Diocleciana Paula da. Op. Cit., p. 31-32.

<u>TRIBUNAL</u> <u>DO</u> <u>JURY</u> Hontem, sob a Presidência do ilustre Dr. Livino de Carvalho, realizou-se a 1^ª. Sessão de Jury, nesta época. Entrou em julgamento a ré Francisca Pereira da Silva, accusada do crime de infanticídio. Serviu como Advogado o acadêmico Euclydes César. Accusou-a o Dr. José Pires de Carvalho. Recebeu a accusada a pena de 3 annos e 6 meses de cadeia.³⁸	<u>TRIBUNAL</u> <u>DO</u> <u>JURY</u> Hontem, realizou-se a 2^a. Sessão do Jury, sob a Presidência do Dr. Livino de Carvalho. Serviu como Promotor o Dr. José Pires de Carvalho. Foi Advogado de defesa o Dr. João Jorge de Pontes Vieira. Foi julgada a ré Francisca Rodrigues de Oliveira, accusada do crime de infanticídio tendo sido condenada a 3 annos e 6 meses, gráo mínimo do art. 298 do Código Penal.³⁹	<u>TRIBUNAL</u> <u>DO</u> <u>JURY</u> Sendo Presidente o Dr. Livino de Carvalho; Promotor o Dr. Clodoaldo Pinto e Escrivão, o Advogado Souza Girão, realizou-se sábado, a Sessão do Tribunal do Jury, sendo julgada a ré Luisa Maria Conceição, accusada do crime previsto no art. 298 do Código Penal, isto é, infanticídio. A accusada teve como defensor o acadêmico Hortencio de Alcântara Filho. O Conselho de Jurados foi composto da seguinte forma: Dr. J. Jorge de Pontes Vieira; Dr. José Joaquim de Almeida Filho; Oscar de Alencar Araripe; J.B. de Moraes Henriques; Durval Augusto Dória; Emygdio Moreira da Luz e Ignácio Gomes Parente. A ré foi condenada a 3 annos e 6 meses de prisão simples, gráo mínimo do art. 298 do Código Penal.⁴⁰	<u>TRIBUNAL</u> <u>DO</u> <u>JURY</u> Sob a Presidência do Dr. Carlos Livino de Carvalho, Promotor o Dr. José Pires de Carvalho, e Escrivão o Advogado Souza Girão, fez-se hontem, a Sessão do Tribunal do Jury, sendo julgada a ré Luiza Borges Monte; accusada do crime previsto no art. 298 do Código Penal, infanticídio. Teve como defensor o Dr. João Jorge de Pontes Vieira. A ré foi absolvida por unanimidade de votos, sendo posta em liberdade.⁴¹
--	---	--	--

Quatro julgamentos de mulheres pelo crime de Infanticídio, num curto intervalo de dias.

Essa exposição demonstra sem dúvida, o que já referimos anteriormente: que o crime de Infanticídio cometido por essas mulheres não era difícil de ser encontrado nas páginas dos jornais.

³⁸Tribunal do Jury. *O Nordeste*. Fortaleza, 30 set. 1922.

³⁹Tribunal do Jury. *O Nordeste*. Fortaleza, 03 out. 1922.

⁴⁰Tribunal do Jury. *O Nordeste*. Fortaleza, 09 out. 1922.

⁴¹Tribunal do Jury. *O Nordeste*. Fortaleza, 11 out. 1922.

Além de construir uma leitura do crime de Infanticídio, e repassá-la a seus leitores, por ser um local de exposição pública das *mulheres criminosas*, o Jornal, também se configura como um local de Justiça, senão pelo fato de divulgar fatos proibidos, convertendo-os em atos criminosos, mas, sobretudo por apresentar pedagogicamente os efeitos conseqüentes a esses atos, que em sua maioria incorriam sobre as mulheres que ousaram cometer.

Acima, temos o Jornal O Nordeste, apresentando aos seus leitores os resultados dos crimes cometidos e as penas a serem pagas pelas “*mulheres infanticidas*”.

Resultado satisfatório, no que se refere aos aspectos da pedagogia da divulgação e da publicidade punitiva. Ao observarmos os resultados dos julgamentos veremos que 3 das 4 mulheres, foram condenadas a 3 anos e 6 meses de prisão e apenas 1 das 4 mulheres teve a sua unânime absolvição.

Ainda que as três mulheres (a maioria) tenham sido condenadas em grau mínimo, elas receberam suas condenações, a Justiça havia sido feita e depois proferida no Jornal.

Sobre a Imprensa e seu importante papel nos casos de Infanticídio, nos informa Joana Maria Pedro:

Se, muitas vezes, o escândalo na Imprensa representou o único tipo de penalização para as acusadas, em outros momentos, entretanto, a Imprensa foi além disso, foi o agente da denúncia, cobrando a investigação, chamando a polícia e, em alguns casos, cobrando o julgamento.⁴²

Concluimos que, através das notícias de crimes de Infanticídio publicadas nos Jornais da cidade de Fortaleza e analisadas neste tópico, persiste a idéia nítida de um forte processo, amarrado entre a Imprensa escrita, os Médicos, Advogados e Juizes, de publicização do ato privado.

Uma espécie de judicialização da vida, das escolhas, dos dramas da vida privada, expressado sob a forma de democratização e domesticação em favor do órgão social e sua saudável normatividade.

Desta forma, o Infanticídio aparece nos Jornais como um comportamento transgressor, fora das normalidades comportamentais que se pretendiam ver constituídas.

⁴²PEDRO, Joana Maria (Org.) Op. Cit., p. 150.

As mulheres que praticaram o Infanticídio eram identificadas e denominadas.

Expostas totalmente à opinião pública. Seus corpos eram lugares de poder, de conhecimentos, de exames, de observações, lugares que moravam, para a maioria, nas categorias do não ser, ou do não fazer. Exemplos vivos e presentes da fraqueza, da falta de virtude, do lado execrável da existência e dos trágicos infortúnios.

Depois, eram postos esses corpos no centro de grandes debates, especialmente por parte dos Médicos, do setor Judiciário, Policial e também do Religioso, de onde provinha grande parte dos ensinamentos destinados às mulheres.

As histórias dos acontecimentos que viveram essas mulheres envolvidas em Infanticídio, publicizadas nas primeiras páginas dos Jornais, nas notas policiais, ou nas colunas destinadas aos Tribunais, foram focalizadas e postas em acaloradas discussões acerca do que seria certo ou errado nos comportamentos femininos.

Desse modo, os Infanticídios cometidos às escondidas, nas altas horas da noite, no recôndito dos quintais, deixavam de habitar as esferas secretas do ato privado, e através da intensa publicização dada a esses crimes e às mulheres que os praticaram, ganhavam nas páginas dos Jornais, o olhar, interpretação e julgamentos públicos.

3.2 – “A ALMA MATERNA É DIVINA E PERFEITA?”

As Mulheres Infanticidas e a construção dos ideais da maternidade e da criança



Imagem: Maternidade. Jornal *Diário do Nordeste*, Fortaleza 13 mai. 2007.

“Os sentimentos afetivos da maternidade, a graça e o conforto sublimes do amor de mãe não foram experimentados, nem prezados pela desumana que expôs ao mar, a ser tragado nesse abismo profundo, o fruto inocente das suas entranhas...”

Jornal *A Fé*, 1907. Florianópolis/Sc

3.2 – "A ALMA MATERNA É DIVINA E PERFEITA?" As Mulheres Infanticidas e a construção dos ideais da maternidade e da criança

O questionamento que dá título a este tópico se localiza no interior das muitas questões que se relacionam ao crime de Infanticídio.

Localizado como forma de problematização, apresenta-se como ponto de partida de reflexão para pensarmos e analisarmos as notícias dos crimes de Infanticídio nos Jornais, sobre as mulheres que os cometeram e as categorizações imbuídas a elas, como um processo que se desenrolou, na contramão do que era apresentado, pensado e idealizado para a mulher e seus comportamentos. Especialmente, no que se referia aos comportamentos que se relacionavam intimamente com o que seria por sua natureza e destino à função primeira de todas as mulheres. A maternidade.

Assim, vejamos a notícia do Jornal O Povo de 1929:

MÃE DESNATURADA MATOU O FILHINHO COM UMA PEDRA E UM VIAJANTE ENCONTROU O PEQUENO CADAVER A'S MARGENS DO RIO <<CACHIMBO>> Guimar Pinto, a infeliz, confessou o crime na Policia	
Chegou ao nosso conhecimento, hoje, um facto duplamente lastimável, a que abaixo damos publicidade. Guimar Pinto, uma mulher ainda moça, fôra, tempos atrás, victima de um sedutor. Já agora, sentindo os effeitos do seu erro, e querendo occultar dos olhos do publico, seu estado, tomou a deliberação de fazer desaparecer os vestígios de sua desgraça. Residindo em Guayuba, dirigiu-se, ante-hontem, pela manhã, ás margens do rio <<Cachimbo>>, próximo áquella villa, e ali descansou. Utilizando-se, então, de uma pedra, matou o próprio filho, fugindo em seguida. Os vestígios do crime, porém, ficaram no local.	Um viajante que transitava por aquellas paragens, deparou-se, quando se dispunha a transpor o pequeno rio, com o cadáver pequenino, horivelmente deformado. Levado o facto ao conhecimento do subdelegado da terra, Sr. Sinval Soares Leitão, este compareceu immediatamente ao ponto indicado. Foram tomadas as providências que o caso reclamava, sendo Guimar encontrada, depois de sérias diligencias, ás 12 horas de domingo. Interrogada, confessou o crime, afirmando que tivera a criança pela 5 horas da manhã, o que após foi confirmado. Hontem, a mãe criminoso e o cadáver do innocente foram levados para Pacatuba, onde se procedeu o corpo de delicto.[sic]⁴³

⁴³Mãe Desnaturada Matou o Filhinho com uma pedra. Jornal *O Povo*. Fortaleza, 25 jun.1929. p.01.

O crime exposto pela notícia, não aconteceu em Fortaleza, mas no município da Guaiúba/Ce,⁴⁴ contudo, veio a estampar a primeira página do Jornal O Povo.

O fato foi explicado como, “*duplamente lastimável*”, pois, Guiomar teria sido vítima de um sedutor e depois disso, sentindo as conseqüências de seus atos, resolveu ocultar “*dos olhos do público*” os “*vestígios de sua desgraça*”.

Mais uma vez, o que chama atenção nas notícias de Infanticídio são as caracterizações dadas às mulheres que cometeram os crimes.

No caso desta notícia, logo na primeira linha do título temos a imagem retratada de uma “*mãe desnaturada*”, ou seja, de uma mãe que ao cometer o Infanticídio matando seu próprio filho, estaria agindo contra sua própria natureza.

A de ser mulher, logo pretensa a ser mãe.

O subtítulo da notícia reforça a idéia de desgraça, perpassada pelo fato ao nomear Guiomar de, “*a infeliz*”, assim como as últimas linhas da reportagem, onde se integra a categoria de mãe, a palavra “*criminosa*”.

As mulheres que aparecem estampadas nas notícias de Infanticídio, intituladas de “*criminosas*” e “*desnaturadas*”, estavam indo de encontro ao que seria destinado a ela por sua natureza. O fato de ser mãe.

Isso porque, em termos médicos ou científicos da época em análise, o amor materno era tido como instintivo e inevitável a todas as mulheres.

Dessa forma, esclareceu e ratificou, um autor anônimo,⁴⁵ em artigo à Revista Brasil Médico de 1915:

Ora, nenhuma dúvida pode haver nesse ponto, porquanto o amor materno não é lei de moral criada pelos nossos costumes e pela inteligência humana, é instintivo, é geral para todos os seres, tem caráter inevitável.

⁴⁴O município de Guaiúba/Ce localiza-se a 26,1 Km de Fortaleza/Ce, tendo como via principal de acesso a CE-060. O município conta com a existência de 20 açudes. O nome Guaiúba possui dois significados. O primeiro, mais popular, foi traduzido do tupi-guarani por José de Alencar, significando “por onde vêm as águas do vale”. Uma segunda versão designou o termo como sendo “bebida da lagoa”. Ambas fazem relação com o mais importante e abundante recurso natural da localidade, a água. Disponível em: <<http://www.guaiuba.ce.gov.br>>

⁴⁵Articulista Anônimo. Revista Brasil Médico (1915). Apud ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003, p. 96.

O autor, ainda completou seu raciocínio determinista, dizendo que, caso não se procedesse dessa maneira, ou seja, caso as mulheres, não agissem conforme o que lhes predizia suas naturezas maternas, inerentes a seus corpos, tendo como exemplo notório, as “mulheres infanticidas”, podia-se atestar com toda certeza que atitudes como essa, tratavam-se, na verdade, “*de uma anomalia rara, de um vício orgânico, de um caso teratológico.*”⁴⁶

De acordo com o articulista, os crimes de infanticídios só poderiam ser entendidos dentro da perspectiva da doença, fosse esta mental ou física, configurando assim, as atitudes das “mulheres infanticidas”, como totalmente inconscientes ou resultantes de suas monstruosas deformações orgânicas.

Assim, Guiomar e tantas outras mulheres que cometeram Infanticídio, estavam rejeitando voluntariamente a sua função primeira e o próprio motivo de sua existência, não se encaixando nos parâmetros tão caros e referendados para a mulher tida como “*ideal*” *sinônimo* de mãe, de bondade, desprendimento e sacrifícios, nesse período.

A função natural da existência, entendida para a mulher, foi explicitada de forma sintética por Augusto M. Guimarães:

A mulher incompreensível à primeira vista explica-se por sua missão especial, uma e única, embora complexa (...)
É que a mulher foi criada para ser mãe!⁴⁷

Procriar e gerar filhos saudáveis dentro dos padrões da norma social elegida para a época, seria sua única missão e deveriam ser cumpridos com os mais dos desapegados sentimentos próprios por si mesma.

Elas deveriam sempre agir em função do outro, do que necessitavam os filhos, o lar, o marido, a casa, a família, em função do que lhe era, constantemente, cobrado pela vizinhança, pelos parentes, pela Igreja, pelos Jornais e pela medicina.

Joana Maria Pedro, em artigo do livro *O corpo feminino em debate*⁴⁸ discute as representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio no século XX.

⁴⁶Teratológico: Que se refere à Teratologia. Estudo das deformações ou monstruosidades orgânicas. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

⁴⁷GUIMARÃES, Augusto M. *Da esterilidade*. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 25.

⁴⁸PEDRO, Joana Maria. As Representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio: Século XX. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Raquel (Org.) *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 157-176.

A autora inicia sua proposta de análise discutindo a idéia de como a mulher foi sendo considerada, durante séculos, como um “*receptáculo*”, onde germinaria a vida.

Em sua pesquisa, pôde verificar como as representações das mulheres eram descritas nos Jornais da época, em Florianópolis, permeadas do discurso Médico, ou seja, do controle do corpo em oposição ao do sexo oposto.

A autora ainda percebeu como tais representações do feminino estavam ligadas e atribuídas à esfera do doméstico, do privado, da virtude maior de ser mãe.

E completa:

Diversos textos publicavam, então, imagens modeladoras das mulheres honestas, mães dedicadas, propícias a um casamento legítimo e capazes de fornecer, através de seus corpos, filhos legítimos (...) Ao lado dessas imagens a constituição de sujeitos que deveriam servir de contraponto a essas mulheres honestas: as infanticidas e as envolvidas em aborto.

Na verdade, a autora está preocupada em perceber, de que maneira têm sido representados os corpos femininos, uma vez que deixaram de ser apenas os lugares da procriação legitimada para tornar-se, o lugar do controle e da observação, por parte da população.

Dentre as muitas palavras que cercavam as imposições normativas da cidade que crescia, era conferido à moral e à conduta femininas, maior destaque.

Uma vez que, “*nascer e viver dentro da lei [lê-se norma moral] é uma das gradações métricas da civilização de um povo*”.⁴⁹

Segundo a autora, era através da Imprensa que a moral alcançava os lares, sob a forma de dicas e regras, ajudando a modificar aos poucos os hábitos desviantes da população.

Isto porque, nos Jornais de Florianópolis, igualmente aos de Fortaleza, circulava a idéia da “*mulher feita para o lar, para a família*”.

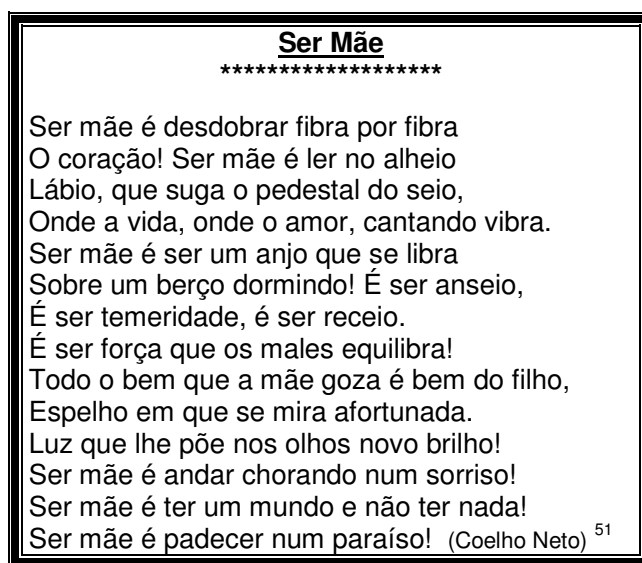
Paradigmas que, via de regra, se relacionavam e exaltavam a pureza, a boa conduta e sobretudo a maternidade como inerentes à condição de ser mulher.

⁴⁹SILVEIRA, C. A. da. *Preceitos em torno do casamento*. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p.27.

De maneira semelhante, encontrei na pesquisa desenvolvida nos Jornais da cidade de Fortaleza da 1ª. metade do Século XX, tais características representativas, que configuravam um ideal de mulher e logo, de mãe.

São recorrentes notícias, poesias, propagandas, mensagens e dicas sobre o ser mulher e mãe.

Exemplo desses investimentos de idealização do amor materno é a clássica poesia de Coelho Neto⁵⁰ sobre o que é ser Mãe. Essa poesia encontrei publicada no Jornal O Bandeirante de 1910, exibida na sua primeira página.



Além de mensurar muitos atributos maternos, como o amor, a atenção, a preocupação e os anseios, a poesia (ainda hoje é muito utilizada para designar as mães) deixa transparecer, sobretudo, a total abnegação das mães em relação a seus filhos.

Tudo o que fazem é fundamentado na felicidade destes, e por isso se faz da mulher afortunada, especialmente em virtude do último verso da poesia “*ser mãe é padecer no paraíso!*”.

⁵⁰Henrique Maximiano Coelho Neto, escritor e jornalista (1864-1934). Fundador da cadeira número dois da Academia Brasileira de Letras, e também seu presidente em 1926. Nasceu em Caxias/Ma, transferiu-se com a família para o Rio de Janeiro aos seis anos de idade. Cultivou diversos gêneros literários, sendo, por longos anos, o autor mais lido do país. Sua obra, marcada por forte presença realista, inclui mais de uma centena de volumes. Disponível em:

< <http://www.projetomemoria.art.br/RuiBarbosa/glossario/c/coelho-neto.htm>>

⁵¹Ser Mãe. Jornal O Bandeirante. Fortaleza, 31 ago. 1910. p. 01.

Ou seja, ser mãe, é agüentar os martírios, é estar sempre aflita e martirizada com as preocupações em relação a seus filhos e ainda assim, tamanha é a sua virtude de mãe, que continuam sentindo-se no paraíso.

Dessa forma, entendemos que, ao contrário de uma suposta naturalização instintiva da maternidade, encontramos nas notícias dos crimes de Infanticídio na cidade de Fortaleza, mulheres que negavam suas maternidades, seus partos e os resultados de sua gravidez, ocultando das formas mais comoventes, trágicas ou dramáticas tais frutos, sempre tidos para a sociedade, para os Jornais, para Juristas e Médicos como resultado de um amor ilícito.

Se naquele momento, gerar filhos (resultantes de amores ditos ilícitos) se configurava como uma subversão, no sentido moral, livrar-se dessas crianças, por sua vez, através do Infanticídio, se constituía enquanto uma afronta aos desígnios da natureza.

Sobre isso, esclarece Mary Del Priore:

A mãe que rompia seu acordo com a natureza passava a ser vista, então, como uma transgressora porque lasciva, cheia de paixões libidinosas, incapaz de ater-se à sexualidade saudável e produtiva do casamento, dentro do qual o "crescei e multiplicai-vos" seria a regra.⁵²

As *"mulheres infanticidas"* aparecem nesse contexto como *"desviantes"* do comportamento esperado e desejado para as mulheres.

Para fazer forte oposição e condenação aos crimes como o Infanticídio, praticados por essas *"mulheres desalmadas,"* (criaturas avessas à natureza, ao biológico) e ao mesmo tempo para reforçar os desígnios estipulados para as mulheres, foi que, se inscreveram nos Jornais, muitas vezes ao lado das *"assombrosas"* notícias de Infanticídio, receitas de como uma moça ou mulher deveria se comportar.

Um exemplo de notório, dessa pedagogia, é a coluna *"Secção das Mulheres"*⁵³ do Jornal Folha do Povo.

A configuração desse espaço era quase sempre igual.

⁵² PRIORE, Mary Del. A árvore e o fruto: um breve ensaio histórico sobre o aborto. *Bioética*, v.2, n.1, p.43-51, 1994.

Disponível em: <<http://www.portalmédico.org.br/revista/bio1v2/arvore.html>>

⁵³ Secção das Mulheres. Jornal *Folha do Povo*. Fortaleza, 14 out. 1931. p.03.

Essa seção compunha-se de uma poesia (em sua maioria escrita por homens) como texto principal destacado, seguida de pequenas colunas, como a *“Conselhos Úteis”*,⁵⁴ que trazia como ensinamentos as donas de casa, como: *“Tirar nodoas de gordura”* ou como *“Limpar alumínio”*; ou ainda a coluna de *“Arte Culinária”*,⁵⁵ que traziam receitas, como: a do *“Bolo de Maizena”* ou a do *“Frango a Vienaense”*, para as mulheres desenvolverem em suas casas, para a degustação de sua família – vale ressaltar, que essas receitas e poesias não eram destinadas às mulheres pobres, ou as mulheres envolvidas em infanticídios.

Destinavam-se especialmente, às *“senhoras honestas”*, às *“patroas honradas”*, de tantas Vicencias e Marias.

Ainda na *“Secção das Mulheres”*, encontramos outra pequena coluna chamada *“Palestra Feminina – Segredos Femininos”*,⁵⁶ que trazia os mais variados ensinamentos sobre como manter a beleza da mulher.

Transcrevo a parte final desses ensinamentos, uma vez que se relacionam com as questões aqui dispostas:

“Os seios da mulher são sagrados porque são fonte de vida”.

E, assim como todas as coisas sagradas, devem ser bellos!”

No caso, os seios deveriam manter-se belos, pois *“são fontes de vida”*, ou seja, o lugar de onde se extrai os nutrientes que mantêm a vida dos filhos.

Por isso, lugar do sagrado.

Referindo-se as *“coisas sagradas”*, é nessa Seção que, freqüentemente encontramos expressões calorosas, acerca do amor materno.

Pedro Barbosa,⁵⁷ escreveu a imensa declaração, que se segue, em tom de profunda exaltação e louvor entusiástico, sobre as virtudes da maternidade e o caráter divino do amor materno:

⁵⁴Conselhos Úteis. Secção das Mulheres. Jornal *Folha do Povo*. Fortaleza, 17 out. 1931. p.03.

⁵⁵Arte Culinária. Secção das Mulheres. Jornal *Folha do Povo*. Fortaleza, 14 out. 1931. p.03.

⁵⁶Palestra Feminina – Segredos Femininos. Secção das Mulheres. Jornal *Folha do Povo*. Fortaleza, 14 out. 1931.

p.03.

⁵⁷Possui outros artigos escritos na mesma coluna: Secção das Mulheres. Entre eles, um sobre a importância da escola. A Escola. Jornal *Folha do Povo*. Secção das Mulheres. Fortaleza, 7 out. 1931.

p. 03.

***** AMOR MATERNO *******Mãe:**

Ante a beleza moral desse pequenino nome que symbolisa todas as virtudes humanas, que fala á alma e ao coração, esquecemos toda a miséria e toda a desgraça do mundo!

Enleados em si mesmo subimos bem alto, para contemplar-lhe a mágica sedução!!!

Para mim nada é mais nobre e mais puro que o ente querido que nos deu o ser!

Se a nossa pátria é digna de nosso sacrifício, por ser a sua história o nosso patriotismo e o seu pavilhão a nossa honra, também a nossa mãe é merecedora de todo o nosso apoio, de todo o nosso affecto, de toda a nossa vida.

Por se resumir a sua existência no nosso bem estar, por ser o unico e incansavel pensamento a nossa perenne felicidade!

Nada mais sublime e digno de estima do que esse querido que tudo sacrifica pela causa do filho amado.

A alma materna é divina e perfeita; flores para a vida e felicidade dos filhos, guiado-os com exemplos, na trilha santa das mais acrisoladas virtudes.

O mundo se resume para a mãe carinhosa e solícita, na ventura suprema dos pequenos rebentos de sua alma e de seu coração.

Dentro do lar sagrado ella se desvela, como pioneira da moral que é, em ensinar aos pequenos seres que desabrocham para a vida o seu primeiro e innocente sorriso, o caminho verdadeiro da honra e da virtude.

Ocorre pressurosa a consolar-nos, se exalamos um pequeno queixume; exalta menos nossos méritos e as virtudes, se praticamos um acto de bondade por pequenino que seja.

É com ella aprendemos na linguagem infantil da adolescencia, a balbuciar as primeiras preces, os primeiros hymnos de amor, a <<Deus Supremo>> que nos guia a vida.

É com ella que aprendemos a admirar as virtudes dos justos, a santidade das causas sagradas.

É ella que nos guia pelas veredas escabrosas da existência.

É ella quem nos aponta amorosamente a senda luminosa da gloria e dos mais altos desígnios.

E na defesa do filho ameaçado que o amor materno se mostra mais nobre e pujante; desconhece sacrificios, não mede obstáculos.

Innumeros factos incontestáveis, atestam cabalmente a grandeza moral e divina do amor materno.

(Pedro Barbosa) [sic]⁵⁸

A mensagem reforça a posição da mãe como uma figura detentora de todas as virtudes humanas, além de realçar que a existência da mãe é resumida ao filho.

A mãe é vista como algo puro, natural e perfeito.

É explicada, por um amor incondicional, por seus sacrificios, completude e total acolhimento. Imagem substancialmente diferente das atribuídas as

⁵⁸ Amor Materno. Jornal *Folha do Povo*. Secção das Mulheres. Fortaleza, 7 out. 1931. p. 03.

“mulheres infanticidas” que, carregavam sob seus nomes e corpos a marca da desonra, da imoralidade e também do egoísmo, por não permitir que os seus filhos vivessem.

Mas, sobretudo por não compartilharem, através, de suas *“atitudes monstruosas,”* do *“sentimento materno”* e de suas *“sublimes manifestações”*.

A mensagem também expressa as responsabilidades⁵⁹ das mães, uma vez que com elas, se aprende o caminho da honra e da virtude.

Ou seja, vista como a maior possuidora da moral familiar, incidia sobre a pessoa da mãe, todas as responsabilidades pelo futuro dos filhos.

Assim, o papel atribuído às mulheres mães, se concentra(va) na expectativa de que elas se sacrificassem pela prole.

A mãe aparece com uma imagem ideal de alguém sempre disponível, com capacidade ilimitada de oferecer apoio e afeto. Além disso, responsável pela preservação e pela solidez emocional e de caráter da criança.

Para a maioria das mulheres, não sobravam alternativas, a não ser resignar-se de sua predestinação. Ainda assim, sendo sempre, objeto de toda condenação moral, caso não correspondessem às expectativas, que lhe cabia, o empreendimento materno.

Em consequência disso, recaíam sobre as *“mulheres infanticidas”*, tantos questionamentos e incompreensões acerca das atitudes destas mulheres, contra os *“pequeninos seres”* que deveriam ser para elas, como descreveu o autor acima, ser para todas as mães, *“o seu único e incansável pensamento”*.

Por tudo isso, a mãe se constituía como um misto de dever e alegria, para com a sua prole; e o seu desejo era vê-la em *“derredor de si”*, festejar os seus filhos, fazer projetos do seu futuro, e *“ver neles a representação de seu amor, começado quando ainda mocinha e mantido até aquele momento, dando frutos de sua constância”*.⁶⁰

⁵⁹As bases biológicas de concepção, gravidez, gestação, parto e amamentação, fizeram com que a maternidade fosse considerada por diversas culturas e por longos períodos como prova de que, às mulheres, cabiam as principais responsabilidades pelos cuidados com as crianças. A este fato, adicionava-se a idéia de que a mulher só seria verdadeiramente feliz se fosse uma boa mãe, uma figura santificada e idealizada, se seguisse o modelo imposto pela a sociedade. Sobre isso ver: STASEVSKAS, K. O. *Ser mãe: narrativas de hoje*. São Paulo, 1999. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Saúde Pública da USP.

⁶⁰MELLO, A. M. Teixeira de. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit ., p. 94.

Vale ressaltar, por sua vez, que essas escritas, poesias e textos, de exaltação do amor materno, eram em sua maioria, produzidas por homens.

Sobre a frequência com que os homens escreviam sobre os comportamentos femininos, comenta Marta Emisia J. Barbosa:

*“É possível observar a frequência com que homens escreveram sobre as mulheres, sobre regras a obedecer, o andar, o cabelo, os gestos...”*⁶¹

Esses textos eram resultado dos preceitos moralizantes, das noções de honra e das imagens idealizadas da *“divina alma materna,”* que se pretendiam ver pelos homens, consolidadas às mulheres.

Para tanto, fizeram uso de intensos investimentos, empreendidos das mais variadas formas, com o firme propósito, de determinar de maneira generalizada às mulheres as regras normativas da procedência ilibada e honrosa do ser mãe.

Tais investimentos, de caráter extremamente pedagógicos e moralizantes, se localizavam nas linhas de frente, das necessárias reprimendas contra o *“horror”* dos crimes das *“mulheres infanticidas”*.

Ao lado de poesias e mensagens, de enaltecimento do ser mãe e muitas outras que traziam em seu bojo, uma espécie de investimento na naturalização do amor materno, encontramos outras, como a notícia de Infanticídio que deu início a esta análise.

Através dessas notícias, percebemos como o sucesso dos investimentos, *nas maravilhas do amor materno*, não chegavam a alcançar todos os níveis da sociedade.

Percebemos como a idéia do amor materno e maternidade, como ação natural e ofício exclusivamente feminino, se configuram como construções históricas, fundamentadas temporalmente e principalmente, passíveis de ser historicizadas.⁶²

⁶¹BARBOSA, Marta Emisia Jacinto. *Cidade na Contramão*: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. São Paulo, 1996. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.

⁶²Elisabeth Badinter, em seu estudo sobre a construção do amor materno, traçou um grande histórico da maternidade, onde questionou não a existência do amor materno, mas do *“mito”* que recobre esse amor, tido como incondicional abnegado e absoluto, que seria fruto de algo instintivo, natural, logo, imutável, por ser acorrentado, às propriedades biológicas do ser feminino em geral. Para tanto, a autora retomou as trajetórias vividas por mães e filhos, na Europa, desde o Século XVII até o Século XIX, demonstrando com suas análises, as circunstâncias de como foi construído e divulgado esse *“mito do amor materno”*, até o ponto de consideração a que chegamos hoje, sendo para muitos, ainda, de fato, esse amor, incontestável e inerente ao ser mãe. A autora também constatou que, quanto mais

É importante estar claro, que ser mulher não é obrigatoriamente sinônimo de ser mãe. E que o amor materno⁶³, como todo sentimento humano, pode ser incerto, frágil, imperfeito e até inexistente em alguns contextos, que se definem, por uma série de fatores da vida da mulher, como a sua história, a interação entre medo e desejo, capacidades e limitações, personalidade e circunstâncias socioculturais.

É inegável que a valorização da maternidade, no quadro das necessidades demográficas que se impunham no período, incentivou uma mentalidade de exaltação da fecundidade da mulher e das suas funções maternas, revestidas de virtude e abnegação, na qual o Infanticídio e qualquer outra prática tida como criminosa, em relação aos filhos, apareceria revestida de pecado e mácula.

Diferentemente da realidade vivida pelas famílias pobres, que se faziam em maioria no Brasil e também em Fortaleza, foi idealizado durante o Estado Novo (1937-1945) um modelo de família que se adequava às pretensões de moralidade pública – esboçada principalmente, a partir dos discursos médicos de higienização e do emergente pensamento eugênico⁶⁴ – que se pretendia estar em consonância com os ímpetos da consolidação da nação brasileira.

Só que, essa tão desejada consolidação moral da nação, que se fazia florescer naquele momento, dependia em grande medida da mulher e dos papéis e responsabilidades, atribuídos a ela.

se torna civilizado, rico e culto, um povo, mas as mães se afastam ou mesmo renunciam as suas funções maternas e que, é em função das necessidades e valores dominantes em uma sociedade, que se definem em maior ou maior escala uma “boa mãe”. A autora, conclui que: “Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno não é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente?(...) Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escape ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É “adicional”. ” BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

⁶³A visão de amor se baseia na conquista e na intimidade das relações construídas no cotidiano, que germina, cresce e frutifica. E o amor materno não foge a essa regra. Não é natural e instintivo. O amor materno demanda empenho, cuidado e investimento que se constroem durante a vida, através da afeição desenvolvida em um relacionamento estreito e contínuo, assegurando confiança e familiaridade. Por: CHEHAIBAR, Graziela Zlotnik. A idealização do amor materno.

Disponível em: <<http://www.partes.com.br/reflexao/amormaterno.asp>>

⁶⁴Eugenia: Ciência que se ocupa com o estudo e cultivo de condições que tendem a melhorar as qualidades físicas e morais de gerações futuras. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

Nesse ínterim, o modelo de mulher previamente esboçado, trazia atributos como a timidez, a ingenuidade, a prudência, a fragilidade e a já comentada abnegação – característica intimamente relacionada aos sentimentos maternais.⁶⁵

Opondo-se diretamente a esses ideais, estavam aquelas mulheres que apareciam nos Jornais, retratadas como “*transgressoras*”, “*mulheres públicas*”, “*da vida*”, “*do povo*”, “*mães desnaturadas*” e as acusadas de Infanticídio.

A intervenção Médica, visava mais diretamente às mulheres das famílias pobres, que precisavam ser educadas sob vários aspectos.

Essa mulher pobre, que se pretendia moldar e educar, deveria se constituir, assim como as demais mulheres, em *agente familiar* da higiene social, e tornar-se, a base da moral da sociedade e, por sua vez, transmitidas pelas mães, às suas filhas.

Dessa forma, o discurso Médico, divulgava a necessidade de impor uma profilaxia antimicrobiana aos lares, nos quais a principal administradora, era a mulher.⁶⁶

Cabia à mulher a responsabilidade pela saúde e pelo bem-estar de seus membros e, portanto, ampliavam-se suas responsabilidades como dona de casa no controle dos preceitos da saúde, da higiene, principalmente em relação à infância.

Esse discurso trazia em primeira instância, a valorização da criança como elemento-chave da família.

Nele, os Médicos destacavam a culpabilidade das mães em relação à mortalidade infantil, procuravam divulgar novos preceitos de higiene e orientavam hábitos de nutrição infantil.⁶⁷

Dizeres normativos de como ser uma boa mãe, de como deveriam tratar seus filhos, cuidar de sua casa, da família, como manter a sua saúde, a de seus filhos, especialmente sob a forma de propagandas e pequenos

⁶⁵ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 38.

⁶⁶COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma familiar*. 4^a.ed, Rio de Janeiro: Graal, 1999.

⁶⁷MATOS, Maria Izilda S. de. *Em nome do engrandecimento da nação: Representações de gênero no discurso médico - São Paulo (1890-1930)*.

Disponível em:

< http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_atg2.htm>

ensinamentos, foram extremamente recorrentes nos Jornais de Fortaleza, no período.

A configuração dos papéis exclusivos da maternidade, atribuídos as mulheres e como elas, deveriam exercê-los.

Mereciam total destaque, os textos Médicos, em especial os dedicados às mães, que abordavam sobre os cuidados a serem tomados com relação à saúde dos filhos.

Como podemos observar, na reportagem, oriunda diretamente dos Hospitais de Berlim, exposta no Jornal *Folha do Povo* de 1931⁶⁸, que segue abaixo:

⁶⁸Ensinamentos as Mães. Jornal *Folha do Povo*. Fortaleza, 9 out. 1931. p. 02.

Ensinamentos as mães

DR. WITTRÖCK

(Dos hospitaes de Berlim).

Para acalmar a tosse, pode dar Codylose. Futuramente, para evitar resfriados, aplique banhos de sol.

Para curar e prevenir resfriados, o melhor tratamento é o banho de sol. Pôde, entretanto, aplicar um envoltório de álcool na garganta e deitar algumas gotas de óleo gomenolado nas narinas.

A coqueluche, bem tratada, é, no nosso meio, uma doença de grande benignidade. Sendo duas crianças, deve, antes de tudo, afastá-las, para que uma não ouça a outra tossir. Con-tem passear todo dia ao ar livre, mantendo as crianças distraidias. Para evitar os vomitos, dê tudo sob a forma de papa espessa e em pequenas quantidades, repetidamente. Se vomitarem, dez minutos depois alimente-as novamente. Durante a noite, dê um calmante da tosse (Idena, Codylose). Deve mandar aplicar vacinas.

A prisão de ventre, em uma criança que prospera bem, não tem importância. Pode, entre tanto, dar ao petiz de 3 meses 25 a 50 grs. de caldo de laranjas maduras, bem adoçado.

A criança tendo dia

tese exudativa (eczemas, assaduras), deve reduzir o leite e desengordurá-lo completamente, batendo-o durante 20 minutos, em um frasco meio cheio. Dê á criança de 9 mezes o seguinte regimen: 6 horas — 100 grs. de leite, 100 grs. de cozimento de aves, 1 colher, das de sôpa de assucar: 10 horas — papa de bananas com biscoitos e assucar: 12 horas — arroz, purê de batatas, caldo de feijão (preparado com azeite, não banha); 15 horas — mingão da bananas; 18 1/2 horas — sôpa de vegetaes, preparada em caldo de carne magra. Localmente, aplique pomada de precipitado amarelo e faça raios ultra-violeta.

A prisão de uentre é consequencia de regimen defeituoso. Dê á criança de 3 mezes: 120 grs. de leite, 40 grs. de cozimento de aveia, 1 colher, das de sôpa bem cheia, de assucar, de 3 em 3 horas. Caldo de laranjas, 100 grs. diariamente, puro, bem adoçado.

O peso de 12 quilos, para uma criança de 6 mezes, é demasiado; por isto, achamos desnecessario dar aperitivo. Dê suco de laranja e aplique banhos de sol.

Para boa dentição, dê calcio, óleo de fígado de bacalhau e banhos de sol, estes ultimos como fixadores do calcio nos tecidos.

Trata se de diatese exudativa (assaduras, eczemas). Sendo criança nova, criada ao seio, continue a amamentar. A causa é a gordura do leite. Não adianta mudar de nutriz. Localmente aplique pomada de precipitado, amarelo e faça banhos de ultra-violeta.

—Dê novamente o vermigo; para combater os vermes pequeninos, oxiurus, faça clisteres dagua com vinagre. A anemia melhora dando bifés de fígado mal passados. Convem mandar fazer o tratamento específico pelo Miosalvar-san ou Nec I. C. I.

A cabeça do lactante é sempre relativamente grande e raramente bem simetrica. A nutriz pode tomar qualquer medicamento sem prejuizo da criança. Todas as farinhas se equivalem, pois nada mais são do que amido,

A reportagem, destinada às mães, traz essencialmente, receitas elaboradas pelo Doutor Wittrock, de como as mães devem cuidar de seus filhos

diante de algumas enfermidades, como tosse, coqueluche, prisão de ventre, assaduras e vermes.

O Doutor também estabelece um “*regimen*” para crianças de 9 e 3 meses, além de, prescrever que 12 quilos seria demais, para uma criança de apenas 6 meses. Além de receitar modos de se evitar resfriados, banho de sol, dietas para prisão de ventre e excesso de peso o Médico também estabelece alguns medicamentos específicos, referentes a cada situação e sua posologia.

Assim, a educação feminina tornou-se um ponto-chave para os Médicos e para o Estado brasileiro.

Uma vez que, através dela, se pretendia o aperfeiçoamento físico e moral da mulher, da mãe e das futuras gerações do país.⁶⁹

Sobre como deveria se operar a educação da mulher, desde muito nova, no sentido de guiá-la a seu destino natural nos informa Mattos:⁷⁰

(...) a profilaxia deve ser mais moral que repressiva, educando-se a mulher desde menina, a encarar a maternidade como um encargo natural e elevado, educação vinda, já pelo lar, pela escola, pelos púlpitos, pela imprensa, pelo livro.

Podemos entender profilaxia, como a pedagogia da maternidade que devia ser ensinada para as meninas desde pequenas, a fim de que estas assimilassem em todos os âmbitos de sua vida, os motivos de sua existência e do papel que futuramente viriam a desempenhar ao serem mães.

Essa pedagogia fica bem expressa na propaganda de creme dental Kolynos, do ano de 1942, apresentada no Jornal Gazeta de Notícias⁷¹, que se segue. Onde temos uma pequena menina, que segura sua boneca e parece muito preocupada, em cuidar da saúde dos dentes da referida boneca.

⁶⁹MATOS, Maria Izilda S. de. Op. Cit., 2-3.

⁷⁰MATTOS, A. M. de. *Aborto Criminoso*. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 84.

⁷¹É bom pra você também! Jornal *Gazeta de Notícias*. Fortaleza, 24 Mai. 1942. p.04.



Entendemos, a partir de imagens como essa, o papel social que se pretendia atribuir, à mulher nesse contexto, de crescentes preocupações com a formação do Estado Nação Brasileiro⁷². Contudo, cabe considerar mais uma vez, o caráter de construção histórica da maternidade.

Fosse o “*instinto maternal*” inerente a todas as mulheres, como se explicar que as pequenas meninas, precisassem ser treinadas desde cedo, a fim de que, quando chegasse à hora de “*cumprir seus destinos de mães*” reconhecessem, em si mesmas tal instinto?

Designar bonecas para suas atividades lúdicas e ensiná-las a chamá-las de “*filhinha*”, dar um nome (batizar) à boneca, dar comidinha nas horas certas, escovar os dentes *com Kolynos* e colocar pra dormir, quando era chegada a hora. Configurando assim, didaticamente, a pedagogia do passo a passo das responsabilidades maternas diárias.

⁷²Na década de 1930, durante a chamada Era Vargas, percebe-se uma redobrada valorização com a maternidade e a infância. Após a mensagem de Natal do ano de 1932, foi realizada a primeira Conferência de Proteção à Infância e fora criado o Departamento da Maternidade e Infância. Estes eventos, assinalaram um marco na proteção à criança e à mãe brasileiras. O presidente, na mensagem de Natal solicitava aos técnicos do Estado: “*Métodos e diretrizes a seguir para favorecer e auxiliar todas as instituições seriamente empenhadas em promover o bem estar, a saúde, o desenvolvimento e a educação da criança, desde antes do nascimento, pela assistência à Maternidade, até a idade escolar e adolescência, proporcionando-lhe os subsídios indispensáveis à promulgação de leis e regulamentos, tendentes a realizar uma proteção eficaz à infância, como segurança de êxito.*” Em 1934, a Constituição, então decretada, estabelecia no artigo 141 a obrigatoriedade do amparo à maternidade e à infância. ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 211-212.

Diante dos notórios e articulados discursos de naturalização do amor materno, estabelecidos, principalmente através das pedagogias das condutas, mas, sobretudo, pela necessidade que se impunha ao cumprimento do papel social de mãe pelas mulheres brasileiras, fica mais fácil compreender, as interpretações chocantes, os estranhamentos e as condenações que eram feitas sobre a prática do Infanticídio pelas mulheres pobres na cidade de Fortaleza; e ainda se torna perceptível, à necessidade que tinham os órgãos públicos e as pessoas em punir o crime, com os rigores da Lei; senão, com os da exposição pública, uma vez que, *“agiam contra suas próprias naturezas” e também contra o futuro da nação.*

Nesse contexto, faz-se necessário entender as notícias de Infanticídio e as *“mulheres infanticidas”*, como *“anomalias,”* dentro do corpo social da cidade de Fortaleza, que se envaidecia pela modernização e pelo progresso.⁷³

Mas também, podemos apreender a divulgação expressiva dos crimes de Infanticídio, como uma definição e reafirmação dos papéis femininos, na medida em que se opunham, nas páginas dos Jornais, às adjetivações de *“mães desnaturadas” e “desalmadas”* e por outro lado às contemplações de *“mães carinhosas, precavidas e zelosas,”* que habitavam o território do sagrado.

Contudo, o grande apelo ao sentimento materno e à maternidade, não estava fundamentado somente, em atribuir virtudes, sacrifícios e meio de santificação⁷⁴ para as mulheres. Na verdade, tais investimentos traziam embutidos, sua principal atribuição, um pouco mais abrangente, que era estabelecer o papel social da mãe, para a formação de uma nação saudável.

⁷³O projeto de urbanização de Fortaleza, implementado ainda em meados do Século XIX, seguiu os padrões da disciplinarização das condutas, em nome da modernidade e do caráter de cidade civilizada que a cidade precisava adquirir, contudo a cidade se configurava como um misto de desenvolvimento e pobreza. Nas primeiras décadas do Século XX, viu-se a formação de uma nova classe social burguesa, que se destacavam, especialmente, pelas práticas comerciais. Assim, na tentativa de se diferenciar das camadas populares e ao mesmo tempo ganhar o reconhecimento dentro da cidade de Fortaleza, esses comerciantes e profissionais liberais, investiram fortíssimo em locais de lazer (públicos e privados), na Imprensa e sobretudo, no incentivo e na disseminação dos hábitos tidos como modernos e civilizados, também fundamentados nas concepções da medicina social e higienista. Ver: SILVA, Diocleciana Paula da. *Do Recato à Moda: Moral e transgressão na Fortaleza dos anos 1920*. Fortaleza, 2004. Dissertação de Mestrado. UFC-CE.

⁷⁴OLIVEIRA, Núcia Alexandra Silva de; CARVALHO, Maristela Moreira de. O Infanticídio na Imprensa de Florianópolis... Histórias de escândalos, silêncios e conflitos (1900-1950). In: PEDRO, Joana Maria (Org.) *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 141-142.

Podemos ver claramente esse intento, na reportagem comemorativa, do Dia das Mães, em Fortaleza, destacada no Jornal Folha do Povo de 1931⁷⁵.

Dezoito de outubro

Dia das Mães

Dar filhos fortes à nação é a mais nobre manifestação da mulher.

VII

Pelo grau de cultura que apresenta a mulher, conhecemos o estado de civilização de um povo.

A grandeza de uma nação depende portanto, do grau de civilização que apresenta a mulher.

Possue esta no seio da família e na sociedade uma tão importante quanto complexa influencia.

O seu mais importante papel, porém, é o de mãe e educadora. Nem toda educadora é mãe; mas, toda mãe é educadora antes mesmo do dia da maternidade. Por isso a tarefa das mães começa desde muito cedo e, para ser profícua, é preciso que ela não esmoreça diante dos milhões de obstáculos que se apresentam no decorrer de tão espinhosa quanto sublime missão.

«Dar filhos fortes à nação é a mais nobre manifestação da mulher». Para isso é preciso que ella tenha cultura suficiente afim de não cair em erros educacionais. A patria precisa de filhos fortes no fisico, no moral e no intellecto, e só quem lhes pode dar é a mãe culta que tenha pleno conhecimento de seu verdadeiro papel na vida.

Para cumprir a sua difficilissima missão de mãe e educadora, é preciso que a mulher tenha os mais amplos conhecimentos de puericultura, conheça a dietetica infantil com proficiencia pois, o desenvolvimento fisico no adulto muito depende da criação infantil.

Ninguém mais do que a mulher mãe devia saber psicologia e todas as demais ciencias que a ela se prendem, principalmente a higiene, a fisiologia e a pedagogia infantil.

E' ela a primeira educadora dos filhos e bem educar é muito diverso do que vulgarmente se crê.

Pela «psicanalise» aprendem

les que possam advir não só na alimentação como vestuario dormitório, banho e tudo em fim que se prenda ao pequenino sêr a seu cargo—pela fisiologia pode estudar o ser fisico da criança aplicando higienicamente todos os meios para não peiorar-lhe a constituição.

Pela pedagogia aprende a boa mãe a ser a primeira mestra de seu filho não desvirtuando a ação da escola mas, preparando solida base pelo conhecimento das cousas, por algumas noções das letras Finalmente não ha missão que se compare a da mãe de familia.

Alem de dar o ser aos filhos, são quem lhes modelam o carater encaminham do-lhes na vida. Essa missão sublime tem a mãe de exercer com muita inteligencia e amor.

Cuidando assim seu filho esta a mulher mãe cumprindo um dever social e trabalhando em prol do revigoramento da raça e pela grandeza do Brasil.

E. V. G.

⁷⁵Dezoito de Outubro. Jornal *Folha do Povo*. Fortaleza, 21 out. 1931. p. 02.

A reportagem apresentou ainda no subtítulo o que seria a maior missão e nobreza da mulher: *“Dar filhos fortes à Nação...”*

Destaca a importante e complexa missão da mulher, pois seria através dela que se conheceria a grandeza e civilidade de uma nação, atribuindo sua principal importância ao fato de ser mãe e educadora.

Para que cumprisse seu papel proficuamente, o autor esclarece que, desde cedo deve estar preparada, para a sublime e também espinhosa tarefa.

O papel dado à função de educadora, muitas vezes ultrapassou, em sentido, o papel de mãe.

O autor é enfático, ao destinar às mães educadoras o futuro do revigoramento da raça e do Brasil.

Para, além disso, o autor também elucida que, para ser uma boa mãe e educadora deveria a mulher conhecer os princípios da puericultura⁷⁶, da pedagogia e psicologia infantil, assim como da higiene e da fisiologia da criança.

Nesse momento, percebemos, a partir da reportagem, que a mulher aparece como fundamental, para a evolução do Brasil, para o seu povoamento útil e proveitoso. E a maternidade, ganhava contornos não mais somente associados à naturalização da mulher para tal fim, mas se associava diretamente, aos desígnios da pátria.

Para Fabíola Rohden,⁷⁷ a intensa campanha promovida nas primeiras décadas do Século XX, pelo Estado Brasileiro, em defesa da maternidade e da infância, se relacionou intimamente a um contexto que tinha como matrizes fundamentais, o crescimento das ideologias nacionalistas e das idéias fundadas na eugenia⁷⁸.

⁷⁶Puericultura: Conjunto dos meios médico-sociais suscetíveis de promover o desenvolvimento físico e moral das crianças, desde o período da gestação até a puberdade. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

⁷⁷Para a autora o aumento do número de cidadãos adquiriu grande relevância, pois se relacionava tanto com a garantia da soberania do país, através de seu meio militar e também com a implementação da atividade industrial aliado ao mercado, ambos em grande escala. Por isso, a qualidade e também a quantidade do povo que daria corpo à nação, era preocupação corrente. ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 35-36; 107.

⁷⁸O Doutor Carlos F. de Abreu, em Conferência no ano de 1941, justificou a importância de se cuidar da mulher brasileira, de todos os segmentos sociais, para que se chegasse à efetivação das medidas eugênicas e acrescentou: *“Toda medida de ordem eugênica social exige que exista primeiro material humano em abundância que preencha o ritmo natural da vida. O que resta é obra de justiça, amor e compreensão. Os que estão têm o dever de preparar o caminho dos que vierem e somente assim poderemos culminar nas gerações*

Sobre a importante missão destinada às mulheres, escreveu o Doutor João Maurício de Aragão, em 1941:

Da mulher, da mulher que sabe ser mãe depende o futuro de uma nação. O destino confiou à mulher a alta incumbência de perpetuar a espécie; é indispensável prepará-la convenientemente para o desempenho de tão nobre missão, colocando-a em condições físicas e mentais adequadas, pois só assim poderá gerar seres sadios e conduzi-los com sabedoria, através os instantes tormentosos e difíceis da existência.⁷⁹

A preocupação do Doutor repousa na necessidade de que, a mulher receba todos os conhecimentos necessários, para que ela possa compreender o valor e a significação do papel que desempenhava, ao ser responsável pela eternização da espécie.

Para ele, era preciso mostrar e ensinar como resolver os problemas, que certamente surgiram no cumprimento de sua *“ádua missão”*.

Além disso, deveriam estar esclarecidas, sobre como proceder para que tivessem *“uma gravidez normal, um parto feliz e um filho são”*. E, sobretudo, deveriam ser ensinadas para que pudessem criar o filho sadio, e educá-lo dentro *“dos modernos preceitos da higiene mental”*.

O Médico encerrou seu discurso afirmando que: *“Uma plêiade de homens sadios constitui a grandeza de um povo e o poderio de uma nação.”*⁸⁰

Desse modo, entendemos que, através da assistência contínua às mulheres e de sua fundamentada e modernizada educação, se chegaria a uma elevação, em quantidade e qualidade, da população brasileira.

Ao passo que instrumentos como, Jornais, Médicos, o Poder Judiciário e demais segmentos do Estado, investiam no controle do corpo feminino e de suas práticas reprodutivas, estavam minuciosamente, investindo nas definições de mulher, associadas a sua função tida como exclusivamente maternal, mas, sobretudo, nas definições associadas a sua função social, para com o futuro do Brasil.

Em consequência deste forte investimento, os cuidados, valorização e preocupações com as crianças e a infância de maneira geral, acabavam

fortes e sadias de um futuro próximo.” ROHDEN, Fabíola. *Uma Ciência Da Diferença: Sexo, Contracepção e Natalidade na Medicina da Mulher*. Rio de Janeiro, 2000. Tese de Doutorado. Pós-Graduação em Antropologia Social - Museu Nacional. UFRJ-RJ. p. 340.

⁷⁹ ARAGÃO, João Maurício Moniz de. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 202-203.

⁸⁰ Id. Ibidem.

ganhando contornos mais abrangentes, obtendo intensamente mais atenção, destaque e reverência nos meios sociais e políticos.

Na verdade, não era sobre as mulheres que recaíam as preocupações mais significativas, mas sobre o que poderia resultar delas.

A criança era entendida nesse contexto,⁸¹ como um bem social, pertencente à coletividade. Importando ressaltar, que as preocupações giravam em torno das crianças dos diferentes segmentos sociais.

Não podemos esquecer que este empreendimento de valorização da vida da criança estava engendrado dentro de um contexto maior e de ordem nacional. Tampouco, podemos esquecer que se fora construído historicamente o ideal de amor materno, também o fora às concepções de caráter valorativo, em relação à infância e as crianças⁸².

Assim, Fabíola Rohden, explica quão significativa era a função social da gravidez naquele período:

⁸¹Em um contexto político em que a população adquiria cada vez mais importância, principalmente por parte dos Médicos e do Estado, surgiram muitas campanhas de condenação de aborto, infanticídio e em oposição a isso, grandes investimentos valorativos da maternidade, uma vez que dela, dependia a consumação do Projeto Nacional de construção de uma população numerosa e saudável.

⁸²Não podemos esquecer, que a valorização da vida da criança, faz parte de um processo cultural e histórico, como tão bem atribuiu, o estudo desenvolvido por P. Ariès. Seu estudo, possui dois fios condutores: o primeiro é a constatação de que a ausência do sentido de “*infância*”, tal como um estágio específico do desenvolvimento do ser humano, ocorreu até o fim da Idade Média, o segundo é que este mesmo processo de definição da infância como um período distinto da vida adulta, abriu as portas para uma análise do novo lugar assumido pela criança e pela família nas sociedades modernas. A constituição desse novo conceito de infância está na transição dos séculos XVII para o XVIII, quando ela passa ser definida como um período de ingenuidade e fragilidade do ser humano, que deve receber todos os incentivos possíveis para sua felicidade. O início do processo de mudança, por sua vez, nos fins da Idade Média, tem como marca o ato de mimar e paparicar as crianças, vistas como meio de entretenimento dos adultos, posteriormente a esse momento segue-se a idéia de que a formação moral da criança deve ser garantida por meio da educação, da saúde e do bem estar físico. ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed, Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981. Judite Maria Barboza Trindade, traçou considerações sobre a infância no Brasil até o Século XIX: “*O pensar a respeito da infância no Brasil até o final do século XIX, em muito se aproxima da descrição feita por Ariès da situação da criança na França do Antigo Regime. Até o final daquele século, a mortalidade infantil era muito elevada e chegou a marcar um imaginário justificador que, comparando a criança morta aos anjos, procurava minimizar a repercussão de sua morte. Dessa forma, a morte de crianças não era vivenciada com muito sofrimento, mas até como uma certa “credencial divina” devido à identificação da criança morta ao “anjinho”, puro e ainda intocado pelo pecado*”. Podemos concluir que, a idéia de infância ou o sentimento de infância, não existiu sempre, e nem da mesma maneira. Foi a partir da ação dos homens que se produziu este sentimento que nos é tão caro atualmente e somente passa a existir com a criação de um mundo das crianças diverso do mundo dos adultos. TRINDADE, Judite Maria Barbosa. O Abandono ou a Negação do Óbvio. *Revista Brasileira de História*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01020188199900010003>

A gravidez está muito longe de ser vista como um evento do plano pessoal ou privado. Ela é um acontecimento social, na medida em que deve ser de domínio público, mas também no sentido de que produz bens para a sociedade. A mulher tem como destino a reprodução. Desde a mais tenra idade e especialmente a partir da puberdade, ela passa a ser vigiada para que nada comprometa esta missão.⁸³

Para a autora, a gravidez seria o momento em que a mulher cumpriria o seu destino maior, se convertendo de fato, em *“um ser para a espécie”*, perdendo a qualidade de sujeito individual, passando a ser de interesse público.

Costa Junior,⁸⁴ seguindo a linha do que foi explicado acima, por Fabíola Rohden, justifica as preocupações decorrentes dos investimentos sobre os frutos provenientes das mulheres e destaca a importância de cuidar de suas vidas:

O produto da concepção normal não pertence só à mãe, ele pertence também ao Estado, do qual virá fazer parte e como tal, este deve zelar pela sua vida.

Dentro do contexto de tanta valorização pela vida daqueles que seriam o futuro da nação brasileira⁸⁵, o crime de Infanticídio, aparece como de caráter antinatural e anti-social.

Assim, quando uma mulher atentava contra sua natureza, era preciso investigar a fundo os porquês que pudessem explicar os crimes dessas mulheres contra seus próprios filhos.

Joaquim de Castro explica, porque o Infanticídio era considerado como uma prática tão condenável:

Aos olhos da sociedade se encara o infanticídio como mais execrável (...) a ordem social se recente, porque ele aniquila um ser, que

⁸³ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 50.

⁸⁴COSTA JUNIOR, A. F. da. *Aborto Criminoso no Rio de Janeiro*. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 67.

⁸⁵O ministro Gustavo Capanema, durante o Primeiro Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, em Setembro de 1940, deixou claro em seu discurso, quão importante era o projeto nacional de engrandecimento da Nação, voltado para a proteção das mães e das crianças: *“É a obra nacional de proteção à maternidade e à infância, colocada entre as primeiras preocupações governamentais de nosso país. Nós, brasileiros, temos um programa de enormes realizações no terreno da economia e no terreno da cultura. Queremos tornar nossa pátria, cada vez mais, numerosa na população, forte e segura no espírito, empreendedora, honrada, ilustre. Mas este engrandecimento está, sob todos os seus aspectos, condicionado à qualidade do nosso homem, ao seu valor biológico, ao seu valor moral e intelectual. E é fora de dúvida que a boa qualidade do homem só pode decorrer da geração sadia e forte, a qual é em grande parte um resultado da saúde materna, da maternidade vigorosa e perfeita.”* Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p.209-210.

virtualmente já lhe pertence (...) revela maior atrocidade que o crime de aborto pelo princípio de que - aquilo que os olhos não vêem, o coração não sente - é que na natureza humana nossas afecções nascem e crescem à medida que a sensibilidade dos sentidos externos reflete os objetos no sensorium, tocando-os; ainda porque o amor materno partilha até das feras.⁸⁶

De acordo com as palavras do autor, o caráter mais ofensivo da prática do Infanticídio, estaria relacionado ao fato de que, ele elimina um ser que já tem vida e por sua vez, já pertence à sociedade na qual nasceu logo o Infanticídio seria um problema que poderia minar o desenvolvimento e a soberania do Brasil.

Ele utiliza a prerrogativa de que, aquilo que *“os olhos não vêem o coração não sente”*, por isso o aborto seria à época, menos grave, ou menos ofensivo, à sociedade do Estado Brasileiro. O autor, não escapou ao determinismo do pensamento da naturalização do amor materno, que seria compartilhado, até entre as feras.

Diferentemente, o Doutor Teixeira Mello, em 1915 – ao traçar comentários, sobre algumas circunstâncias em que o aborto seria compreensível – indicou como o sentido de uma gravidez poderia ser variável, em função de cada contexto.

Dependendo, da *“classe social e das condições econômicas, de quantos filhos a mulher já tivesse, e se a gravidez era fruto de uma relação lícita ou não”*.⁸⁷

Dentro da perspectiva do que analisamos sobre, a importância de abrangência nacional, que foi conferida e investida às crianças brasileiras⁸⁸,

⁸⁶ CASTRO, Joaquim A. P.de. *Do Infanticídio*. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p.58-60.

⁸⁷ MELLO, A. M. Teixeira. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p.304-305.

⁸⁸ Tamy Furlotti, analisa que, por mais que as crianças tenham ganho, maior destaque no início do Século XX, no Brasil, isso não significou que elas tenham ganho, mais respeito por serem crianças. E conclui que: *“Quanto à criança, que era considerada inferior na família e na sociedade, seu novo papel central nas atenções do Estado não significa um maior respeito por sua condição de criança. Afinal, ela já foi morta sem qualquer remorso na Antiguidade, fora apontada por Santo Agostinho como portadora do mal, era abandonada nas Rodas dos Expostos e considerada sem qualquer experiência, a não ser aquela que o adulto lhe passava. Sua nova importância tinha mais haver com a economia e com a manutenção do Estado através de cidadãos domesticados.”* FURLOTTI, Tamy Valéria de M. *Segredos de Família: Violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do século XX*. São Paulo, 1999. Dissertação de Mestrado. USP-SP. Também não podemos deixar de perceber, que ao longo desse processo de investimento na vida infantil, existiam muitas crianças que trabalhavam para ajudar seus pais no sustento da casa. Realizavam pequenos trabalhos por trocados, vendiam jornais, ajudavam em afazeres domésticos e etc.

para a consolidação do país. Faz-se mister, por fim, analisar as crianças recém-nascidas que foram vítimas de Infanticídio.

Nossa proposta visa apreender as compreensões, considerações e imagens que foram feitas dessas crianças, no universo dos Processos Criminais e nos jornais. Contrapondo a essas idéias, as recorrentes notícias que, confirmavam e demonstravam, a extrema e crescente valorização da infância.

Nos Processos Criminais, podemos extrair várias leituras de como era vista, a criança vítima do Infanticídio.

A primeira leitura se concentra na idéia do recém-nascido encontrado morto, como um corpo *“encontrado em cima da mesa de necropsia”*,⁸⁹ um meio de se chegar à verdade dos acontecimentos. Ou seja, como um pequeno cadáver, que poderia dizer e dar respostas específicas aos quesitos formulados, pelos peritos. Essas respostas seriam obtidas, através da leitura que os médicos legistas fariam, de seu corpo. A mais importante resposta a ser extraída, era se ouve ou não, o crime de Infanticídio.

Uma segunda leitura relaciona os recém-nascidos encontrados, a um profundo pesar. Um olhar de desgosto, por parte de vizinhos e parentes, frente aos corpos encontrados. Essa leitura se confunde com um profundo horror, resultado do modo com que, foram encontrados os recém-nascidos.

As imagens, presentes nas narrativas das pessoas que presenciaram a situação em que foram encontradas as crianças, estão cheias de expressões que descrevem minuciosamente tais estados. Algumas dessas descrições trazem detalhes chocantes sobre o esfacelamento do corpo, ou sobre como já estava em adiantado estado de putrefação ou mau cheiro que exalava e outras vezes como restavam apenas pequenos pedaços da criança. Por outro lado, muitas narrativas apresentam as crianças, não apenas pelo estado de penar em que se encontravam, mas destacavam, sobretudo, em seus depoimentos, o fato de ser a criança, *“bem conformada”*; *“grande e gorda”* ou *“de tempo”*.

As notícias de Infanticídio, bem como os processos, também apresentam sempre com forte pesar, os resultados lúgubres, dos atos

⁸⁹APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/01. Acusada: Francisca Leocádia Rodrigues.

praticados pelas “*mães desvalidas*,” em relação aos frutos de seus próprios ventres. Essas notícias trazem em suas linhas, um misto de horror, pelo modo de como foram encontrados os recém-nascidos, com uma enorme lamentação pelo ocorrido e ao mesmo tempo, também conferem à criança morta, os encargos dos resultados da confirmação do crime de Infanticídio.

Os termos mais freqüentes, que representam esse conjunto de idéias, foram: “*o cadáver de uma criancinha recém-nascida*”; “*o corpo da recém-nascida*”; “*o corpo da infeliz criança*”; “*um feto todo dilacerado*”; “*o pequenino ser*”; “*o cadáver pequenino, horivelmente deformado*”; “*o médico da polícia vai proceder ao exame devido, a fim de constatar ou não a figura real do infanticídio*”.

O extrato a seguir, demonstra o entendimento, uma idéia bastante densa, sobre a imagem da criança, aos olhos da mulher infanticida:

Consiste em providenciar de modo que a criança, apenas nascida, desapareça sem ter tempo de sequer emitir o primeiro vagido, sem acusar por esta forma o seu aparecimento no mundo, aonde vem ser sobrecarga, para pais miseráveis, ou, mais vezes, o corpo de delito de uma falta vergonhosa, de um labéu infamante para mães delinqüentes.⁹⁰

O texto de Sousa Lima é muito indicativo das necessidades que se operam nas mulheres envolvidas em Infanticídio. Especialmente, no que se refere ao fato de que a criança não denuncie seu aparecimento através do primeiro choro. Essa referência permeou muitas declarações das “*mulheres infanticidas*”, em seus processos. Enfim, essas mulheres poderiam ter vários entendimentos, menos o de que se tratava de um filho seu. A idéia de filiação, não acompanha as narrativas dessas mulheres. Essa perspectiva, sequer se aproxima dos relatos das mulheres envolvidas em Infanticídio. Ou seja, as mulheres que geraram essas crianças, as tratavam, como uma coisa a ser ocultada. Muitas vezes também, não as reconheciam como um ser, mas sim como coisa, ou bicho.

Elas algumas vezes, alegavam, que em decorrência das crianças estarem chorando, teriam lhe coberto de terra. Como fez Francisca Rodrigues, ela disse que “*cobriu a criança imediatamente porque estava ella chorando*”.⁹¹ Além disso, as palavras do autor também realçam, o fato da criança nascida

⁹⁰SOUZA LIMA, Agostinho J. de. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 167.

⁹¹APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1921/01. Acusada: Francisca Rodrigues de Oliveira.

ser um fardo a mais em suas vidas miseráveis, configurando, o Infanticídio, como também pensamos, ser um crime que se funda sobremaneira, nas questões relacionadas às sobrevivências das mulheres envolvidas.

Ademais, um pequeno trecho do extrato, se alia à visão do recém-nascido associada ao exame de corpo de delito, que esboçamos anteriormente.

Não apenas os crimes de Infanticídio eram narrados pelos Jornais de Fortaleza, com forte tom de lamentação para com os pequeninos seres. Outras notícias davam conta, de diferentes formas, das preocupações que envolviam crianças e a vida infantil.

Entre essas notícias, a criança era relatada como uma preocupação social, por isso, destacamos algumas pequenas notícias e manchetes, que ilustram significativamente, o destaque e menção que elas estavam recebendo, por meio desse jornal:

CREANÇA ABANDONADA

O guarda da 2ª classe, 148, encontrou hontem, às 20 horas uma creança abandonada. Referida creança apresenta ter de 15 a 20 dias. Levado o achado à 2ª delegacia ali o inspetor de dia, José de Araújo Sampaio, providenciou para o transporte da mesma para o Asilo de Protecção e Assistência a Infância.[sic.]⁹²

Destacamos nessa notícia, um fato importante que se alia, à extrema importância que ganhava a criança no período. A existência, em 1935, de um Asilo específico, de Proteção e assistência para a infância de Fortaleza.

ACIDENTE EMOCIONANTE COM UMA CRIANCINHA

Morreu em seu leito, asfixiada pela fita que trazia ao pescoço, prendendo a chupeta
– Vera tinha apenas 11 meses de idade e era filha única –
Detalhes dramáticos do fato.⁹³

Esta notícia apresenta mais um triste desfecho para uma criancinha. O fato é apresentado como um grande drama, contudo o restante da notícia não denuncia que possa ter havido, algum tipo de negligência por parte da mãe de

⁹²Creança Abandonada. Jornal *O Nordeste*. Fortaleza, 21 mar. 1935. p. 03.

⁹³Acidente emocionante com uma criancinha. Jornal *O Nordeste*. Fortaleza, 17 jun. 1935. p.02.

Vera. A notícia, a penas reforça a idéia da importância daquela criança para a família e o autor acrescenta que *“Vera constituia o enlevo de seus pais...”*

Outra notícia que era recorrente, nos Jornais pesquisados, consiste no problema da mortalidade infantil. Assim apresentou brevemente a manchete do Jornal o Povo de 1942:

É muito grande o número de nati-mortos entre nós.
Em 1940, houve 324 e em 1941 subiu para 341.⁹⁴

A mesma preocupação, foi exposta no Jornal Gazeta de Notícias do mesmo ano:

EM TORNO DO PROBLEMA DA MORTALIDADE INFANTIL NO CEARÁ

As recentes providências do Governo do Estado.⁹⁵

Essas duas manchetes se inserem no contexto das preocupações com a manutenção da vida da criança, especialmente nos seus primeiros meses. Nesse caso, vencer as altas taxas de mortalidade se constituía enquanto necessidade prioritária para o desenvolvimento da nação.

Baseado nessa perspectiva, afirmou o Doutor João Maurício de Aragão:

Levados pela solidariedade humana, uns contemplam a criança como parcela do seu ser, carecedora de amparo e de carinho; outros guiados por sentimentos diferentes, altamente patrióticos, consideram-na como força econômica, potencial formidável de onde há de sair à grandeza do Brasil. Na sinceridade dos seus propósitos, todos seguem a trilha benfazeja, de amparar a criança. E amparando-a, trabalham pelo futuro da Pátria. Depende a hegemonia de um país, do valor econômico e do poder dos seus filhos. Para tanto, é necessário homens fortes, produto de uma juventude robusta, resultado de uma infância sadia.⁹⁶

As crianças, não apareciam nos Jornais de Fortaleza, apenas como vítimas de infanticídios ou na ordem do dia das preocupações com a Pátria, também eram esboçadas em diversas propagandas, que em sua maioria se destinavam – comercialmente – ao seu bem estar. Na maioria delas, os

⁹⁴Nati-mortos. Jornal *O Povo*. Fortaleza, 7 jan. 1942. p.03.

⁹⁵Em torno do problema da mortalidade infantil no Ceará. Jornal *Gazeta de Notícias*. Fortaleza, 24 mai. 1942. p.02.

⁹⁶ARAGÃO, João Maurício Moniz de. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 202.

protagonistas eram lindas crianças saudáveis. Essas publicidades seriam, mais uma forma, de pedagogia, de chamar atenção de mães e também pais, para a manutenção de seus graciosos filhos saudáveis. Estas, iam desde a já exposta, menininha com ares de mãe, que colocava o creme dental Kolynos na boca da boneca, às propagandas de biscoitos que ajudariam no crescimento e educação dos filhos, por terem formato de letrinhas. Eram muito recorrentes, também, as propagandas da Nestlé, que associava seus produtos ao desenvolvimento físico da criança.

Três propagandas, em especial, chamaram atenção por trazerem em seus títulos definições do novo lugar atribuído as crianças nos segmentos sociais. As propagandas⁹⁷ são de um mesmo remédio, o Eldoformio, que seria um forte combate, contra as diarreias e foram veiculadas num mesmo Jornal.



Percebemos, além dos rostinhos bonitos e saudáveis das crianças, as definições que são subseqüentes a cada uma delas. Definições atribuídas aos novos papéis de atenção, cuidados e estima atribuídas as crianças. Vemos que, cada uma das propagandas traz referência à doença como algo perigoso,

⁹⁷ Jornal *Gazeta de Notícias*. Fortaleza, 24 Mai. 1942. p.04.; 11 Mai. 1942. p.02.; 17 Mai. 1942. p.04.

que pode colocar em risco a saúde dos afeiçoados filhos; e como ela pode ser evitada, ajudando a manter os filhos saudáveis e alegres. Assim, a alegria do lar, a vida preciosa e a carinha risonha, são as novas definições que se alinham às categorias de família, de filiação, e de amor.

A partir de uma notícia de Infanticídio, podemos discorrer longamente sobre as qualificações destinadas as mulheres que cometeram Infanticídio; sobre os calorosos textos de enaltecimento do amor materno, ao passo em que discutimos a idéia de construção histórica em que esse amor está fundamentado; também podemos verificar, das mais variadas formas, as pedagogias destinadas, a incutir nas mulheres a abstração do ser mãe, como algo inerente as suas naturezas, bem como algo que lhes traria glorificação social, por fazer parte do Projeto de Nação.

Esses investimentos de cunho pedagógico que se fizeram presentes lado a lado às notícias de Infanticídio, nos Jornais de Fortaleza, bem como nos discursos médicos.

Por fim, aliado a valorização da maternidade como um bem social, estava à necessidade de se zelar e cuidar da vida das crianças e da infância brasileira, como uma das principais sustentações, para a consolidação do país como uma forte e grande nação, resultando desse empreendimento uma substancial e também gradativa diferenciação nas considerações sobre o lugar da criança, no período.

Os intensos discursos pedagógicos destinados à valorização da educação da boa mulher, do amor materno, da maternidade e a importância, adquirida pela vida infantil, que foram fortemente veiculados aos Jornais de Fortaleza, não foram eficazes o suficiente, para evitar que casos como o Infanticídio, acontecessem em quantidade considerável, entre as mulheres pobres. Tampouco, puderam evitar que as imagens das crianças recém-nascidas, tidas como *“pequeninos cadáveres,”* estivessem nas mesmas páginas de jornal e ainda assim, na contramão, das imagens das *“pequenas vidas preciosas”*.

Concluimos neste íterim, que por mais que se falasse em cometer um Infanticídio, estaria à própria mãe cometendo, na verdade, *“o assassinato de um futuro cidadão brasileiro”*, Penso que, as concepções e os entendimentos que as mulheres detinham sobre o Infanticídio e sobre o produto de seus

corpos - resultado, muitas vezes, de gravidez não desejada ou de mero desconhecimento de métodos contraceptivos - eram, sem dúvida, substancialmente diferentes.

As mulheres que cometeram Infanticídio, sequer tinham noção dos propósitos da consolidação da nação, menos ainda, tinham noção de que *“aquilo que botavam pra fora de seus ventres”*, poderia ser um cidadão brasileiro.

O Juiz de Direito, Herotides da Silva Lima, em texto publicado, em 1929, teceu esclarecimentos sobre o crime de Infanticídio, destacando a qualidade *“anti-natural e anti-social”* do crime, que deveria ser muito temido pela sociedade. Segundo ele, nunca a sociedade encontrará explicação para esse crime, que foge aos padrões normais dos outros delitos. E concluiu:

O matador de um recém-nascido revela uma temibilidade maior que o assassino vulgar. Maiores são a perversidade e a covardia; mais lancinante a dor da família, golpeada fundamentalmente em toda a variada escala de sentimentos delicados que a criança desperta e conserva no ambiente doméstico; maior o abalo da sociedade, que não encontrará jamais explicação para a brutalidade do ataque contra uma criatura incapaz de fazer e compreender o mal, desprovida de força, de agilidade ou destreza, para se livrar aos ataques; um fraco, inerte; inocente, para quem a piedade humana está sempre voltada.⁹⁸

Para o Juiz, a *“mulher infanticida”* era vista como um perigo social, porque representava um profundo rompimento com os valores e o comportamento tradicionalmente associados à figura da mulher, mas, sobretudo, por ser ela responsável pelos cuidados com a prole. E ainda, defendeu a condenação para as mulheres que cometessem esse crime, como um projeto inserido dentro da proteção à infância pelo Estado.

É no mínimo anacrônico, associar crimes como o Infanticídio, praticados por mulheres tão pobres e miseráveis, a um comprometimento da consolidação da nação brasileira, tampouco associar a essas mulheres o caráter de *“anomalia social”*, por não se comportarem como deveriam ou como deveria reger seus *“instintos maternos”*.

Por mais que seja difícil, aproximar ou mesmo apontar os reais entendimentos e subjetivações, que percorriam as cabeças das *“mulheres*

⁹⁸LIMA, Herotides da Silva. Apud ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p.172-173.

infanticidas”, por exemplo, durante a consumação dos crimes, ou mesmo antes, às voltas, em esconder sua gravidez de patrões ou familiares; ou ainda, sobre como viam aqueles recém-nascidos, ao passo que com a mesma velocidade com que se despejavam de seus ventres, eram abandonados em matas, asfixiados, enterrados vivos ou afogados.

Ainda assim, acredito mediada pelos mais variados momentos de análises, debruçada sobre as notícias de Infanticídio e sobre os volumosos Processos Criminais dessas 12 “*mulheres infanticidas*”, que os entendimentos que elas detinham, eram em maioria, resultados de formas, estratégias de sobrevivência, tentativas de manter comida e teto, pois, esses já frágeis meios de vida, viriam a ser abalados e fortemente comprometidos, pela chegada de mais uma boca.

O importante é que as compreensões dessas mulheres eram, sobretudo, destoantes, divergiam diretamente dos entendimentos que Médicos, Advogados, Delegados, Jornais e Juizes tinham e impunham como verdades, para elas e para os acontecimentos.

CAPÍTULO 4

NA TRAMA DOS PROCESSOS MULHERES, VIZINHOS, AMANTES, TESTEMUNHAS... HISTÓRIAS DE ESCÂNDALO, SILÊNCIOS E CONFLITOS

4.1 – “UMA COUSA NO MATO...”

Do defloração ao Infanticídio

A história da rendeira e menor Olga Cirino da Silva

4.2 – INFANTICÍDIO: UM “PECADO DE MULHER?”

A história de Benvindo Lopes de Araújo

4.3 – “UMA TENTAÇÃO DO CÃO!”

O Infanticídio dos gêmeos de Maria Enedina da Conceição

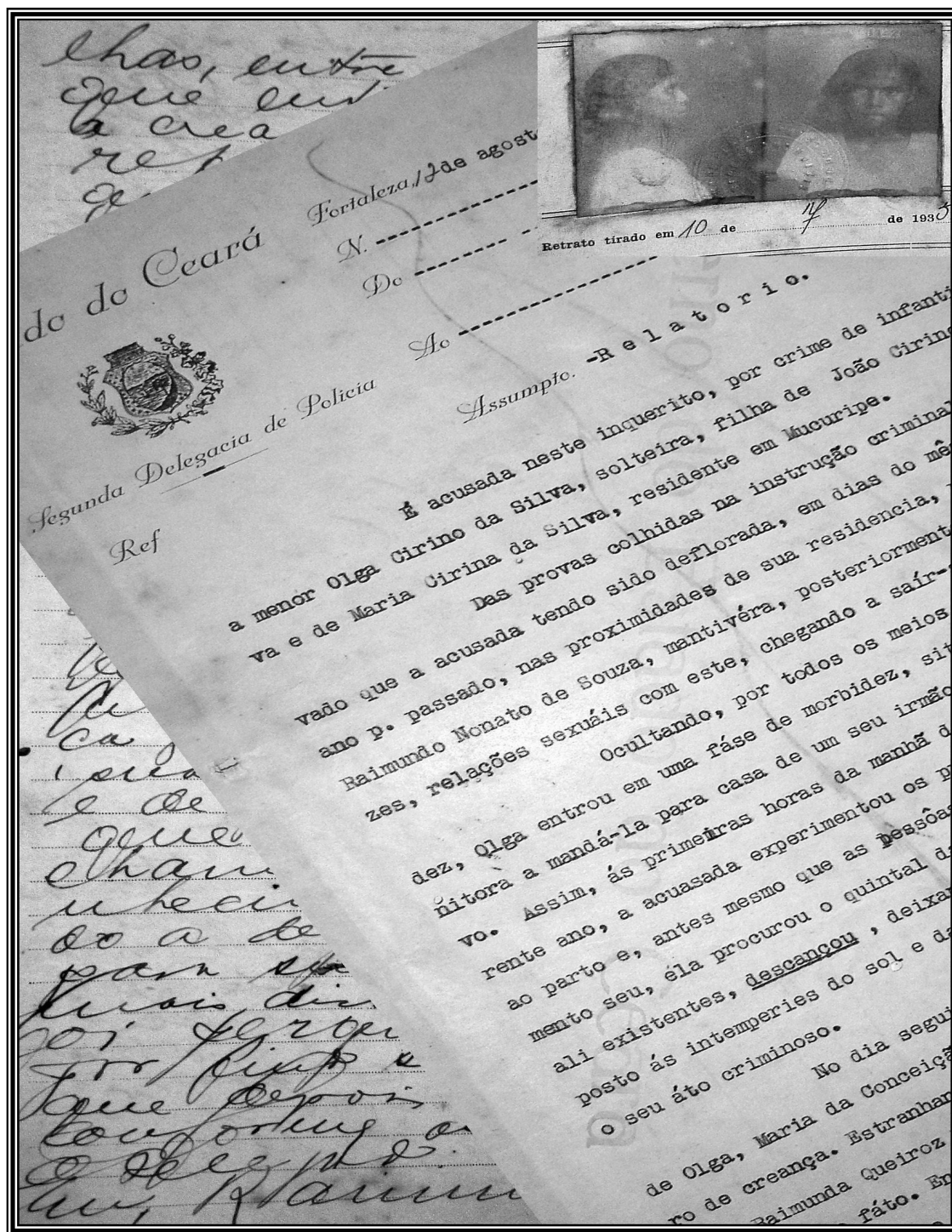
“A narrativa histórica, como a ficcional,
também pode ser controlada por arquivos,
fontes, conceitos, problemas e
pelos fragmentos do passado
que chegam até o presente.”

Jerri Roberto Marin

4.1 – “UMA COUSA NO MATO...”

Do defloramento ao Infanticídio

A história da rendeira e menor Olga Cirino da Silva



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

4.1 – “UMA COUSA NO MATO...”
Do defloramento ao Infanticídio
A história da rendeira e menor Olga Cirino da Silva

Como contar a história de Olga Cirino da Silva?

Uma história que culminou em um processo judicial¹ por crime de Infanticídio, entre Junho de 1935 e Junho de 1936. Transcorrido em segredo de Justiça pelo fato de ser a protagonista dessa história uma menor. Uma história que foi resumida em poucas linhas pelo 1º. Adjunto do Promotor, o Dr. Alceu de Figueiredo. Após ouvir as palavras das testemunhas, da própria Olga e do acusado por seu defloramento no processo-crime que acompanhou, ele disse:

Na Manhã do dia 20 de Junho do ano de 1935 a denunciada descansou no quintal da vizinha do seu irmão uma creança sobre os matos, porém, este parto foi ocasionado por amor ilícito, esta deixou o recém-nascido no lugar onde nascera, ficando o mesmo a mercê das intempéries do tempo. No dia seguinte a dona da casa e a cunhada de Olga ouviram para os fundos do quintal um choro de creança. Como o caso fosse estranho, convidaram suas outras vizinhas para verificarem de onde provinha aquele choro. Na procura, encontraram entre os matos, uma creança recém-nascida em estado de penúria, pois esta se achava coberta de larvas e ainda mais apresentava ferimentos na cabeça. As três senhoras conduziram a creança para uma de suas casas e lá então descobriram ser o pequeno, filho de Olga Cirino da Silva, a qual confessou sua maternidade.[sic.]²

O 1º. Adjunto do Promotor explica de forma sintética o fato de Olga ter dado à luz e abandonado o seu filho no mato por este ter sido resultado de um “amor ilícito”. Contudo, acredito ser necessário aprofundar as análises no universo de riquezas, palavras, informações e questões que o processo-crime de Olga Cirino da Silva nos oferece.

Através de uma análise minuciosa deste processo criminal é possível conhecer os caminhos que desencadearam em tais acontecimentos relatados abreviadamente acima.

É possível conhecer e contar essa história sob vários olhares e aspectos, iniciando pelo sujeito chave dessa trama, Olga.

Olga era uma moça de 15 anos de idade, solteira.

Rendeira que também se ocupava de pequenos serviços domésticos.

¹ APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 12, Processo n. 1936/02. Acusada: Olga Cirino da Silva.

² PETIÇÃO DE DENÚNCIA prestada pelo 1º. Adjunto do Promotor o Dr. Alceu de Figueiredo em 21 de Fevereiro de 1936. Fls.de nºs. 2-3.

Ela morava em companhia de seus pais João Cirino da Silva e Maria Cirino da Silva na Volta da Jurema (Mucuripe) e era natural desta cidade (Fortaleza/Ce).

Ela não sabia ler ou escrever, nem mesmo assinar o próprio nome. Segundo ela, até chegou a freqüentar uma escola, mas não pôde continuar por falta de “*recursos financeiros*”. Seus pais eram trabalhadores pobres.

Seu pai era pescador e sua mãe, como Olga, trabalhava em serviços domésticos.

A história que terminou na morte de um recém-nascido e numa acusação de Infanticídio foi narrada por ela em seu depoimento ³ e podemos a partir dele extrair as seguintes informações.

Fazia uns três anos que o rapaz de nome Raimundo Nonato de Souza chegou de Beberibe e fixou residência no Mucuripe. Então, ele e Olga iniciaram um namoro. Ele passou a freqüentar a casa dela, chegando até pedir sua mão em casamento a seu pai, que teria permitido. Assim, no mês de Outubro de 1934, num dia de domingo, Raimundo, a teria convidado para passar o dia na casa de uma irmã dele, em companhia de uma sobrinha dele.

Depois, à tardinha, Raimundo a convidou para dar umas voltas. Afirmou não ter aceitado o convite, contudo diante da ameaça de deixar de falar com ela, caso não fosse com ele, Olga aceitou e “*já à noitinha quase ao final do passeio, um pouco adiante, às margens de um caminho que desembocava numa bodega*” Raimundo a mandou sentar e também se sentou, empurrando-a e deitando-se por cima dela. Segundo ela, “*quis gritar, mas ele disse que não gritasse, pois aquilo que estava acontecendo não era nada...*” Passado um tempo, ela disse ter sentido “*uma forte dor, ele se levantou e ao se levantar percebeu sinais de sangue nas suas vestes...*” Tendo Raimundo dito a ela “*você é moça, por isso vou continuar sendo seu noivo e casaremos...*”

Depois dessa primeira vez, Olga manteve por várias vezes, relações sexuais com ele, “*nas imediações de sua casa, no caminho da bodega e, a última vez foi no quintal da casa de seu irmão*”.

Passados uns meses, faltaram-lhe “*às regras*” e ela julgou se tratar de uma doença e não de uma gravidez, pois, segundo ela, ignorava totalmente

³ AUTO DE DECLARAÇÕES de Olga Cirino da Silva. Fls. de nºs. 21-24.

esse fato. Contudo, tal estado foi suspeitado por sua mãe que veio a interrogá-la sobre seu estado e se ela ainda moça, tendo ela respondido que sim. Ainda era moça.

Olga disse que com o passar do tempo começou a desconfiar mais de estar doente, uma vez que *“meus pés começaram a inchar e minha barriga também, minha mãe me mandou tomar uns purgantes, que ela mesma havia preparado, e me mandou a casa de meu irmão e tomei os purgantes lá”*.

Foi quando na quarta-feira dia 20 de Junho de 1935, *“logo de madrugada começou a sentir fortes dores agudas, mandando chamar sua mãe, que começou a “difumar”⁴ sua barriga”*.

Na manhã seguinte, ela disse ter sentido dores ainda mais intensas na barriga, então foi *“aos matos do quintal da casa vizinha, se abaixou e as dores fortes recomeçaram ao mesmo tempo em que caía “uma cousa”, que ela não identificou”*.

Assustada *“ao ver sangue nas pernas, saiu logo do local, deixando “a cousa” ali no chão, no meio de uns garranchos”*.

Afirmou ela, ao Delegado que não achava que se tratava de uma criança, que ficara ali no chão, motivo pelo qual voltou para a casa.

Mais tarde, seu padrinho e Sub-Delegado do Mucuripe, João Zacarias Teixeira chegou, e ao ser informado do que havia ocorrido, pediu para que ela contasse a verdade se o menino encontrado no quintal vizinho era seu filho. Então, ela disse que sim, a criança era sua, ainda que no primeiro momento tenha a reconhecido apenas como *“uma cousa”*.

Olga terminou suas declarações, dizendo que tinha muito medo de que as pessoas de sua família viessem, a saber, o que tinha acontecido no *“caminho da bodega”, pois, ela era tida como “uma moça muito honrada”*.

Em seu depoimento, falou sobre os acontecimentos que marcaram esse momento específico de sua vida é sem dúvida, marcante sob vários aspectos.

Primeiro temos a impressão de que essa mulher, de 15 anos de idade estava *vivendo um momento especial em sua vida*. Encontrou um rapaz com quem iniciou um namoro com sérios propósitos de casamento.

⁴Defumar: v. Tr. dir. 1. Curar ou secar ao fumeiro (carne, peixe, lingüiça etc.). 2. Enegrecer com fumo. 3. Perfumar com o fumo de substâncias aromáticas. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

Mas, não podemos nos esquecer de fazer referência, sobre quem era Olga, em que meio ela vivia, e como vivia, sobretudo pensar, sobre os possíveis referenciais ou idéias em relação ao casamento que ela tinha em sua vida ou não.

Ela era uma moça pobre, de 15 anos de idade, que não estudava, mas conhecia com afinco a rotina de uma “pessoa trabalhadeira”, que ajudava sua mãe diariamente em trabalhos domésticos, que tinha um pai que vinha todos os dias do mar, às vezes com peixe outras vezes não.

Vivia em meio a outras famílias que habitavam o Mucuripe à época. Famílias diversificadas⁵ e também pobres que desde muito cedo aprendiam a conhecer as rotinas e as incertezas do mar e as constâncias dos serviços domésticos, do lavar, passar, cozinhar tanto em suas próprias casas, como também em serviços prestados para outras casas, como veículo de trabalho e conseqüente sobrevivência.

Estamos tratando de um momento particular para as camadas populares, onde a idéia construída pelos demais segmentos sociais, de uma família nuclear: pai, mãe e filhos, não era uma realidade, que se fazia padrão, sequer, em pequena escala, tampouco homogênea, entre os pobres, como pretendiam os idealistas da higienização das famílias.⁶

As mulheres pobres não se restringiam ao mundo privado de suas próprias cozinhas e de suas famílias, elas precisavam sair a serviço.⁷

Essas mulheres pobres foram alvo de profundas reflexões pela autora Marta Emisia Jacinto Barbosa⁸.

⁵Sobre mulheres e famílias na história do Brasil ver: SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.; PERARO, Maria Adenir e BORGES, Fernando Tadeu de Miranda. (Org.) *Mulheres e Famílias no Brasil*. Cuiabá: Carlini & Caniato, 2005.; DEL PRIORE, Mary. (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. 2ª. Ed., São Paulo: Contexto, 2002.

⁶“A consolidação de uma ordem burguesa, estável, moderna em Fortaleza, requeria a imposição de padrões modernos e higiênicos de vida sexual e familiar que pudessem garantir a estabilidade da família nuclear hierárquica. A subida de Getúlio Vargas ao poder em 1930 e a imposição do Estado Novo autoritário, em 1937 abriu caminho para o Estado assumir um papel central na reconstituição e na defesa da família.” BESSE, Susan K. Apud SOUSA, Noélia Alves de. *A Liberdade é vermelha?* Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX. São Paulo, 1997. Dissertação de Mestrado. PUC-SP. p. 59. Sobre a necessidade que o Estado Brasileiro sentia de assegurar o estatuto da família nesse período, ver: COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma familiar*. 4ª.ed, Rio de Janeiro: Graal, 1999.

⁷Sobre a presença das mulheres nas ruas de Fortaleza, em virtude do trabalho, ver mais em: BARBOSA, Marta E. Jacinto. *Cidade na Contramão: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo, 1996. Dissertação de Mestrado. PUC- SP.

Ao perseguir suas trajetórias, na cidade de Fortaleza, percebemos como esta cidade, neste período, era recortada não apenas pelo traçado físico, mas, sobretudo, pela trajetória dos comportamentos femininos, que indicavam um deslocamento, que ia de encontro à ordem pública. Pois, segundo ela, entre denúncias e queixas, entre as ruas e becos, as mulheres pobres eram constantemente criticadas por suas condutas tidas como “*indecorosas*”, que agrediam e atentavam contra o pudor das famílias honestas.

Essas condutas tidas como indecorosas e ofensivas se relacionavam intimamente com o fato das mulheres pobres exercerem seus meios de sobrevivência, em grande parte fora de casa, nas ruas, ou no trânsito desse ir e vir.

Essa perspectiva se vincula com a percepção da rua enquanto lugar do pecado, do perigoso, do inseguro e do sujo, assim como, fez com que, muitas mulheres pobres trabalhadoras fossem constantemente confundidas ou associadas às “*mulheres do povo*”.

Aí, se estabelece como sugeriu Noélia Alves de Sousa⁹ a conexão entre o que seria “*puro*”, estar ligado às esferas do lar, do privado, enquanto que o imoral e “*impuro*”, estaria ligado às ruas.

Este era o caso das mulheres que lavavam roupas pra fora, engomavam, cozinhavam, vendiam alimentos, e que eram empregadas domésticas, enfim, de todas as mulheres, que tinham no trabalho, a sobrevivência.

Elas precisavam, muitas vezes, nutrir suas famílias com o sustento diário, ficando assim, muitas vezes, suscetíveis as mais variadas formas de perigo nas ruas da cidade. Entre esses perigos, estava o corriqueiro crime de defloração, pelo qual estava respondendo Raimundo, em paralelo ao processo de Olga.

Este fato fazia com que essas mulheres, entendessem que muitas vezes, a gravidez não seria decorrente apenas, do casamento legalizado.

Essa compreensão era substancialmente diferente do entendimento que possuíam as mulheres pertencentes às classes mais abastadas, que não

⁸BARBOSA, Marta E. Jacinto. Op. Cit., p. 13 -17.

⁹SOUSA, Noélia Alves de. Op. Cit., p. 77.

saíam sozinhas de suas casas e que, só reconheciam como legítimos, os filhos nascidos dentro da norma estabelecida pela instituição do matrimônio.

Entre as camadas populares, os casamentos não eram legalizados e não obedeciam as formalidades dos segmentos sociais privilegiados que regiam tais padrões e posturas, idealizados por médicos, intelectuais, juízes ou escritores e a serem adotados pelas famílias em geral.

Esses padrões de comportamento e de legitimidade se pretendiam destinados a todos os segmentos da sociedade. Contudo, partiam de realidades completamente distintas daquelas enfrentadas no interior das relações sexuais, de poder, de sociabilidades e das concepções do mundo que detinham as pessoas, nas quais se pretendiam moldar.

Resultando disso, o processo criminal aparece como o momento de confronto entre essas visões de mundo contrastantes.

É o momento em que as idéias relativas ao que seria certo e errado quanto aos comportamentos sexuais, sociais e reprodutivos, entravam em choque.

Assim, ainda que, em seu depoimento, ela tenha dito comentários sobre Raimundo e sobre o futuro dos dois em matrimônio, acredito que a idéia de estar vivendo “um momento especial”, não alimentava suas noites de sono e seus pensamentos, tampouco chegava a alcançar pessoas como à mãe ou o pai de Olga, seus vizinhos, seu irmão.

Essas pessoas se preocupavam muito mais com questões relacionadas a ter o que comer ou não, a ter um sustento ou não, a ser uma “moça virgem” ou não perante a vizinhança, e especialmente a ter o que entendiam como a “honra” de uma pobre família da beira-mar manchada por um “mau passo”, ou por “um fruto de um amor ilícito”, de uma filha tida como “honesta”.

Nesse momento, parece haver por parte dessas pessoas que habitavam o Mucuripe e outros subúrbios, à época em Fortaleza, uma espécie de convergência de valores, levando-as em direção ao que era entendido e apregoadado por aqueles que desenhavam as normas sobre o que seria certo ou errado no comportamento das mulheres.

Assim, vejamos. A mulher pobre precisava sair muitas vezes sozinha para trabalhar e garantir seu sustento ou ajudar no de sua família.¹⁰

Quando essa mesma mulher era vítima de defloração, por exemplo, resultando desse fato uma gravidez não desejada, ou não compreendida (supostamente como no caso de Olga) chegando a tempo de praticar um Infanticídio, direta ou indiretamente.

Ela tinha por parte das pessoas que a cercavam e também dos aparelhos Jurídico e Policial, uma espécie de apoio e um entendimento comum.

Essa “compreensão” diante da prática do Infanticídio fica bem expressiva, quando essas mulheres apontavam suas atitudes, como conseqüências da necessidade de “salvaguardar sua honra” ou a “ocultar sua desonra”. A mesma honra defendida para as mulheres ricas, baseada na preservação da virgindade.

O contato ente os mundos diferenciados, se faz latente, quanto aos princípios defendidos e exigidos para todas as mulheres.

Não podemos ter a falsa e ingênua idéia de que todos os Infanticídios cometidos foram de fato em defesa da honra ou para livrar a família de suas desonestidades e maus passos.

Quando admitimos o contato entre as lógicas diferenciadas de mundo, estamos admitindo que muitas vezes, os discursos tão aclamados de “Infanticídios em defesa da honra”, foram na verdade, algumas vezes, apropriações feitas por essas “mulheres infanticidas” em favor próprio, para legitimar, veladamente, questões outras, como: a própria sobrevivência ou mesmo suas escolhas pessoais.

Voltando ao depoimento de Olga, temos o relato do defloração e das concessões feitas por ela, a Raimundo, em nome da manutenção de um futuro compromisso matrimonial.

¹⁰Segundo Margareth Rago e outros autores, durante as primeiras décadas do Século XX, se desenvolveu uma grande preocupação com as mulheres trabalhadoras, especialmente, do ponto de vista da ameaça que poderiam representar à moral social que se tentava estabelecer. Assim, o trabalho da mulher fora de casa era visto como um perigo para a sociedade e para a instituição familiar. “*Nos discursos de diversos setores sociais, destaca-se a ameaça à honra feminina, representada pelo mundo do trabalho.*” RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.) *História das mulheres no Brasil*. 2ª. ed, São Paulo: Contexto, 2002.

Esse suposto compromisso, não passou, de poder de barganha, por parte de homens como Raimundo e muitos outros, que se utilizavam deste, bem como de outras formas de pressão para conseguir ter seus intentos sexuais satisfeitos.

Patrões submetendo empregadas domésticas, padrinhos a afilhadas, pais de criação a filhas, padrastos a enteadas. São muitos os processos-crime por defloração em Fortaleza nesse período.¹¹

Mesmo tendo sido deflorada por Raimundo, Olga continuou mantendo relações sexuais com ele. Ela, ainda assim, disse não suspeitar de seu estado de gravidez e, além disso, alegou desconhecer os sintomas, negando à sua mãe quando esta lhe perguntava, afirmando ser moça.

As muitas contradições em seu depoimento eram perceptíveis, mas isso não é o que nos chama mais atenção e sim o fato dela ter acreditado ou “ter dito” acreditar estar doente e fazer a todos também querer crer que se tratava de uma enfermidade, tendo como sintomas os inchaços nos pés, barriga e todos os outros, como a falta do mês-truo mensal, com efeito, decorrentes da gravidez ocultada ou negada.

Não menos importante é o tratamento dado ao resultado de sua “ida aos matos” do terreno da casa vizinha: *“deixei uma coisa no mato, entre uns garranchos”*.

A expressão “coisa” denota o não reconhecimento daquele filho e da conseqüente maternidade. Mas uma vez, esses fatores, apresentam-se como recorrente nas histórias e narrativas dessas mulheres envolvidas em Infanticídio.

Isso acontecia com moças, como Olga e tantas outras. Elas não reconheciam o que “era despejado pelos seus ventres” como filhos, por sua vez, não se reconheciam como mães, tampouco reconheciam aquele momento como um parto, como um nascimento de uma criança.

Assim, mesmo que algumas, ou a maioria das mulheres envolvidas em Infanticídio, tivessem real consciência de sua gravidez, o fato de ocultarem de

¹¹Para saber mais: Visitar Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) e procurar Catálogo de Processos Criminais 1910 a 1950 ou ainda ler os resultados desse processo de catalogação e pesquisa em: SECRETO, Verônica, TOLEDO, Edilene, RIBARD, Franck, MARTINS, Mário.(Org.) *A História em Processo: Ações Criminais em Fortaleza (1910 - 1950)*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2006.

todas as maneiras essa realidade, faz com essas mulheres caminhassem na direção contrária a do entendimento que se construiu como “natural da maternidade”, do ser mãe. Nessa perspectiva, o amor materno, que seria inerente e deveria ser desenvolvido em todas as mulheres, sobretudo desenvolvido no corpo grávido, não era uma realidade dividida pelas mulheres que cometeram Infanticídio.

A riqueza da narrativa sobre o momento do defloramento, da relação sexual, é de grande relevância para perceber como a idéia da fragilidade e submissão feminina permeava as discussões em torno dos crimes de defloramento e também de Infanticídio.

As narrativas de mulheres, que, como ela, foram defloradas, era fator determinante na definição dos papéis de vítimas e acusados.

Era necessário que a narrativa da vítima estivesse repleta de elementos como “a dor e o sangue”, como se expressa na passagem: *“eu senti uma forte dor, ele se levantou e ao me levantar percebi signaes de sangue nas minhas vestes...”*

A falta de elementos como esses nas narrativas, deixava abertas as portas para que pudessem médicos, juristas, promotores, duvidar da honestidade da mulher envolvida, pairando sobre ela a marca do desvio e da imoralidade, e ao acusado de defloramento era destinado os abrandamentos da Lei.¹²

A partir do sofrimento a que foi submetida, aliado a “brutalidade do homem”, no momento do defloramento, dava-se um passo a frente na confirmação da posição de vítima, ainda que tenha por vezes depois mantido relações sexuais com seu “deflorador”.

Por fim, depois das negações, da tentativa de ocultar seu estado de gravidez e também o resultado desta, coube a ela aceitar diante dos fatos, e a mesma assumiu que a criança encontrada entre os matos era sua.

Ainda assim, diante de tantas omissões, segredos, medos e angústias, Olga termina sua narrativa justificando seus atos como sendo resultado do medo que sentia em reconhecer que havia se relacionado sexualmente com

¹²Para ver mais sobre o crime de defloramento e seus desdobramentos na Justiça, ver: ESTEVES, Marta de Abreu. *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

seu noivo e havia ficado grávida, fato este que traria a sua família e a ela própria a marca da desonra e da desonestidade.

Claramente fica estabelecida a *desconfiança sábia* de Dona Maria Cirino da Silva, mãe de Olga, em relação ao estado de sua filha, ao perguntar a ela, por vezes, se era ainda moça, se não estaria ela grávida. Mas o que sabia sua mãe e como ela relatou tais desconfiâncias e acontecimentos que envolviam sua filha?

Em seu depoimento, ela inicia sua narrativa defendendo a filha e atestando seu bom comportamento, quando faz referência ao relacionamento duradouro que mantinha com o seu noivo Raimundo e que este freqüentava sua casa assiduamente. Dona Maria contou que passou a desconfiar de sua filha quando esta disse estar se sentindo *“desmantelada”*, com *“a ausência de suas regras”*, acreditando ser esta particularidade o primeiro sintoma da *“prenhez”*, contudo, ela ao ser confrontada com as perguntas de sua mãe, sempre dizia estar doente. Acrescentando que *“Olga segregava pela vagina um líquido leitoso, em grande abundância que se fazia necessário mudar sempre de roupa”*.

Dona Maria Cirino disse também, em seu depoimento, ter chegado a ponto de confrontar o noivo de sua filha sobre o fato, obtendo como resposta: *“Ela é quem sabe!”*.

Vendo que sua filha sofria com fortes dores, a enviou à casa de seu outro filho, onde ela teria mais conforto. Disse ainda que, esteve lá antes de Olga *“ir nos matos pela madrugada”*, pois ela passava muito mal da barriga e foi lá para *“difumar a barriga”*, também suspeitando serem essas dores efeitos dos purgantes que havia preparado para ela anteriormente.

No depoimento de sua mãe disse ainda que, quando soube que tinham encontrado uma criança nos matos da casa vizinha, correu para lá e não teve dúvidas que *“sua filha havia parido”* e que ela havia acabado de confessar ao seu padrinho e Sub-Delegado João Zacarias Teixeira que havia sido deflorada pelo seu noivo Raimundo e que havia feito de tudo para *“ocultar, para encobrir sua vergonha, pois era tida como moça honesta”*.¹³

¹³DEPOIMENTO de Maria Cirino da Silva, em 22 de Junho de 1935. Fls. de nºs. 11-12.

Enfim, Dona Maria Cirino, defendeu a filha acusando o deflorador pelos “atos extremados” de Olga e a justificou em “defesa de sua honra”.

Feitos os “imprescindíveis exames médicos”, para saber se ela havia sido deflorada, os médicos puderam atestar o defloramento compatível com a temporalidade dos fatos ocorridos.

Ainda em 1839, ou seja, quase um século antes de Olga ter sido deflorada e, posteriormente a isso, ter deixado seu filho – “uma cousa” – nos matos do terreno de uma vizinha, um médico já analisava e discutia sobre o crime de Infanticídio em sua Tese Médica.

A tese de Antônio José Pereira Neves trazia todas as polêmicas em torno do Infanticídio; o que chamou atenção para suas análises foi como ele elaborou questões referentes ao procedimento médico-pericial que deveria seguir o profissional, na investigação para a confirmação do crime de Infanticídio.

Dentre as questões que deveriam orientar os Médicos, estavam as referentes à mulher, a mãe da criança morta. Em muito, essas questões propostas se parecem, ou se encaixariam perfeitamente no caso de Olga Cirino.

A primeira questão refere-se ao fato de uma mulher ignorar a sua “*prenhez*”. Como alegou Olga.

A isso, o Doutor respondeu que, por mais que a maioria alegue esta ignorância, as chances reais são bem exíguas. Ele acrescentou, que esta mulher teria de ser idiota ou ser fecundada adormecida sob o uso de narcóticos.

A segunda questão também foi alegada por ela e refere-se ao fato de poder uma mulher “*parir sem saber*”.

A essa questão o Médico respondeu afirmativamente, mas somente com a ressalva de ela estar sob a influência de substâncias narcóticas ou se o momento do parto se desse na hora da defecação e a mulher confundisse as dores do parto com as da evacuação. No entanto, o Médico adverte que os casos reais também são raros de ocorrer.¹⁴

¹⁴NEVES, A. J. Pereira. *Acerca do infanticídio*. Apud ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003, p.56-59.

Nesta circunstância foi o que aconteceu com Olga, ela acreditava que as dores que estava sentindo eram decorrentes dos fortes purgativos dados pela sua mãe para curar a enfermidade que a julgava ter.

Voltando ao desenrolar este processo.

Foi chamado a depor, por ter sido acusado de deflorar a menor Olga Cirino, sua noiva, Raimundo Nonato de Souza.

Raimundo não negou ter, durante o passeio em dias de Outubro de 1934, deflorado-a, mas alegou a seu favor ter tido sempre *“as melhores intenções para com ela”* e que realmente planejava se casar com ela.

Disse ainda que continuasse a manter relações sexuais com sua noiva após tê-la deflorado, mas *“sempre a pediu para apressar o casamento”*, sendo ela quem pedia para adiar. Ele disse ter pressa pelo casamento, pois *“queria muito reparar o mau que fez ao deflorá-la”*; contudo, segundo ele, ela andava se queixando demais *“de doença”* e ele resolveu esperar que ela melhorasse.

Raimundo, além de, em seu depoimento, ter construído uma figura de “bom moço e cheio de boas intenções para com Olga”, disse que *“o povo começou a dizer que ela estava grávida”*, indo imediatamente perguntar à sua noiva o seu estado, confirmando ela, sofrer de uma enfermidade, nunca tendo dito a ele nada sobre gravidez.

Acrescentou a suas palavras que *“lamentava sobremaneira, o ato praticado por sua noiva, que ela lhe deveria ter sido franca, não ocultando o seu estado de mãe, culminando no abandono de seu próprio filho”*.

Raimundo, o pai da criança encontrada nos matos, finalizou seu depoimento de defesa, dizendo que *“ainda estava disposto a casar com Olga, pois ela ainda era muito moça”*.¹⁵

As informações sobre quem era, e a vida que a mesma levava, antes de ocorrer o fato que a colocou em foco como acusada de Infanticídio, são muito variadas.

Tais informações estão presentes nos relatos das testemunhas, dos informantes, da mãe de Olga e do próprio acusado de seu defloramento.

¹⁵DEPOIMENTO de Raimundo Nonato de Souza, em 22 de Junho de 1935. Fls. de nºs. 15-17.

Apesar de terem sido intimados a depor a respeito da acusação que pairava sobre Olga, estas pessoas, não deixavam de deixar impressões e considerações sobre a sua pessoa e em seus procedimentos anteriores.

Podemos perceber anteriormente no depoimento de Raimundo, noivo de Olga, que, independente de seu caráter (fator sem muita relevância nesta análise), este alegou ser Olga uma *“moça boa, para quem detinha boas intenções e pensava em casar-se com ela”*.

Claro que ele teve mais certeza de sua honestidade depois de “testá-la” através do defloramento cometido *“as margens do caminho da bodega”*.

Ainda assim, disse ao Delegado que mesmo depois do *“ato de abandono em relação a seu filho”*, *“repararia seu erro para com aquela moça”*, *“lamentando profundamente que as coisas tenham seguido um rumo tão trágico”*.

Nisto, sua mãe não pensava muito diferente de Raimundo e, apesar de todas as desconfianças e suspeitas que cercavam sua cabeça em relação à filha, só pôde acreditar, no momento da *“descoberta da criança nos matos”* que tudo o que desconfiava era de fato verdade. Mesmo assim, a defesa da mãe pela honra de sua filha recaiu sempre no fato de ter sido ela *“vítima de seu noivo”*, forçada aos seus devaneios sexuais.

Isso seria definitivo para colocá-la no papel maior de vítima de um deflorador, do que de acusada de Infanticídio.

As variadas informações sobre a vida de Olga foram obtidas dentro do processo-crime, a partir dos relatos das testemunhas.

Neste caso, em especial, as testemunhas darão duplamente uma contribuição à nossa análise, uma vez que poderão compor com suas interpretações um relatório sobre sua vida, informações como lazer, namoro, trabalho, família, amizades.

As testemunhas também vão demonstrar, através de suas palavras, algumas contradições, semelhanças, conflitos e elementos que nos farão enxergar um pouco mais essa moça que aos 15 anos de idade cometeu Infanticídio.

A primeira testemunha a depor no caso de Olga Cirino foi Joana Garcia da Costa, de 40 anos de idade, casada, de prendas domésticas, natural de Aracati/Ce, sabia ler e escrever, residente no Mucuriipe.

Joana Garcia¹⁶ depôs por duas vezes, a primeira na Delegacia onde foi conduzido o Inquérito e depois em Juízo, quando do julgamento de Olga. Ela foi uma das mulheres que encontraram a criança, ainda chorando no quintal; “entre os garranchos e espinhos”. E disse que:

Assim que entrou no quintal ouviu o choro da criança; que foi logo procurando e encontrou-a em meio a umas folhas, entre uns garranchos; que ela mesma cortou o cordão umbilical da criança que ainda estava ligado à placenta e que a criança tinha um ferimento na região frontal e uma ligeira escoriação na região lombar que logo atribuiu aos garranchos e espinhos que havia ali; que não sabia de quem era a criança, só depois soube que era de Olga Cirino, filha de uma sua vizinha... [sic.]

Sobre ela especificamente Joana Garcia disse:

Que conhece ligeiramente Olga, pois faz pouco tempo que mora ali em Mucuripe, sabendo que a mesma é filha de pais muito pobres, atribuindo que o pai seja pescador, porque ali todos são pescadores; que nunca ouviu falar de fatos desabonantes da honra da denunciada.

Mais uma vez, aparecem indícios de que ela era tida como uma “moça honrada”, entre os moradores da vizinhança.

Raimunda de Queiroz,¹⁷ de 24 anos de idade, casada, natural de Aquiraz/Ce, de prendas domésticas, residente na Volta da Jurema, sabia ler e escrever, também foi uma das testemunhas que encontraram a criança recém-nascida entre os garranchos no quintal, mas seu depoimento se concentra mais em tecer impressões sobre a pessoa de Olga Cirino. Seu testemunho é muito interessante e apontou-a como uma “moça de princípios” e de “boa conduta”, vejamos o que diz:

Que há dois anos conhece Olga, e nada sabe que desabone seu procedimento; que Olga lhe disse que Raimundo Nonato foi o autor de sua gravidez; que viu o mesmo Raimundo diversas vezes em casa da mãe de Olga, conversando com esta; que o pessoal da Volta da Jurema os tinha por noivos; que o pai de Olga se chama João Cirino e é um pobre pescador; que nada ouviu dizer contra os procedimentos de Olga nem que ela tivesse qualquer doença mental; que Olga sempre procedeu normalmente, como qualquer moça; que acha que Olga deixou em abandono o recém-nascido ou por acanhamento, ou por medo da família, senão por meninice, incapacidade para saber se estava praticando ou não um crime com o abandono referido; que Olga é muito criança, conforme a própria família desta o tem dito; que não se sabia ao certo se Olga estava grávida antes de nascer a vítima, havendo dúvida se a sua mudança

¹⁶DEPOIMENTO de Joana Garcia. Fls. de nºs. 14-15 e 58-59.

¹⁷DEPOIMENTO de Raimunda de Queiroz. Fls. de nºs. 17-18 e 54-55.

de fisionomia e o volume do seu ventre refletia um estado de gravidez ou uma doença; que essa dúvida era verificada entre as pessoas da vizinhança de Olga e por todos que a conheciam.

Além de enfatizar o fato de Olga e Raimundo serem considerados por todos como noivos, o depoimento de Raimunda apontou para a pobreza de sua família, para o seu bom comportamento diante de todos que lá viviam, mas também aguçou para as dúvidas que cercavam não apenas a mãe de Olga, mas toda uma comunidade. As mudanças que se apresentavam no corpo de Olga eram resultado de uma gravidez ou de uma séria enfermidade?

Essa era a pergunta que todos se faziam.

Além disso, Raimunda demonstra também solidariedade e compreensão diante de Olga ter deixado a criança nos matos. Percebemos que a testemunha cita algumas razões prováveis para ela tenha cometido o Infanticídio.

Um dado novo aparece no depoimento de Raimunda, algo relacionado a uma possível *“doença mental”* que a fizesse capaz do ato de que foi acusada.

Diante disso, Raimunda, afirmou não ter conhecimento e que ela era *“uma moça normal como qualquer outra”*.

Maria da Conceição,¹⁸ de 34 anos de idade, casada, de serviços domésticos, natural de Aracati/Ce, não sabia ler nem escrever, sua cunhada ajudou a encontrar a criança que chorava no quintal, além de tê-la hospedado por uns tempos, fez muito para tentar salvar a vida da criança encontrada no quintal, *“enrolou-a em panos, lavou-a, deu chá, mas ainda assim devido o estado em que se encontrava veio a falecer”*.

Na qualidade de cunhada de Olga, disse o seguinte sobre ela:

Que esta é filha de pais muito pobres, pescadores e Olga é uma menina acanhada; que Olga era tida como moça virgem, sendo esta a primeira vez que se ouviu falar de fatos dessa natureza contra ela; que a criança encontrada não apresentava nenhum vestígio de violência.

Diferentemente dos depoimentos já analisados, o próximo traz à tona acusações e teorias de cumplicidade. Pois, segundo Ana Moraes de Castro,¹⁹ de 23 anos de idade, casada e vizinha da mãe de Olga, tudo o que ocorreu era do conhecimento de sua própria mãe e que *“Olga a pediu que fosse ao quintal e visse a porcaria que ela havia feito”*. Esta se encaminhou ao quintal e, em vez

¹⁸DEPOIMENTO de Maria da Conceição. Fls. de nºs. 18-19 e 60-61.

¹⁹DEPOIMENTO de Ana Moraes de Castro. Fls. de nºs. 25-28.

de trazer consigo a criança, a deixou lá no mesmo lugar, voltando do quintal, a mãe de Olga teria dito, segundo Ana Moraes, *“porque você não colocou umas folhas em cima daquilo?”*

Outro testemunho interessante e ao mesmo tempo digno de cuidados em sua leitura é o de Maria José de Souza,²⁰ de 26 anos de idade, casada, de prendas domésticas, natural de Beberibe/Ce e irmã de Raimundo Nonato, o noivo e deflorador de Olga.

Apesar de não ter presenciado nenhum dos fatos, fez seu testemunho baseando-se no que *“ouviu dizer pela vizinhança”*.

Ela disse que a conhecia e sabia que ela estava grávida; que Olga não era casada e que ouviu dizer que o pai da criança encontrada no quintal é o seu irmão Raimundo, sendo este solteiro; e ela desconhecia qualquer relação que ele mantivesse com Olga. Que conhece Olga muito bem e há 5 anos e sabe que ela é uma *“menina passeadeira”* e que *“gostava de dançar”*.²¹

Também disse que a mãe de Olga sempre procurou seu irmão Raimundo para que este *“entretivesse”* relações com a sua filha e que seu irmão até pensava em casar com ela, mas depois que viu *“o abandono de seu filhinho por parte de Olga sua noiva”*, desistiu de imediato.

Para ela, todos na vizinhança sabiam do estado de gravidez da mesma. Apesar de tudo isso que foi dito fundamentado *“no que ouviu dizer”*, Maria José terminou seu depoimento *“duvidando que Olga tivesse tido relações com qualquer outro homem e que Olga deve ter abandonado seu filho por acanhamento”*.

Joana Maria Pedro, afirma, sobre esse tipo de testemunho, por *“ouvir dizer”*, que em geral essas testemunhas nada acrescentam ao processo que já não se soubesse, mas mesmo assim são tomados seus depoimentos.

A autora deduz que o papel desses testemunhos, não é o de esclarecer a *“verdade”* sobre os fatos, mas participar do *“processo pedagógico”* em que se constitui o processo, acrescentando ainda que essas falas, ainda que mediadas pelo escrivão como todas as demais, propõem um julgamento antecipado de quem está sendo acusada, ao mesmo tempo em que divulga,

²⁰DEPOIMENTO de Maria José de Souza. Fls. de nºs. 26-27 e 51-53.

²¹*“As danças sempre foram objeto de reprovação, especialmente porque estimulavam a luxúria e os desejos pecaminosos...”* SOUSA, Noélia Alves de. Op.Cit., p. 218-219.

para os lugares de onde vêm, novas visões de mundo, visões de certo e errado, por exemplo, propagadas pelo aparato que dá corpo aos Processos Criminais.²²

Ou seja, o caráter pedagógico da implementação dos processos-crime é repassado para aqueles que vêm a Delegacia ou ao Tribunal dar voz ao que souberam por *“ouvir dizer”*. Ao mesmo tempo, esses depoentes levam consigo para suas moradias, suas vizinhanças, seus trabalhos, noções elaboradas por pessoas como os advogados, médicos e juízes, de moralidade, honestidade, de certo e errado, vindas de mundos completamente opostos aos seus.

O advogado de Olga logo contestou o depoimento da testemunha, alegando ser, a testemunha Maria José de Souza, suspeita por ter um grau de parentesco demasiado estreito com o acusado de deflorá-la, o seu irmão Raimundo Nonato de Souza; contudo, Maria José disse manter seu testemunho por ser este *“a mais pura expressão da verdade”*.

Outra informante que também narrou traços do ocorrido foi Cândida Felix,²³ de 50 anos, casada, residente na Volta da Jurema, não sabia ler nem escrever. Ela disse saber que Olga não era casada e que só sabia da denúncia feita sobre Olga por *“ouvir dizer”*, mas que ela sempre mostrou um bom procedimento, *“não a tendo visto em tempo algum em bandos ou passeios”* e que não sabe nada sobre o seu estado mental e apesar de seus pais serem muito pobres, eles cuidavam regularmente de sua família.

Por fim, a última testemunha no processo-crime de Infanticídio de Olga Cirino da Silva, João Zacarias Teixeira,²⁴ de 38 anos de idade, casado, natural de Fortaleza/Ce sabia ler e escrever, Sub-Delegado em Mucuripe e padrinho da acusada.

Primeiro, ele narrou como ficou sabendo da denúncia da descoberta da criança nos matos e como encontrou a mesma quando chegou a casa onde esta se encontrava.

Segundo ele, a criança já não chorava mais, indo logo tratar de saber quem era a mãe da criança.

²²PEDRO, Joana Maria (Org.) *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 93.

²³DEPOIMENTO de Cândida Felix. Fls. de nºs. 55.

²⁴DEPOIMENTO de João Zacarias Teixeira. Fls. de nºs 63-66.

Colhendo informações com as senhoras presentes, ele pôde concluir que se tratava de Olga Cirino, pois ela era a única por ali que até pouco tempo mostrava a barriga crescida, e logo passou a colher sua confissão que afirmou *“ter ido nos matos”* naquela manhã e era sua a criança encontrada.

O já referido possível problema de saúde mental foi frisado em suas considerações finais; segundo ele, Olga:

Não regulava bem do juízo, pois se achava em estado adiantado de gravidez, evidente pelo crescimento do ventre e dos seios e continuava a tomar remédios para uma enfermidade que dizia sofrer e que quando a acusada chegou em casa após dar a luz disse ter botado uma coisa no mato, motivo pelo qual tinha tomado os purgativos.

Apesar de destacar um suposto problema mental, o Sr. João Zacarias concluiu que ela, antes do fato, era tida como *“virgem e honesta”*, residindo em companhia de seus pais e que ela tinha um namorado, mas ninguém falava mal dela ou de sua honra e completou que, *“mesmo depois do fato ocorrido, ela continuava em companhia de seus pais, procedendo honestamente”*.

Vemos que, além de referendar o comportamento anterior ao fato, à testemunha referenda também, as maneiras de seu agir após a denúncia pelo crime de Infanticídio, ou seja, estabelecendo uma postura honrada antes e mesmo depois de tudo pelo que passou a testemunha, ainda avalizou o seu comportamento pela presença de seus pais, ao dizer que ela continuava em companhia destes.

As informações contrastantes a respeito do comportamento de Olga Cirino pelas testemunhas são impressionantes.

Especialmente, quando estamos lidando e analisando um processo judicial, onde várias são as vozes que dão corpo à trama que vai se construindo desde o primeiro momento, o descobrimento do crime, o achado do corpo, as diligências policiais, inquéritos, autos de exames e depoimentos.

Relatos de vozes conflitantes passam pelo filtro do escrivão, pela interpretação do Delegado.

Tudo é ouvido, colhido e reescrito em longas folhas de papel.

Narrativas que muitas vezes se encontram em coincidências verbais, temporais e locais; outras vezes se constituem em narrativas desencontradas que noticiam outros comportamentos e posturas, até mesmo supostos estados

de demência; embasadas muitas vezes em relações de parentesco, em teias de solidariedade entre vizinhos, ou em meras contendas geradas a partir de questões cotidianas.

Nesse universo de vozes conflitantes que mergulhamos quando analisamos as falas das testemunhas e informantes no processo de Olga Cirino da Silva.

É necessário ressaltar a importância do reconhecimento de tantos caminhos e descaminhos, de tantas defesas e de tantas acusações, menos pelo que pode nos oferecer em caráter de verdades ou mentiras, mais pela maneira como são contadas e recontadas.

Interessam-nos apreender tais particularidades narrativas, os olhares atentos daqueles que iam até Delegacias e Tribunais e narravam à sua maneira, casos particulares, que alteravam de alguma forma o decorrer de seus dias.

Mas a história de Olga não se encerrou nos relatos das testemunhas e informantes, ou na fala de sua mãe ou de seu noivo e deflorador.

Ainda restavam os olhares e interpretações daqueles que ajudariam a desenhar dentro do Tribunal o seu destino.

O primeiro a fazê-lo foi o Delegado responsável pela Segunda Delegacia de Polícia da Capital, o Dr. Magdaleno Girão Barroso,²⁵ que, ao enviar a denúncia contra a ela à distribuição do Foro, para que se fizesse Justiça em seus devidos fins, disse sobre Olga:

Ocultando, por todos os meios, o seu estado de gravidez, Olga entrou em uma fase de morbidez, situação que levou a sua genitora a mandá-la para a casa de um seu irmão a fim de tomar um purgativo. Assim, às primeiras horas da manhã do dia 20 de Junho de 1935, a acusada experimentou os primeiros sintomas que precedem ao parto e, antes mesmo que as pessoas da casa notassem qualquer movimento seu, ela procurou o quintal da casa vizinha e, entre uns matos ali existentes, descansou, deixando o filho naquele mesmo local, exposto às intempéries do sol e da chuva, regressando a casa, ocultando o seu ato criminoso (...) Em suas declarações, a acusada declarou ignorar o seu estado de mãe, situação que se estendeu até o momento do parto, pois fala em ter expelido uma “cousa”, que não identificou. Não é aceitável, porém, essa alegativa da acusada, cuja ingenuidade não é concebível até a ponto de desconhecer fenômenos biológicos tão acentuados.

²⁵ RELATÓRIO do 2º. Delegado de Polícia da Capital. Fls. de nºs. 38-40.

Em oposição ao que disse o Delegado Magdaleno, a versão sustentada pelo Advogado durante todo o processo criminal, era a de que Olga não passava de uma *“moça tola”* e *“displicente,”* que foi *“facilmente enganada e seduzida, devido o seu pouco desenvolvimento cerebral”*, por um homem que se dizia interessado em casamento e boas intenções, justificando com isso a atitude da menina ao abandonar o fruto desse relacionamento ilícito nos matos.

Para o advogado,²⁶ a melhor estratégia de defesa para ela era considerá-la *“uma analfabeta que teve a infeliz sorte de ser deflorada por um malfeitor”*. Nas palavras dele:

A indiciada é menor e por ocasião do fato pseudo-criminoso, tinha apenas 15 anos de idade, sendo analfabeta e desprovida de qualquer trato social (...) Rendeira que é, e vivendo em meio da gente simples do mar, nunca teve noção verdadeira, nem de sua gravidez nem do parto que ocasionou o processo porque responde.

Procurada por um perverso que a namorava – namoro orientado exclusivamente pelo instinto sexual, já que lhe faltava inteligência bastante para compreender a verdadeira finalidade dum enlace matrimonial – enganada, Olga a ele se entregou com a mesma simplicidade, com a mesma displicência com que urdia, diariamente, a renda que lhe matara a fome, resultando desse contacto uma gravidez que ela jamais compreendeu. Esse fato também passou despercebido aos próprios moradores do logarejo, ninguém suspeitou da verdade.

Todos consideravam a indiciada uma menina boa, de conduta exemplar, e, além de tudo, dadas a falta de atrativos físicos e o seu pouco desenvolvimento cerebral, incapaz de se dar a aventuras amorosas (...) Dos autos não consta nenhuma perícia médica que constate o desenvolvimento cerebral retardado de Olga, entretanto a simples fotografia contida na sua ficha de identificação denuncia quem seja a indiciada (...) A indiciada não teve intuito criminoso, depreende-se de sua crassa ignorância e do depoimento de todas as testemunhas (...) Além do mais, não se pode afirmar categoricamente, que a criança faleceu por falta de cuidados necessários ao recém-nascido, mais provável é que não pudesse sobreviver de nenhum modo, por ser filho de mãe absolutamente débil e de pouca idade. [sic.]

Apresentadas a denúncia e a contestação, restava agora ao Juiz de Direito Interino, César de Moraes Fontenelle, decidir a pena que deveria ser estabelecida para Olga Cirino da Silva.

Depois de uma longa leitura dos autos, o Juiz destinou a ela, uma pena que foi baseada no artigo 69 § 2º. do Código de Menores,²⁷ que consistia em

²⁶ AUTO DE DEFESA do 2º. Curador, Renato Carvalho, em 16 de Maio de 1936. Fls. de nºs. 67-70.

um ano de internação no Asilo Bom Pastor,²⁸ na “*secção dos penitentes e arrependidos*,” na falta segundo ele “*de um local mais apropriado para menores delinquentes do sexo feminino*”.

Contudo, o mesmo Juiz,²⁹ mudou de idéia e refutou a pena citada acima, e concluiu sua sentença de outro modo, em 30 de Junho de 1936:

Attendendo, porém, as circunstâncias referentes ao delito ora apreciado e às qualidades pessoais da sentenciada, menor, tola e analfabeta (...) Convém ressaltar, neste passo a rusticidade e simpleza de Olga, que cuja debilidade mental é facilmente reconhecida (...) Suspendo a aplicação dessa pena, para com fundamento art. 81 combinado com art. 92 do mencionado Código de Menores para conceder-lhe, como lhe concedo, pelo prazo de 1 ano, a liberdade vigiada, sob as seguintes condições: a menor ficará em companhia e sob a responsabilidade dos pais obrigando-se a comparecer com um destes, pelo menos de 2 em 2 meses, em Juízo; a menor deixará, em absoluto, de assistir a bailes e festejos e de realizar qualquer passeio sem estar acompanhada; tendo os pais que pagar uma multa pela transgressão aos preceitos morais impostos, caso tiver havido negligência ou tolerância, pela falta cometida. [sic.]

A história de Olga Cirino da Silva foi ao âmbito Judicial compreendida sob muitos aspectos. Mas, pelo que podemos acompanhar nesta trama contada aqui, o fator mais preponderante no abrandamento de sua pena pelo cometimento do crime de Infanticídio, ou na conseqüente decisão do Juiz em lhe conceder uma “*liberdade vigiada*”, foi o fato de ser Olga “*uma menor*”, de 15 anos de idade, que foi deflorada por seu noivo, por ser “*tola e débil*”, além de, “*analfabeta*”.

Acredito que essas informações permearam a maioria das falas, descritas nessa história, nos dando muitas vezes a impressão de que não estávamos analisando ou contando a história de uma mulher, que por razões, que só podemos suspeitar ou inferir, cometeu um Infanticídio.

²⁷O Código de Menores, redigido por Mello Mattos, foi aprovado em Outubro de 1927, após intensos debates que reuniam figuras proeminentes, à época, nos meios políticos, jurídicos, legislativos e assistenciais. Foi elaborado, com extrema minúcia, e continha 231 artigos. Merece destaque, o capítulo em que se baseou o Juiz ao julgar Olga, por conter alusões aos aspectos psiquiátricos envolvidos nos processos judiciais. Capítulo VII - *Dos Menores Delinquentes* - onde ao 1º parágrafo dos Artigos 68 e 69, lê-se: “*Se o menor sofrer de qualquer forma de alienação ou deficiência mental, for epilético, surdo-mudo, cego ou por seu estado de saúde precisar de cuidados especiais, a autoridade ordenará seja submetido ao tratamento apropriado.*” Disponível em:

< http://portalteses.cict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00002804&lng=pt&nrm=iso >

²⁸Foi construído em 1928, hoje é o Instituto Bom Pastor, localizado à Avenida Filomeno Gomes, 110. Jacarecanga.

²⁹PARECER DE SENTENÇA do Juiz César de Moraes Fontenelle, em 30 de Junho de 1936. Fls. de nºs. 71-75.

Ficou a nítida impressão de que, o que estava sendo colocado em juízo era o fato de ela ter sido deflorada e não mais a criança encontrada entre os garranchos quase morta.

De repente, vê-se desenhar uma inversão de papéis durante o transcorrer do processo criminal. E é nesse lugar, que mora a riqueza dessa fonte.

A impressionante história de uma acusada de Infanticídio, vitimizada, tendo a seu favor todo um aparelho jurídico embasado fortemente, no princípio da honra, princípio este, que foi o definidor de sua *“liberdade vigiada”*.

Muitas vezes, olhando para o interior desses acontecimentos, através do processo-crime, acompanhando atentamente, o desenrolar da fala de seu advogado, que acabou por construir uma imagem totalmente indolente ou passiva de nosso sujeito principal.

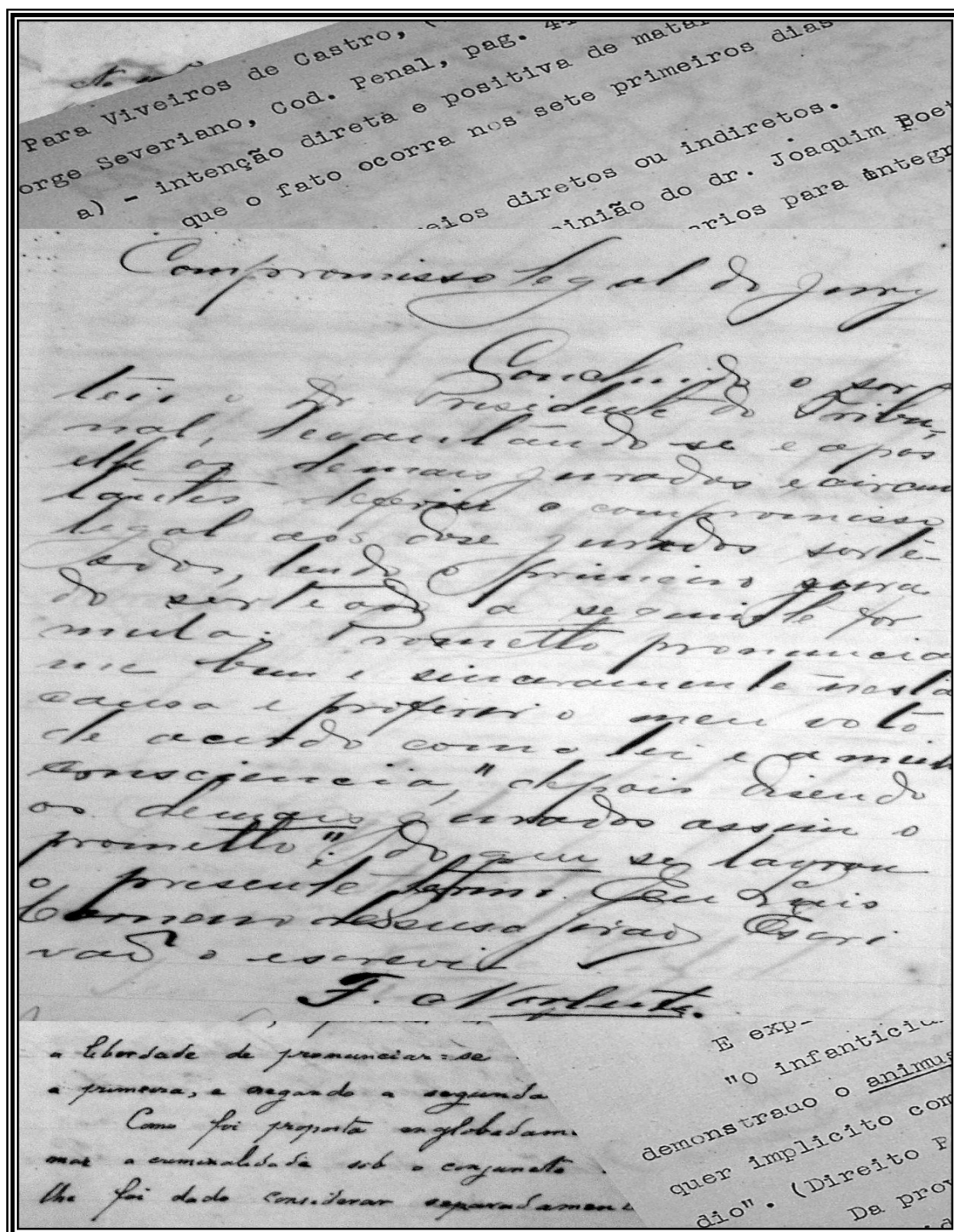
Com seus adjetivos, vitimizações e verbalizações acerca de Olga, ele acabou conseguindo seu intento, que era o de abrandar sua penalização, pela Lei, ou conseguir tirá-la ilesa dessa acusação de Infanticídio.

Mas, acabou também por, quase (não fosse nosso olhar atento) destruir ou mesmo ocultar a narrativa do sujeito que deu vida a este processo, Olga.

Apesar, da constante utilização e reprodução de discursos como o de Renato Carvalho, de que ela era uma *“pobre moça”*, que não sabia de nada, *“analfabeta”*, *“rústica”* e até mesmo *“débil”*, características estas, definidoras para a sua defesa, não nos fizeram perder de vista, ao analisar os vestígios deixados nas páginas amareladas do processo de Olga Cirino da Silva, questões como relações sexuais, maternidade negada, silêncios e conflitos.

4.2 – INFANTICÍDIO: UM “PECADO DE MULHER?”

A história de Benvindo Lopes de Araújo



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

4.2 – INFANTICÍDIO: UM "PECADO DE MULHER?"

A história de Benvindo Lopes de Araújo

Uma história extremamente particular.

Se contrapõe, por assim dizer, ao que se julgava ser o Infanticídio um crime cometido exclusivamente (pelo menos, nos outros 11 processos analisados nesta pesquisa) por mulheres.³⁰

Este caso se contrapõe até ao título deste estudo, “Mulheres Infanticidas”.

Benvindo Lopes de Araújo, homem, “vizinho e amante.”³¹

Matou o próprio filho após o parto de Francisca Pereira da Silva, com quem mantinha relações sexuais. Aos olhos da Lei, tornou-se um infanticida. Um homem infanticida. Aos olhos daqueles com quem vivia, familiares, vizinhos e amigos, tornou-se um monstruoso criminoso.

Uma história ocorrida na cidade de Fortaleza, em Novembro de 1919.

Já se passava das 22:00 horas da noite de 15 de Novembro de 1919, quando Benvindo foi chamado, às escondidas, por sua ‘vizinha e amante’ Francisca, através do quintal que unia as residências em que viviam lado a lado, à Rua de São Luiz, nº.s 246 e 250, respectivamente.³²

³⁰ A idéia de que infanticídios; negligências; falta de cuidados ou sufocamento no leito, se constituíam enquanto, “pecados de mulher”, ou seja praticados exclusivamente, por mulheres é explicada por Joana Maria Pedro, que, apoiada em estudos como o de Jean-Louis Flandrin e Philippe Áries, atribui tal perspectiva como decorrente da Idade Média, onde se passou, a associar tais situações, às mulheres, sobretudo as pobres; diferentemente, por exemplo da Antiguidade, onde o pai, é quem decidia aceitar ou não a criança nascida. Segundo a autora, a intensificação das responsabilidades atribuídas às mulheres se intensificou com nascimento da sociedade burguesa, que tratou de instituir e delimitar, os papéis dos homens e das mulheres, sendo destinado ao homem os espaços públicos e as mulheres os limites do privado, da maternidade e do lar. Assim, “*responsáveis pelos filhos que geravam, constituídas como seres próximos à natureza (...) capazes do “instinto maternal”, as mulheres tornaram-se, na nossa sociedade, as únicas a serem responsabilizadas.*” PEDRO, Joana Maria (Org.) *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. Para ver mais sobre o assunto: ARIËS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed, Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981 e FLANDRIN, Jean-Louis. *O sexo e o ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

³¹ Expressão utilizada pelo Delegado Coronel José Amaro Coelho Cintra para designar Benvindo Lopes de Araújo ao efetuar o DESPACHO DOS AUTOS. Ver: **APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1922/02. Acusados: Francisca Pereira da Silva e Benvindo Lopes de Araújo.**

³² Ao final do processo criminal, em 1938, faz-se menção a localização atualizada da Rua de São Luiz, renomeada para Rua Conselheiro Rodrigues Junior.

Ela queria que ele não saísse de casa e sim que viesse até o quintal onde ela se encontrava sentindo fortes dores. Ele logo atendeu a seu chamado e foi ao seu encontro naquele quintal. Naquele encontro, iniciava-se uma trama que custaria a Benvindo e Francisca algumas idas ao Tribunal de Apelação.

A relação mantida entre Benvindo e Francisca datava de uns 3 anos; contudo, acreditavam viver esse relacionamento na mais completa clandestinidade, pois não comentavam com ninguém, nem chegaram a estabelecer um compromisso formal diante dos familiares e vizinhança.

Ainda assim, eram foco de desconfiança, por muitas pessoas das redondezas.

Benvindo e Francisca viviam tal relacionamento com encontros fortuitos e mantinham relações sexuais constantes. Ambos acreditavam que os segredos que dividiam ao se relacionarem, as conseqüências de tamanho envolvimento sexual, até mesmo os planos que fizeram para a ocultação da única prova física do estado de gravidez de Francisca, também motivo de desconfiança por parte de algumas pessoas, seriam, de fato, sempre secretos.

Benvindo Lopes de Araújo, um homem de 22 anos de idade, solteiro, jornalista,³³ natural do Ceará e não sabia ler ou escrever, morava em casa do Sr. José Francisco Damasceno, localizada no endereço já citado acima. Francisca Pereira da Silva, por sua vez, tinha 25 anos de idade, também solteira, vivia de serviços domésticos, trabalhando especialmente como engomadeira, natural de Baturité/Ce, não sabia ler ou escrever e residia em casa do Sr. Julio Rodrigues da Silva, casado com a prima de Francisca, localizada no endereço também já referido.

Entre as 22:00 e 23:00 horas, aproximadamente, da noite de 15 de Novembro de 1919, Benvindo acompanhou, no quintal da casa onde Francisca morava, a pedido da mesma, as suas dores e agonias típicas do momento do parto.

Francisca estava dando à luz e não estava sozinha. Benvindo, o pai de seu filho, estava ao seu lado.

³³Jornaleiro:1.Operário que trabalha a jornal, isto é, que ganha por dia. Disponível em: <<http://www.kinghost.com.br/dicionario/jornaleiro.html>> ;Que se faz dia a dia; diário; Jornal: 1. Paga de um dia de trabalho. Vide: DIC MICHAELIS-UOL.

É a primeira vez que tratamos de um caso de Infanticídio, dentro do universo das fontes analisadas nesta pesquisa, em que um momento do parto foi acompanhado ou mesmo dividido com uma segunda pessoa.

A particularidade se torna ainda mais gritante quando essa segunda pessoa é um homem e o próprio pai da criança que estava nascendo.

Um momento sem dúvida atípico dentro das análises das mulheres que cometeram Infanticídio.

Geralmente encontramos, nos processos estudados, essas mulheres que cometeram Infanticídios, em quintais, isoladas em cômodos, como a cozinha, ou mesmo em terrenos alheios ou matos, quase sempre de madrugada, totalmente sozinhas e em silêncio, motivadas pelo segredo que almejavam manter sobre si mesmas, o estado de gravidez, os frutos de seus ventres; também motivadas, pela situação de pobreza e muitas vezes de dependência em que viviam, mas, sobretudo movidas pelo desejo de manter sua honestidade fundamentada, em princípios de honra.

Mas Benvindo estava lá, junto a Francisca, naquela noite e, segundo o depoimento de Francisca, ela *“deu à luz na casinha”³⁴ e na presença dele*, que inclusive lhe prestou auxílio durante o parto.

Os rumos dessa história parecem se diferenciar das demais trágicas e dramáticas histórias de Infanticídio vistas. E, sem dúvida, se diferenciam em muitas riquezas, que faz essa história, de expressiva singularidade, morar no campo das particularidades e ser dentro desta análise um elemento diferencial, potencializador de muitos questionamentos.

Francisca mantinha um relacionamento amoroso com Benvindo.

Em suas respostas³⁵ ao Delegado José Amaro, disse que eles chegaram até a *“ficar noivos”* e que há *“um anno mais ou menos Benvindo a deflorou”* e que depois disso *“prometia sempre se casar com ela”*. Ele sabia de seu estado de gravidez e foi ao seu encontro no momento que ela *“iria parir”*.

Restava agora contar o desfecho do início da *família feliz*.

³⁴Casinha: 1. Diminutivo de casa. 2. Ant. Os cárceres da Inquisição. 3. Posto fiscal. 4. Privada, latrina. Disponível em: <<http://www.kinghost.com.br/dicionario/jornaleiro.html>>

³⁵AUTO DE PERGUNTAS a Francisca Pereira da Silva, em 17 de Novembro de 1919. Fls. de nºs. 12-13.

Os fatos não concorreram para tal desfecho. Benvindo estava lá naquele quintal sim, naquela noite, mas ele não estava lá para receber seu filho recém-nascido, em seus braços.

Benvindo tinha outra missão a cumprir. Ele deveria enterrar aquela criança, quer nascesse viva ou morta.

Ao sentir-se grávida, Francisca foi contar a Benvindo que “*algo estava a bolir na sua barriga*”;³⁶ reconhecidos os sintomas, os dois acordaram entre si que essa era a decisão mais acertada. Enterrar a criança assim que nascesse. Viva ou morta! Afinal, apesar de todas as desconfianças da vizinhança, Francisca ainda passava como moça virgem e honesta.

Dessa forma, os dois premeditaram o enterramento do recém-nascido, objetivando manter a honra de Francisca intacta e possivelmente a vida em liberdade e descompromissada que levava Benvindo naquela relação, ou ainda ele quisesse mesmo fugir do compromisso e das responsabilidades financeiras e também morais que acarretaria a criação da criança, o fato de ser pai e possivelmente ter que se casar com Francisca, uma moça que, segundo o próprio Benvindo, em seu depoimento, “*já era edoza*”³⁷.

Agostinho Souza Lima³⁸ faz referência à premeditação, considerando esta, como uma constante na prática do Infanticídio:

A premeditação é fora de dúvida que se verifica, constantemente no infanticídio, seja qual for o móvel deste crime, sobretudo se se trata de uma gravidez contraída ilicitamente, de um caso de desonra, que é justamente o mais freqüente. Então, é sempre esperado o momento de dar à luz para a consumação do nefando e monstruoso atentado (...) o espírito que preside geralmente ao assassinato de um recém-nascido, e que caracteriza a figura jurídica deste crime, consiste em providenciar de modo que a criança, apenas nascida, desapareça sem ter tempo se quer de emitir o primeiro vagido, sem acusar por esta forma o seu aparecimento no mundo, aonde vem ser sobre carga, para pais miseráveis, ou mais vezes, o corpo de delito de uma falta vergonhosa, de um labéu infamante para mães delinqüentes.

³⁶ AUTO DE PERGUNTAS a Benvindo Lopes de Araújo, em 18 de Novembro de 1919. Fls. de nºs. 14-15.

³⁷ *Idem*.

³⁸ SOUZA LIMA, Agostinho. Apud ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003. p. 165-168.

A relação entre Benvindo e Francisca foi descrita e estabelecida pelo 1º. Suplente do Juiz da 2ª. Vara de Fortaleza, o Doutor Remígio Ribeiro de Aboim, como uma *“harmoniosa perversão.”*³⁹

É possível perceber claramente, através dos depoimentos dos dois, grandes contradições ao narrar os acontecimentos que culminaram no Infanticídio, crime pelo qual estavam sendo julgados.

Várias passagens apontam para esse conflito de vozes, presente nesse relacionamento vivido por Benvindo e Francisca.

Podemos começar analisando o significado do relacionamento mantido entre Benvindo e Francisca para cada um deles.

Como vimos, no auto de perguntas feitas a Francisca, esta acreditava, ao depor, que mantinha um relacionamento com Benvindo fundamentado na idéia de um futuro casamento, idéia esta, sempre prometida por Benvindo, especialmente após ter sido deflorada por ele, chegando os dois até a ficar noivos.

Já para Benvindo, também baseado no que foi dito em seu depoimento, podemos verificar que a sua visão, em relação ao seu envolvimento com Francisca, era muito diferente da composta por ela. Para ele, Francisca Pereira da Silva era *“uma vizinha, uma moça já edoza com quem há uns três annos mantinha relações sexuais,”*⁴⁰ nada foi dito por ele sobre defloramento, promessas de casamento ou mesmo que eram noivos, como afirmou Francisca.

Várias interpretações podem ser aventadas para a contradição aparente em seus depoimentos sobre as perspectivas relacionadas ao envolvimento entre Benvindo e Francisca.

Ela poderia ter acreditado nas promessas de casamento feitas por Benvindo, deixando-se seduzir por este, chegando a ser deflorada. Podia estar muito apaixonada por Benvindo e ter cedido a seus apelos sexuais, na esperança de chegar a se casar com ele. E ainda, poderia haver apenas sentimentos de cunho sexual entre eles, momentos divididos de paixão, sem pretensões maiores, que se estenderam por quase 3 anos, até que Francisca engravidou, dificultando assim, a continuação da relação.

³⁹ DESPACHO DOS AUTOS, em 04 de Janeiro de 1920. Fls. de nºs. 37-41.

⁴⁰ AUTO DE PERGUNTAS a Benvindo Lopes de Araújo. Fls. de nºs. 14-15.

Difícilmente, saberemos ao certo o que motivava o relacionamento entre os dois. Aos olhos do Promotor, eles não passavam de um “*casal de vizinhos e amantes*”⁴¹ que “*tiveram a infelicidade de ter suas perversões descobertas e que, submetidos a interrogatório na polícia, confessaram o monstruoso crime com todas as minudências*”.

As contradições presentes nas falas de Benvindo e Francisca ultrapassaram os limites das concepções individuais que eles detinham sobre o relacionamento e o seu significado.

Tamanhas contradições se estendiam pelo narrar dos momentos que antecederam à descoberta do corpo de uma criança recém-nascida, numa sentina dois dias depois do encontro entre Benvindo e Francisca na noite do dia 15 de Novembro de 1919.

Na versão contada por Francisca, ela “*veio a descansar*”⁴² (deu à luz) na casinha do quintal da casa onde morava e na presença de Benvindo, por ela chamado para acompanhá-la e levar adiante, os planos de enterrar a criança, nascesse viva ou morta. Francisca completou que:

Acocorou-se e logo que sentiu haver parido levantou-se, sentindo quebrar-se uma coisa que a ligava ao recém-nascido, depois enrolou a criança em uns panos e a entregou a Benvindo, ainda viva a fim de que fizesse o que havia sido combinado, que ele enterrasse logo a criança (...) [sic.]

Francisca então livre da criança e acreditando que Benvindo enterraria o menino, voltou para a casa para se deitar.

Benvindo então, deu início ao que foi chamado por todos de “*monstruoso crime*”.

Para Benvindo, os fatos não foram bem assim.

Segundo ele, ao chegar ao quintal onde estava Francisca, já a encontrou “*parida*”⁴³ e ela lhe entregou a criança, a fim de ser o mesmo enterrado.

Neste momento, as vozes de Benvindo e Francisca encontram sintonia e há concordância entre os dois sobre a solução encontrada para resolver a situação de certo indesejada ou não planejada pelos dois.

⁴¹Nas palavras do Primeiro Promotor José Pires de Carvalho ao enviar a PETIÇÃO DE DENÚNCIA, em 27 de Novembro de 1919. Fls. de nºs. 3-5.

⁴²AUTO DE PERGUNTAS a Francisca Pereira da Silva. Fls. de nºs. 12-13.

⁴³AUTO DE PERGUNTAS a Benvindo Lopes de Araújo. Fls. de nºs. 14-15.

Benvindo acrescentou em seu depoimento que *“Francisca não queria que em sua casa soubessem ter ella parido, pois ella morava com uma prima de frente da casa de um irmão”*⁴⁴.

Mais uma vez nos defrontamos com questões como a alegativa da ocultação da *“deshonra própria”*. Fator que permeou tantos outros discursos de defesa em relação às mulheres que praticaram Infanticídio.

O medo da descoberta pela família, pelos vizinhos de seu *“mau passo”* e de *“sua falta de honestidade”*, ameaçava e assombrava as cabeças dessas mulheres envolvidas em situações semelhantes; sendo estas tomadas pelo desejo de ocultar, o que em suas consciências se configurava (ou começava a se configurar, quando ficava sabendo do seu estado de gravidez) como algo errado, ilícito, digno de rejeição e humilhação por parte da família e amigos. Esta suposta rejeição poderia até, ser confundida com a sua própria sobrevivência.

Por isso, devemos pensar nessas atitudes tomadas por essas mulheres, como uma maneira de salvaguardar não só a sua honra perante o meio em que viviam, mas especialmente salvaguardar o teto sobre suas cabeças, o prato de comida que lhe matava a fome ou o emprego que lhe garantia o sustento.

Especialmente por situações como a de tantas Franciscas, como esta, que atentamos para a relevância de se pensar, de se perceber nos processos-crime de Infanticídio, o fator econômico, o fator da sobrevivência para as mulheres envolvidas.

Na maioria das vezes, - neste estudo - encontramos mulheres efetivamente pobres; trabalhadoras domésticas; que lavavam, cozinhavam ou engomavam; ou que moravam de favor em casas de pessoas também pobres; e quase todas, vindas do interior do Ceará.

Esses fatores de pobreza e dependência, que combinavam os Infanticídios como resultantes de uma questão de sobrevivência, foram obscurecidos ou despercebidos nos desdobramentos, diante dos gritantes apelos da honra apregoada e cobrada às mulheres das mais diferentes camadas sociais.

⁴⁴Idem.

Ou seja, em nenhum desses processos que analisamos, ou ainda nas notícias de Jornais, tivemos um caso em que a mulher tenha alegado ter cometido o Infanticídio, porque não teria como alimentar mais uma boca, ou porque vivia de favores, ou porque de modo algum teria como nutrir aquela criança.

Todas as alegativas giravam em torno da defesa da honra, de precisar esconder, através do Infanticídio, a prova de sua desonra.

Vê-se desenhar a idéia de que Benvindo havia feito, o que fez com a criança (mesmo indo de encontro ao que os dois planejaram juntos, assim que souberam da gravidez de Francisca - o enterramento da criança viva ou morta), somente para salvaguardar a honra que Francisca desejava manter.

Pois, de acordo com Benvindo, Francisca não queria que ninguém viesse, a saber, do que tinha se passado entre eles e da criança que tinha acabado de nascer, não havendo nas *palavras ditas* de seu depoimento outro fator ou motivação que explicasse ou justificasse seus atos para com a criança.

Benvindo não enterrou a criança como havia combinado com sua “vizinha e amante” Francisca.

Acredito que ele supôs ser este meio não muito eficaz, podendo ser descoberto a qualquer momento pelas pessoas da casa que costumeiramente utilizavam o quintal.

Assim, movido pelo desejo de esconder aquela criança, Benvindo resolveu amarrar um arame em volta do pescoço e da cintura do recém-nascido, prendendo a este arame, dois pesados pedaços de ferro ao corpo da criança e a lançou, ainda viva, dentro de um sumidouro (lugar por onde se escoam líquidos e desaparecem coisas) de uma sentina (latrina) que ficava no quintal da casa onde ele morava, de propriedade do Sr. José Francisco Damasceno.

Causou assim a morte por asfixia do recém-nascido.⁴⁵

⁴⁵De acordo com o LAUDO MÉDICO emitido pelos Doutores Amadeu Furtado e Sinval de Borba ao procederem ao exame cadavérico no recém-nascido encontrado na sentina da casa do Sr. José Francisco Damasceno em 17 de Novembro de 1919, a criança era do sexo masculino, bem conformada e em condições de viabilidade, nascido a termo; a cabeça da criança era revestida de pêlos negros e crespos. Os médicos atestaram que a criança foi morta por asfixia por sufocação e logo, configuraram a presença do infanticídio, apontando ainda que a criança tenha vivido cerca de 20 minutos. Fls.de nºs. 8-11.

Benvindo alegou ter acontecido tudo muito rápido e que, temendo ser descoberto, não pôde sequer perceber se a criança estava com vida quando lhe foi entregue ou mesmo se ela havia chorado.

Passados dois dias do ocorrido entre Benvindo e Francisca, o segredo que unia a já referida “harmoniosa perversão,” foi revelado, e tornado de conhecimento público para a indignação de todos que habitavam a Rua de São Luiz.

As marcas do parto, deixadas no quintal da casa onde morava Francisca, foram os indícios que levaram sua prima (não foi mencionado o nome) a transformar suas dúvidas em fatos concretos.

Francisca esteve grávida e havia parido em seu quintal. Assim, a prima de Francisca disse logo a seu marido, o dono da casa onde morava Francisca, o Sr. Julio Rodrigues da Silva, que *“havia encontrado em seu quintal umas coisas como as que as mulheres botam pra fora depois do parto.”*⁴⁶

O Sr. Julio Rodrigues da Silva disse a sua esposa que não se preocupasse, pois, poderia ser algumas *“tripas de galinha,”* colocadas lá por algum vizinho e logo saiu de casa.

Voltando mais tarde e percebendo as mesmas conversas sobre o achado de sua esposa, foi saber com ela o que de fato estava acontecendo.

Seguindo as informações que recaíam sobre Francisca, tanto pelas desconfianças de sua esposa, quanto pelo aparente estado de *“incômodos de saúde”*⁴⁷ visíveis em Francisca, foi questioná-la sobre o fato, obtendo dela apenas *“respostas contraditórias”*, inclusive que tinha *“sofrido um aborto”*.

Não acreditando nas palavras de Francisca, começou a perguntar com mais ênfase, o que havia acontecido com ela. Foi então que ela resolveu contar o que havia ocorrido dois dias atrás.

A par de tudo, inclusive de ter Francisca entregue a criança com vida ao rapaz de nome Benvindo, o Sr. Julio Rodrigues da Silva foi, juntamente a outras pessoas procurar pela criança nos quintais, supondo ter sido esta enterrada, como havia sido planejado pelo *casal de amantes*.

⁴⁶ AUTO DE INFORMAÇÃO DO CRIME prestado pelo Sr. Julio Rodrigues da Silva, em 17 de Novembro de 1919. Fls.de nºs. 6-7.

⁴⁷ DEPOIMENTO do Sr. Julio Rodrigues da Silva, em 04 de Dezembro de 1919. Fls.de nºs. 32-33.

Não logrando êxito em suas sindicâncias pelos quintais, dirigiu-se a casa do Sr. José Francisco Damasceno, onde morava Benvindo; lá chegando, foi logo procurando pelas dependências traseiras da casa, encontrando uma sentina, local onde fez a “*terrível descoberta*”.

E completou que, ao descobrir a criança na sentina:

Esta apresentava uma pedra e um grosso ferro, ambos de grande peso amarrados ao pescoço e cintura da criança por um arame que chegou a cortar o ventre da vítima, exibindo as vísceras (...) **[sic.]**⁴⁸

Sem retirar a criança da sentina, pois acreditava tratar-se de um caso de Polícia, encaminhou-se a Primeira Delegacia da Capital e fez formalmente o auto de informação do crime, ficando assim, a cargo da Polícia as providências e diligências diante do fato.

O Sr. Julio Rodrigues da Silva também disse em seu depoimento, que ignorava a causa desse “*monstruoso crime*,” cometido, ao que parecia, por “*mera perversidade*”.⁴⁹

Além de todas as particularidades e riquezas que nos reserva este processo criminal de Infanticídio, ele também serve para perceber quais e quem eram os alvos de vigilância e punições, não apenas por parte dos aparatos jurídicos e policiais, mas também por aqueles aparatos que funcionavam fora dos tribunais e gabinetes de polícia.

No caso, me refiro aos vizinhos e os próprios parentes que acompanhavam muitas vezes o desenrolar dos acontecimentos e dos amores tidos como clandestinos, em silêncio.

No momento em que tais relacionamentos culminavam em tragédias em seus próprios quintais, eram eles, os vizinhos, parentes ou amigos que *davam cabo à notícia*, promovendo a denúncia e os encaminhamentos policiais devidos.

Ou seja, no momento em que os fatos tidos como ilícitos ou as consequências desses fatos se tornavam palpáveis e deixavam de ocupar o campo das dúvidas e suposições, convertendo-se em coisa pública, o ato de denunciar o cometimento de um Infanticídio configurava-se como um meio de livrar-se de qualquer envolvimento ou cumplicidade com o ocorrido, ainda que

⁴⁸Idem.

⁴⁹Idem.

tais relacionamentos mantidos em segredo fossem, na verdade, de conhecimento público e não restassem dúvidas dos únicos possíveis culpados.

O que importava era encontrar as provas materiais e fazer a denúncia rapidamente, como fez o Sr. Julio Rodrigues da Silva, que abrigava em sua casa Francisca, prima de sua esposa, e mesmo não tendo sido encontrado o corpo do recém-nascido em sua casa, foi ele à sua procura, como já foi dito.

Depois disso, os próximos acontecimentos transcorreram rapidamente.

Depois da instauração do Inquérito, e sua passagem a Processo Judicial, foram não mais que 10 dias.

No mesmo dia 17 de Novembro de 1919, que o Sr. Julio Rodrigues da Silva encontrou o recém-nascido e seguiu para a Delegacia a fim de fazer a denúncia, já foram intimados os Médicos para fazer o exame cadavérico na criança, e, em seguida, atestada a presença da figura do crime de Infanticídio, a partir dos resultados obtidos com o laudo médico, já foram feitas pelo Delegado Coronel José Amaro Coelho Cintra as devidas perguntas aos dois acusados pelo crime, Benvindo e Francisca, obtendo a confissão dos dois.

Depois, em dois dias, passou o mesmo Delegado, a interrogar as 6 testemunhas intimadas.

Para o Delegado, as 6 testemunhas que depuseram na Delegacia apenas narraram o fato de ter sido encontrado dentro da sentina um pequeno cadáver, e como o fato se passou entre Benvindo e Francisca, a sós, nada puderam esclarecer sobre as circunstâncias do que havia ocorrido na noite do dia 15 de Novembro de 1919, entre os quintais das casas 246 e 250 da Rua de São Luiz.

Contudo, acreditamos que é muito importante saber o que as testemunhas tinham a dizer sobre o fato.

Apesar de ter sido autor da denúncia que colocou Benvindo e Francisca sob os olhares da Justiça, o Sr. Julio Rodrigues da Silva disse a respeito de Francisca e Benvindo:

Que sabe que Francisca Pereira é solteira, pessoa essa que sempre passou por virgem (...) Que sabe que faz uns 2 annos que começaram ambos a enamorar-se, dizendo Benvindo que pretendia casar com Francisca (...) **[sic.]**⁵⁰

⁵⁰Idem.

A opinião prestada pelo casal Damasceno (donos da casa onde morava há 4 anos Benvindo) converge na mesma direção, no sentido de que Francisca era realmente tida entre a vizinhança como moça virgem.

Verificou-se que a opinião do casal Damasceno é divergente no que se refere, a saber, sobre o estado de gravidez de Francisca, uma vez que o Sr. José Damasceno disse nunca ter tido a oportunidade de observar.

Já, sua esposa Dona Petronilla Damasceno disse que:

A acusada procurava todos os meios de occultar seu estado de gravidez, porém, por mais que fizesse, a vizinhança e eu mesma reconhecia que Francisca achava-se grávida, por ter ella adiantados signaes de gravidez e por toda a vizinhança saber de suas relações sexuais com Benvindo. [sic.]⁵¹

Sobre Benvindo, o Sr. José Damasceno disse apenas que se tratava de um bom rapaz, e este vivia em sua casa, ignorando os motivos que o teria levado a fazer o que tinha feito, pois ouviu dizer que Benvindo e Francisca eram noivos.

Um fator importante nas narrativas de todos os depoentes é no que se refere ao modo como a criança foi encontrada, ao modo como foi lançada na sentina.

O horror provocado pelo arame e pelos pesos no pescoço e no corpo da criança permeou todos os testemunhos.

A maneira que Benvindo utilizou para suprimir a prova de seu relacionamento com Francisca e de sua conseqüente gravidez, que de fato foi horrorosa, marcando o ocorrido na memória dos que acompanharam seu enredo e desenrolar, mas, marcando sobremaneira a vida de Benvindo que teve condenação unânime na vizinhança e no Júri.

Outro fator que também perpassou nas falas das testemunhas, foi também em relação à criança encontrada na sentina, como ela foi descrita por todas as testemunhas como *“uma criança gorda”, “era perfeita”, “bastante nutrida”, “bem conformada”, “corpulenta”,* e até mesmo que ela estava *“em bom estado de conservação.”*⁵²

⁵¹ DEPOIMENTO de Petronilla F. Damasceno e José F. Damasceno. Fls.de nºs. 18 -19; 21 -22; 28 -29; 30 - 31.

⁵² Expressões utilizadas pelas testemunhas arroladas no processo criminal. Lista das testemunhas: José Francisco Damasceno; Petronilla Francisca Damasceno; Maria Bezerra de Lima; Camillo Cavalcante; José Augusto Pinto dos Prazeres e Julio Rodrigues da Silva.

Duas importantes considerações sobre a análise dos 6 testemunhos, restam ser analisadas.

A primeira vem do depoimento do guarda civil Camillo Cavalcante, que acompanhou o Sr. Julio Rodrigues da Silva - autor da denúncia - até o local onde foi encontrada a criança recém-nascida.

Ao levar a criança sobre uma telha, ao Necrotério para posterior exame, o guarda encontrou-se com Benvindo, sobre quem recorriam às suspeitas pelo fato.

Então o guarda Camillo relatou que, ao prender Benvindo, este disse ao ver o “*cadaverzinho*” que não tinha sido ele quem matara o menino, pois havia recebido o menino por cima de uma cerca, não reparando se estava vivo.⁵³

Esse momento é o único em todo o processo que Benvindo alega não ser culpado do que estava sendo acusado.

Mesmo em outros momentos, onde foi chamado a contestar os depoimentos que estavam sendo feitos a seu respeito, ele nada dizia a seu favor, nem mesmo em relação às declarações prestadas por Francisca e seus familiares de que eram noivos ou mesmo sobre suas pretensões de casamento para com ela. Nada foi contestado por ele.

Talvez, diante de tudo que lhe ocorria, ficar em silêncio seria uma boa opção, já que todos atestavam sua culpa, sobretudo Francisca, por quem teria feito o que fez, na tentativa desesperada de manter intacta a opinião que detinham sobre ela na vizinhança; de que ela era uma moça virgem.

Por fim, o último comentário que extraímos dessas narrativas das testemunhas.

Parecia haver um lugar comum, para onde todas as opiniões conflitantes convergiam. Esse lugar dava conta de uma “*suposição geral*” entre os moradores da Rua de São Luiz, quanto a possível causa do Infanticídio, como descreve Maria Bezerra de Lima:

Que é suposição geral na rua onde houve o crime, que o ocorrido foi por causa da necessidade que tiveram os dois, Benvindo e Francisca, de occultarem o resultado das suas relações ilícitas (...)
[sic.]⁵⁴

⁵³DEPOIMENTO do guarda civil, nº. 131, Camillo Cavalcante. Fls.de nºs. 21-22; 33-34.

⁵⁴DEPOIMENTO de Maria Bezerra de Lima. Fls.de nºs. 31-32.

Depois de terem narrado, por duas vezes, uma vez na Delegacia outra vez no Tribunal do Júri, o que sabiam e o que ouviram dizer acerca do Infanticídio que envolveu Benvindo e Francisca, as testemunhas só puderam acompanhar o que seria decidido pelos jurados e juízes a respeito do futuro de Benvindo e Francisca.

Uma série de julgamentos e apelações começava.

Desde o dia 19 de Novembro de 1919, Benvindo encontrava-se preso aguardando o julgamento que ocorreria em 24 de Março de 1920. Ao contrário, Francisca encontrava-se solta por ter em sua defesa alguns fatores atenuantes, como esclareceu o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Remígio Ribeiro de Aboim:

Plenamente constatado o nefando crime. Crime bárbaro de uma mãe desnaturada para occultar a sua própria deshonra de sus relações clandestinas com o amante (...) a delinquente passando por môça e não podendo se precaver da linguagem irresistível e architectada micticulosamente, até que foi seduzida. Atendendo ao seu estado de desespero, logo após o parto, sob a impressão das mais sinistras idéias de deshonra, entrega o fructo ilegítimo de seu ventre nas mãos do amante para a execução dos planos combinados. Milita em favor de Francisca Pereira da Silva, o facto de ser considerada mulher honesta, virgem até a data da descoberta do delicto e a circunstância atenuante de ser ella co-autora do mesmo pela necessidade que teve de occultar a deshonra própria (...)[sic.]⁵⁵

Mas os fatores atenuantes não livrariam Francisca de ir também esperar o julgamento na cadeia. Em seguida as explicitações feitas pelo Dr. Remígio Aboim acerca de Francisca, o mesmo Juiz substituto expediu o mandado de prisão para Francisca, sendo ela recolhida à Cadeia Pública de Fortaleza, dando os encarregados, prosseguimento ao julgamento.

Como referi anteriormente, o primeiro julgamento, para apurar os fatos e definir a culpabilidade sobre aqueles que eram denunciados, Benvindo e Francisca, teve o seu desfecho em 24 de Março de 1920.

Os resultados não foram bons ou atenuados como esperavam ou pelo menos como esperava Francisca.

Ambos foram condenados em grau máximo, como incursos no art. 298 § Único do Código Penal Brasileiro de 1890, pelo crime de Infanticídio.

Francisca foi condenada a 8 anos e 9 meses de prisão simples e Benvindo por sua vez foi condenado a 22 anos e 9 meses de prisão simples.

⁵⁵DESPACHO DE PRONÚNCIA, em 04 de Janeiro de 1920. Fls. de nºs. 37-41.

Ao passo que voltavam para a prisão, solicitavam através do recurso de apelação ao Egrégio Tribunal da Relação, apresentar as razões que davam corpo aos seus recursos, em 26 de Março de 1920.

A rogo de Benvindo e Francisca, falou em 30 de Abril de 1920 o acadêmico Euclides César que o julgamento, no qual foram condenados os réus, era *“um verdadeiro despautério!”*⁵⁶ Por haver, segundo o defensor Euclides César, apresentado o julgamento de Benvindo e Francisca nulidades demonstradas e comprovadas, obtendo através dessas provas a anulação do julgamento de Benvindo e Francisca.

Mais uma vez, Benvindo e Francisca voltavam a Juízo, para serem julgados dentro dos princípios do Direito e da Justiça, em 06 e 07 de Outubro de 1920.

Outra vez, os quesitos a serem respondidos pelos jurados acerca dos fatos que envolviam Benvindo e Francisca foram colocados em separado, a fim de definir, o Júri, a condenação ou absolvição individual deles⁵⁷.

Neste segundo julgamento, em que foi, no primeiro dia, decidido mais uma vez sobre Francisca e, no segundo dia, decidido mais uma vez sobre Benvindo, o Júri, sem dúvida, focou o seu olhar brando sobre Francisca.

O Júri focalizou aquela imagem construída da fragilidade, da defesa da própria honra e resolveu que, em favor de ter Francisca exemplar comportamento anterior ou por ter prestado bons serviços à sociedade, ela merecia a absolvição. E assim, o Juiz procedeu à sentença e mais uma vez Francisca estava em liberdade.

Contudo, era a vez do Promotor José Pires de Carvalho apelar, inconformado com a completa absolvição dada a Francisca.

Convém ressaltar que, nos Códigos Penais de 1890 e 1940, as penas destinadas às pessoas consideradas cúmplices nos casos de Infanticídio são superiores as penas destinadas às mulheres acusadas.

A inversão de papéis tornou Francisca à cúmplice, co-autora do Infanticídio, no entanto, em função de sua honra pregressa, sua pena não foi maior que a de Benvindo, ao contrário, Francisca estava livre e absolvida pela Lei.

⁵⁶EGRÉGIO TRIBUNAL, em 30 de Abril de 1920. Fls. de nºs. 67-72.

⁵⁷SEGUNDO JULGAMENTO, em 06 e 07 de Outubro de 1920. Fls de nºs. 77-94.

Era chegada a hora dos olhares atentos do Júri, focarem em Benvindo Lopes de Araújo, acusado de matar o próprio filho com requintes de crueldade.

O que aconteceria com Benvindo, que, extrapolando os limites do plano acordado com Francisca, resolveu agir de maneira ainda mais trágica, como se o enterramento de um recém-nascido vivo não fosse suficientemente trágico e chocante?

Mas Benvindo queria ter certeza de estar dando um desaparecimento eterno ao recém-nascido, apelando, para tanto, dos arames, dos pesados pesos e do sumidouro localizado no quintal da residência onde morava.

O que chocou mais aos olhos dos 12 jurados?

Seria o fato de estar sentado ali em frente um homem que, movido pela pressa, pelo desespero e pelo medo de ser descoberto, lançou o seu filho na sentina de um quintal?

Ou seria o fato de estar este mesmo homem, Benvindo, motivado por emoções, e emoções tidas, como *tipicamente femininas*; afinal não seria o homem associado à razão, restando à mulher o lado passional das coisas, as emoções extremas comparadas às de uma criança?

Sobre as diferenças estipuladas por homens em relação aos homens e as mulheres, Cesare Lombroso (que se dedicou no século XIX ao estudo da criminalidade) explica que as mulheres, evoluíram menos que os homens, colocando a suposta inferioridade da mulher como regra. De acordo com ele:

A mulher tem numerosos traços comuns com a criança, seu senso moral é deficiente, ela é vingativa, ciumenta, levada a exercer vingança de uma crueldade refinada, mas nos casos ordinários estes defeitos são neutralizados pela piedade, a maternidade, pouco ardor de suas paixões, sua frieza sexual, sua fraqueza e sua menor inteligência.⁵⁸

Afinal, o que viam os jurados ao olharem para Benvindo? Surpresa, repúdio, ódio, piedade, curiosidade?

Como aceitar que não fosse uma mulher, uma “*mãe desnaturada*”, ou uma “*mulher louca*”, “*uma mulher da vida*”, “*do povo*”, quem estivesse ali, prestes a receber o veredicto final para o crime de Infanticídio cometido?

⁵⁸LOMBROSO, Cesare. Apud SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana* (1890-1920). 1ª ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 82-83.

Ou estou enganada em tecer todos estes questionamentos e as definições de papéis homem e mulher não eram tão rígidos assim no início do século XX?

Na verdade, o que eu estou fazendo é tentando perceber (dentro desse processo tido para nossos atuais costumes e leis penais como um fenômeno atípico, uma vez que a definição de Infanticídio é clara, e traz em seu bojo maior, a autoria do crime cometido pela mãe, estando ela sob a influência do estado puerperal) as nuances que se desenham nos tribunais, nas vizinhanças e o profundo estranhamento provocado a partir de uma inversão de sujeitos, homem e mulher.

Encontrar paralelos para a história vivenciada por Benvindo em processos-crime, em jornais ou grandes arquivos policiais seria um fato raro.

Os estudos de Infanticídio na historiografia brasileira apontam para a presença feminina no banco dos réus por matar os próprios filhos e não para a presença masculina no cometimento de tais crimes.⁵⁹

A partir de alguns estudos específicos podemos encontrar algumas semelhanças, como no caso analisado brevemente por Fabíola Rodhen no Rio de Janeiro,⁶⁰ em que narra a história vivida pelo casal Virgília Carlota de Lemos e Malaquias Marques, em 1908.

Quem prestou denúncia contra o casal foi justamente o dono da casa onde viviam os dois, que disse ter ouvido *“uns vagidos de uma criança no meio da noite”*, no momento do parto de Virgília. Contudo, passados uns momentos o casal disse que a criança tinha morrido.

Todos foram parar na Delegacia e foi feito o exame no recém-nascido. O Delegado chegou à conclusão que a criança havia morrido por falta de cuidados, mas que, os pais não eram responsáveis por tal acontecimento e solicitou o arquivamento do Inquérito, apoiado na *“rudeza de espírito, na penúria e mágoa”* de Virgília e Malaquias.

⁵⁹Para entender o profundo estranhamento provocado em mim ao deparar-me com essa fonte singular em particular sugiro ver as experiências de trabalho de autoras precursoras nesses estudos envolvendo criminalidade feminina e/ou especialmente o crime de infanticídio, como: SOIHET, Rachel.(1989); ROHDEN, Fabíola.(2003); PEDRO, Joana Maria. (Org.), (2003); DIAS, Maria Odila Leite da Silva.(1995). Dentre outros que imprimem originalidade, incentivam e despertam para a utilização de fontes como as criminais, além de suscitarem trabalhos como este.

⁶⁰ROHDEN, Fabíola. Op. Cit., p. 128 ;131.

Fabíola Rodhen, ainda enumera três outros casos de 1908, que tinham em comum o fato de terem comparecido a Delegacia, homens próximos a mulheres que tinham acabado de dar à luz e cujos filhos estavam mortos. Em um destes casos, o próprio pai foi a Delegacia solicitar uma guia para levar o feto ao necrotério.

Outro estudo que apresenta alguma semelhança, em alguns aspectos, com o caso de Benvindo e Francisca, é o feito por Cristiani Bereta da Silva em Florianópolis.⁶¹

O processo analisado datado de 1932 envolveu a presença masculina efetiva no cometimento de um crime, só que o rapaz de nome Nilo Joaquim de Souza, não lançou numa sentina o seu filho vivo; Nilo, também a pedido de Noêmia Domiense de Brito, de 36 anos, enterrou o feto de aproximadamente 7 meses abortado por Noêmia, em 16 de Dezembro de 1932.

A notícia do achado teve repercussão local e Noêmia disse a Nilo que fizesse isso para que ela não fosse desmoralizada e tivesse que pedir demissão do cargo de professora.

Alguns outros casos de participação masculina na compra de remédios abortivos, por exemplo, também foram vistos pela autora, entretanto, o caso de Nilo e Noêmia, foi o que mais se aproximou de Benvindo e Francisca, em termos de possíveis motivações comuns, com a ressalva de que, Nilo nunca foi preso e jamais se soube dele, ao contrário de Benvindo.

As particularidades que moram no processo de Benvindo por cometer o crime de Infanticídio, também nos despertam para uma importante questão: o quão acostumados estávamos em ver homens julgando e regendo comportamentos, idéias e analisando a partir de suas concepções masculinas e de seus lugares sociais os crimes cometidos pelas mulheres?

Já que, a presença masculina permeava, em maioria, em todas as instâncias dos poderes públicos.

Eram médicos, juizes, advogados, vizinhos, jornalistas, policiais, padres, os chamados a falar, quando se tratava de falar, qualificar ou esboçar

⁶¹DA SILVA, Cristiani Bereta. Amores e dores, brigas e intrigas de Zulmas, Marizas, Florências... Processos judiciais 1900 a 1996. In: PEDRO, Joana Maria. (Org.) Op. Cit., p. 59-83.

informações sobre a moral pregressa das mulheres envolvidas em Processos Criminais.

Quando os homens envolviam-se em processos como os que investigamos nesse estudo, eram apenas citados nos autos, como autores da gravidez, ou eram ocultados propositalmente, ou os que sobravam eximiam-se de qualquer culpa, negando defloramentos, paternidades e participação direta, no caso de haver crime. O “*ato criminoso*,” como cometer um Infanticídio, se constituía, aos olhares masculinos, como de uma solitária responsabilidade feminina, pois, apesar de participarem da concepção, o que estava sendo criminalizado era a prática do Infanticídio e não a autoria da gravidez.⁶²

Um momento em particular se forma em oposição às circunstâncias citadas acima, e demonstra em sua singularidade algum rompimento com essas posturas.

Esse momento se apresenta no caso de Benvindo, em seu julgamento. Ele se torna responsável por uma série de questionamentos e decisões que os outros homens presentes (advogados, juiz, promotor, jurados) deveriam estar elaborando, ao focar seus olhares sobre Benvindo.

Esses homens já não olhavam mais para os recorrentes rostos femininos que traziam em seus contornos os gritos quase silenciosos e sempre oportunos dos discursos em defesa da honra (também elaborados por homens) dos quais, tão bem, as mulheres faziam uso nos tribunais, nas delegacias, na vizinhança e tão bem, também, nas narrativas dos processos-crime, pelo crime de Infanticídio.

Os homens que compunham a sala do tribunal onde estava Benvindo deviam julgar um homem infanticida.

Benvindo foi, em 07 de outubro de 1920, condenado mais uma vez no grau máximo do art. 298 § Único do Código Penal. Ele teve sua pena aumentada e estipulada em 28 anos e 9 meses de prisão simples e também condenado a pagar as custas do processo.

Mais uma vez, Benvindo era recolhido à cadeia e mais uma vez seu advogado (cedido pela Prefeitura Municipal) José Victor Ferreira Nobre,

⁶²PEDRO, Joana Maria. (Org.) Op.Cit., p. 45; 55; 88.

inconformado com a decisão judicial, apelava da sentença, em 14 de Outubro de 1920.

Ainda tomado por uma profunda inconformação de Justiça, o Promotor José Pires de Carvalho, expediu em 3 de Março de 1921, a sua apelação em favor da Justiça, a fim de que esta fosse cumprida em relação ao fato de ter sido, Francisca, absolvida.

O Promotor José Pires justifica o seu pedido de confirmação da última condenação de Benvindo e pede que Francisca seja novamente julgada e condenada, sob os auspícios da confissão feita pelos dois.

Segundo ele, *“só pelo facto de terem os réus, confessado o seu ‘monstruoso crime’ merecem eles um castigo justo.”*⁶³

Ficou a cargo do Procurador Geral, Sabino do Monte, a decisão sobre os dois pedidos de apelação, em 2 de agosto de 1921.

O Procurador foi favorável a ser Francisca submetida a novo julgamento por ter havido uma contradição nas respostas de 2, dos 8 quesitos propostos aos jurados.⁶⁴

Quanto à apelação de Benvindo, não foram encontrados nulidades ou contradições, confirmando o destino de Benvindo aos seus 28 anos e 9 meses de prisão.

Assim, em 12 de Dezembro de 1921, Francisca foi, pela 3ª vez, julgada e absolvida para desespero do Promotor José Pires de Carvalho, que solicitou que fossem os autos do processo enviados ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação, junto ao requerimento de um novo julgamento.

Logrando êxito, o Promotor conseguiu que, em 29 de Setembro de 1922, Francisca fosse a novo julgamento e sem maiores ou anteriores contradições entre o Júri, conseguiu que Francisca fosse condenada em grau mínimo pelo crime de Infanticídio; tendo ela que cumprir pena de 3 anos e 6 meses de prisão simples.⁶⁵

⁶³ EGRÉGIO TRIBUNAL . Fls. de nºs. 103-105.

⁶⁴ A contradição ocorreu entre as respostas dadas aos quesitos 6º e 8º onde no primeiro os jurados reconheceram que a ré Francisca havia cometido o crime com premeditação, e na segunda afirmaram que não houve por parte da mesma, pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar. Fls. de nºs. 106-110.

⁶⁵ O jornal *O Nordeste*, em 30/09/1922, noticiou na coluna Tribunal do Jury o julgamento e a condenação de Francisca Pereira da Silva.

As idas e vindas ao Tribunal parecem ter deixado em Benvindo e Francisca certa fadiga ou mesmo uma não confessada conformação com os rumos decididos no Tribunal para os dois.

Aventamos que Francisca parece ter cumprido a sua pena de 3 anos e 6 meses (pelo menos não há registros na documentação que apontem para outras apelações ou rumos).

E quanto a Benvindo? O que o processo ainda pode revelar sobre ele?

Benvindo esteve preso ininterruptamente, desde o dia 19 de Novembro de 1919 até o dia do seu livramento condicional e pareceu ter-lhe bastado as duas idas ao tribunal, visto não ter levado adiante o pedido de apelação de sua última e maior sentença.

Felizmente, o processo oferece um pouco mais que suposições a respeito da vida que levou Benvindo desde o cometimento do Infanticídio até o dia de sua soltura, anos mais tarde.

Benvindo cumpriu 18 anos, 8 meses e 14 dias na Casa de Detenção de Fortaleza e foi solto em 25 de Outubro de 1938, sob as condições da liberdade condicional, que eram: ⁶⁶

- a) Tomar ocupação honesta dentro em 30 dias;
- b) Não freqüentar casas onde se vendam bebidas alcoólicas e abster-se destas, como dos bordéis;
- c) Não se ausentar desta capital sem licença;
- d) Comparecer mensalmente a Casa de Detenção a fim de prestar contas de sua residência, atividade, meios de vida e relações;
- e) Pagar as custas do processo no prazo de 3 anos.

Além de sabermos que Benvindo foi favorável às condições que lhe foram impostas, para conseguir a sua liberdade condicional, sabemos também que ele saiu da cadeia depois de quase 20 anos com uma extensa ficha de caráter relatorial, sobre sua vida na Casa de Detenção.

Esse documento dá conta dos fatos que desencadearam na prisão de Benvindo, bem como de sua profissão de pedreiro, além de trazer uma lista detalhada dos trabalhos e locais onde Benvindo pôde desempenhar as suas funções. ⁶⁷ O relatório de Benvindo também abrange aspectos sobre as

⁶⁶ CONDIÇÕES DE SOLTURA estabelecidas pelo Dr. César de Moraes Fontenele, em 12 de Outubro de 1938. (s/n no processo)

⁶⁷ Trabalhou em:

- a) Santo Antônio do Pitaguary na construção do Instituto Carneiro de Mendonça;
- b) Ligeiros reparos neste estabelecimento (Casa de Detenção de Fortaleza);

observações feitas sobre o seu caráter e cotidiano em meio aos outros prisioneiros, assim descrito:

No que se refere a tendencia do citado detento, esta diretoria, nada tem observado que podesse revelar mau caráter ou qualquer inclinação de instintos próprios do defeituoso moral; ao contrario, sua tendencia sempre demonstra a reabilitação para o convívio social e capacidade para o trabalho (...)

O seu procedimento na prisão tem-se tornado o melhor possível, sempre dócil e obediente as ordens desta diretoria, mantem boas relações com os seus companheiros, nas relações com os amigos, tanto em visitas quanto nas correspondências regularmente censuradas demonstrou sempre sentimentos afetivos (...) é pobre, analfabeto, entretanto possui a arte de pedreiro da qual faz a sua profissão (...) vem trabalhando com dedicação e zelo, sendo classificado de comportamento exemplar (...)[sic.]⁶⁸

Além de ressaltar o lado moral e afetivo de Benvindo para com seus companheiros da prisão, o texto é enfático ao analisar as características de homem trabalhador e de bom comportamento, esboçando os traços básicos de um homem que foi preso e saiu reabilitado pelo cumprimento de sua pena.

Não obstante o comportamento exemplar de Benvindo, o relatório abrange a lista de suas 3 únicas faltas disciplinares cometidas durante seu período na prisão, que foram:⁶⁹

- a) Em 23 de Fevereiro de 1923, foi recolhido a sua cela por espaço de 5 dias, sem direito a recreio, por ter se recusado a fazer o serviço de limpeza deste estabelecimento;
- b) Em 10 de Dezembro de 1923, foi recolhido a solitária, por espaço de 8 dias, por haver sido encontrado com um vidro de cachaça; e
- c) Em 17 de Novembro de 1932, ficou detido, por ter sido encontrado no passa-tempo do pavilhão desta cadeia, na prática de jogos proibidos.

Entretanto, as faltas cometidas por Benvindo foram canceladas pelo Exm^o. Sr. Dr. Secretario de Polícia e Segurança Pública, em virtude de haver Benvindo se dedicado ao trabalho e prestado inúmeros serviços concernentes a sua arte de pedreiro.

-
- c) Na Prefeitura desta capital ;
 - d) Na Santa Casa de Misericórdia;
 - e) No Corpo de Bombeiros;
 - f) No Núcleo de Aviação Militar;
 - g) No Campo de Aviação de São Bernardo das Russas;
 - h) Na tesouraria deste estabelecimento (Casa de Detenção de Fortaleza)

RELATÓRIO expedido pela Casa de Detenção de Fortaleza, em 03 de Agosto de 1938. Fls. de nºs. 163-166.

⁶⁸Idem.

⁶⁹Idem.

Concluindo as análises sobre o riquíssimo processo criminal em que foi julgado e condenado Benvindo Lopes de Araújo, pelo crime de Infanticídio para com seu próprio filho, vemos que, apesar de ter passado quase vinte anos preso, Benvindo estava saindo da prisão com boas perspectivas de trabalho, sociabilidades, e adquiriu na cadeia o que o Promotor, ao finalizar o seu parecer favorável sobre a soltura de Benvindo disse ser, a regeneração. Em suas palavras: ⁷⁰

Nada temos a opor ao pedido de livramento condicional do requerente. Consoante a lição dos mestres, essa medida beneficiadora foi instituída como meio de estímulo a regeneração do criminoso (...)

Aliás, de acordo com os ensinamentos de Garraud, o trabalho, a transformação de caráter por uma nova orientação sobre sua vida futura, permite ao liberando criar um título para pedir e obter a liberdade antecipadamente merecida e, desse modo, em suas próprias mãos ficam as chaves de sua prisão. (Traité de Droit Penal Français, 3ª ed., vol. 2º. nºs.521 e 523, p. 190 e 191, Promotoria Pública, de José Alves Mota) [sic.]

Benvindo estava regenerado, tinha possibilidades de trabalho, relações amigáveis e havia pago sua dívida para com a Justiça, que refletia o olhar da condenação perpétua sobre ele, quando de seu julgamento.

No fim, após quase 20 anos, caiu sobre ele o manto da piedade que correntemente, caía sobre as *“mulheres infanticidas”*. Tal manto de piedade e complacência foi tamanho que o mesmo Promotor, referido acima, disse ainda que, mesmo que tenha sido um delito que *“repele a toda consciência menos sensível”*, o crime cometido por Benvindo; tudo que ele fez, *“foi no intuito de auxiliar na ocultação da desonra de sua companheira de infortúnios”*, não havendo nos atos de Benvindo *“perversidade, desumanidade ou instinto de criminalidade em sua verdadeira extensão”*.⁷¹

Somente no fim, Benvindo foi agraciado com a benevolência e compreensão da Justiça.

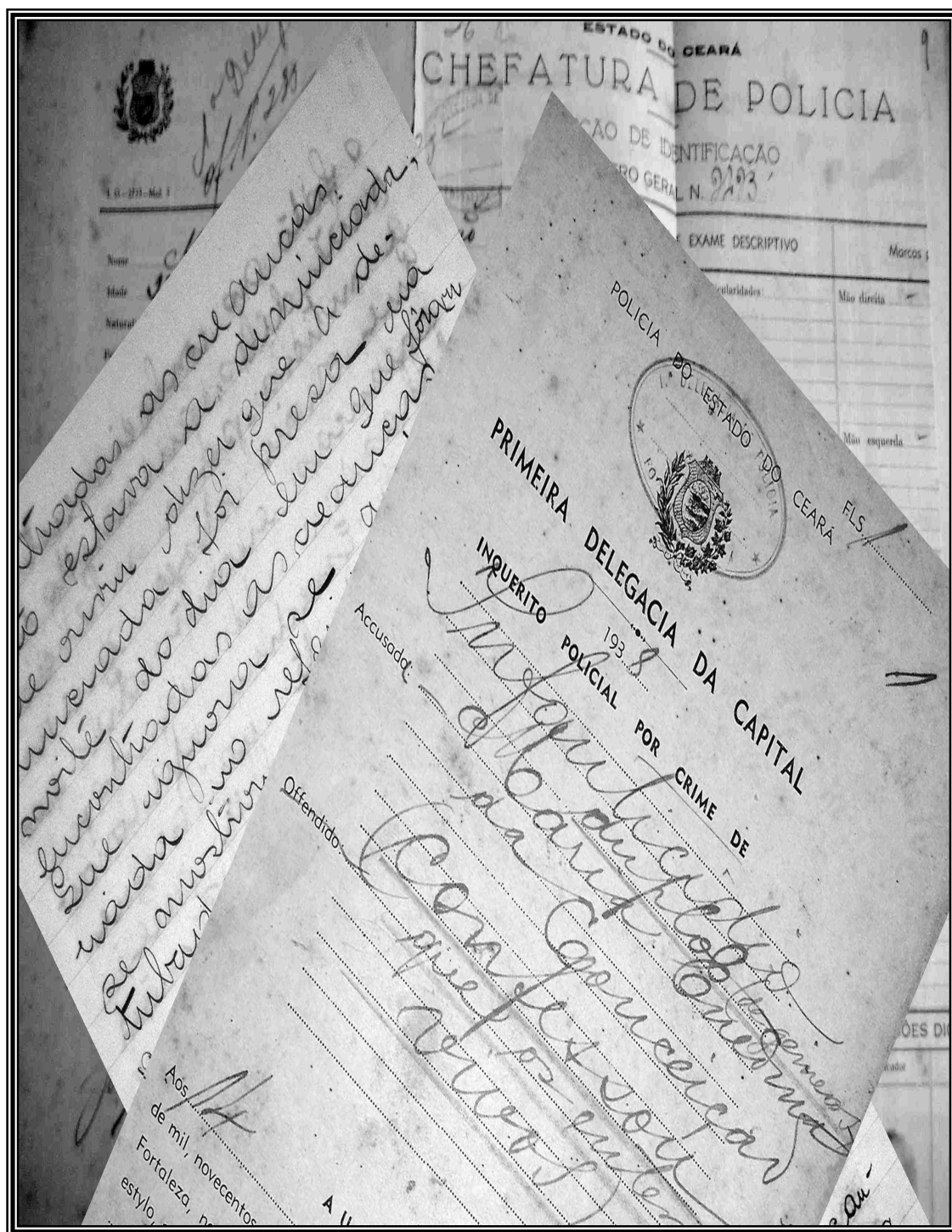
Pois Benvindo deveria ser, para os homens que o julgaram, mais do que um homem criminoso condenado, Benvindo deveria pagar e pagou pelo seu “pecado de mulher”.

⁷⁰ PARECER DE SOLTURA, prestado pelo 2º Promotor de Justiça Lourival Correia Pinho, em 06 de Outubro de 1938. Fls. de nº. 169.

⁷¹ Idem.

4.3 – “UMA TENTAÇÃO DO CÃO!”

O Infanticídio dos gêmeos de Maria Enedina da Conceição



Montagem: Fotos dos Processos-Crime

4.3 – “UMA TENTAÇÃO DO CÃO!”

O Infanticídio dos gêmeos de Maria Enedina da Conceição

No dia 14 de Março de 1938, os irmãos Francisco e Otacílio, de 11 e 9 anos de idade, estavam brincando por volta das 11:00.

Era uma segunda-feira e eles estavam caçando “calangos e passarinhos” com baladeiras, quando se depararam com um bando enorme de urubus no chão, perto dos terrenos da casa do Sr. José Pequeno.

Francisco atirou com a baladeira em um dos urubus que caiu no chão com a perna quebrada.

Curiosos, por terem derrubado um dos urubus, aproximaram-se, Francisco e Otacílio, do bando para ver o que os urubus estavam devorando.

Lá chegando, os dois meninos descobriram dois esqueletos, de duas crianças “bem novinhas e muito pequenas”⁷². Os mesmos pequenos corpos só tinham carne nas coxas. Francisco e Otacílio, assustados e ainda mais curiosos, foram correndo chamar seus pais para que vissem também o que eles tinham achado naquele terreno.⁷³

Ironicamente, a nossa história começa com dois irmãos, duas crianças vivas, Francisco e Otacílio encontrando duas crianças mortas, recém-nascidas, gêmeos, dois meninos vítimas de um possível Infanticídio.

Os fatos aconteceram no Parque Bela Vista, no subúrbio de Damas, nesta capital.

A notícia do que foi achado pelos meninos filhos do Chico Pindá, logo ganhava as ruas da Bela Vista, despertando a curiosidade de muitos outros que foram até o quintal próximo à casa do Sr. José Pequeno, para ver de perto do que se tratava o alvoroço do povo.

As primeiras a chegar foram Raimunda Gonçalves da Silva e Rita Santiago do Nascimento.

Mais do que curiosas essas duas mulheres foram logo tomando providências em relação ao que estava acontecendo.

⁷² APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 13, Processo n. 1938/04. Acusada: Maria Enedina da Conceição.

⁷³ AUTO DE DECLARAÇÕES dos meninos Francisco e Otacílio de Paiva Vasconcelos, assistidos por seu pai Francisco de Paiva Vasconcelos, em 21 de Março de 1938. Fls. de nºs. 15-16.

Ao chegar ao local, Raimunda Gonçalves da Silva⁷⁴ viu as *“caveiras dos dois recém-nascidos”* e disse que *“não se sentia mal-cheiro e os restos de carne ainda estavam frescos e sangrando”*.

Na interpretação dela, *“as crianças foram colocadas ali no solo como nasceram, sem nenhum pano”* e não havia qualquer sinal de enterramento. Raimunda Gonçalves da Silva foi a sua casa buscar uma enxada, pois não poderia permitir que ficassem ali *“aqueles cadaverzinhos expostos a mais urubu e cachorros”*.

Voltando de sua casa, cavou um buraco e enterrou os esqueletos, voltando rapidamente, pra trocar de roupa e ir até a Delegacia denunciar o fato.

Foi quando sua comadre Joaninha disse que já se aproximava um guarda civil do local onde se encontravam os cadáveres.

Enquanto Raimunda Gonçalves da Silva atualizava o guarda civil, recém chegado, sobre os acontecimentos, Rita Santiago do Nascimento⁷⁵ estava procurando, junto a outras pessoas, *“quem poderia ser a mãe que desprezara ali aqueles recém-nascidos”*.

Então, ela lembrou de Maria Enedina da Conceição, sobrinha do Sr. José Pequeno, que costumava dormir na casa do mesmo. Ela era a única sobre quem recaiam suspeitas, pois *“era única nas redondezas que estava próximo de descansar, pois sua gravidez era pública e notória”*.

A afirmação de Azevedo Junior⁷⁶ é extremamente ilustrativa sobre os motivos que levaram Rita Santiago do Nascimento em suas buscas por Maria Enedina:

“O resultado da gravidez é o parto. A mulher que esteve grávida tem de necessariamente apresentar um filho, ou vivo ou morto”.

Rita Santiago do Nascimento tratou logo de ir até a casa do Sr. José Pequeno e, como não encontrou Maria Enedina, pediu permissão a Dona Alice, esposa do Sr. José Pequeno, para verificar as roupas de Maria Enedina, encontrando, dentro do quarto onde Maria Enedina dormia, *“vários panos desta ensangüentados, como indicativos de parto recente”*.

⁷⁴TESTEMUNHO de Raimunda Gonçalves da Silva. Fls. de nºs. 9-11.

⁷⁵TESTEMUNHO de Rita Santiago do Nascimento. Fls. de nºs. 12-13.

⁷⁶AZEVEDO JUNIOR, Luiz C. de. Apud ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003, p. 48-49.

As atitudes tomadas, a exemplo de Raimunda Gonçalves da Silva e Rita Santiago do Nascimento, de ir à busca da pessoa suspeita, de querer saber os porquês daquele crime, e mesmo de ir a Delegacia, efetuar a denúncia do crime de Infanticídio, são uma constante nos processos analisados nesta pesquisa.

Tais atitudes resolutivas, de encaminhar as denúncias às autoridades que seriam competentes e, sobretudo as atitudes de cunho investigativo, de ir ao encontro das provas e de elementos que dariam credibilidade ao que estava sendo exposto, como a prova colhida “dos panos ensangüentados”, são evidências de como essas pessoas pobres agiam e reagiam diante dos fatos, que de algum modo alteravam o caminhar de seus dias e demonstram um comportamento sempre recorrente, além de, um profundo envolvimento com esses acontecimentos, que talvez fossem mais conhecidos, do que estranhos as suas vidas.

Deduz-se disso a pronta atenção destinada ao ocorrido, a ajuda na resolução e nos encaminhamentos envolvidos.

Parecia, então, haver uma lógica de funcionamento bem definida do que se entendia por *casos de polícia*.

Não raro, vemos nos desenrolar dos crimes de Infanticídio essas figuras marcantes e esclarecedoras, como essas duas senhoras que fizeram com que o “*achado curioso*” feito pelos meninos do Sr. Chico Pindá deixasse de ocupar o mundo das curiosidades bizarras e encontrasse o mundo da denúncia, dos casos de polícia, dos encaminhamentos legais.

Ainda parecia haver um forte senso e conhecimento do mundo do delito do que deveria ser denunciado e por sua vez punido.

Dessa forma, as camadas populares, acabavam profundamente envolvidas, por sua vez, no processo bastante relevante, de normatização e de criminalização das condutas, naquele momento; se constituindo, através do ato de denunciar, em importantes peças pedagógicas de manutenção e de reforço, dos padrões forjados pelos demais segmentos sociais, que delimitavam normas e transgressões.

Não podemos precisar que tenham sido estes princípios pedagógicos, os motores principais que levaram as duas senhoras, a tomar os

encaminhamentos investigativos e denunciativos contra o crime Infanticídio de Enedina.

Ainda assim, registra-se no comportamento delas, uma perspectiva baseada nos conceitos de certo e errado e, do que, se constituía enquanto casos de polícia.

A maioria das testemunhas não conhecia Maria Enedina e o que sabiam sobre ela era baseado no que *“ouviam dizer por terceiros”*.

Maria Enedina tinha acabado de chegar naquelas redondezas da Bela Vista e, para Raimunda Gonçalves da Silva, Maria Enedina não era apenas sobrinha do Sr. José Pequeno: disse ter, ouvido dizer que *“essa mulher era de fato amasiada com José Pequeno.”*⁷⁷

Rita Santiago do Nascimento, por sua vez, disse sobre Maria Enedina que *“ela não era casada, mas que já tinha uma filha de 4 anos de idade mais ou menos, a qual cria direitinho.”*⁷⁸

Francisco Conrado de Souza⁷⁹ contou em seu depoimento que avistou a aglomeração de pessoas e, *“movido por uma curiosidade natural, foi ver o que se passava e deparou-se com as criancinhas e que o aparecimento dos cadaverzinhos causou sensação e estranheza nas pessoas residentes no Parque Bela Vista”*.

Ele soube também *“por ouvir dizer”* que Maria Enedina teria feito o que fez com seus dois filhos recém-nascidos porque estava com vergonha do tio o Sr. José Pequeno.

Acrescentou que ela *“morava e dormia na casinha”*⁸⁰ da casa do Sr. José Pequeno, *“beirando quase o abandono”*. Sabia de ciência própria que Enedina encontrava-se *“em estado interessante”* antes do aparecimento dos recém-nascidos, pois *“a barriga dela denunciava, tendo esta diminuído depois”* do referido dia.

E que mesmo sendo Maria Enedina mulher solteira, já tem uma filha de 4 anos.

⁷⁷TESTEMUNHO de Raimunda Gonçalves da Silva. Fls. de nºs. 9-11.

⁷⁸TESTEMUNHO de Rita Santiago do Nascimento. Fls. de nºs. 12-13.

⁷⁹TESTEMUNHO de Francisco Conrado de Souza. Fls. de nºs. 21-23 e 43-45.

⁸⁰Casinha: 1. Diminutivo de casa. 2. Ant. Os cárceres da Inquisição. 3. Posto fiscal. 4. Privada, latrina. Disponível em: <<http://www.kinghost.com.br/dicionario/jornaleiro.html>>

Francisco Conrado também disse ter visto a repercussão do ocorrido no Parque Bela Vista, com os cadáveres dos recém-nascidos, no Jornal Correio do Ceará.

É importante ressaltar, sobre as falas das testemunhas, que estas estavam amparadas nas idéias sociais do período. Essas idéias circulavam, por sua vez, através de meios como Jornais, familiares, Igreja e através do próprio discurso jurídico-policial.

Assim, ao defenderem ou fazerem referências a certo tipo de comportamento ou modelos de condutas, essas testemunhas, como Francisco Conrado, estavam assinalando e repassando, ao mesmo tempo, em que reforçavam estas idéias; ainda que, muitas vezes, na prática de seus cotidianos, não operassem da mesma forma tais posturas.

As considerações sobre o que foi dito, por estas testemunhas em relação à Maria Enedina, recaem sobre importantes aspectos dos depoimentos que foram esquecidos pelos jurisconsultos durante o desenrolar do processo da mesma.

Trata-se, por exemplo, do fato de ter Raimunda Gonçalves da Silva falado que ouvira falar que o Sr. José Pequeno seria mais que tio de Maria Enedina.

Dado importante para a compreensão do universo de Maria Enedina.

O Sr. José Pequeno sequer foi intimado a depor pelo Delegado e depois pelo Juiz. Senão por isso, deveria ter sido intimado para prestar esclarecimentos sobre ter sido encontrado nos domínios de sua casa as roupas ensangüentadas de Maria Enedina, ou ainda, por terem sido encontradas, as crianças mortas nas proximidades de seu quintal, e ainda por acomodar em sua casa a própria Maria Enedina.

Enfim, como ele foi, por razão desconhecida, poupado de dar seu depoimento, ainda que tenha sido citado em todos os depoimentos das testemunhas, acabamos por perder uma importante voz dentro do processo de Maria Enedina, inclusive porque teria sido por vergonha dele, que ela cometera o crime.

As demais considerações feitas sobre Maria Enedina, tratam em geral de seu estado de gravidez ter sido de conhecimento público, e também do fato de ser ela solteira e mesmo assim, ter uma filha de 4 anos.

É a partir do relato de Francisco Conrado de Souza, que também podemos pensar sobre a repercussão de um acontecimento como esse, nas proximidades da Bela Vista, e da publicidade que ganhou o acontecimento diante de um Jornal de grande circulação na cidade de Fortaleza.

Os médicos, entre eles o Doutor Amadeu Furtado, fizeram considerações não sobre Maria Enedina, mas sobre as crianças.

Eles foram até o local onde encontraram as crianças, e declararam o seguinte, após procederem aos exames:

Encontramos enterrados, no lugar da Bela Vista, os esqueletos dos recém-nascidos. Os urubus tinham devorado os músculos e vísceras, restando de tudo que encontramos, uma mão. Não foi possível, por este motivo, fazer os exames indicados para constatar se nasceram vivos. **[sic.]**⁸¹

Devido o estado de completo esfacelamento dos corpos dos recém-nascidos, os médicos não puderam responder a primeira e principal questão que se propõe para caracterizar que houve o crime de Infanticídio, que é sobre o fato de terem nascido com vida ou não, as crianças.

Era preciso que eles tivessem atestado que houve vida após o nascimento.

A falta da circunstância essencial, ou seja, que tenham nascido com vida, às crianças, fez com que a prática do crime de Infanticídio ficasse, por sua vez, inconclusiva.

Este fato viria a comprometer o andamento do processo.

Mas, antes do Inquérito ser remetido em forma de denúncia pra o Juiz Criminal, era preciso saber o que tinha em mente Maria Enedina - sobre quem recaíam todas as suspeitas - sobre si mesma, sobre o que tinha acabado de lhe acontecer e sobre seus possíveis motivos. Ela disse que:

No dia 12 de Março de 1938, pela tarde, sentiu dores e saindo para o quintal da casa do Sr. José Pequeno. Por volta das 18 horas deu à luz a duas crianças do sexo masculino, as quais nasceram vivas, pois as ouviu chorando; que após a *délivrance*⁸² cavou ali mesmo um buraco e colocou as crianças vivas, as enterrando vivas; que depois de cobrir totalmente com terra, jogou por cima algumas folhas, a fim de disfarçar, pois não queria que seu crime fosse descoberto; que depois disso retirou-se para a sua residência de nada fazendo ciente a seu irmão e as pessoas da casa onde reside;

⁸¹ AUTO DE EXAME E AUTOPSIA . Fls. de nºs. 6-7.

⁸² *Délivrance*: Palavra francesa, quer dizer em termos médicos: parto, nascimento, podendo ser entendida também em outras contextualizações.

que não sabe explicar o motivo por que matou a seus dois filhos, só podendo atribuir a “tentação do cão!” Que matou os seus dois filhos não para ocultar desonra, pois não é casada e já tem uma filha de quatro anos de idade de uma união ilícita com um rapaz do Crato; que a vizinhança e as pessoas de sua casa sabiam que a declarante estava grávida (...) Que estava em casa quando chegou ali um guarda acompanhado de um sobrinho seu e perguntou: o que foi que a senhora fez? Não respondendo nada. O mesmo disse que deveria ir a Delegacia, onde foi identificada e depois enviada para a maternidade para fazer o devido tratamento (...) Que o pai dos meninos é o barbeiro Manoel Lourenço, o qual é aleijado e anda se arrastando, morando também no Parque Bela Vista (...) Que enterrou os recém-nascidos por livre espontânea vontade, não tendo para isso recebido conselhos ou insinuações de pessoa alguma; que depois de haver descansado foi para a casa, não tendo as pessoas de sua família lhe perguntado algo a respeito.⁸³

Maria Enedina da Conceição, de 27 anos de idade, lavadeira, solteira, filha de Isídio Felix dos Santos, natural de Porangaba e analfabeta, confessou em seu depoimento ter enterrado vivos seus dois filhos recém-nascidos num buraco que ela mesma cavou.

As palavras ditas e mediadas pelo crivo do escrivão⁸⁴, que compõem essa narrativa, trazem mais que uma confissão de um duplo Infanticídio.

Essas palavras trazem questões importantes para aliarmos às muitas considerações já extraídas dos autos dessa história.

A primeira coisa que nos chama atenção depois da já mencionada minuciosa confissão dos fatos é, a alegativa para o que fez com as crianças.

Ela só pôde atribuir o que fez a “*uma tentação do cão!*” e que nada tinha a alegar pela sua desonra, uma vez que era solteira e já tinha uma filha resultado de um amor ilícito com um rapaz do Crato.

É a primeira vez que nos deparamos com esse tipo particular de narrativa, em que a mulher, se utiliza da própria desonra, para não se julgar inocente; ao contrário, oferece a sua desonra como um instrumento precedente aos acontecimentos, sem o menor receio.

⁸³ AUTO DE DECLARAÇÕES de Maria Enedina da Conceição, em 04 de Abril de 1938. Fls de nºs. 24-27.

⁸⁴ “Na arquitetura da moral, a mulher é alvo de uma fala submersa nos recursos narrativos do processo, que escondem, que ludibriam o curso normal dos depoimentos, utilizando o “que”, quebrando a fala dos depoentes, alterando na escrita “o jeito”, a expressividade com que cada um, no contar, revelaria uma faceta daquele mecanismo nas suas versões sobre o fato.” BARBOSA, Marta E. Jacinto. *Cidade na Contramão: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo, 1996. Dissertação de Mestrado. PUC- SP. p. 123.

Muito interessante o tratamento que ela deu a sua condição de não ser casada e mesmo assim já ter uma filha de 4 anos de idade.

Outras mulheres teriam feito de tudo para esconder esse fato, a julgar pelo que já analisamos nos processos estudados, a vergonha da família, a desonra própria ou honoris causa foram sem dúvida, por onde se iniciavam a grande maioria dos discursos de defesa das acusadas por cometer Infanticídio.

Ou seja, tudo que era alegado pelas mulheres, famílias, ou envolvidos nos casos de Infanticídio estudados, dão conta de como era intensa, a utilização da defesa da própria honra em favor delas mesmas.

O fato de ser de conhecimento público seu estado de gravidez de Enedina, também nos surpreende.

Em outros casos de Infanticídio, as mulheres envolvidas ou negavam para todos que viessem a desconfiar de seu estado, ou faziam de tudo para esconder tal situação, muitas vezes inventando causas de doença, para as modificações em seus corpos.

A referência feita por Maria Enedina sobre o pai dos meninos, enterrados vivos por ela, também é surpreendente, pois ela, além de dizer o nome e endereço do homem, tece comentários sobre seu trabalho e suas condições de vida.

Finalmente, Maria Enedina termina seu depoimento reiterando que tudo o que fez foi porque quis fazer e não recebeu por parte de ninguém conselhos ou insinuações que lhe indicassem a fazer o que fez, deixando transparecer que ela detinha certa autonomia sobre seu corpo e sobre os frutos dele.

O depoimento de Maria Enedina, também traz questões que foram negligenciadas pelo Delegado e posteriormente pelo Juiz, como a referência ao pai das crianças e a própria alegação da *“tentação do cão!”*, que não foram averiguadas ou mesmo analisadas pelos responsáveis por conduzir o processo.

Por dizer menos, ou por não dizer nada, em outros depoimentos, de outros processos; já foram muitas mulheres enviadas para observação psiquiátrica.

Assim, nos parece ainda mais negligenciado, o caso de Infanticídio dos gêmeos de Maria Enedina. Por não ter tido, nenhum tipo de reação, por parte

do aparelho jurídico diante de confissão tão valiosa, como o fato de ter matado seus dois filhos, em decorrência de *“uma tentação do cão!”*

Parece-nos até absurdo – diante de tudo que já analisamos sobre a maternidade, sobre a importância da mãe para os filhos, para a sociedade, sobre serem as *“mulheres infanticidas”*, consideradas como um mal social, e para alguns uma anomalia, uma doença, que precisava ser analisada a fundo, uma vez que não condiziam, com a condição instintiva do amor materno – que não tenham analisado a confissão de Enedina, sob todos os olhares possíveis e especialmente, sob o olhar da psiquiatria; ou ainda que não tenham, às vésperas da implementação do novo Código Penal (1940) atribuído a dita *“tentação do cão!”* ao estado puerperal ou como chamavam muitos médicos a loucura puerperal, vista como característica do momento do parto e tão estudada naquele momento, considerada como motivação e fator atenuante, para as mulheres que cometeram Infanticídio.

Ao contrário, Promotor e Juiz foram rápidos, ao acordarem sobre o destino de Maria Enedina, e sem maiores averiguações, logo procederam a sua prisão preventiva.

Ao concordar com o Delegado João R. Araripe de Faria a respeito que se pedisse a prisão preventiva de Maria Enedina da Conceição, o 1º. Adjunto do 2º Promotor, Francisco Forte justifica sua prisão preventiva, como de alto interesse para a sociedade:

A confissão da indiciada é uma prova eloqüente de sua natureza anti-social, e, por outro lado, essa mesma confissão foi corroborada pelas testemunhas ouvidas neste inquérito.⁸⁵

Depois destes encaminhamentos, o Juiz mostrou-se perfeitamente disposto a expedir o mandado de prisão preventiva para Maria Enedina, pois, pra ele não restava dúvidas sobre *“a criminalidade dessa mãe desnaturada”* que *“perversamente enterrou vivos seus dois filhos recém-nascidos”*.

Argumenta como é legítima a prisão preventiva quando podem *“ser desastrosos os efeitos da liberdade da acusada, sobre o meio social em que vive”*. E completa:

Por isto que a liberdade da delinqüente, moradora no Parque Bela Vista, no subúrbio Damas, constituirá um mau exemplo, seria mais

⁸⁵ VISTOS, em 08 de Abril de 1938. Fls. de nºs. 35.

um estímulo para as mulheres da circunvizinhança praticarem crimes semelhantes, fiadas na benignidade da Justiça.⁸⁶

A utilização de expressões como “*mãe desnaturada*”, “*mau exemplo*” e “*perversamente*,” denotam o espírito moralizante propagado pelo aparelho jurídico representado e avalizado na figura do Juiz de Direito.

O mandado de prisão preventiva contra Maria Enedina foi expedido em 1 de Abril de 1938, sendo efetivada em 20 de Abril de 1938, com o recolhimento de Maria Enedina à Casa de Detenção de Fortaleza.

Apesar de trazer elementos tão particulares e ao mesmo tempo de grande densidade, como:

- A presença de não apenas um corpo recém-nascido, mas de dois corpos de recém-nascidos;
- Os horrores e profundo estranhamento provocados pelas circunstâncias de extremo abandono e despedaçamento em que se encontravam as duas crianças, quase que completamente devoradas pelos urubus;
- A narrativa minuciosa da confissão de culpa feita por Maria Enedina, pelo abandono, desprezo e enterramento dos gêmeos recém-nascidos, sob a única excusa possível, em seu entendimento, de ter sido resultado de “uma tentativa do cão!”

A análise da condução do processo de Maria Enedina, pelo crime de duplo Infanticídio, nos deixou com certa impressão lacunar, parecendo ter havido uma apatia ou indiferença por parte do aparelho judicial, pois, paira no processo a grave ressalva de ter, *morrido no momento em que começou*.

Explico.

Essa impressão decorre do fato, de como agiram os responsáveis pela condução desse processo ao se depararem, com as incertezas e inconclusões depreendidas pelas vorazes e famintas bicadas dos urubus. **[grifos meus]**.

Na falta do elemento de propriedade singular e definidor da presença do crime de Infanticídio (existência de vida) é como se não houvesse mais o que se fazer a respeito por parte da Justiça, uma vez que esta Justiça só poderia continuar e levar Maria Enedina a julgamento a partir do critério definidor citado acima.

Na ausência deste critério, os encarregados do processo perderam de vista todas as considerações que poderiam ter sido feitas, para além do crime

⁸⁶ CONCLUSOS, em 12 de Abril de 1938, emitidos pelo Juiz César de Moraes Fontenelle. Fls. de nºs. 35v.

de Infanticídio, por exemplo, poderiam tê-la acusado de ocultação de cadáveres.

O Dr. 2º Promotor de Justiça Lourival Correia Pinho⁸⁷ disse que *“uma vez que cai sobre uma mulher a responsabilidade de um crime de Infanticídio, é obrigatório que haja a presença do requisito principal e indispensável para que se dê prosseguimento a denúncia”*. Esse requisito, é a presença de vida extra-uterina, é preciso que seja atestado que *“os infantes viveram, respiraram, pois um infante que nasce morto, não pode ser objeto de infanticídio”*.

Ainda que tudo leve a crer que Maria Enedina tenha tido a *“intenção criminosa”* - motivada por *“uma tentação do cão!”* - de cometer o duplo Infanticídio e mesmo que tenha ela confessado ter nascido vivos os seus filhos e que eram do sexo masculino, estes fatores por si só não puderam confirmar a presença do crime de duplo Infanticídio aos olhos da Lei.

Permaneceram vedados os olhos da Justiça no que se refere aos muitos olhares e formas de interpretação e até de aplicação da Lei, no caso de Maria Enedina da Conceição.

Maria Enedina confessou, na Delegacia, que *“as crianças haviam nascido com vida”*, contudo, as testemunhas ouvidas durante o Inquérito e Processo não confirmaram tal confissão.

Ao contrário, as testemunhas Raimunda Gonçalves da Silva e Rita Santiago do Nascimento afirmaram, em seus respectivos depoimentos, ter ouvido Maria Enedina declarar que *“as crianças mortas encontradas eram filhas dela, porém tinham nascido mortas”* e que *“era a mãe das crianças encontradas, mas que as mesmas tinham nascido mortas, não tendo reparado no sexo das mesmas”*.⁸⁸

Mais uma vez, nos deparamos com uma ironia nesse processo.

A confissão de Maria Enedina não serviu, pois estava sendo contestada justamente pelas principais testemunhas, Raimunda e Rita, que efetivamente constituíram a denúncia e conseqüente processo criminal.

Contudo, resultou da contestação que fizeram um fator nulo, que dessa vez, dificultaria ainda mais os rumos do processo.

⁸⁷PARECER DE IMPRONÚNCIA, em 09 de Março de 1939. Fls. de nºs. 62-63.

⁸⁸DEPOIMENTO de Raimunda Gonçalves da Silva e Rita Santiago do Nascimento. Fls. de nºs 45-49.

Para que a confissão de Maria Enedina, prestada diante da autoridade policial, fosse aceita como prova de culpa, mesmo em oposição ao que foi declarado, como contestação, pelas duas testemunhas, era preciso que a confissão tenha sido corroborada, reiterada em Juízo, fato que não ocorreu, tornando, dessa vez, impossível, para os conhecedores e fazedores do Direito, o prosseguimento do processo contra Maria Enedina pelo crime de duplo Infanticídio.

Uma vez que não poderia ser admitida como real e verdadeira a confissão somente prestada a autoridade policial e ainda mais estando, tal confissão, *mergulhada nas malhas da contradição*, em função do relato de duas testemunhas.

Assim, o Dr. 2º Promotor de Justiça Lourival Correia Pinho, concluiu que *“há dúvida quanto ao crime de infanticídio, sendo assim e de acordo com a velha paremia latina in dubio pro reo.”*⁸⁹

Em dúvida, pelo réu.

E foi isso que aconteceu com Maria Enedina.

Sobraram dúvidas em seu processo quanto a ter ela cometido ou não o Infanticídio de seus dois filhos gêmeos.

E para os encarregados do processo essa era a única dúvida que precisava ser resolvida. Afinal, ela cometeu ou não o crime de duplo Infanticídio?

A essa pergunta, respondeu a dúvida.

Assim, a sentença de impronúncia⁹⁰ pelo crime de Infanticídio e o conseqüente alvará de soltura de Maria Enedina da Conceição foram confirmados pelo Juiz Municipal da 2ª. Vara de Fortaleza, o Dr. César de Moraes Fontenelle, em 1º de Abril de 1939.

Exatamente 1 ano após ter sido expedido, também e mais uma vez, ironicamente, por este mesmo Juiz, seu mandado de prisão preventiva.

Para Promotor e Juiz do processo de Maria Enedina, não havia nos autos do processo, provas suficientes para que fosse caracterizado, um duplo Infanticídio e que pudesse levá-la a julgamento como as outras mulheres que se envolveram em atos semelhantes.

⁸⁹PARECER DE IMPRONÚNCIA, em 09 de Março de 1939. Fls. de nºs. 62-63.

⁹⁰SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA, em 1º de Abril de 1939. Fls. de nºs. 67.

Com isso, os encarregados deixaram de ver as muitas certezas, caminhos, formas de abordagem mais variadas, ou mesmo de jurisprudência contidas no processo.

Fizeram isso em detrimento da resoluta frase: *em dúvida, pelo réu...*

Se, sobraram dúvidas, aos olhos da Lei, sobre Maria Enedina da Conceição ter cometido o Infanticídio de seus dois filhos recém-nascidos...

Sobraram em mim, perguntas, angústias e conflitos...

Sobre as muitas ausências sentidas em relação, à condução negligenciada, da ineficiência jurídica, dedicada a um processo tão particular, que trouxe em sua justificativa ter sido:

“Uma tentação do cão!”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos de Infanticídio, em Fortaleza, na primeira metade do Século XX, focalizados ao longo deste estudo, trouxeram em suas fisionomias uma complexidade que é importante considerar.

Foi a partir da abrangência de cada uma das análises desenvolvidas, que percebemos tantas questões relacionadas especialmente às mulheres que se envolveram na prática do Infanticídio.

Pensar sobre o crime de Infanticídio, a partir das mulheres que o cometeram, significou a possibilidade de alargar os pensamentos, olhares e desdobramentos que se instalaram sobre elas e seus crimes nos processos-crime, nos Saberes Médicos, nas Leis do Direito, nas relações familiares, nos princípios de moralidade, nas vizinhanças e nas notícias de Jornais.

Através desses vários olhares sobre o Infanticídio e sobre as “mulheres infanticidas” foi possível construir importantes entendimentos sobre essas mulheres, que tiveram suas vidas, suas relações amorosas, seus corpos e os resultados destes, devassados no interior de Delegacias, de Maternidades, de Gabinetes Médico-Legais e de Tribunais.

Para tanto, foi necessário seguir pelos itinerários das adjetivações feitas a elas e trilhar pelos caminhos deixados pelos vestígios das páginas dos Jornais e dos Processos Criminais, extraíndo deles o máximo de informações que pudessem favorecer as compreensões acerca dos **processos dramáticos de escolhas que experienciaram as “mulheres infanticidas”**.

Contudo, antes de apresentarmos algumas considerações de cunho final, mas, sem pretensões conclusivas sobre as noções que permearam tais escolhas dessas mulheres, exponho valiosas informações como: **Data da denúncia do crime; Nome da mulher envolvida; Idade; Estado Civil; Naturalidade; Profissão; Residência; Ler e Escrever e Motivo alegado para o cometimento do Infanticídio.**

Tais informações estão dispostas nos dois quadros abaixo.

O primeiro traz as informações apreendidas a partir dos processos-crime e o segundo as informações retiradas do universo das notícias de Infanticídio.

Quadro I: “Mulheres Infanticidas” nos Processos-Crime.

<u>Data da Denúncia</u>	<u>Nome</u>	<u>Idade</u>	<u>Estado Civil</u>	<u>Natural</u>	<u>Profissão</u>	<u>Residência</u>	<u>Ler escrever</u>	<u>Motivo Alegado</u>
15/08/1917	Rufina Maria da Conceição	26	Viúva	Fortaleza / Ce	Serviços Domésticos (engomadeira)	Alto da Balança	Sim	Para que ninguém soubesse de sua falta.
10/08/1919	Maria Virginia Soares da Silva	22	Solteira	Baturité/Ce	Serviços Domésticos	Praça dos Voluntários	Não	Porque tinha muita vergonha de sua madrinha e patroa.
17/11/1919	Francisca Pereira da Silva	25	Solteira	Baturité/Ce	Serviços Domésticos (Engomadeira)	Rua de São Luiz, 250	Não	Porque não queria que em casa, soubessem ter ela parido.
27/11/1919	Maria Florência de Lima	27	Solteira	Uruburetama /Ce	Serviços Domésticos	Rua da Aratanha	Não	Para ninguém saber que ela tinha tido um filho.
31/12/1921	Francisca Rodrigues de Oliveira	20	Solteira	Soure/Ce	Serviços Domésticos	Arraial Moura Brasil	Não	Porque queria ocultar a sua falta; para encobrir a vergonha porque era moça.
07/11/1924	Luiza Ferreira das Neves	20	Solteira	Canindé/Ce	Serviços Domésticos (Lavadeira)	Cajueiro (Maranguape)	Não	Porque tinha medo das ameaças de seu pai, que a ameaçava de morte, caso tivesse mais filhos.
13/12/1926	Joanna Alves Feitosa	17	Solteira	Ignora	Serviços Domésticos (Cozinheira)	Mondubim	Não	Porque queria esconder o fato da família e das pessoas da casa em que vivia.
21/12/1931	Elisa Cardoso	18	Solteira	Olho d'água Guarani/Ce	Serviços Domésticos	Cocó	Sim	Porque tinha cerimônia de contar o que se passara às pessoas de sua família; porque queria ocultar a sua deshonra.
20/06/1935	Olga Cirino da Silva	15	Solteira	Fortaleza/ Ce	Serviços Domésticos (Rendeira)	Volta da Jurema (Mucuripe)	Não	Porque tinha muito medo que as pessoas de sua família viessem a saber, pois, era tida como “uma moça muito honrada.”
14/03/1938	Maria Enedina da Conceição	27	Solteira	Porangaba /Ce	Serviços Domésticos	Damas	Não	Atribuiu “a uma tentação do cão!”
01/05/1942	Sebastiana de Abreu	22	Solteira	Canindé/Ce	Serviços Domésticos	Rua Justiniano de Serpa	Sim	Para encobrir sua falta, visto não ser casada, e por não ser o seu primeiro filho.
10/06/1942	Francisca Leocádia Rodrigues	18	Solteira	Sobral/Ce	Serviços Domésticos	Rua Agapito dos Santos, 22	Não	A fim de que ninguém viesse a ter conhecimento do ocorrido

Fonte: Arquivo Público do Estado do Ceará.

Quadro II: “Mulheres Infanticidas” nos Jornais.

<u>Data da Denúncia</u>	<u>Nome</u>	<u>Idade</u>	<u>Estado Civil</u>	<u>Natural</u>	<u>Profissão</u>	<u>Residência</u>	<u>Ler escrever</u>	<u>Motivo Alegado</u>
30/06/1922 ¹	“Uma mulher do povo”	-	-	-	-	Arrebalde de Fernandes Vieira	-	Para encobertar sua “disvirginidade”.
09/10/1922 ²	Luisa Maria Conceição	-	-	-	-	-	-	-
11/10/1922 ³	Luiza Borges Monte	-	-	-	-	-	-	-
25/06/1929 ⁴	Guiomar Pinto	-	-	Guayuba/Ce	-	-	-	Ocultar dos olhos do público, os vestígios de sua desgraça.
20/04/1930 ⁵	Vicencia Ferreira Lima	-	-	-	Serviços Domésticos	Rua Major Facundo, 427	-	Para ocultar o seu erro.
12/11/1932 ⁶	Maria Neusa de Oliveira	18	Solteira	-	-	Rua da Taboa	-	Procurou encobrir a sua falta por medo dos seus pais.
27/02/1934 ⁷	Isaura de Sousa	-	-	Campos Belos/Ce	Serviços Domésticos	Rua General Sampaio, 1136	-	Para esconder o fruto do amor pecaminoso.
09/03/1935 ⁸	Francisca Teixeira de Mattos	19	-	Itapeba (município de Soure/Ce)	Serviços Domésticos	Rua Sena Madureira, 779	-	-

Fonte: Notícias de Infanticídio nos Jornais de Fortaleza/Ce.

¹ Um caso de Infanticídio. *O Nordeste*. Fortaleza, 30 jun. 1922.

² Tribunal do Jury. *O Nordeste*. Fortaleza, 09 out. 1922.

³ Tribunal do Jury. *O Nordeste*. Fortaleza, 11 out. 1922.

⁴ Mãe Desnaturada Matou o Filhinho com uma pedra. *O povo*. Fortaleza, 25 jun. 1929. p.01.

⁵ Mãe Desalmada. *O povo*. Fortaleza, 20 abr. 1930. p. 01.

⁶ Tentativa de Infanticídio. *O Nordeste*. Fortaleza, 12 nov. 1932.p.03.

⁷ Ignorância ou perversidade? *O Povo*. Fortaleza, 27 fev. 1934.p.05.

⁸ Crime de Infanticídio. *O Nordeste*. Fortaleza, 09 mar. 1935.p.04.

Os quadros acima, não esboçam de maneira alguma, uma tentativa de *listagem analítico-quantitativa* das mulheres e dos crimes de Infanticídio na cidade de Fortaleza.

Tal pretensão seria demasiado vã, levando em conta o fato de não podermos sequer, chegar perto da real precisão dos casos de Infanticídio praticados por tantas outras mulheres que, diferentemente das citadas nos quadros acima, não tiveram seus segredos, tentativas de ocultação de gravidez e seus resultados expostos e tomados de conhecimento público, tornando-se bem sucedidas em seus intentos; e seus filhos, produtos de suas gravidez, ficaram isentos de deixar vestígios e de se converterem em exames autopsiais.

Raramente, poderíamos responder com conhecimentos de completude e abrangência à totalidade dos casos que permaneceram nos domínios dos silêncios dos quintais e da não publicidade nos Jornais.

O mapeamento feito dessas mulheres que se envolveram em Infanticídios, se expressa a partir, da necessidade de não absorver uma suposta generalização para elas, e sim ressaltar suas especificidades.

Não há uma generalização entre elas, mas, similaridades, que ocorrem em alguns aspectos que envolvem o desenrolar de suas histórias.

Pretendo apresentar a partir dos dados acima, as particularidades de cada uma delas; dessas mulheres que fortuitamente, deixaram seus vestígios, convertidos em crimes, nos quintais, matos, poços, sentinas e cômodos isolados das casas onde moravam.

Tais vestígios convertidos em Notícias, Inquéritos e posteriormente em Processos Criminais, fizeram com que, hoje, apareçam neste trabalho de pesquisa e análise, juntamente às muitas questões importantes e de grande relevância suscitadas a partir desses documentos.

A primeira consideração que podemos estabelecer em relação aos quadros elaborados é sobre as diferenças que se referem às fontes das quais foram extraídos os dados: os processos-crime e os Jornais.

Percebemos, a partir das ausências de dados no Quadro II, especialmente nas características de **Idade**, **Estado Civil**, **Ler e Escrever**, que apesar de conterem as mesmas categorias de análise, neste quadro, estas características não são apreendidas por completo pelas notícias, o que faz dos processos-crime uma fonte mais complexa.

Apesar dos processos serem mais abrangentes em relação às “mulheres infanticidas”, não podemos esquecer das reflexões que foram possíveis a partir da utilização das notícias de Infanticídios nos Jornais.

Os casos de Infanticídio relatados nos Jornais em Fortaleza na primeira metade do Século XX, nos mostrou mulheres publicizadas e criminalizadas por terem cometido Infanticídios. Por outro lado, os ideais de mulher e maternidade puderam ser confrontados com as imagens atribuídas e conceituações atreladas às “mulheres infanticidas”, tornando perceptível as importantes funções que se destinavam a figura materna.

Como vimos, a importância da maternidade e os seus significados estendiam-se ao fato de serem as mães, figuras sagradas e amorosas por suas próprias naturezas.⁹

Verificadas as características das mulheres nos quadros acima, vemos que as datas dos crimes estão compreendidas entre 1917 e 1942, destacando que a maioria dos casos ocorreram em 1919 e 1922. Sobre os dados referentes aos nomes das “mulheres infanticidas” percebemos que os dois quadros contemplam essa categoria, com a ressalva de uma mulher descrita no quadro dois sob o nome de “uma mulher do povo”, demonstrando a postura punitiva do meio jornalístico.

Em relação à idade das mulheres, percebemos que se compreendiam entre quinze e vinte e sete anos.

Quanto ao estado civil dessas mulheres, a quase totalidade eram solteiras e naturais do interior do Ceará.

⁹ Acompanhamos nas pesquisas dos Jornais a presença recorrente de notícias, referências, propagandas e textos diversos que colocavam as mães, em cenário de grande destaque, uma vez que competia a todas as mães a responsabilidade sagrada de “dar filhos fortes à nação.” (A Semana da Criança. *Folha do Povo*. Fortaleza, 21 out. 1931.p.02.) Além disso, as missões assinaladas nos discursos de engrandecimento da nação e que eram incumbidas às mães, se endereçavam sobretudo, aos filhos e incorriam, sobre como zelar e nutrir essas crianças com os melhores princípios morais. Não raro, encontramos em discursos políticos ou de competência social, o emprego de expressões que colocam as crianças e a infância de maneira geral como centro de preocupações e de investimentos, pois, a sua importância para muitas sociedades decorre do fato de estarem aliadas a noções de esperança e prosperidade, como nos exemplos “as crianças são o futuro”; “com as crianças estão às chaves do futuro desse país”; “a criança é o futuro do amanhã”.

Sobre as relações de trabalho desenvolvidas por elas, atestamos que a maioria desempenhava serviços domésticos. Fato que explica as condições de vida experimentadas por elas, visto que eram dependentes dos empregos que via de regra eram os seus únicos locais de moradia e referência nesta cidade (nos dois quadros ficam evidentes a importância em ressaltar a localização das moradias dessas mulheres, pelo fato de terem se efetivado nestes locais, os Infanticídios). Tal característica também se refere às condições materiais que sem dúvida não tinham para gerar e criar aquelas crianças.

Apenas três mulheres disseram saber ler e escrever, como observado no Quadro I. Com relação ao Quadro II nada podemos inferir pela ausência dos dados referentes.

No que se refere aos motivos alegados para o Infanticídio, as semelhanças entre essas mulheres, se tornam mais gritantes.

Alegaram em suas justificativas estarem ocultando suas faltas, suas desonras. Ou seja, para elas o Infanticídio se fundamentava no fato de ser uma atitude motivada pela defesa de suas próprias honras.

Mas como podemos apreender o sentido de honra para as mulheres envolvidas em Infanticídios?

Afinal, que honra era essa tão largamente atribuída como defesa, em relação ao crime de Infanticídio?

Seria a honra do bom nome, da boa reputação diante de familiares e vizinhança? Ou seria a honra da mulher pobre, mas honrada e honesta?

O entendimento de honra, por sua vez, se configura como sinônimo de probidade, virtude, dignidade. Contudo, apesar dessas conceituações genéricas, honra e honestidade são qualidades que, resultam de aspectos diversificados para homens e mulheres.

Para a mulher, essa honra e conseqüente honestidade, estavam intrinsecamente relacionadas à preservação de sua moralidade sexual, ou seja, ao exercício de sua sexualidade.

Logo, quando essas mulheres envolvidas em Infanticídios tinham suas sexualidades expostas e tomadas de conhecimento público pelos vestígios deixados dos recém-nascidos mortos, seus corpos ficavam maculados e a honra pública, que teriam anteriormente, se constituía, no momento da

descoberta do crime, somente como referência de bom comportamento para a atenuação das penas legais que seriam ou não impostas a elas.

Observamos que nos casos de Infanticídio, as explicações fundamentadas na ordem moral, pareciam suplantar quaisquer outras explicações e obscureciam uma das explicações mais cabíveis a essas “mulheres infanticidas”: **os Infanticídios cometidos partiam de necessidades que se faziam imperativas no exercício de suas vidas práticas.**

Desse modo, é perceptível concluir, a partir dos elementos presentes nos quadros que, apesar destes crimes terem sido alegados em defesa da honra pelas mulheres que os cometeram, notamos que esta, não é a única interpretação ou entendimento possível que podemos refletir. Pois, através deste estudo observamos que a honra referenciada por essas mulheres pode ser entendida ou confundida pelo sentido de suas próprias sobrevivências.

Apesar dessas mulheres alegarem Infanticídios em defesa de salvaguardar as honras perdidas, não podemos deixar de perceber os crimes de Infanticídio como reações extremadas de defesa dessas mulheres, em relação às suas próprias sobrevivências, à manutenção dos seus trabalhos como domésticas, do lugar onde moravam, da comida e da difícil existência.

Talvez seja ingênuo dizer que estes Infanticídios possam ter sido resultados de escolhas feitas em relação à defesa daqueles filhos, abandonados debaixo de chuva, lançados em riachos ou sufocados com as próprias mãos. Isso, em detrimento de uma vida de miséria e dependência, que, sem dúvida, herdariam. As escravas, como sabemos, faziam abortos, se davam ao exercício de trabalhos ainda mais pesados, com a finalidade de proteção – pela morte – de seus filhos, para que não viessem a sofrer com a vida de escravidão (em <http://www.xangosol.com/escravidao.htm>).

Ao contrário, as análises desenvolvidas dos casos de Infanticídios, demonstraram muitas vezes nessas mulheres, um não desejo de ser mãe, ou ainda, uma não compreensão do ser mãe e até dos seus estados de gravidez.

Por sua vez, o fato também pode ser visto como uma *ousadia*, engravidar, gerar e criar sozinha uma criança. Até mesmo em nossos dias aparecer grávida, sozinha, sem **um marido que lhe faça honrada** pode parecer como ousadia, um ato de coragem ou mesmo para muitas pessoas, um mau passo, um afrontamento aos princípios morais.

A partir do processo de criminalização do Infanticídio observamos que este não está preso ou se detém a um único momento histórico, tampouco se resume ao recorte estabelecido neste estudo. Perceber esse passado vivido pelas “mulheres infanticidas”, ofereceu a possibilidade de ver que o Infanticídio ainda acontece em nossos dias.

É inegável admitir que o Infanticídio seja ainda uma forma de solucionar questões que se relacionam à gravidez indesejada ou a abortos não consumados.

Ou seja, se ainda hoje, são escritas novelas com uma personagem negra e grávida no papel de empregada doméstica amarrando a barriga com faixas e alargando as roupas, tentando de todo modo, esconder que está com quase nove meses de gravidez, pois acreditava, que ao revelar o seu estado, estaria comprometendo sua permanência como doméstica na casa de um jovem casal de homossexuais.¹⁰

Como não pensar, que foi e continua sendo uma *ousadia*, no sentido moral, ser mãe solteira e mais, como não crer que em pleno Século XXI honra não se confunda, ainda, com sobrevivência?

Contudo, a idéia central que podemos depreender das análises desenvolvidas sobre as “mulheres infanticidas” e seus crimes, ao longo desta Dissertação é a compreensão de que esses crimes de Infanticídios seriam resultados de processos individuais de escolhas, ou seja, de uma prática de **autodeterminação** realizada por essas mulheres que motivadas quer por questões de moralidade e honradez pública, quer por necessidade prática em manter suas sobrevivências, ou por qualquer outra motivação que as levaram a cometer o Infanticídio, ao escolherem e se auto-determinarem por fazê-lo, essas mulheres ousaram com suas atitudes afrontar valores fundantes e básicos da sociedade, especialmente as amplamente discutidas noções de moralidade, honra, maternidade e legalidade social.

Crimes, escolhas, entendimentos e dramas.

Uma história do crime de Infanticídio em Fortaleza na primeira metade do Século XX, trouxe como sujeitos mulheres que cometeram direta ou indiretamente o Infanticídio.

¹⁰ Novela Páginas da Vida. Rede Globo, 2007.

Mulheres pobres, sem amigos, sem família, tentaram disfarçar, durante meses a barriga usando faixas apertadas no tórax, roupas mais folgadas, ou mesmo alegando doenças.

Desprovidas do menor apoio por parte do pai da criança; abandonadas; além, do fato de serem mulheres, dentro de uma sociedade onde os homens escreviam sobre as mulheres, ditavam as regras, os bons costumes, às posturas a serem adotadas, impondo à mulher um molde do perfil feminino ideal, repleto de preconceitos.

A maioria e porque não dizer que todas certamente pertenciam a uma realidade diferenciada do mundo experimentado pelos responsáveis pela instauração, difusão e manutenção dos valores morais, fato que resultava em diferentes formas de vida, trabalho e sociabilidades antagônicas, em choque nos Tribunais e nos Jornais.

Quando a verdade de suas condições, era suspeitada, elas negavam...

Negavam para si mesmas, para mães, para patroas, para vizinhos...

Muitas foram presas, outras nem chegaram a julgamento.

Vimos o Infanticídio sendo visto e julgado, por Médicos, Juristas, Advogados, como **o simples resultado inevitável, da história subterrânea e escura de mulheres, que não souberam zelar por seu único e bem maior, sua honra**, ou ainda como o efeito de estado de alterações fisiopsicológicas, decorrentes do estado puerperal.

Algumas mulheres foram analisadas por Médicos, à procura de supostas patologias que justificassem seus atos para com seus próprios filhos, em outros casos, essa mesma Medicina não pode atestar a prática do crime.

Todos esses Processos Criminais e notícias de Infanticídio, analisados no decorrer desta Dissertação, trouxeram em seu bojo, particularidades, desdobramentos, que por mais semelhantes que fossem, eram de fato, singulares.

Esses documentos, se transformaram em fortes ferramentas para alguns entendimentos atrelados a esses outros passados, mas que, muitas vezes se encontram nas nossas inquietações, no tempo presente, especialmente nas que se relacionam as criminalizações das condutas, as noções de maternidade, de trabalho, de relações sexuais, familiares, de vizinhança e

tantos outros questionamentos aguçados, graças à existência desses registros históricos, de que podemos dispor nesse estudo.

Questões referentes ao gênero feminino, ao ser mulher, ser pobre, ser trabalhadora, ser amante, vizinha, sozinha, mas também, referentes a ser homem e cometer um pecado de mulher.

Também, trouxeram questões referentes à maternidade, à sexualidade, à sociedade, à criança, ao futuro de Brasil, às leis e suas aplicações, ao conhecimento e verdades médicas, bem como, um conhecimento velado - dito desconhecido - do próprio corpo feminino.

Sobretudo, trouxeram e deixaram as marcas da ocultação, dos segredos, dos momentos solitários de conflitos e de certezas, em relação ao que se pretendia esconder.

Marcas da denúncia, dos olhares vigilantes ou indiferentes dos vizinhos. Marcas da vergonha, da desonra, enfim, deixaram as marcas escritas, do desejo que, as palavras repetidas: *“eu sou moça!”* obscurecessem, de fato, as marcas deixadas de sangue e pelos abalos visíveis do recente parto.

Mesmo, através de relatos de testemunhas, da vizinhança e dos seus próprios, não poderíamos compor a realidade de suas vidas, amores, dores, prazeres, tragédias e escolhas, resultantes de suas particulares vivências.

Na verdade, os processos-crime de Infanticídio descortinam um claro processo de escolhas, marcado por uma crua realidade econômica e social, em que viviam essas *“mulheres infanticidas”*.

FONTES

1. PROCESSOS CRIMINAIS

Arquivo Público do Estado do Ceará

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1917/03.

Acusada: Rufina Maria da Conceição.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1919/01.

Acusada: Maria Florência de Lima.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 04, Processo n. 1919/02.

Acusada: Maria Virgínia Soares da Silva.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1921/01.

Acusada: Francisca Rodrigues de Oliveira.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 05, Processo n. 1922/02.

Acusados: Francisca Pereira da Silva e Benvindo Lopes de Araújo.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 06, Processo n. 1924/01.

Acusada: Luiza Ferreira Neves.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 07, Processo n. 1927/01.

Acusada: Joanna Feitosa.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 09, Processo n. 1931/04.

Acusada: Elisa Cardoso.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 12, Processo n. 1936/02.

Acusada: Olga Cirino da Silva.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 13, Processo n. 1938/04.

Acusada: Maria Enedina da Conceição.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/01.

Acusada: Francisca Leocádia Rodrigues.

- APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Sub-série: Homicídios, Caixa 16, Processo n. 1942/05.

Acusada: Sebastiana de Abreu.

2. OUTROS REGISTROS

- Rol dos Culpados, Caixa 183 (1916 – 1932 – 1934).
- Livro de Apresentação de Delinqüentes (1934).
- Livro de Registros de Queixas nº. 37 (Jul.1932/Mai.1935)

3. JORNAIS

Biblioteca Pública Menezes Pimentel

- Jornal O Bandeirante: 1910.
- Jornal O Povo: 1929; 1930; 1931; 1934.
- Jornal Folha do Povo: 1931.
- Jornal A Rua: 1933.
- Jornal O Nordeste: 1935; 1940; 1941.
- Jornal Gazeta de Notícias: 1928; 1940; 1942.
- Jornal Unitário: 1935; 1942.
- Jornal O Imparcial: 1923; 1924; 1925.

Instituto do Ceará

- Jornal O Nordeste: 1922; 1932.
- Jornal Correio do Ceará: 1931.
- Jornal O Povo: 1942.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Rosemery de Oliveira. *Mulheres que Matam*: Universo Imaginário do crime Feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- ARAÚJO, Henrique Fonseca de. Aspectos legais do infanticídio. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: v. 89, n. 463/465, 1942.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed, Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.
- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado*: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARBOSA, Francisco Carlos Jacinto. *A força do hábito*: Condutas transgressoras na Fortaleza Remodelada (1900-1930). Fortaleza, 1997. Dissertação de Mestrado. UFC-CE.
- BARBOSA, Marta E. Jacinto. *Cidade na Contramão*: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. São Paulo, 1996. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.
- BARBOSA, Marcelo Fortes. O infanticídio e o novo código penal. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, v. 453, 1973. p. 311-318.
- BARRETO, Carlos Xavier de Paes. Infanticídio. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 71, n. 409/411, 1937, p. 18-23
- BARROS, José Augusto Cabral de. A Medicalização da Mulher no Brasil. In: WOLFFERS, Ivan e JANSEN, Anita (Org.) *O Marketing da fertilidade*: Menstruação, Aborto e Indústria Farmacêutica. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1991.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo 1*: Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 3ª.ed, São Paulo: Difel, 1968.
- _____. *O segundo sexo 2*: A experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª.ed, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. Infanticídio. *Revista de Direito Penal*. Disponível em: www.direitopenal.adv.br

- BRECHT, Bertolt. *Poemas 1913-1956*. Seleção e Tradução de Paulo César Souza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- BRUNO, Aníbal. *Direito Penal 1: Parte especial*. 2ª.ed, Rio de Janeiro: Forense, 1972.
- BURKE, Peter (Org.) *A Escrita da História*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.
- CALMON, Beatriz Senra. *Breves Anotações sobre Infanticídio*. Disponível em: www.policiacivil.rj.gov.br/artigos/ARTIGOS/infanticidio.htm
- CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e História no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Delitos contra a honra da mulher*. 3ª. ed, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Tradução de Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Unicamp, 2000.
- CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 2ª ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2ª. ed, Campinas: Unicamp, 2001.
- CIPRIANO, Maria do Socorro. *A Adúltera no território da infidelidade: Paraíba nas décadas de 20 e 30 do século XX*. Campinas, 2001. Dissertação de Mestrado. Unicamp-SP.
- CÓDIGO PENAL 1940. Decreto-lei n.º 2.848, 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/DecretoLei/Del2848compilado.htm>
- CORRÊA, Mariza. (Org.) Simone de Beauvoir & os feminismos do Século XX. *Cadernos Pagu*. Campinas: Unicamp, nº. 12, 1999.
- _____. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma familiar*. 4ª.ed, Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro.

- CUNHA, Maria Clementina Pereira. Loucura, gênero feminino: as mulheres do Juquery na São Paulo do início do Século XX. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol.9, nº. 18, p. 121-144, 1989.
- DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na "Belle Époque": a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- DEITOS, Hamilton Francisco. *A descriminalização do infanticídio*. Florianópolis, 1999. Monografia da UFSC-SC.
- DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. 2º. ed, Rio de Janeiro: José Olímpio, 1995.
- _____. A árvore e o fruto: um breve ensaio histórico sobre o aborto. *Bioética*, v.2, n.1, p.43-51, 1994. Disponível em:
<http://www.portalmédico.org.br/revista/bio1v2/arvore.html>
- _____. (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. 2ª. ed, São Paulo: Contexto, 2002.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX*. 2ª. ed, São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DOCUMENTOS, Revista do Arquivo Público do Ceará. *Cidade e Violência*. nº. 04, Fortaleza, 2006.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores: Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- _____. Psiquiatria e Feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. 2ª. ed, São Paulo: Contexto, 2002, p.322-361.
- ELIAS, Nobert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880 - 1924)*. 2ª ed, São Paulo: Edusp, 2001.

- FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. *Aborto e infanticídio*. 1ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1972.
- FERREIRA, Ana Luiza de Oliveira Duarte. et. al. Infanticídio: reflexo de um tempo O crime na Juiz de Fora do início do século XX. *Revista eletrônica de história do Brasil*. Juiz de Fora: UFJF, vol.5, nº.1, p.82-89, 2002. Disponível em: < <http://www.rehb.ufjf.br> >
- FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Salvador das mulheres*: Condição feminina e cotidiano popular na Belle époque imperfeita. Salvador, 1994. Dissertação de Mestrado. UFBA-BA.
- FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias*: Parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.
- _____. *O sexo e o ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FONSECA, Cláudia. Ser Mulher, Mãe e Pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. 2ª. ed, São Paulo: Contexto, 2002, p. 510-553.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. 16ª.ed, Rio de Janeiro: Graal, 2005.
- _____. *A verdade e as formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001.
- _____. *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte especial – artigos 121 a 166*. 2ª ed. São Paulo: José Bushatsky, v.1, 1962.
- FURLOTTI, Tamy Valéria de M. *Segredos de Família*: Violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do século XX. São Paulo, 1999. Dissertação de Mestrado. USP-SP.
- GLOTZ, Gustave. *A Cidade Grega*. São Paulo, Difel, 1980.
- GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado*: Na sociedade colonial paulista (1719-1822). São Paulo: Annablume, 1998.
- GUEDES, Mardônio e Silva. *O Preço da Recusa*: Violência e Limites morais no meretrício em Fortaleza (1930-1940). São Paulo, 1999. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.
- GUIMARÃES, Roberson. O crime de infanticídio e a perícia médico-legal. Uma análise crítica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n.65, 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4066>>

- GUINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. América, Américas. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol.11, nº. 21, p.09-20.
- HUNGRIA, Nélson. *Comentários ao Código Penal*. 6ª. ed, Rio de Janeiro: Forense, vol. V, 1981.
- JESUS, Damásio E. *Direito Penal*. São Paulo. Saraiva, 1995.
- LAQUEUR, Thomas W. Corpos, Detalhes e a Narrativa Humanitária. In: HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da Metodologia Científica. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- LEITE, Miriam Moreira. *A condição Feminina no Rio de Janeiro do Século XIX*. São Paulo – Brasília: Hucitec – INL, 1984.
- LOPES, Eliane Cristina. *O revelar do pecado: Os filhos ilegítimos na São Paulo do Século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1998.
- LYRA, Roberto; HUNGRIA, Nélson. *Direito penal: parte especial por Nélson Hungria*. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1937.
- MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. *Infanticídio*. Bauru: Edipro, 2001.
- _____. *Infanticídio e a Morte Culposa do Recém nascido*. Campinas: Millennium, 2004.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do Feminino: A medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.
- MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Raquel. (Org.) *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- MATOS, Maria Izilda S. de. Na Trama Urbana: do público, do privado e do íntimo. *Projeto História*. São Paulo: Educ, nº.13, 1996.
- _____. *Em nome do engrandecimento da nação: Representações de gênero no discurso médico (São Paulo 1890-1930)*.
- Disponível em:
http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_atq2.htm
- MEDICI FILHO, Atugasmin. O infanticídio no novo código penal. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, v. 140, 1942. p. 357-370.
- MELLO, Dirceu de. Infanticídio. Algumas questões suscitadas por toda uma existência (do delito) de discrepâncias e contrastes. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, vol. 455, 1973. p. 292 – 297.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código Penal Interpretado*. São Paulo: Atlas, 1999.

- MUAKAD, Irene Batista. *O infanticídio: análise da doutrina médico-legal judiciário*. São Paulo: Mackenzie, 2002.
- NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A Sorte dos Enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. Recife, 2006. Tese de Doutorado. UFPE-PE.
- PEDRO, Joana Maria. (Org.) *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.
- _____. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: UFSC, 1994.
- _____. A criminalização das práticas abortivas. In: Silva, A , Lago, M., Ramos, T. (Org.) *Falas de Gênero: Teorias, análises, leituras*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.
- PERARO, Maria Adenir. *Bastardos do Império*. Família e sociedade em Mato Grosso no século XIX. São Paulo: Contexto, 2001.
- PERARO, Maria Adenir e BORGES, Fernando Tadeu de Miranda.(Org.) *Mulheres e Famílias no Brasil*. Cuiabá: Carlini & Caniato, 2005.
- PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____. Práticas da memória feminina. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol.9, nº. 18, p. 9-18, 1989.
- _____. Figuras e papéis. In: PERROT, M. (Org.) *História da Vida Privada: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*, vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- _____. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Raquel. (Org.) *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 13-27.
- PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica*. 2ª.ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- _____. *Códigos Penais do Brasil*. Bauru: Javoli, 1980.
- PLEM, Georgiane Garabely H. As “manias esquisitas” de Casemira: um estudo sobre a prática e o julgamento do infanticídio. *Revista de História Regional* 8. Ponta Grossa: UEPG-PR, p.47-65. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rhr/v8n1/813GeorgianePlen.pdf>>

- PONTE, Sebastião Rogério. *Fortaleza Belle Époque: Reforma Urbana e controle social (1860-1930)*. 3ª ed, Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.
- RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A Utopia da Cidade Disciplinar (Brasil 1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- _____. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *Infanticídio: crime típico, figura autônoma e concurso de agentes*. São Paulo: Pillares, 2004.
- ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003.
- _____. *Uma Ciência Da Diferença: Sexo, Contracepção e Natalidade na Medicina da Mulher*. Rio de Janeiro, 2000. Tese de Doutorado. Pós-Graduação em Antropologia Social - Museu Nacional. UFRJ-RJ.
- _____. Para que Serve o Conceito de Honra, ainda hoje?. *Campos - Revista de Antropologia Social*. América do Sul, 2007. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/campos/article/viewFile/7436/5330>
- SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. (Org.) *Políticas do corpo*. São Paulo: Estação Liberdade, 1995.
- SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. *Interface: Comunic, Saúde, Educ.* v.5, n.8, p.47-60, 2001. Disponível em: <http://www.interface.org.br/revista8/ensaio3.pdf>
- SCOTT, Joan. *História das Mulheres*. In: BURKE, Peter (Org.) *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992.
- SECRETO, Verônica, TOLEDO, Edilene, RIBARD, Franck, MARTINS, Mário. (Org.) *A História em Processo: Ações Criminais em Fortaleza (1910-1950)*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda. APEC, 2006.

SEGUNDO, Rinaldo. A invenção da infância: pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 178, 31 dez. 2003.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4542>>

SILVA, Diocleciana Paula da. *Do Recato à Moda: Moral e transgressão na Fortaleza dos anos 1920*. Fortaleza, 2004. Dissertação de Mestrado. UFC-CE.

SILVEIRA, Euclides Custódio da. *Direito penal: crimes contra a pessoa*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

SIQUEIRA, Galdino. *Tratado de direito penal : parte especial* (tomo III). 2ª ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1951.

SOARES, Oscar de Macedo. *Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil*. Ed. fac-similar Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana* (1890-1920). 1ª ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. 2ª. ed, São Paulo: Contexto, 2002, p. 362-400.

_____. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. Mulheres Ousadas e Apaixonadas: Uma investigação em processos criminais cariocas (1890-1930). A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol.9, nº. 18, p. 199-216, 1989.

SOUSA, Noélia Alves de. *A Liberdade é vermelha? Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX*. São Paulo, 1997. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.

STASEVSKAS, K. O. *Ser mãe: narrativas de hoje*. São Paulo, 1999. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Saúde Pública da USP.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TRINDADE, Judite Maria Barbosa. O Abandono ou a Negação do Óbvio. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v.19, n.37, 1999.

Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01020188199900010003

_____. *Mulheres e Abandono de menores em Curitiba: Das Imagens do Progresso à Construção Coletiva de Representações*.

Disponível em:

http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_atg3.htm

TUBERT, Silvia. *Mulheres sem sombra: Maternidade e novas tecnologias reprodutivas*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade Negada. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. 2ª. ed, São Paulo: Contexto, 2002, p.189-222.

_____. *Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador (séc. XVIII e XIX)*. Campinas: Papirus, 1999.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. *A Medicalização do Corpo Feminino*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

WOLFFERS, Ivan e JANSEN, Anita (Org.) *O Marketing da fertilidade: Menstruação, Aborto e Indústria Farmacêutica*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1991.

ANEXOS

Notícias de Infanticídio Recentes

- ♦ **SC: crianças encontram bebê em caixa de sapatos**
 - <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1865319-EI306,00.html> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Feto é achado dentro de mochila no centro do Rio**
 - <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1835562-EI306,00.html> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Recém-nascido é encontrado vivo em saco plástico**
 - <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1832251-EI5030,00.html> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Menino recém-nascido é encontrado em bueiro no interior de SP**
 - <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u309646.shtml> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Mãe acusada de assassinar bebê**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/materia.asp?codigo=441968> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Adolescentes acusados de matar bebê asfixiado**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/materia.asp?codigo=441781> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Recém-nascido é localizado em córrego na Zona Leste de São Paulo**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=148997&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Bebê é encontrado morto em terreno baldio**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=168328&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007

- ♦ **Bebê é encontrado morto em uma lixeira**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=168839&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Bebê é achado na porta de açougue em Sorocaba-SP**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=174367&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Adolescente mata filho com 135 facadas logo depois de dar à luz**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=175462&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Bebê enterrado vivo é salvo por parentes**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=177158&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Após mentir, mãe assume ter ocultado corpo de bebê**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/noticia.asp?codigo=180658&modulo=967> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Morte de bebê é investigada**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/materia.asp?codigo=416080> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Pai e filha são presos acusados de infanticídio**
 - <http://www.diariodonordeste.com.br/materia.asp?codigo=311246> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Mãe abandona bebê de 10 dias em caixa na Paraíba**
 - <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1241142-EI306,00.html> . Acessado em 10/09/2007
- ♦ **Infanticídio triplo comove a França**
 - <http://www.opovo.com.br/internacional/638308.html> . Acessado em 10/09/2007